



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	86
Pautas	86
Atas.....	86
Acórdãos	86
Corregedoria Geral.....	86
Despachos.....	86
Editais	87
Atos de Relatoria.....	87
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	87
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	92
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	92
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	92
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	95
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	95
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	95
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	95
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	95
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	96
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	97
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	97
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	100
Extratos de Distribuição	100
Editais	190
Despachos	190
Atos Normativos.....	198
Informativos de Licitações.....	198
Gabinete da Presidência	198
Despachos.....	198
Portarias	198
Composição Biênio 2013/2014	198
Tribunal Pleno	198
Primeira Câmara	198
Segunda Câmara	198
Corregedoria Geral.....	198
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	198
Administrativo	198

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 602167/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL, NADINA APARECIDA MORENO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2678/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina formalizada pelo Termo de Convênio nº 23013261/2008, no valor de R\$ 9.960,57, tendo por objetivo o financiamento à qualificação de docentes.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº 3387/14 (peça nº 05), opinou pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15/12/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, apontando atraso na apresentação da Prestação de Contas.

Recomendou, ainda, diante da necessidade verificada de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, que nas prestações de contas futuras as inconformidades apontadas na instrução processual sejam regularizadas.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPJTCE (Parecer nº 5192/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências – DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246 do Regimento Interno do TCE-PR, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº 167.864.759-49 e da Sra. NADINA APARECIDA MORENO - CPF nº 031.068.408-03.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ nº 03.579.617/0001-00) para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT seja devidamente regularizada em prestação de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246 do Regimento Interno do TCE-PR, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº 167.864.759-49 e da Sra. NADINA APARECIDA MORENO - CPF nº 031.068.408-03.

II - Recomendar à Fundação Araucária que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT seja devidamente regularizada em prestação de contas futuras.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 738832/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2679/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, formalizada pelo Termo de Convênio nº 5320385/2011, no valor de R\$ 5.092,90, tendo por objetivo o projeto de desenvolvimento científico denominado "Sintomas climatéricos e estado nutricional de mulheres na pós-menopausa, usuárias e não usuárias de terapia de reposição hormonal".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº 3267/14 (peça nº 05), opinou pela regularidade das contas, apesar do atraso por parte do concedente dos recursos, na apresentação da prestação de contas, em contrariedade ao art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011, recomendando a adequação da entidade aos prazos estabelecidos por este Tribunal em relação ao envio de documentos.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº 4782/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3267/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4782/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF 019.011.588-29. Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF nº 019.011.588-29;

II – Recomendar à Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 738930/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2680/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, formalizada pelo Termo de Convênio nº 5320455/2011, no valor de R\$ 6.207,01, tendo por objetivo o projeto de desenvolvimento científico denominado "Estudo do equilíbrio de fases a alta pressão de corantes de tingimento de PET em líquido iônico".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº 3281/14 (peça nº 05), opinou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15/12/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, apesar do atraso em relação ao prazo previsto no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011, recomendando a observância por parte da Fundação Araucária, dos prazos de envio estabelecidos por esta Corte.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº 4767/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3281/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4767/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF 019.011.588-29.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF nº 019.011.588-29.

II - Recomendar à Fundação Araucária (CNPJ nº 03.579.617/0001-00) que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 739065/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2681/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, formalizada pelo Termo de Convênio n.º 5320496/2011, no valor de R\$ 5.092,90, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado "Repertório de brincadeiras infantis no Nordeste do Paraná e suas repercussões no desenvolvimento da criança".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), a Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução n.º 3277/14 (peça n.º 05), opinou pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113 de 15/12/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº. 4770/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 3277/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4770/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF 019.011.588-29.

Destarte, postulo a expedição de recomendação à Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00) para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF n.º 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF n.º 019.011.588-29;

II - Recomendar à Fundação Araucária que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 77388/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2682/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Londrina – UEL, formalizada pelo Termo de Convênio nº. 26619387/2010, no valor de R\$ 1.338,57 (mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), saldo remanescente da prestação de contas n.º 24.050-0/11, tendo por objetivo o projeto de desenvolvimento científico denominado: "Domínios da imagem".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), a Resolução n.º 28/2011 e a Instrução Normativa n.º 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução n.º 1750/14 (peça n.º 05), opinou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113 de 15/12/2005 e do art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, já que ocorreu atraso, por parte da Concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011.

Ademais, em relação à multa, devido o encaminhamento intempestivo das informações e fechamentos bimestrais, a unidade técnica opinou pela inaplicabilidade da multa, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Recomendou, ainda, que nas próximas transferências voluntárias não haja atrasos, por parte do concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011.

Finalizou sua Instrução, opinando, que após o julgamento das contas em questão, pela regularidade com ressalva, o processo seja oportunamente enviado à Diretoria de Execuções para as devidas providências no sentido de anotação da ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, § único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº. 2377/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1750/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2377/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno desta Casa, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e Sra. NADINA APARECIDA MORENO - CPF 031.068.408-03, não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Destarte, postulo a expedição de recomendação à Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que a mesma cumpra os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas, em prestações de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF n.º 167.864.759-49 e Sra. NADINA APARECIDA MORENO - CPF n.º 031.068.408-03,



não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

II - Recomendar à Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00) que a mesma cumpra os prazos de envio de documentos a esta Corte de Contas em prestações de contas futuras.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 439588/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2683/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 30.677,44 (trinta mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos exercícios de 2009/2013, tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: avaliação nutricional e utilização de farelo de canola na alimentação e suínos.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 236470/10, referente aos exercícios de 2009 a 2011, a qual foi julgada regular (Decisão definitiva monocrática n.º 183/13 – Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães) assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1323/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 2230/14 – Peça 06) opina pela regularidade das contas com ressalva, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com vênha à orientação expedida pelos órgãos instrutivos, entendo que o atraso na apresentação da prestação de contas não configura mácula a presente prestação de contas, propriamente dita, não devendo configurar causa de ressalvas, mas de recomendação.

Quanto à proposta de multa administrativa do Órgão Ministerial, parece-me razoável o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que se mostra necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Desta feita, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, voto:

I - pela regularidade das contas da presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Universidade Estadual de Maringá, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56 da Fundação Araucária, de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, na qualidade de reitor.

II – pela expedição de recomendação à Fundação Araucária para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Universidade Estadual de Maringá, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56 da Fundação Araucária, de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, na qualidade de reitor.

II – Recomendar à Fundação Araucária que adote providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 439634/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2684/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos exercícios de 2009/2013, tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: Álcál-ativação de metacaulinita.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 236470/10, referente aos exercícios de 2009 a 2011, a qual foi julgada regular (Decisão Definitiva Monocrática n.º 183/13 – Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães) assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1326/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Entende que deve ser expedida recomendação para adoção de providências e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 2242/14 – Peça 06) opina pela regularidade das contas com ressalva, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com vênha à orientação expedida pelos órgãos instrutivos, entendo que o atraso na apresentação da prestação de contas não configura mácula a presente prestação de contas, propriamente ditas, não devendo configurar causa de ressalvas, mas de recomendação.

Quanto à proposta de multa administrativa do Órgão Ministerial, parece-me razoável o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que se mostra necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Desta feita, considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, voto:

I - pela regularidade das contas da presente prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Universidade Estadual de Maringá, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da Fundação Araucária, de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF n.º 019.011.588-29, no cargo de Reitor.

II – pela expedição de recomendação à Fundação Araucária para adoção de providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas da presente prestação de contas de transferência voluntária, recebida pela Universidade Estadual de Maringá, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, da Fundação Araucária, na gestão de responsabilidade do Sr. Julio Santiago Prates Filho, CPF n.º 019.011.588-29, no cargo de Reitor.

II – Recomendar à Fundação Araucária que adote providências visando implementar medidas para que as faltas ora identificadas não venham a se repetir em futuras prestações de contas.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 554581/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2685/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, formalizada pelo Termo de Convênio n.º 42115256/2009, no valor de R\$ 6.743,18, tendo por objeto os estudos acadêmicos com o tema: mapeamento de DNA curvo em



segmentos de iniciação da replicação diferencial em mamíferos.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº. 3126/14 (peça nº 05), opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº. 4891/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3126/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4891/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF 019.011.588-29.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00) e a Universidade Estadual de Maringá (CNPJ 79.151.312/0001-56), para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em futuras prestações de contas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, das gestões de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF Nº. 167.864.759-49 e do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO - CPF 019.011.588-29;

II – Recomendar à Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00) e a Universidade Estadual de Maringá (CNPJ 79.151.312/0001-56), que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT seja devidamente regularizada em futuras prestações de contas.

III – Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 663879/13

ENTIDADE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE, ANTONIO FUENTES MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2686/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Processo autuado como Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Ausência de Repasse de Recursos. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual, por meio da alimentação do SIT nº. 9070, relativo ao Termo de Convênio nº. 49112/2011, celebrado entre a Copel Distribuição S/A de Curitiba e o Município de Floresta, referente ao exercício de 2011/2012, tendo por objeto a substituição de árvores nas vias públicas do Município, onde houver a interferência de redes de energia elétrica

da Copel, e fornecimento de mudas de árvores adequadas à arborização urbana.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº. 2556/14 - peça 05) constatou que não houve o repasse de recursos decorrentes do Termo de Convênio nº. 49112/2011, em razão da existência de débitos do tomador junto à concedente. Assim, o órgão técnico concluiu pelo encerramento do feito, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº. 3610/14, peça 07) corrobora a opinião da DAT e opina pelo encerramento do feito.

VOTO

Destarte, tendo em vista que não houve o repasse de recursos decorrentes do Termo de Convênio nº. 49112/2011, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 733630/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2687/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, formalizada pelo Termo de Convênio nº. 31617923/2010, no valor de R\$ 2.505,87, saldo remanescente da prestação de contas nº 23.760-7/11, tendo por objetivo auxílio ao Programa de Pós Graduação em Química.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº. 2656/14 (peça nº. 05), opinou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113 de 15/12/2005 e do art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, já que ocorreu atraso, por parte da Concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Ademais, em relação à multa, devido ao encaminhamento intempestivo das informações e fechamentos bimestrais, a unidade técnica opinou pela inaplicabilidade da multa, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Recomendou, ainda, que nas próximas transferências voluntárias não haja atrasos, por parte do concedente, dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Finalizou sua Instrução, opinando, que após o julgamento das contas em questão, pela regularidade com ressalva, o processo seja oportunamente enviado à Diretoria de Execuções para as devidas providências no sentido de anotação da ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, § único, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº. 4092/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2656/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4092/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. ALDO NELSON BONA - CPF 616.385.529-91, não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação dos interessados à normativa exigida pelo SIT.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que as restrições apontadas pelo órgão instrutivo sejam regularizadas em prestações de contas futuras.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno do Tribunal, nas gestões de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. ALDO NELSON BONA - CPF nº. 616.385.529-91, não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas; II - Recomendar à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT sejam devidamente regularizadas em futuras prestações de contas.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 767780/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2688/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, formalizada pelo Termo de Convênio nº 4420746/2011, no valor de R\$ 8.576,27 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), saldo remanescente da prestação de contas nº 23.181-9/12, tendo por objetivo a disponibilização de recursos para o mestrado em Ciências Florestais.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas.

A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº. 2703/14 (peça nº. 05), opinou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15/12/2005 e do art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, já que ocorreu atraso, por parte da Concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Ademais, em relação à multa, devido o encaminhamento intempestivo das informações e fechamentos bimestrais, a unidade técnica opinou pela inaplicabilidade da multa, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Recomendou, ainda, que nas próximas transferências voluntárias não haja atrasos, por parte do concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Finalizou sua Instrução, opinando, que após o julgamento das contas em questão, pela regularidade com ressalva, o processo seja oportunamente enviado à Diretoria de Execuções para as devidas providências no sentido de anotação da ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, § único, da Lei

Complementar Estadual nº 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº 3955/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº. 2703/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº. 3955/14), e VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. ALDO NELSON BONA - CPF nº. 616.385.529-91, não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação dos interessados à normativa exigida pelo SIT.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT sejam devidamente regularizadas em futuras prestações de contas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 247, do Regimento Interno desta Casa, na gestão de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. ALDO NELSON BONA - CPF nº. 616.385.529-91, não abrangendo a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas.

II - Recomendar à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT sejam devidamente regularizadas em futuras prestações de contas;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 767798/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2689/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005. Atraso no envio de informações. Recomendação.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, formalizada pelo Termo de Convênio nº 04420767/2011, no valor de R\$ 12.176,28, saldo remanescente da prestação de contas nº 23.181-9/12, tendo por objetivo o Programa de apoio à verticalização do ensino superior estadual através de bolsas de mestrado e doutorado.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT procedeu à análise detalhada da



documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Resolução nº. 28/2011 e a Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas. A unidade técnica, então, mediante a Instrução nº. 2707/14 (peça nº 05), opinou pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113 de 15/12/2005 e do art. 247, do Regimento Interno do Tribunal, de 27/01/2006, já que ocorreu atraso, por parte da Concedente dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Ademais, em relação à multa, devido ao encaminhamento intempestivo das informações e fechamentos bimestrais, a unidade técnica opinou pela inaplicabilidade da multa, oportunizando a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Recomendou, ainda, que nas próximas transferências voluntárias não haja atrasos, por parte do concedente, dos recursos, no envio das informações bimestrais no SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Finalizou sua Instrução, opinando, que após o julgamento das contas em questão, pela regularidade com ressalva, o processo seja oportunamente enviado à Diretoria de Execuções para as devidas providências no sentido de anotação da ressalva ora apresentada, em cumprimento ao disposto no artigo 17, § único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como os artigos 153, inciso I, e 9º c/c o artigo 248 § 2º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná - MPJTCE (Parecer nº. 4097/14, peça 06) corroborou o entendimento da DAT.

É o breve relato.

VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias - SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Face ao exposto, VOTO pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno desta Casa, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN - CPF nº. 167.864.759-49 e do Sr. ALDO NELSON BONA - CPF 616.385.529-91, não abrigando a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação dos interessados à normativa exigida pelo SIT.

Destarte, postulo a expedição de recomendação a Fundação Araucária (CNPJ 03.579.617/0001-00), para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT sejam devidamente regularizadas em futuras prestações de contas.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade da presente prestação de contas de transferência, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno desta Casa, nas gestões de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN e do Sr. ALDO NELSON BONA, não abrigando a ressalva e nem a multa administrativa cabível, levando em consideração o caráter pedagógico e preventivo desta Corte de Contas, oportunizando, assim, a adequação dos interessados à normativa exigida pelo SIT;

II - Recomendar à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em futuras prestações de contas;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 53776/06

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: ELÍZIO ARNALDO BEATRIZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, ILSO RHODEN, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2690/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria compulsória, custeada pelo GUARAPREV – Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, deferida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a ELÍZIO ARNALDO BEATRIZ, ocupante do cargo de Motorista I.

Em primeira análise, a Diretoria Jurídica (Informação 265/06 - peça 05 e Parecer 3091/06 – peça 07) observou a ausência do registro de admissão do interessado nesta Corte pleiteando assim, diligência a origem para juntada do processo original de admissão do servidor; bem como para retificação da certidão de tempo de serviço, limitando sua contagem até a data em que o servidor completou 70 anos de idade e para adequação do cálculo dos proventos.

Cientificada (peça 11 e 12) a entidade previdenciária realizou a juntada de peças do processo de admissão do servidor, esclarecendo também que o mesmo encontra-se em trâmite junto a esta Corte por meio do Protocolado nº. 478955/04 (peça 14).

A unidade técnica informou (peça 19) que o processo nº. 478955/04 encontra-se em remessa externa desde 03/08/05 para cumprimento de diligência. Deste modo, opina (Parecer nº. 7351/06 - peça 20), pelo sobrestamento dos presentes autos de inativação no Município até que sejam efetivadas as diligências pendentes no processo de admissão do servidor.

Determinada diligência a origem (Despacho nº. 2692/06 – peça 23), a entidade previdenciária informou que as admissões constantes no processo 478955/04 já se encontram julgadas por este Tribunal que reconheceu a legalidade e efetuou o registro dos atos (peça 27).

A DIJUR (Parecer nº. 590/09 – peça 30) solicitou nova diligência à origem para que a entidade comprove o registro de admissão do servidor, uma vez que o ato não foi encontrado nos registros deste Tribunal, bem como, realize a juntada da declaração de não acúmulo de proventos e do cálculo dos proventos nos termos da Lei nº. 10887/04.

Em manifestação (peça 34) o GUARAPREV anexou os documentos solicitados, deixando, no entanto, de anexar o demonstrativo de cálculo do benefício, razão pela qual a DICAP sugeriu no Parecer nº. 9504/13 (peça 38) a negativa de registro. Oportunizado novo contraditório ao gestor em virtude de possível aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Orgânica este deixou transcorrer o prazo sem manifestação (peça 43).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, em seu Parecer nº. 17856/13 (peça 44), manteve o opinativo pela negativa de registro do ato de aposentadoria com a aplicação das multas previstas no art. 87, I, “b” e III, “f”, uma vez que a entidade deixou de dar cumprimento à diligência necessária a regularização do expediente, e de dar atendimento às instruções normativas deste Tribunal, uma vez que não apresentou o demonstrativo de cálculo dos proventos de aposentadoria; parecer este, corroborado pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº. 13620/13 – peça 45).

Este relator verificando que os atuais gestores não haviam sido intimados, para fins de evitar eventuais nulidades, determinou a intimação dos mesmos (Despacho nº. 1854/13-peça 46) para que se manifestassem sobre o opinativo da unidade técnica e do Ministério Público.

O ente previdenciário, no prazo concedido, compareceu aos Autos e realizou a juntada do demonstrativo do cálculo dos proventos do servidor Elizio Arnaldo Beatriz (peças 49 e 51).

Em derradeira manifestação a DICAP (Parecer nº. 192/14 – peça 53) opinou pela legalidade e registro do ato.

O Ministério Público (Parecer nº. 688/14 – peça 55) não se opôs ao registro do ato, no entanto, manteve o opinativo pela aplicação de multa ao gestor em face ao descumprimento de inúmeras diligências determinadas por esta Corte.

É o relato.

VOTO

Verifico que restaram preenchidos os requisitos legais para a concessão da aposentadoria do Sr. ELÍZIO ARNALDO BEATRIZ, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, nos termos consignados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público.

Deixo, entretanto, de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público, uma vez que no decorrer do trâmite processual houve o cumprimento de todas as diligências solicitadas por esta Corte por parte dos ex-gestores da entidade, do gestor do município à época e da atual gestora municipal. O prazo para o contraditório somente foi ofertado ao atual responsável pela entidade por ocasião da última comunicação, o que restou prontamente atendido.

Assim, acompanho integralmente o opinativo da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e VOTO pela legalidade e consequente registro do ato de concessão de aposentadoria, formalizado, por meio do Decreto nº 7622/2006, publicado no Órgão Oficial em 30/01/2006.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO, ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. ELIZIO ARNALDO BEATRIZ, formalizado por meio do Decreto n.º 7622/2006, publicado no Órgão Oficial do Município em 30/01/2006, determinando o seu registro.

II – Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 11050/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2691/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de Pessoal. Concurso Público. Edital n.º 001/2009. Município de Ibema. Legalidade e Registro.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Admissão de Pessoal Complementar Municipal, via Concurso Público, objeto do Edital n.º 001/2009, realizado pelo MUNICÍPIO DE IBEMA, com vistas ao preenchimento dos cargos de odontólogo, 1º colocado; atendente de consultório dentário, 1º colocado e auxiliar de serviços gerais, 3º e 4º colocados.

A Diretoria Jurídica – DIJUR (atual DICAP) emitiu parecer no qual conclui que o Município atendeu o disposto na Instrução Normativa n.º 05/2006, vigente à época da autuação.

Entretanto, a Unidade Técnica sugeriu diligência à origem para que fosse esclarecida a inexistência do cargo de atendente de consultório dentário no Quadro de Cargos, uma vez que oferecido no presente concurso.

Regularmente intimados, conforme peças 16, 17 e 19, o Município juntou resposta com documentação anexa na qual comprova que o citado cargo consta lançado no sistema SIM-AP pelo município.

Assim, em que pese não estar visualizando o lançamento em consulta realizada nesta Corte, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP opina pela legalidade e registro das admissões em face do documento apresentado pela municipalidade.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela legalidade e registro das admissões, sem prejuízo de que esta Corte determine ao atual gestor que atualize o cargo de atendente de consultório dentário no registro do quadro de cargos do sistema SIM-AP.

É o relatório.

VOTO

Da análise dos autos é possível se verificar que a municipalidade atendeu ao requerido em diligência quando da instrução do feito, posto que a documentação carreada aos autos comprova que houve a inclusão dos cargos tidos como ausente no SIM-AP, conforme peça 18, fls. 4. Destarte, deixo de expedir a determinação sugerida pelo “parquet” por entender satisfeita a solicitação.

Assim, acompanho os entendimentos uniformes que instruíram os autos, e voto pela legalidade e registro dos atos de admissões objeto do presente protocolado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissões objeto do presente protocolado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 165556/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: VANDIR GALDINO DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2692/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de Pessoal. Concurso Público. Câmara Municipal de Adrianópolis. Empresa Contratada para realizar as provas. Ausência de formalização de procedimento administrativo. Legalidade e Registro. Multa.

RELATÓRIO

Os autos que ora se analisam tem por objeto atos de Admissão de Pessoal, via concurso público, promovido pela Câmara Municipal de Adrianópolis, para preenchimento dos cargos de Advogado, Técnico Contábil, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais e de Motorista.

A Diretoria Jurídica – DIJUR (atual DICAP) emitiu um primeiro opinativo, peça 5, no qual sugeriu diligência externa à origem, pois foram detectadas irregularidades e ausência de documentos obrigatórios previstos na Instrução Normativa n.º 44/2010, vigente à época.

Deferida a diligência externa, o gestor da Câmara Municipal trouxe petição e documentação com o fito de afastar as irregularidades apontadas inicialmente (peça 17), o que se mostrou insuficiente no entendimento da unidade técnica que propugnou por nova oportunidade para saneamento (peça 19).

Com base na nova documentação apresentada, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP entendeu que as pendências haviam sido saneadas pela Câmara Municipal, concluindo então pela legalidade e registro das admissões sob comento, conforme teor do Parecer n.º 11648/13 (peça 28).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, requereu nova diligência para que fossem esclarecidos fatos relativos ao procedimento licitatório pra contratação da empresa que elaborou as provas do concurso, conforme teor do Requerimento n.º 362/13 (peça 29).

Após a juntada de esclarecimentos pela Câmara Municipal, peça 34, a DICAP reiterou seu posicionamento pela legalidade e registro dos atos de admissões, conforme Parecer n.º 23052/13 (peça 35).

O Ministério Público, entendendo incompleta a resposta apresentada, propôs derradeira diligência para que a Câmara Municipal desse integral cumprimento ao solicitado, o que foi atendido conforme peças 42, 46, 48 e 50.

Em derradeiro opinativo, o órgão ministerial opinou pela legalidade e registro das admissões sob comento, entendendo que a documentação constante dos autos satisfaz os requisitos exigidos em lei, além de não haver indícios de fraude ou má-fé dos candidatos admitidos. Pugnou, entretanto, pela aplicação da multa prevista art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar n.º 113/2005, em face da ausência de formalização de procedimento administrativo prévio a justificar a contratação da empresa que elaborou as provas do certame e pela aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, também da LC 113/05, em face do descumprimento da solicitação desta Corte acerca de informação sobre a estrutura da empresa responsável pela elaboração das provas.

É o relatório.

VOTO

Do exposto, na forma acordada pela Unidade Técnica e Órgão Ministerial, os atos de admissões presentes nos autos merecem julgamento pela legalidade e registro, uma vez que a documentação carreada aos autos permite verificar a adequação no desenvolvimento do concurso.

Ainda, tem razão o parquet de Contas ao propor multa pela irregularidade em face da ausência de procedimento administrativo formalizado a justificar a contratação da empresa que elaborou as provas do certame público. A formalização deste procedimento é necessária para dar concretude ao princípio da publicidade, permitindo-se a fiscalização pela sociedade da lisura do procedimento de escolha. Tal obrigação, além de ser derivada da própria Constituição da República de 1988, tinha previsão expressa no art. 5º, inciso IX da Instrução Normativa n.º 44/2010 desta Corte, vigente à época.

Entretanto, o tipo legal para a sanção pela conduta mencionada está prevista na alínea “d” do inciso IV da LC 113/05 e não a alínea “g” indicada pelo “parquet”.

Por outro lado, discordo do Ministério Público quanto à multa pelo descumprimento da solicitação desta Corte, pois verifico que o Ente Municipal envidou esforços para atender ao solicitado, em que pese à informação prestada não ter sido satisfatória, uma vez que trouxe declaração da empresa se responsabilizando pela guarda e arquivamento dos documentos do concurso e que segue a normativa estadual que rege a matéria, conforme fls. 4 da peça 50.

Assim, voto pela legalidade e registro das admissões constantes do presente protocolado com a imputação da multa prevista no art. 87, IV, “d” da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Vandir Galdino de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara à época.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela legalidade e determinar o registro das admissões constantes do presente protocolado;

II - Imputar multa prevista no art. 87, IV, “d” da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. Vandir Galdino de Souza, na qualidade de Presidente da Câmara à época.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 609772/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ CHAVES, ANTONIO MACIEL MACHADO,

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2693/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA. PELA LEGALIDADE E REGISTRO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO



Versam os autos acerca de Admissão de Pessoal Municipal para provimento de cargos de Professor junto ao MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, mediante concurso público objeto do Edital n.º 001/2004.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, pelo Parecer n.º 11488/13 (peça 20), opinou pela abertura de contraditório em face de uma série de irregularidades detectadas na análise do protocolado, quais sejam:

- Ausência de Documentos Obrigatórios;
- Inscrição e Recurso Presencial em Horário Restrito;
- Exigências Indevidas na Inscrição;
- Ausência de Gratuidade da Inscrição para Hipossuficientes;
- Ausência de Reservas de Vagas para Deficientes;
- Afronta ao Princípio Constitucional da Isonomia;
- Período Razoável das Inscrições;
- Desrespeito à Lei n.º 10.741/2003;
- Ausência de Informação no SIM-AP.

Regularmente intimado para o exercício do contraditório, o Município trouxe justificativas com o fito de afastar as irregularidades apontadas, conforme teor das petições de peças 24 e 26.

Analisando as razões apresentadas, a DICAP entende que das justificativas apresentadas somente não é subsistente a relativa “à publicação do edital em momento posterior à abertura das inscrições. A uma porque não há comprovação nos autos de que houve a divulgação efetiva do regulamento em outros meios específicos. A duas porque a publicação tardia do edital constitui afronta ao princípio constitucional da publicidade.”

Entretanto, a Unidade Técnica, levando em consideração a boa-fé dos admitidos, o lapso temporal transcorrido entre as admissões e o julgamento pelo Tribunal de Contas, quase 10 (dez) anos, com a consequente consolidação e estabilização da situação dos servidores, entende que não se mostra razoável um julgamento pela negativa de registro.

Assim, a DICAP opina pela legalidade e registro das admissões sob análise com determinação ao Gestor atual para que adote providências que impeçam a ocorrência das irregularidades detectadas.

O Ministério Público junto a esta Corte corroborou integralmente o opinativo da DICAP, pugnano pela legalidade e registro e por determinação ao Gestor.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, assiste razão à Unidade Técnica e ao Órgão Ministerial, em que pese ter havido ferimento ao princípio da publicidade na divulgação tardia do Edital do concurso, passados quase dez anos do ingresso dos servidores no Município e tendo sido estabilizadas suas situações, não seria razoável neste momento negar registro às admissões e, por consequência, determinar a exoneração dos admitidos. Assim, acompanho os entendimentos uniformes da DICAP e do Ministério Público e voto pela legalidade e registro das admissões presentes neste protocolado, recomendando à atual administração que observe os princípios atinentes aos concursos públicos, especificamente no que tange à sua publicidade.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela legalidade e determinar o registro das admissões presentes neste protocolado, recomendando à atual administração que observe os princípios atinentes aos concursos públicos, especificamente no que tange à sua publicidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 156225/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE INACIO MARTINS

INTERESSADO: MARCIA SKALSKI, RITA KOTUINSKI DE ANDRADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2695/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. aRT. 16, I, LC Nº. 113/2005. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Inácio Martins, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1802/13, peça 17), em primeira análise, após efetivar o exame da prestação de contas da entidade e à luz dos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar 101/00 e outros aspectos legais, constatou a existência de restrição concernente à divergência entre os valores do compensado do balanço patrimonial do SIM-AM e a contabilidade, sugerindo assim, a irregularidade das contas.

A Fundação e a gestora das contas foram regularmente cientificadas (peças 20 a 22).

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Inácio Martins apresentou contraditório (peça 26) esclarecendo que verificou a divergência dos valores do

Compensado no Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade e providenciou a correção do mesmo, porém, equivocadamente, no momento da protocolização do processo, o anexo antigo não foi substituído pelo corrigido. Assim, requereu a reconsideração e substituição do anexo, com a aprovação da presente prestação de contas.

A unidade técnica em nova análise (Instrução 713/14 – peça 32) constatou que a restrição restou sanada, sugerindo a regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (parecer n.º 4263/14, peça 33), de igual forma opinou pela regularidade.

É breve relato.

FUNDAMENTO E VOTO

Diante do saneamento da única impropriedade detectada na instrução, acompanhamento integralmente os opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I) regularidade das contas relativas ao exercício de 2012 da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Inácio Martins, de responsabilidade de Rita Kotuinski de Andrade, CPF n.º 053.094.609-26, presidente no período de 01/01/2012 a 21/12/2012;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Inácio Martins, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Rita Kotuinski de Andrade, CPF n.º 053.094.609-26, presidente no período de 01/01/2012 a 21/12/2012;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 194089/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO: ELESSANDRO CORREIA, VANDERLEY KUACHINHAK,

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2696/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. REGULARIDADE DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas anual do Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque, referente ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais, em primeira análise por meio da Instrução n.º 1383/13 (peça 16), após efetivar o exame da prestação de contas da entidade à luz dos aspectos financeiros, patrimoniais, afetos à Lei Complementar n.º 101/00 e outros aspectos legais, inclinou-se pela irregularidade das contas, em razão das seguintes restrições: I - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem; II - Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício.

Oportunizado o contraditório (peças 19-21), o Fundo Próprio de Previdência de Boa Ventura de São Roque, por meio de seu representante legal, apresentou defesa (peças 29-30), informando que, equivocadamente, encaminhou o balanço patrimonial incorreto, mas que realizou as correções necessárias, juntando o novo balanço; e em relação ao saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial afirmou que procedeu a inscrição de todos os valores que constam na avaliação atuarial, e que, a análise do Balancete Contábil comprova que os saldos das contas contábeis estão condizentes com os valores da tabela de “Provisões Matemáticas Previdenciárias – Registros Contábeis”.

O gestor das contas ratificou o contraditório apresentado pelo Fundo de Previdência Municipal (peça 35).

Em nova avaliação (Instrução n.º 3959/13 - peça 35) a unidade técnica ressaltou que com a juntada do novo balanço a irregularidade referente a divergência entre os valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade restou sanada. Quanto a divergência do saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária com o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial esclarece que não restou comprovado o ajuste do saldo da provisão em 2013 e nem tampouco o registro de nova provisão em função de laudo atuarial emitido no exercício de 2012, permanecendo a divergência.

Assim, ratificou seu entendimento em relação à irregularidade da presente prestação de contas, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, §4º da LC n. 113/2005.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 16592/13 (peça 37), ressalta que a irregularidade remanescente foi objeto de ressalva na



prestação de contas da entidade no exercício de 2011, razão pela qual corrobora as conclusões da unidade técnica acerca da irregularidade das contas, com a aplicação da multa sugerida.

Extemporaneamente, a entidade previdenciária apresentou manifestação (peça 39) informando que efetuou os ajustes necessários no balanço no exercício de 2013, considerando para tanto os valores do novo cálculo atuarial elaborado pelo Ente, na forma orientada pela unidade técnica. Ao final, para fins de comprovar o alegado, anexou os novos relatórios.

Admitidos os novos documentos, com determinação de nova retransmissão do feito (Despacho 2452/13 - peça 40), a DCM em derradeira análise, opinou pela regularidade das contas, uma vez que a entidade sanou a restrição apontada na Instrução n.º 3959/13 (peça 35).

O representante do Ministério Público não se opôs à proposta de regularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifico que o Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque prestou os esclarecimentos necessários a elucidar a divergência constatada entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial do exercício financeiro de 2012, tendo realizado os ajustes necessários, na forma propugnada pela unidade técnica (peça 39).

Destarte, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, acompanhando integralmente os opinativos da unidade técnica e do órgão ministerial, e VOTO pela:

I - regularidade das contas do Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos presidentes, VANDERLEY KUACHINHAK, CPF n.º 793.975.579-04 (período de 27/08/2008 a 17/04/2012) e ALESSANDRO CORREIA, CPF n.º 028.533.979-63 (período de 18/04/2012 a 18/04/2014).

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Previdência de Boa Ventura de São Roque, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos presidentes, VANDERLEY KUACHINHAK, CPF n.º 793.975.579-04 (período de 27/08/2008 a 17/04/2012) e ALESSANDRO CORREIA, CPF n.º 028.533.979-63 (período de 18/04/2012 a 18/04/2014).

II – Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 197207/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ

INTERESSADO: CLAUDINEI LUIZ DOS REIS, ALTAIR MURILHO, CLAUDINEI LUIZ DOS REIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2697/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Regularidade com Recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução n.º 2808/13, peça 12) opinou pela abertura de contraditório em razão da sua inclinação pela irregularidade das contas e aplicação de multa, em virtude da seguinte restrição: (1) responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar – acréscimo/não regularização.

Autorizada a realização da diligência (Despacho n.º 7372/13, peça 13) e sendo devidamente identificados, a entidade e o gestor das contas (peças 14, 15 e 29) apresentaram justificativas e documentos (peças 17 a 28).

Diante disso, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 578/14, peça 30) entendeu por regularizada a restrição afeta aos “responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar – acréscimo”, uma vez que os valores se referem a irregularidades cometidas pelo servidor da época Sr. Paulo Henrique Volpi, que estão sendo apuradas no âmbito judicial.

Ao final, a unidade técnica opinou pela expedição de recomendação ao ente para que, a partir do momento em que os litígios judiciais se resolvam e forem devidamente apuradas as responsabilidades, proceda à baixa do valor de R\$ 2.081,88 constante do balanço Patrimonial, o qual se encontra pendente desde o exercício de 2009.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 4462/14, peça 32) não se opôs à proposta de regularidade das contas.

É breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Os opinativos, técnico e ministerial, são unânimes pela regularidade das contas, uma vez que a Câmara Municipal demonstrou (peças 17 a 21 e 23 a 26) que os valores questionados inicialmente pela DCM (Instrução 2808/13, peça 12), referem-se a irregularidades cometidas pelo Diretor da entidade no exercício de 2008, Sr. Paulo Henrique Volpi, que estão sendo apuradas judicialmente, nos autos de Ação penal – Procedimento Ordinário: 2008.0000300-7 e de Ação Civil Pública – sob nº 441/2009.

Destarte, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, acompanho os opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, acatando a recomendação da unidade técnica, e VOTO no sentido de:

I) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uraí, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de ALTAIR MURILHO, CPF 486.663.609-25, no cargo de presidente (02/01/2011 a 31/12/2012).

II) expedir recomendação à Câmara Municipal de Uraí, para que quando transitarem em julgado as decisões judiciais mencionadas anteriormente, procedam a baixa do valor de R\$ 2.081,88 constante do balanço Patrimonial, o qual está pendente desde o exercício de 2009.

III) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Uraí, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de ALTAIR MURILHO, CPF n.º 486.663.609-25, no cargo de presidente (02/01/2011 a 31/12/2012).

II - Recomendar à Câmara Municipal de Uraí que, quando transitarem em julgado as decisões judiciais mencionadas anteriormente, procedam a baixa do valor de R\$ 2.081,88 constante do balanço Patrimonial, o qual está pendente desde o exercício de 2009;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 643338/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: MARIA MENDES DE SOUZA GONÇALVES, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO: FERNANDO APARECIDO MATIAS (OAB/PR 57.281), FERNANDO APARECIDO MATIAS (OAB/PR 57.281)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2722/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Tomada de contas extraordinária. Ausência de prestação de contas espontânea. Contas prestadas. Ausência de documentos indispensáveis. Despesas em desacordo com o objeto pactuado. Procedência. Contas irregulares. Devolução integral dos recursos. Multas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA instaurada a pedido da DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS ante a ausência de prestação de contas referentes a recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, exercício de 2008, no valor de R\$ 527.950,38 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), relativamente ao Termo de Convênio n.º 04/2008, cujo objetivo seria cobrir despesas de custeio com manutenção da entidade e de auxílio médico, hospitalar e assistencial a pessoas carentes do Município. Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram a manifestação e documentos constantes das peças 16/20.

Em exame preliminar (peça 22), a Diretoria de Análise de Transferências registrou que, aparentemente, houve um desvirtuamento do objeto pactuado, pois os recursos não foram utilizados no assistencialismo de pessoas carentes. Ademais, consignou a não apresentação de documentos indispensáveis à análise das contas. Em função disso, a Unidade Técnica posicionou-se pela irregularidade das contas, devolução integral dos recursos e aplicação de multas.

Oportunizado novo contraditório, o Município, representado pela Prefeita atual, Sra. Clea Marcia, apresentou as justificativas complementares constantes da peça 47.

Por sua vez, o ex-prefeito, Sr. Antônio Gonçalves, e a Presidente da Tomadora, Sra. Maria Mendes, embora tenham pedido a prorrogação do prazo de contraditório (peças 44/45 e 41/42, respectivamente), que restou deferido (Despacho GCILB 1426/12 – peça 48), deixaram-no transcorrer ‘in albis’, conforme atesta a certidão de decurso de prazo constante da peça 50 dos autos.

O ofício de contraditório da tomadora, (peça 28), embora remetido ao seu endereço atual, retornou por ter sido ‘recusado’ (peça 38).

Em instrução conclusiva (peça 51), ante a ausência de documentos indispensáveis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e consequente desvirtuamento do objeto pactuado, a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS ratifica



sua posição inicial pela irregularidade das contas, recolhimento integral dos recursos, solidariamente, pela entidade Tomadora, por sua então Presidente, Sra. Maria Mendes e pelo Prefeito à época, Sr. Antônio Gonçalves, bem assim pela aplicação de multas.

Por fim, aderindo ao posicionamento técnico, o MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas posicionou-se pela procedência desta Tomada e consequente irregularidade das contas, recolhimento integral dos recursos e aplicação de multas (Parecer 1792/14 – peça 52).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme mencionado, esta Tomada foi instaurada em razão da não prestação de contas de recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, exercício de 2008, no valor de R\$ 527.950,38 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), relativamente ao Termo de Convênio n. 04/2008, cujo objetivo seria cobrir despesas de custeio com manutenção da entidade e de auxílio médico, hospitalar e assistencial a pessoas carentes do Município.

Pois bem. Em resposta ao primeiro contraditório oportunizado, o Município de Leopólis, através de sua Prefeita, Sra. Clea Márcia Bernardes de Oliveira, encaminhou as contas prestadas pela tomadora (peças 16/20).

Examinando tal contraditório, a Unidade Técnica detectou que as contas vieram desacompanhadas de documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas, sendo que os apresentados evidenciaram o desvirtuamento do objeto pactuado.

Oportunizado novo contraditório, o Município de Leopólis, representado pela Prefeita, Sra. Clea Marcia, apresentou as justificativas complementares constantes da peça 47, asseverando, em síntese, que cancelou as subvenções concedidas e ajuizou ação civil pública contra o seu antecessor.

O ex-prefeito, Sr. Antônio Gonçalves, e a Presidente da Tomadora, Sra. Maria Mendes, embora tenham comparecido e pleiteado a prorrogação do prazo de contraditório (peças 44/45 e 41/42, respectivamente), permaneceram inertes, conforme atesta a certidão de decurso de prazo constante da peça 50 dos autos.

Quanto à citação da tomadora, Provopar, (peça 27), embora a correspondência tenha retornado por ter sido 'recusada', é de se notar que o ofício foi remetido ao endereço atualizado pelo próprio representante do destinatário.

Em casos tais, o § 4º[1] do Art.380 do Regimento Interno empresta validade à comunicação processual realizada.

De toda sorte, registro que a representante da entidade foi regularmente notificada, tanto que pleiteou prorrogação de prazo, conforme já mencionado (peças 41/42), o que ratifica a validade da citação referida.

Feitas tais considerações, entendo válidas as citações realizadas e, consequentemente, a constituição e o desenvolvimento do processo.

Quanto ao mérito, a exemplo do entendimento externado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, tenho que a falta de prestação espontânea das contas revela a procedência desta tomada.

Isso não bastasse, conforme observou a Unidade Técnica, as contas prestadas no curso desta Tomada vieram desacompanhadas de documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas, tais como o Instrumento de Transferência Voluntária, o Plano de Trabalho e/ou Aplicação, os Extratos Bancários, o Termo de Cumprimento de Objetivos, o Parecer da Unidade Gestora de Transferências, a Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos, a Certidão Liberatória e a Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública da tomadora.

Em verdade, as despesas demonstradas tratam pagamentos a pessoas específicas, evidenciando o desvirtuamento do objeto pactuado (cobrir despesas de custeio com manutenção da entidade e de auxílio médico, hospitalar e assistencial a pessoas carentes do Município). Isso, aliás, configurada a hipótese de responsabilidade solidária do gestor pela devolução dos recursos, nos termos do Art.16, § 1º[2], da Lei Complementar Estadual n. 113/2005.

Assim, com base no posicionamento uniforme da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, bem assim no Artigo 16, inciso III[3], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela procedência desta TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA e, consequentemente:

a)- pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio n. 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado;

b)- pelo recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 527.950,38 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), solidariamente, pelo Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR e pelos gestores, Srs. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012);

c)- aplicação de multa ao Sr. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e à Sra. Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), com base no art. 87, I, 'b'[4], da Lei Complementar nº 113/2005, ante o não encaminhamento dos documentos solicitados por este Tribunal; e

d)- aplicação de multa ao Sr. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e à Sra. Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), com base no art. 87, IV, 'g'[5], da Lei Complementar nº. 113/2005, ante a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, em ofensa ao disposto no Art.138[6] da Lei Estadual n. 15608/2007.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar procedente esta TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, Artigo 16, inciso III[7], da Lei Complementar nº 113/2005, e, consequentemente:

a)- pela irregularidade da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA dos recursos que o MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS repassou ao Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR, exercício de 2008, relativamente ao Termo de Convênio n. 04/2008, de responsabilidade dos gestores Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), ante a não apresentação dos documentos hábeis a comprovar a legitimidade das despesas realizadas e o consequente desvirtuamento do objeto pactuado;

b)- pelo recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 527.950,38 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), solidariamente, pelo Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR e pelos gestores, Srs. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012);

c)- aplicação de multa ao Sr. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e à Sra. Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), com base no art. 87, I, 'b'[8], da Lei Complementar nº 113/2005, ante o não encaminhamento dos documentos solicitados por este Tribunal; e

d)- aplicação de multa ao Sr. Antônio Gonçalves (Prefeito 2005/2008) e à Sra. Maria Mendes de Souza Gonçalves (Presidente da Tomadora 2005/2012), com base no art. 87, IV, 'g'[9], da Lei Complementar nº. 113/2005, ante a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, em ofensa ao disposto no Art.138[10] da Lei Estadual n. 15608/2007.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art.380, § 4º Presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

2. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...)

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas 'c', 'd' e 'e', do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

3. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...)

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas 'c', 'd' e 'e', do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

6. Art. 138. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.

7. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...)

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas 'c', 'd' e 'e', do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular;

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

8. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

9. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (...)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

10. Art. 138. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.



PROCESSO Nº: 496878/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, INÊS IORA STOCK, AGNALDO MASSON, FRANCO SERENI, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ROSARI LUIS BEDIN, ATHAIDE PANSERA

ADVOGADO: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA (OAB/PR 57859), JOAO CARLOS SCHNITZER (OAB/PR 10773), JOAO CARLOS SCHNITZER (OAB/PR 10773), LUDMILA MESQUITA (OAB/PR 20205), LUDMILA MESQUITA (OAB/PR 20205), LUDMILA MESQUITA (OAB/PR 20205), LUIS ALBERTO DA SOLER (OAB/PR 54366)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LEIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2723/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária. Relatório de Inspeção n. 04/2012 - DAT. Aprovação. Terceirização indevida por meio de parceria junto a OSCIP. Despesas irregulares. Irregularidade do objeto inspecionado. Procedência. Imposição de medidas correcionais, administrativas e preventivas.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada pelo Acórdão n. 3254/12 da Primeira Câmara, em razão do Relatório de Inspeção n. 04/2012 da Diretoria de Análise de Transferências.

O Relatório teve como objeto os repasses efetuados pelo Município de São Miguel do Iguaçu à OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira de São Miguel do Iguaçu – APRESB, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, totalizando a importância de R\$18.532.231,03 (dezoito milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e três centavos), em decorrência do Termo de Parceria n. 01/2010 (e aditivos), realizado com o objetivo de implantar, fomentar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o programa SAÚDE PARA TODOS no Município.

O Relatório apontou 12 achados. Com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas “b”, “d” e “e”, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005[1], e no artigo 248, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal[2], sua conclusão foi pela irregularidade do objeto inspecionado, referente, particularmente, à gestão do Senhor Armando Luiz Polita, na qualidade de Prefeito Municipal, do Senhor Aliomar Marcelo Gomes Prates, na qualidade de Presidente da APRESB, e do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, incluído como interessado por força do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 89, caput e §1º, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005[3].

Em cumprimento ao item “c”[4], da decisão colegiada, a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu recebeu comunicação[5] da existência dos autos, bem como teve seu acesso ao processo eletrônico liberado, para que tomasse as providências que entendesse necessárias dentro de sua competência institucional.

Também, em atenção à referida decisão e ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foram incluídos como interessados e citados o Município de São Miguel do Iguaçu (na pessoa de seu representante legal), Armando Luiz Polita (Prefeito Municipal nos exercícios inspecionados), a Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, Aliomar Marcelo Gomes Prates (Presidente da entidade nos exercícios inspecionados), Inês Iora Stock (Secretária Municipal de Saúde nos exercícios inspecionados), Agnaldo Masson (Controlador interno do Município no período inspecionado), Franco Sereni (Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período inspecionado), Wagner Daniel Dutra Mattos (ex-presidente do Instituto Brasileiro de Santa Catarina - IBRASC, contratado como consultor pela APRESB e sócio das empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pela APRESB para viabilizar o Termo de Parceria firmado com o Município), Rosari Luis Bedin (Secretário Municipal de Governo que assinou junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria) e Athaide Pansera (Secretário Municipal de Assuntos Econômicos/de Finanças que assinou junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria).

Armando Luiz Polita (Prefeito Municipal nos exercícios inspecionados), por seu advogado, apresentou sua defesa[6] requerendo sejam entendidos regulares os achados do Relatório e afastadas as multas administrativas propostas. Em preliminar, alegou incompetência desta Corte em analisar prestação de contas de termos de parcerias firmados com OSCIPS antes de 1º de janeiro de 2012, quando entrou em vigor a Resolução n. 28/2011. Justificou que as despesas que compõem os custos da parceria são de responsabilidade do parceiro privado. Porém, também informou que instaurou Comissão Especial de Processo Administrativo para apurar os apontamentos do Relatório de Inspeção, a qual não concluiu seus trabalhos em razão do término do seu mandato como Prefeito.

O Município de São Miguel do Iguaçu, por seu atual Prefeito[7], informou que rescindiu[8] todo e qualquer termo de parceria firmado na gestão anterior com OSCIPS, motivado na ausência de interesse público.

Franco Sereni (Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período inspecionado)[9] esclareceu que foi eleito para presidir o Conselho Municipal de Saúde em 11 de janeiro de 2012[10], quando a parceria já estava em andamento, não tendo recebido qualquer consulta, análise ou aprovação a respeito dela enquanto esteve no cargo. Requeriu, assim, a exclusão do seu nome como interessado.

Agnaldo Masson (Controlador interno do Município no período inspecionado)[11] manifestou-se no sentido de que, apesar de controlador interno, não possuía obrigação, competência ou legitimidade para fiscalizar, controlar, criticar ou tomar qualquer atitude em relação às contas da parceria, pois a Cláusula Terceira, II, c, do Termo n. 01/2010 instituiu obrigação do Município de criar uma Comissão de

Avaliação do termo de parceria para avaliar os resultados atingidos.

Rosari Luis Bedin (Secretário Municipal de Governo que assinou junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria)[12] requereu sua exclusão como interessado, porque assinou as prorrogações do termo de parceria apenas como mera testemunha presencial.

Do mesmo modo, Athaide Pansera (Secretário Municipal de Assuntos Econômicos/de Finanças que assinou junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria)[13] apresentou sua defesa requerendo sua exclusão como interessado, pois foi incluído apenas na condição de testemunha instrumentária nos termos de prorrogação da parceria, sendo que o relatório não pontuou qualquer conduta ou omissão sua que tenha concorrido com as irregularidades identificadas.

Considerando o conteúdo das manifestações juntadas nos autos, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n. 1686/13[14]. Anotou que apesar de devidamente citados, não apresentaram qualquer defesa a Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB e os Senhores Aliomar Marcelo Gomes Prates[15], Inês Iora Stock[16] e Wagner Daniel Dutra Mattos[17]. A unidade entendeu que assiste razão aos Senhores Rosari Luis Bedin e Athaide Pansera - Secretários Municipais que assinaram junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria -, que requereram sua exclusão do rol de interessados, pois o Relatório não os relaciona a qualquer irregularidade. Concluiu pela aprovação do Relatório de Inspeção e procedência da Tomada de Contas Extraordinária e consequente irregularidade das contas.

O órgão ministerial exarou seu parecer[18] no mesmo sentido do corpo técnico, discordando apenas no que se refere à exclusão dos Senhores Rosari Luis Bedin e Athaide Pansera como interessados, porque ao assinarem os termos de prorrogação da parceria concorreram para a legitimação de atos flagrantemente irregulares.

Ocorre que, em seguida, por seus advogados, compareceram aos autos para apresentar suas razões de contraditório Wagner Daniel Dutra Mattos[19] e a APRESB[20], o que motivou nova manifestação da unidade técnica (Instrução n. 3123/13[21]) - que rebateu as argumentações de defesa item a item e asseverou que a enorme quantidade de documentos trazidos em nada alterou o resultado do Relatório de Inspeção -, e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer Ministerial n. 16015/13[22]). Ambas mantiveram seu posicionamento pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária e julgamento pela irregularidade das contas referentes à gestão de Armando Luiz Polita[23], Aliomar Marcelo Gomes Prates e Wagner Daniel Dutra Mattos[24], com a sugestão de sanções e recomendações – as quais serão tratadas junto com achados do Relatório de Inspeção, na fundamentação.

Ainda, no dia 21 de abril, quando o processo já se encontrava em pauta, Wagner Daniel Dutra Mattos, por sua procuradora, apresentou petição[25] nos autos, reiterando as razões de contraditório, de forma sucinta, não trazendo qualquer fato ou documento novo que enseje nova instrução processual, nos termos do Artigo 357 do Regimento Interno[26].

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

(i)

Em preliminar, Armando Luiz Polita[27], Wagner Daniel Dutra Mattos[28] e a APRESB alegaram a incompetência desta Corte para apreciar a prestação de contas de termos de parcerias firmados com OSCIPS antes de 1º de janeiro de 2012, quando entrou em vigor a Resolução n. 28/2011.

Ocorre que não são as Resoluções os atos normativos máximos a definir a competência desta Corte. Ao contrário, são expedientes lançados para definir escopos de análise, a orientar os jurisdicionados (e o corpo técnico), a partir das competências previstas no texto constitucional e na Lei Orgânica.

Como bem apontou a unidade técnica[29], a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar as transferências voluntárias para o terceiro setor encontra-se sedimentada na Constituição Estadual (em simetria com a Constituição da República[30]).

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compet:

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

E a Lei Orgânica (Lei Complementar n. 113/2005) ainda detalhou:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cíveis de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Ademais, o artigo 52[31] da Resolução 03/2006 já previa o seu alcance aos repasses realizados para OSCIP e OS.

Deste modo, restando clara a competência desta Corte para exercer a fiscalização que gerou o presente Relatório, entendo superada a preliminar.

(ii)

Ademais, mantenho como interessados no processo os Senhores Rosari Luis Bedin, Athaide Pansera; respectivamente Secretários Municipais de Governo e de Assuntos Econômicos/de Finanças, que assinaram junto com o Prefeito os aditivos do termo de parceria. Observe-se que apesar de terem assinados os mencionados termos apenas como testemunhas, ocupavam cargos de alto escalão na



administração municipal quando da celebração e execução da parceria, e, assim, tinham a atribuição de zelar pela boa gestão e pelo patrimônio público.

Da mesma forma, reafirmo a posição de interessado de Agnaldo Masson, controlador interno do Município no período inspecionado, que declarou não ter atuado na fiscalização da parceria, em razão da previsão no termo de parceria de criação de Comissão de Avaliação Parceria (figura prevista pela Lei n. 9.790/99). O foco da comissão, porém, é a apuração dos resultados alcançados pela parceria, sendo que ao controlador interno cabia examinar os aspectos formais e legais da parceria.

De outro lado, para desde logo registrar, adianto que por falta de elementos fáticos, excluí os três das penalidades pecuniárias de ressarcimento de valores e das multas proporcionais aos danos (diversamente do que foi sugerido pelo órgão ministerial no seu Parecer n.8335/13), mantendo as demais.

Também, mantenho Franco Sereni (Presidente do Conselho Municipal de Saúde no período inspecionado) como interessado. Em sua defesa, ele esclareceu que foi eleito para presidir o Conselho Municipal de Saúde em 11 de janeiro de 2012, quando a parceria já estava em andamento, não tendo recebido qualquer consulta, análise ou aprovação a respeito dela enquanto esteve no cargo. No entanto, o nome dele consta na lista das pessoas que receberam distribuição de lucro (R\$6.000,00), em outubro de 2011, na condição de acionário do CEMHOSP, em razão da parceria – conforme achado n. 03 no Relatório de Inspeção (peça n. 06).

E, ainda, por oportuno, reafirmo a condição de Wagner Daniel Dutra Mattos, como interessado, por força do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 89, caput e §1º, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005[32], que garantem que a jurisdição desta Corte abranja aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

Passo ao mérito.

(iii)

As parcerias do Estado com particulares na saúde pública são objeto de interesse dos órgãos de controle. Prevista na Constituição da República[33], a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, prefere às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Todavia, apesar dessas parcerias virem sendo consideradas imprescindíveis – em que pese, como bem destacou o doutrinador Sílvio Luís Ferreira da Rocha, em sua obra Terceiro Setor[34], não existir qualquer experiência histórica recente que comprove a premissa de que a redefinição das atividades do Estado implicará em uma melhoria da sua capacidade de atender às demandas sociais –, merecem debate seus limites e a forma adequada de sua instituição e funcionamento. Porque delas não se pode deixar de exigir a observância dos deveres e sujeições especiais para a proteção do interesse público e a preservação dos princípios constitucionais. Ao manejar recursos públicos, o regime jurídico das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, devendo essas entidades atuar com transparência, impessoalidade e fidelidade aos fins sociais da parceria.

Os trabalhos de inspeção foram desenvolvidos abrangendo os repasses efetuados pelo Município de São Miguel do Iguaçu à OSCIP Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira de São Miguel do Iguaçu – APRESB, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, totalizando a importância de R\$18.532.231,03[35] (dezoito milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e três centavos), em decorrência dos Termos de Parceria n. 01/2010 (e aditivos) e n. 04/2011[36], realizados com o objetivo de implantar, fomentar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o programa SAÚDE PARA TODOS no Município.

As defesas já historiadas não tiveram êxito em refutar os fatos e fundamentos do Relatório de Inspeção – com 52 anexos; documentos comprobatórios, emitido pela equipe de técnicos lotados na Diretoria de Análise de Transferências, o qual conta com 12 achados –, que INTEGRALMENTE ACOLHO adotando parcialmente as medidas correcionais, administrativas e preventivas, propostas pelo Parecer Ministerial n. 8335/13.

Porém, antes de detalhá-los, apresento alguns fatos apurados pelos técnicos que demonstram a atuação imoral e irregular dos agentes envolvidos na execução da parceria realizada com o objetivo de promover programa em uma das áreas mais sensíveis e carentes da atuação pública: a saúde.

A parceira Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, qualificada como OSCIP desde 20 de outubro de 2005, não exerceu qualquer atividade econômica até a celebração da parceria com o Município de São Miguel do Iguaçu, em 28 de dezembro de 2009. Inclusive, até o momento da fiscalização, a entidade não possuía qualquer patrimônio, recorrendo à locação de móveis e equipamentos essenciais ao seu funcionamento.

No entanto, Lei Municipal n. 2072/2009, que dispõe sobre a qualificação de OSCIP no âmbito municipal, preconizou no seu artigo 12, inciso IV, que: 'Art. 12 – A celebração do termo de parceria entre o Poder Público e a entidade qualificada como OSCIP, nos termos do art. 2º desta Lei, será precedida de: IV – apresentação, pela OSCIP, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria'.

Para tentar comprovar sua capacidade técnica, a entidade apresentou atestados emitidos pelo Município de Itaipulândia; um deles foi emitido pela Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, na qualidade de Secretária de Educação, Cultura e Esportes daquele Município, e também esposa de Aliomar Marcelo Gomes Prates – Presidente da APRESB, já outro o foi pelo Poder Legislativo do mesmo Município, na mesma época em que Aliomar Marcelo Gomes Prates – Presidente da APRESB, lá ocupava o cargo de vereador, o que de pronto denota a total fragilidade do credenciamento da Associação.

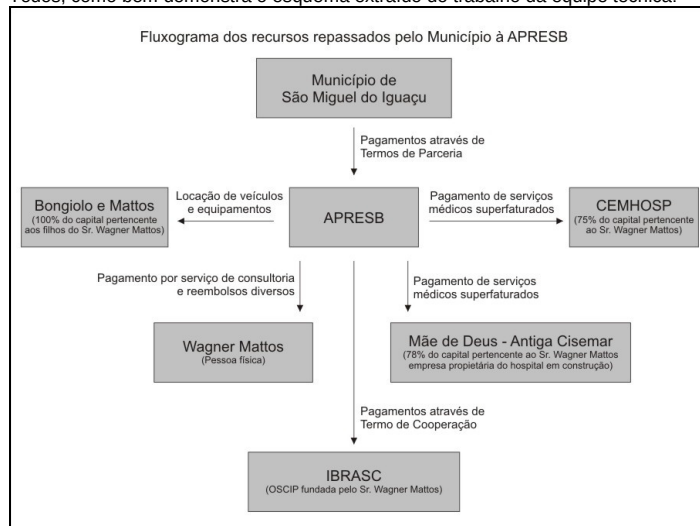
Ademais, verificou-se que a entidade parceira mantém forte ligação com uma OSCIP sediada em Balneário Camboriú; o Instituto Brasileiro de Santa Catarina –

IBRASC. Ambas possuem o mesmo contador cadastrado junto a este Corte (Senhor Jorge Luiz Santos Júnior). Por força de um acordo de cooperação técnica[37], durante o exercício de 2010, a APRESB realizou pagamentos, com os recursos da parceria em apreciação, em favor do IBRASC, no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Ora, não é demais afirmar que o Município de São Miguel Iguaçu aqui com negligência e descaso com o erário quando celebrou parceria com uma OSCIP sem capacidade técnica, estrutural ou de pessoal, a qual tem que se socorrer de outra entidade para viabilizar a execução do objeto ajustado na área da saúde, com a previsão de repasses mensais de até R\$700.000,00 (setecentos mil reais) – considerável percentual do orçamento do Município.

É também em Balneário Camboriú que reside o Senhor Wagner Daniel Dutra Mattos, ex-presidente do IBRASC e contratado como consultor pela APRESB, além de sócio proprietário do CEMHOSP – Centro de Especialidades Médicas e Hospitalares Ltda. (com 75% do capital) e da Sociedade Médica Mãe de Deus – antiga CISEMAR – Centro Integrado de Saúde, Treinamento e Capacitação Ltda. – (com 78% do capital), que prestavam serviços à APRESB e pai dos sócios proprietários da BANGIOLO E MATTOS, que locava veículos e equipamentos à entidade. Registre-se que um dos veículos locados encontrava-se registrado em nome do próprio Wagner Daniel Dutra Mattos.

Resta evidente que o interesse público não é o maior beneficiário do Termo de Parceria realizado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a OSCIP Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira de São Miguel do Iguaçu – APRESB, a pretexto de implantar e executar o Programa Saúde para Todos, como bem demonstra o esquema extraído do trabalho da equipe técnica:



A BANGIOLO E MATTOS, a Sociedade Médica Mãe de Deus e o CEMHOSP possuem o mesmo endereço no Município (Avenida Iguaçu, 261), no qual a equipe encontrou um edifício em obras, onde deverá ser instalado o Hospital Mãe de Deus. Além de toda essa ligação bem traçada pelos técnicos, fica claro que a APRESB assumiu o papel de empresa intermediária, a qual contratava pessoal para promover programa de saúde no Município. As atividades desenvolvidas por intermédio dos termos de parceria fiscalizados constituem notável terceirização de serviços típicos do poder público por meio de transferências de recursos à entidade privada, em patente ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República[38]. Extremamente graves ainda o apontamento da equipe técnica de que houve superfaturamento no pagamento de prestações de serviços médicos em favor da CISEMAR (atual Sociedade Médica Mãe de Deus) e CEMHOSP e a conclusão de que o dano ao erário alcançou o total de R\$7.432.775,77, o que equivale a 40,11% do valor total repassado durante o período inspecionado.

Julgo todos os 12 achados irregulares. Começo, então, a elencá-los e ao final de cada um indico as medidas correcionais e administrativas impostas em razão deles:

i. Os termos de parceria são irregulares, ocorrendo, na prática, a terceirização indevida de mão de obra através de entidade privada sem fins lucrativos.

Como quis a Constituição da República, o exercício da atividade pública cabe, em regra, ao ingresso por prévia aprovação em concurso público, excetuadas as nomeações para cargo em comissão (conforme artigo 37, II[39]).

É aliada a essa diretriz constitucional que se faz a leitura dos dispositivos constitucionais que autorizam as ações por cooperação (contratos de gestão ou parcerias), em caráter complementar à atuação permanente e indelegável do Poder Público, na prestação dos serviços públicos de saúde (artigos 197[40] e 199, §1º[41]): a terceirização permitida restringe-se à execução das atividades-meio, não alcançando às atividades-fim da Administração Pública, próprias dos servidores públicos efetivos, e, por ressalva, aos nomeados em comissão.

Entretanto, concluiu a equipe técnica que a APRESB, OSCIP que até o momento do ajuste nunca tinha exercido qualquer atividade, desprovida de capacidade técnica e estrutural, assumiu na parceria um único papel; o de receber os recursos e efetuar os pagamentos, vez que as diretrizes e o acompanhamento das ações na área da saúde estavam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao enfrentar a matéria, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Saúde. Prestação de serviços



previsíveis e de caráter permanente. Contratação por concurso público. Obrigatoriedade. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravo regimental não provido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte.

(...)

1. Inconsistente o recurso.

A parte agravante não logrou afastar os fundamentos da decisão agravada, os quais, tendo resumido o entendimento assente da Corte, subsistem invulneráveis aos argumentos do recurso, que nada acrescentaram à compreensão e ao desate da questão iuris.

Ademais, como bem observado na decisão impugnada:

"[...] os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos".

No mesmo sentido, aliás, opinou o Subprocurador-Geral da República Dr. WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO:

"[...] é certo que o texto constitucional faculta, ao Estado, a possibilidade de recorrer aos serviços privados para dar cobertura assistencial à população, observando-se, as normas de direito público e o caráter complementar a eles inerentes. Todavia, não é essa a discussão aqui travada, mas sim, a forma como a Municipalidade concretizou o ato administrativo, emprestando-lhe característica de contratação temporária, desvirtuada do fim pretendido pelo artigo 197 da CF/88. Na hipótese, os serviços contratados não podem ser prestados em órgãos públicos, onde necessariamente, deveriam trabalhar profissionais da área de saúde, aprovados em concurso público, a teor do artigo 37, II, da CF/88".[42] - destaque nosso

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÕES VINCULADAS ÀS ATIVIDADES FINIS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS MANTIDO POR AUTARQUIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. DEVER DO ESTADO DE PROVER CARGOS PÚBLICOS NOS TERMOS DETERMINADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 37, II, CF). DECISÃO DO PLENÁRIO DESTA CORTE EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL.

1. O provimento de cargos públicos deve se dar por meio de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF.

2. A determinação de provimento de cargos públicos por servidores aprovados em certame dentro do prazo de validade do concurso é medida que se impõe, não se revelando lícita a sua preterição para manutenção de empregados terceirizados nas funções públicas. Precedente em repercussão geral: RE 598.099, Plenário, Relator o Min. GILMAR MENDES.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO INDIRETA DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OSCIP, INCLUINDO DENTRE OS TERCEIRIZADOS PESSOAL PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES VINCULADAS AO CONJUNTO DE ATIVIDADES FINIS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS. - A União Federal deve providenciar e fornecer os recursos necessários à viabilização do respectivo provimento dos cargos da Autarquia, mediante concurso público, sendo tal medida administrativa mera consequência lógica da procedência do pedido. - É juridicamente aceitável a celebração de termo de parceria entre o Poder Público e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mas torna-se incabível a utilização desse expediente, quando contratados prestadores de serviços terceirizados para o exercício de funções próprias da atividade fim da entidade pública. - Tal distorção mais se agrava quando comprovado que auxiliar de enfermagem aprovada em primeiro lugar no concurso para o cargo, não foi nomeada em detrimento de terceirizada que no mesmo concurso galgara posição posterior ao décimo lugar. - As contratações irregulares foram sobejamente identificadas nos autos e a obrigação do poder público viabilizar a regularização dessa situação é confirmada também pelas diversas manifestações do MPF. - Remessa oficial e apelação improvidas."

4. Agravo Regimental. Desprovido.[43] – destaque nosso.

Acompanhando o entendimento da Suprema Corte, destaco excertos da ementa do Acórdão n.º 1798/08[44] do Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

O TERMO DE parceria, bem como demais instrumentos de natureza cooperativa, NÃO se prestam À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS OSCIPS, organizações sociais e ongs, CUJA ATUAÇÃO NÃO SUBSTITUI O ESTADO. O PAPEL DA OSCIP É COMPLEMENTAR E PARALELA AO DO PODER PÚBLICO, E A DISTINÇÃO ENTRE A PROGRAMAÇÃO ORIGINÁRIA E A PROGRAMAÇÃO DERIVADA DEVE SER CLARA. EM DETERMINADAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS, DEVIDAMENTE MOTIVADAS PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE PARCERIA OU DE GESTÃO, CONFORME DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A EXEMPLO DO ACÓRDÃO 680/06.

via de regra, não se admite A TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MESMO QUE NÃO FINALÍSTICA, por meio de termo de parceria, POIS A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS É CONTEÚDO TÍPICO DE CONTRATO, CUJA SEDE NORMATIVA É A LEI Nº 8.666/93.

A ATUAÇÃO DE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE SAÚDE NO REGIME DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 DEVE SER APENAS COMPLEMENTAR, NOS TERMOS JÁ DEFINIDOS PELO ACÓRDÃO Nº 680/06. – destaques nossos.

Cumpra destacar que nem o gestor responsável nem a APRESB conseguiriam mostrar esta complementariedade; aliás, a defesa não conseguiu se desincumbir da imputação de que se trata de uma terceirização de serviços permanentes de saúde. Por fim, os técnicos anotaram que o Município agiu em contrariedade ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 40/10[45] firmado com o Ministério Público do Trabalho que previa que o ente deveria abster-se de admitir pessoal sem concurso público e de prorrogar os termos de parcerias com OSCIPS, promovendo a substituição da mão de obra pessoal decorrente de concurso público.

Medidas:

(i) Aplicação de multa a Armando Luiz Polita a Aliomar Marcelo Gomes Prates, gestores das contas, com base no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar n. 113/2005[46], em face da utilização indevida do instituto Termo de Parceria, com a finalidade de terceirização de pessoal.

(ii) Comunicação ao Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Procuradoria do Trabalho do Município de Foz do Iguaçu) da presente decisão e disponibilização do processo, para conhecimento e providências em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 40/2010 firmado com o Município de São Miguel do Iguaçu.

ii. Pagamentos irregulares em favor da IBRASC – Instituto de Santa Catarina.

A equipe de inspeção observou que a APRESB realizou pagamentos em favor do Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, em razão do Termo de Cooperação n. 01/2009[47], assinado em 23 de dezembro daquele ano, antes da celebração do próprio termo de parceria do Município de São Miguel do Iguaçu (de 28 de dezembro de 2009).

A Cláusula Primeira – Do Objeto e a Cláusula Segunda – Da execução/Valor, do referido Termo, não deixam dúvidas que o termo de cooperação foi firmado para viabilizar a parceria da APRESB com o Município de São Miguel do Iguaçu, reforçando a constatação de falta de capacidade técnica e estrutural da OSCIP de ser parceira da administração pública e gerenciar recursos públicos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a execução de atividades intermediárias de apoio por parte do IBRASC a APRESB abrangendo cooperação nas áreas de apoio administrativo, jurídico, contábil, operacional, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pela APRESB, voltados ao Projeto e Programa de Trabalho que executa junto ao Município Parceiro de São Miguel do Iguaçu/PR.

Parágrafo Primeiro: para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, os signatários subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: a execução de atividades intermediárias de apoio a serem executadas pelo IBRASC à APRESB inclui, entre outras, as seguintes atividades:

I. Atividades na área econômico-financeira;

II. Serviços na área de saúde, observando as orientações do Termo de Parceria firmado com a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR;

III. Atividades na área Institucional, Contábil e Jurídica, especificamente na área pertinente à documentação legal, de elaboração de contratos administrativos e instrumentos jurídicos afins;

IV. Sistemas na área de informática;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/VALOR

O desenvolvimento das atividades intermediárias de apoio descritas na Cláusula Primeira seguirá padrões e orientações a serem estabelecidos entre as partes, com fulcro nos instrumentos jurídicos firmado entre a APRESB e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR para a execução do programa abaixo listado, devendo assim ser observado o prazo de vigência estabelecido no programa, para fins de consecução dos efeitos almejados.

Programa	Área de Abrangência
Programa Saúde para Todos	Saúde

O valor total correspondente a execução do objeto é de R\$ 170.000,00 (cento e Centena [SIC.] Mil Reais), repassados com a emissão das respectivas notas fiscais. Os pagamentos alcançaram R\$200.000,00:

Mês	Valor
Fevereiro	R\$40.000,00
Março	R\$59.000,00
Abril	R\$21.000,00
Maio	R\$50.000,00
Julho	R\$30.000,00
Total	R\$200.000,00

Ausente qualquer fundamento legal que sustente os relacionados pagamentos - realizados com os recursos públicos recebidos pela OSCIP para promover um programa de saúde no Município de São Miguel do Iguaçu - fica demonstrada a sua irregularidade, o que exige a imposição de sanções:

Medidas:

(i) Devolução do montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[48], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, por Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa a Armando Luiz Polita, com base no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar n. 113/2005[49], em razão da infração ao disposto no artigo 6º, VI, da Resolução n. 03/2006 – TCJ[50] e no artigo 9º do Decreto Federal n. 3.100/99[51], em razão da celebração de parceria com entidade sem capacidade técnica, estrutural e de pessoal.

(iii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no



artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[52], pela lesão ao erário.
iii. Pagamentos irregulares em favor do CISMAR – Centro Integrado de Saúde, Treinamento e Capacitação Ltda., da Sociedade Médica e Hospitalar Mãe de Deus e do CEMHOSP – Centro de Especialidades Médicas e Hospitalares Ltda.

Ao verificar os pagamentos a favor das mencionadas empresas, a equipe de inspeção apurou a ocorrência de superfaturamento. Constatou que entidade não buscou em nenhum momento a economicidade no trata com os recursos públicos, não realizando licitação para as suas contratações e efetuando “credenciamento” (no caso do CEMHOSP) apenas em caráter meramente formal.

Do total pago de R\$9.689.844,41 (nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) a maior parte foi distribuída a Wagner Daniel Dutra Mattos, sócio majoritário de todas as empresas contratadas para a prestação de serviços médicos.

Considerando o percentual aplicado na distribuição de lucros da CEMHOSP, a similaridade das ações desenvolvidas e a participação majoritária de Wagner Daniel Dutra Mattos nas empresas prestadoras de serviços médicos, os técnicos presumiram o superfaturamento dos serviços, conforme tabela:

Total pago nos exercícios de 2010 a 06/2012 – momento da inspeção.	R\$9.698.844,41
Percentual destinado a Wagner Mattos	67,47%
Valores efetivamente aplicados no objeto	R\$3.152.106,39
Valor estimado do superfaturamento	R\$6.537.738,02

Medidas:

(i) Devolução do montante de R\$ 6.537.738,02 (seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dois centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[53], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, por Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita, e Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa a Inês Iora Stock, Secretária Municipal de Saúde, com base no artigo 87, III, g, da Lei Complementar n. 113/2005[54], em razão da sonegação de informação sobre a remuneração dos médicos subordinados à sua pasta durante os trabalhos de fiscalização in loco.

(iii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita, e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[55], pela lesão ao erário.

(iv) Comunicação e liberação de acesso aos autos à Secretaria da Receita Federal, para conhecimento e providências no âmbito de sua competência constitucional.

iv. Pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referentes à locação de ambulância.

Nos exercícios de 2010 a 2012 foram feitos pagamentos em favor da BANGIOLO E MATTOS na ordem de R\$572.427,06, relativas ao aluguel de veículos, móveis e equipamentos. A empresa pertence a DAVID BONGIOLO MATTOS e LUIS BONGIOLO MATTOS, estudantes de medicina e residentes em Balneário Camboriú, filhos do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, com endereço à Avenida Iguaçu, 261, São Miguel do Iguaçu, local onde está sendo construído o Hospital Mãe de Deus e não existe nenhuma empresa em atividade.

O montante mensal destinado ao aluguel de ambulância foi de R\$8.177,63, muito embora o contrato com esta finalidade tenha previsto o valor de R\$7.000,00 mensais, o que totalizou o montante de R\$245.328,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), durante o período de 02/2010 a 06/2012. O valor é totalmente antieconômico (ao contrário do que a APRESB argumentou em sua defesa); sendo quase suficiente para a aquisição de duas ambulâncias novas; visto que o Município comprou uma unidade (de melhor qualidade que a locada) em 24.10.2011 por R\$126.890,00.

Medidas:

(i) Devolução do montante de R\$ 245.328,79 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[56], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[57], pela lesão ao erário.

v. Pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referentes à locação de veículos.

Além do aluguel da ambulância que ora foi abordado, constatou-se o lançamento de despesas à mesma empresa, em razão da locação de outros dois veículos: Fiat Uno Mille, ano/modelo 2007/08, registrado em nome da Sra. Natália Sperancetta França[58], ao custo mensal estimado de R\$ 2.102,82 e de uma Toyota Hilux SW4 SRV 4x4, ano/modelo 2008/08, registrado em nome de Wagner Daniel Dutra Mattos, ao custo mensal estimado de R\$ 7.418,28.

De pronto, é de total incompatibilidade a despesa com o aluguel de carro de luxo por entidade sem fins lucrativos, por meio de recursos públicos destinados à área de saúde, o que, aliado ao fato de que o veículo pertence à própria pessoa que o utiliza, imprime contornos de absurdo desrespeito à gestão do erário público: durante 30 meses de utilização de seu próprio automóvel, com despesas de IPVA, combustível e pedágios, pagas com recursos públicos, Wagner Daniel Dutra Mattos, pela empresa BONGIOLO E MATTOS, foi remunerado com o montante de R\$222.548,26 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Em relação ao aluguel do Fiat Uno Mille, a equipe de inspeção também considerou a despesa desnecessária e superfaturada, considerando que o valor pago durante o

período fiscalizado alcançou o montante de R\$63.084,55 (sessenta e três mil oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Resta patente a grande lesão ao erário (e não a vantagem alegada pela APRESB na sua defesa).

Medidas:

(i) Devolução do montante de R\$285.632,80 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[59], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, por Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[60], pela lesão ao erário.

vi. Pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referentes à locação de móveis e equipamentos.

Como noticiado nos tópicos anteriores, a comprovada ligação da empresa BONGIOLO E MATTOS com a APRESB, o IBRASC e o Senhor Wagner Daniel Dutra Mattos, por si só, já macula as contratações relatadas, sob o ponto de vista da impessoalidade e da moralidade. Não há legitimidade nas despesas realizadas, muito menos nas despesas com a locação de móveis e equipamento, no total de R\$41.465,47 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

A constatação só reforça a desqualificação da entidade parceira APRESB, que sequer dispunha de adequada estrutura física para gerenciar a execução do programa de saúde e o alto volume de recursos públicos recebidos do Município de São Miguel do Iguaçu.

Medidas:

(i) Devolução do montante de R\$41.465,47 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[61], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, por Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[62], pela lesão ao erário.

vii. Pagamentos irregulares em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos pela prestação de serviços de consultoria.

A APRESB ainda efetuou pagamentos a título de consultoria em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos, no valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A equipe de fiscalização anotou em seu Relatório que não foi apresentado resultado concreto dos serviços prestados pelo consultor e, tampouco, os responsáveis questionados souberam dimensionar a sua atuação: em um primeiro momento, a Secretária de Saúde afirmou que ele atuava como farmacêutico no Pronto Atendimento Municipal, informação que não foi negada pelo próprio. De outra ponta, em sua defesa[63], Wagner Daniel Dutra Mattos disse que atuou como coordenador geral do projeto saúde para todos, recebendo remuneração compatível com seu conhecimento técnico e expertise.

Apesar da confusão dos responsáveis em explicar a atuação de Wagner Daniel Dutra Mattos, de todo o já exposto, o que cada vez fica mais caracterizado é o seu grande beneficiamento na parceria analisada, que contou com sua constante participação: consultoria, prestação de serviços de suas empresas, etc.

Medida:

(i) Devolução do montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[64], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita, Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[65], pela lesão ao erário.

viii. Pagamentos irregulares com reembolsos de despesas em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos.

Também, sem total justificativa o reembolso de despesas em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos, em um total de R\$10.610,69 (dez mil seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos), no período de 12/2010 até 12/2011, com recursos públicos destinados à área de saúde.

Em defesa, o beneficiário alegou que existia previsão contratual para os ressarcimentos. Entretanto, o que não dispõe de fundamento é a sua própria contratação e a onerosidade trazida ao erário, em especial na sua fatia destinada à saúde.

Medida:

(i) Devolução do montante de R\$10.610,69 (dez mil seiscentos e dez reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigidos de acordo com a data dos repasses, solidariamente[66], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB, Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita, Wagner Daniel Dutra Mattos, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[67], pela lesão ao erário.

ix. Ausência de atuação do controle interno do Município.
O próprio controlador interno, Agnaldo Masson, em sua defesa, declarou não ter atuado na fiscalização da parceria, porque o termo de parceria previa a criação de



Comissão de Avaliação Parceria (figura prevista pela Lei n. 9.790/99). No entanto, o foco da comissão é a apuração dos resultados alcançados pela parceria, enquanto que ao controlador interno cabia examinar os aspectos formais e legais da parceria, o que não foi feito, em contrariedade ao que preconiza os artigos 74 e 78 da Constituição Estadual[68] (reproduzidos em simetria com a Constituição da República).

Medida:

(i) Aplicação de multa a Agnaldo Masson, controlador interno no período inspecionado, com base no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar n. 113/2005[69], em razão da omissão no dever de fiscalizar.

x. Utilização de dotação orçamentária incorreta.

Foi utilizada[70] a dotação orçamentária 3.3.90.39, própria para gastos diretos com serviços de terceiros – pessoa jurídica - e não a própria para transferências voluntárias, que seria a 3.1.50.41, indicada para despesas com Termo de Parceria – OSCIP.

Medidas:

(i) Aplicação de multa a Armando Luiz Polita, pelo pagamento de despesas com pessoal sem a devida observância dos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n. 101/2000[71], com fundamento no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005[72].

(ii) Reproduzir cópia da presente decisão nas prestações de contas do Município de São Miguel do Iguaçu, exercícios 2011 e 2012 (autos n. 187135/12 e 172751/13), para subsidiar, principalmente, a apuração dos índices de pessoal nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

xi. Pagamentos irregulares com a contabilidade da entidade.

A comissão de inspeção verificou o lançamento de despesas a título de honorários contábeis, no total de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), apesar de a entidade contar com contador próprio (Senhor Jodisley Cassol), registrado como funcionário da entidade e remunerado com os recursos da parceria. Foi o funcionário que prestou todos os esclarecimentos contábeis à equipe, que não precisou manter qualquer contato com o escritório de contabilidade contratado (CREMOR).

Em sua defesa, a APRESB quis dizer que o citado funcionário é assistente administrativo, mas a equipe, na última instrução técnica, reiterou que ele é contador e que respondeu todos os questionamentos sobre a escrituração contábil da OSCIP. Reafirmado, então, a ausência de justificativa para a contratação do escritório contábil.

Também, no âmbito deste Tribunal, a vedação ao pagamento de honorários contábeis com os recursos de convênio é matéria pacificada, como respondeu o Acórdão n. 990/09 – TP[73] à consulta do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná: “Responder à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, no sentido de não ser possível a utilização de qualquer parcela dos recursos financeiros repassados a título de transferência voluntária para o pagamento de honorários contábeis, nos termos da instrução do processo e parecer ministerial”.

Nesse passo, o valor do contrato deveria ter sido custeado com recursos próprios da entidade, e não com os provenientes da transferência, o que configurou lesão ao erário.

Medida:

(i) Devolução do montante de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), solidariamente[74], pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB e por Aliomar Marcelo Gomes Prates, aos cofres do Município de São Miguel do Iguaçu, por meio de documento de recolhimento oficial.

(ii) Aplicação de multa na proporção de 10% sobre o dano a Aliomar Marcelo Gomes Prates, Armando Luiz Polita e Wagner Daniel Dutra Mattos, com base no artigo 89, § 1º, I, e § 2º, da Lei Complementar n. 113/2005[75], pela lesão ao erário.

xii. Evidências de sonegação fiscal.

No relatório[76] de débito das empresas BONGIOLO E MATTOS ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS LTDA. e do CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA. (CEMHOSP) não se localizam lançamentos de valores referentes ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) dos anos de 2011 e 2012.

Em defesa, a APRESB mencionou que a Lei Municipal n. 2.199/2011[77] conferiu isenção dos tributos municipais ao CEMHOSP, por ter realizado atendimento à população, pelo Projeto Saúde para Todos. Porém, os técnicos mencionaram que a lei seria aplicável aos hospitais que venham a se instalar em São Miguel do Iguaçu, porém, o CEMHOSP não possuía qualquer estabelecimento hospitalar na cidade no período inspecionado.

Concluíram que pode ter ocorrido um prejuízo aos cofres públicos de R\$147.450,97 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) nos exercícios de 2010 a 2012. Nesse passo, não há qualquer previsão de sanção, mas sim de medida administrativa.

Medida:

(i) Comunicação à Diretoria de Contas Municipais para exame sobre possível sonegação fiscal.

(iv)

Além das medidas enumeradas em cada um dos achados, diante das irregularidades constatadas, imponho outras medidas correcionais, administrativas e preventivas:

Medidas Correcionais:

(i) Em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento nos artigos 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n. 113/2005[78], artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal[79], e ainda art. 2º da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

(ii) Inclusão do nome dos gestores das contas Armando Luiz Polita e Aliomar

Marcelo Gomes Prates, no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n. 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal.

(iii) Declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal e Estadual e de proibição de contratação com o Poder Público dos Srs. Armando Luiz Polita, Aliomar Marcelo Gomes Prates, Wagner Daniel Dutra Mattos, Rosari Luis Bedin, Athaide Pansera e Agnaldo Masson, com fundamento no artigo 96 da Lei Complementar n. 113/2005.

(iv) Inclusão do nome dos Srs. Armando Luiz Polita, Aliomar Marcelo Gomes Prates e Wagner Daniel Dutra Mattos no cadastro de inidoneidade, para os fins do artigo 97, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005.

Medidas Administrativas:

(i) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista o possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Sr. Armando Luiz Polita, com base no artigo 10, e incisos, da Lei Federal 8.429/92, e para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional, nos termos do art. 248, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como para apurar a atuação de Franco Sereni, entre outros.

(ii) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério da Justiça, para as providências no âmbito de sua competência institucional, nos termos do artigo 7º, da Lei 9.790/1999.

(iii) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Ministério Público Federal, tendo em vista o emprego de verbas com origem federal, destinadas ao Programa Saúde da Família.

(iv) Comunicação e liberação de acesso aos autos à Secretaria da Receita Federal.

(v) Comunicação e liberação de acesso aos autos ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Medidas Preventivas:

Para uma melhor efetivação de boas práticas e aprimoramento dos sistemas de controle, o Município deverá adotar as seguintes medidas:

a) criar normas e rotinas de controles específicos a fim de zelar pelo recurso público, e que atendam aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) em obediência às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal as despesas com serviços terceirizados deverão ser computadas para fins de apuração dos gastos com pessoal;

c) as contratações dos serviços necessários ao funcionamento das atividades governamentais devem ser precedidas do regular procedimento licitatório; e, d) quando necessário, contratar pessoal mediante a realização de concurso público, ou em casos excepcionais, através de testes seletivos, sempre de acordo com a legislação aplicável.

(v)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno[80], VOTO pela procedência da presente Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregular o objeto inspecionado, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas “b”, “d” e “e”, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005[81], e no artigo 248, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal[82], referente, especialmente, à gestão do Senhor Armando Luiz Polita, na qualidade de Prefeito Municipal no período inspecionado, do Senhor Aliomar Marcelo Gomes Prates, na qualidade de Presidente da APRESB no período inspecionado, e do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, incluído como interessado por força do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 89, caput e § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005[83], entre outros interessados, impondo todas as medidas correcionais, administrativas e preventivas elencadas em cada um dos achados e no tópico anterior.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregular o objeto inspecionado, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas “b”, “d” e “e”, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005[84], e no artigo 248, incisos II, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal[85], referente, especialmente, à gestão do Senhor Armando Luiz Polita, na qualidade de Prefeito Municipal no período inspecionado, do Senhor Aliomar Marcelo Gomes Prates, na qualidade de Presidente da APRESB no período inspecionado, e do Sr. Wagner Daniel Dutra Mattos, incluído como interessado por força do artigo 3º, inciso II, combinado com o artigo 89, caput e § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005[86], entre outros interessados, impondo todas as medidas correcionais, administrativas e preventivas elencadas em cada um dos achados e no tópico anterior.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

2. Regimento Interno, Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



II – infração à norma legal ou regulamentar;

III – dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V – desvio de finalidade.

3. LC 113/2005,

Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

4. c) Comunicação e liberação de acesso aos autos à Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, para tomar as providências que entender necessárias dentro de sua competência institucional.

5. Peça n. 80 (e resposta às peças n. 116-117).

6. Peças 106-108

7. Senhor Claudimiro da Costa Dutra - Peças n. 110-112.

8. Decreto n. 06/2013 de São Miguel do Iguaçu.

9. Peças 117-119 (peças 121-123 juntada de procuração).

10. Ata à página 10 da peça n. 119.

11. Peças 128-129 (peças 124-127 juntada de procuração).

12. Peças 130-131 (peças 124-127 juntada de procuração).

13. Peças 132-141.

14. Peça 145.

15. Presidente da entidade nos exercícios inspecionados.

16. Secretária Municipal de Saúde nos exercícios inspecionados.

17. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, contratado como consultor pela APRESB e sócio das empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pela APRESB para viabilizar o Termo de Parceria firmado com o Município.

18. Parecer Ministerial n. 8335/13 – peça n. 146.

19. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, contratado como consultor pela APRESB e sócio das empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pela APRESB para viabilizar o Termo de Parceria firmado com o Município. Peças 222-223.

20. Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira. Peças 227-392; 393-626; 628-933 e 934-1104; “2254 páginas distribuídas em 876 peças” – como detalhou a DAT em sua Instrução n. 3123/13 (peça 1108).

21. Peça 1108.

22. Peça 1110.

23. Prefeito Municipal nos exercícios inspecionados.

24. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, contratado como consultor pela APRESB e sócio das empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pela APRESB para viabilizar o Termo de Parceria firmado com o Município.

25. Petição intermediária n. 357445/14.

26. Regimento Interno. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Esgotado o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso.

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

§ 4º O disposto no § 1º não prejudica o direito da parte de distribuir, após a inclusão do processo em pauta, memorial aos Conselheiros, Auditores e ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o qual não será juntado aos autos e nem objeto de nova instrução.

§ 5º Aplica-se aos Recursos o disposto neste artigo.

§ 6º Todos os documentos protocolados deverão conter a identificação do processo a que se referem.

§ 7º Revogado pela Resolução n. 24/2010.

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório.

§ 9º Os documentos que não forem admitidos pelo relator, mediante despacho fundamentado, serão desentranhados.

27. Prefeito Municipal nos exercícios inspecionados.

28. Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, contratado como consultor pela APRESB e sócio das empresas prestadoras de serviços médicos contratadas pela APRESB para viabilizar o Termo de Parceria firmado com o Município.

29. Na sua Instrução n. 1686/13 – peça n. 145.

30. CR, Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

31. Art. 52. As normas desta Resolução quanto à fiscalização, formalização, liberação e execução de transferências voluntárias aplicam-se, no que couber, para os repasses às Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, às Organizações Sociais – OS, e às Parcerias Público Privadas, bem como às Subvenções Econômicas.

32. LC 113/2005,

Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

33. Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

34. Malheiros Editores, 2003.

35. Pagamentos para APRESB:

2010 - R\$ 7.591.535,11

2011 - R\$ 7.380.536,82

2012 - R\$ 3.560.159,10

Total: R\$ 18.532.231,03

36. O Termo de Parceria n. 01/2010 foi firmado em 28 de dezembro de 2009, prorrogado por dois aditivos, de duração de seis meses - datados de 29 de junho de 2010 e 28 de dezembro de 2010 - e um terceiro, de mais três meses, assinado em 27 de junho de 2011. Em 23 de setembro de 2011 foi celebrado o Termo de Parceria n. 04/2011, para a execução do mesmo objeto, com vigência até 02 de setembro de 2012 (12 meses).

37. Termo de Cooperação Técnica n. 01/2009 – Anexo n. 21 do Relatório - à peça n. 27.

38. CR,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

39. CR,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

39. Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

40. Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

41. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. ° 445167 AGR, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2012 PUBLIC 19-09-2012

42. Supremo Tribunal Federal. AI 848031 AGR, Relator: Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 07/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE -042 DIVULG 28-02-2012 PUBLIC 29-02-2012.

43. TCEPR. Processo de Denúncia n. ° 472100/02 - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. (transitado em julgado em 25.07.2012, após julgamento que não conheceu o Recurso de Revisão interposto, conforme Acórdão n. ° 1698/12 do Tribunal Pleno).

44. Peça n. 42 – Anexo 36.

45. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n. 168/2014)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

46. Peça n. 27 – Anexo 21.

47. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

48. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n. 168/2014)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

49. Art. 6º. A entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal somente efetuará a descentralização da execução, mediante a transferência voluntária de recursos:

VI – se a entidade tomadora dos recursos dispuser de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo, cuja seleção poderá ser feita por meio de procedimento seletivo público.

50. Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

51. LC 113/2005, Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

52. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

53. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n. 168/2014)

g) sonegar processo, documento ou informação em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas

54. LC 113/2005, Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

55. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249



e o Regimento Interno do Tribunal.

56. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

57. O veículo em nome da Sra. Natália Sperancetta foi adquirido pelo Instituto Brasileiro de Santa Catarina – IBRASC, que atualmente é o fiel depositário do bem, pelo qual a Sra. Natália moveu ação de reintegração de posse, conforme consulta ao processo n. 910/2009 da 17ª Vara Cível de Curitiba.

58. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

59. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

60. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

61. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

62. E também na defesa da APRESB, com conteúdo idêntico neste e em outros tópicos, talvez por contarem com a representação de mesma advogada.

63. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

64. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

65. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

66. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

67. Constituição Estadual,

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único (...).

Art. 78. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. (...)

68. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n. 168/2014)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

69. Conforme demonstrou o relatório de empenhos emitidos - Peça n. 10 – Anexo 04.

70. LC 101/2000, Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa

total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: (...).

71. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar n. 168/2014)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

72. Processo n. 340900/09 – Acórdão 990/09 de 22/10/2009.

73. Com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n. 113/2005, nos artigos 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal.

74. LC 113/2005, Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

75. Peça 16 - Anexo 10.

76. Peça 42 - Anexo 35.

77. LC n. 113/2005.

Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Art. 92. Após o trânsito em julgado da decisão que fixar a restituição de valores, os responsáveis terão prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento, devidamente atualizado, em favor da entidade credora identificada.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo do caput deste artigo, sem que tenha havido a restituição dos valores ou comprovação de parcelamento, será extraída a Certidão de Débito, que será encaminhada à Procuradoria do ente federativo credor, para fins de inscrição em dívida ativa e/ou cobrança executiva judicial.

78. Regimento Interno.

Art. 249. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Art. 500. A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do art. 76, § 3º, da Constituição do Estado, e do art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 501. O responsável, após o trânsito em julgado da decisão que fixar a aplicação de multa ou restituição de valores, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar ou comprovar o pagamento, devidamente atualizado.

79. Regimento Interno, Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

80. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

81. Regimento Interno, Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

II - infração à norma legal ou regulamentar;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V - desvio de finalidade.

82. LC 113/2005,

Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Art. 89. Ficarà sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

83. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

84. Regimento Interno, Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

II - infração à norma legal ou regulamentar;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;

V - desvio de finalidade.

85. LC 113/2005,



Art. 3º A jurisdição do Tribunal abrange:

II – aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

§ 1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

PROCESSO Nº: 251073/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANÇE - CURITIBA

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2724/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária. OSCIP. Recursos Municipais. Termo de Parceria. Competência desta Corte. Aplicabilidade da Resolução n. 03/2006 – TCEPR. Artigo 16, III, b, da Lei Complementar n. 113/2005. Ausência de diversos documentos. Impossibilidade de exame. Irregularidade das contas. Determinação de recolhimento integral dos recursos.

I. RELATÓRIO

O expediente de Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária recebida pelo Instituto Confiançe - Curitiba do Município de Piraquara, no valor de R\$560.467,64 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em razão do Termo de Parceria n. 145/2009, tendo por objeto a formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público na área da cultura.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n. 1817/12 - peça n. 09) constatou que a documentação protocolada neste Tribunal pelo Instituto Confiançe - Curitiba tratava da comprovação de gastos suportados com recursos repassados pelo Município de Piraquara, por força de termo de parceria. Lembrou que por serem recursos municipais, a prestação de contas ordinariamente é encaminhada ao ente repassador e, esta Corte, quando decide apreciá-las, edita Instrução Normativa específica. No exercício de 2010 as entidades não estavam obrigadas a prestar contas perante esta Corte, no entanto, diante da apresentação espontânea, cabe o seu exame à luz da Instrução Normativa aplicável; n. 03/2006 – nos termos do seu artigo 52[1]. Deste modo, concluiu pela concessão de contraditório, para que a entidade apresentasse diversos documentos e justificativas, cuja ausência impede o juízo de mérito acerca da correta aplicação dos recursos liberados pelo termo de parceria n. 145/2009.

Citados os interessados (Instituto Confiançe, Município de Piraquara, Cláudia Aparecida Gali[2], Clarice Lourenço Theriba[3] e Gabriel Jorge Samaha[4]), nos termos da determinação do primeiro Relator do processo[5], Conselheiro Artágão de Mattos Leão, o Instituto Confiançe protocolou petição (peças n. 22-23) requerendo o arquivamento do processado, ao argumento de que apenas a partir da Resolução n. 28/2011 (que sucedeu a Resolução n. 03/2006) disciplinou normas próprias para a prestação de contas que lhe cabe.

A unidade técnica (Instrução n. 3433/12 - peça n. 26), contudo, reiterou a competência desta Corte na análise da presente prestação de contas e a necessidade de apresentação da documentação faltante pela entidade, para o devido exame das contas, sob pena de serem julgadas irregulares, com a imposição de sanções. Sugeriu a concessão de (novo) contraditório.

Em seguida, o Município de Piraquara compareceu aos autos (peças n. 27-37) para juntar documentos e requerer o arquivamento do expediente, ao mesmo argumento lançado pela entidade, o qual foi novamente afastado pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n. 1923/12 - peça n. 39) – segundo a unidade, os documentos apresentados pelo ente supriram algumas ausências apontadas.

Após a concessão de nova oportunidade de contraditório[6], o Instituto Confiançe apresentou novas manifestações (peças n. 50-70) reiterando a anterior. Juntou documentos.

Em atenção ao devido processo legal, diante da devolução de ofício de contraditório, foi intimado por edital[7] o Senhor Gabriel Jorge Samaha (Na qualidade de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010) - como determinou o então Relator[8] do expediente -, que nada apresentou[9].

A Diretoria de Análise de Transferências expediu então outra instrução (Instrução n. 432/13 - peça n. 78), reiterando os termos da anteriormente emitida e sugerindo a irregularidade das contas, com determinação de recolhimento integral dos recursos. Neste mesmo sentido, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas exarou seu parecer (Parecer Ministerial n. 2411/13 - peça n. 79).

Em razão do Conselheiro Relator Artágão de Mattos Leão ter assumido a Presidência desta Corte, por força regimental, os autos foram encaminhados à Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que declarou seu impedimento[10]. Redistribuído, por sorteio, assumi a Relatoria do processo[11].

No intuito de preservar o devido processo legal, admiti a nova petição intermediária então apresentada pelo Instituto Confiançe (peças n. 83-85) e solicitei o seu exame pela unidade técnica.

Ela emitiu a Informação n. 721/13 (peça n. 88), esclarecendo: (a) que a Resolução n. 03/2006 é aplicável ao processado e (b) que, em relação à data de 28.06.13 requerida pela entidade para a apresentação dos documentos, os prazos regimentais já foram concedidos e até 14.11.2013 (data da Informação) o instituto não havia apresentado qualquer documento.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas apresentou sua manifestação final

(Parecer Ministerial n. 19757/13 - peça n. 91) ratificando seu parecer anterior. É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Instituto Confiançe - Curitiba e o Município de Piraquara alegaram a incompetência desta Corte para apreciar a prestação de contas de termos de parcerias firmados com OSCIPS antes de 1º de janeiro de 2012, quando entrou em vigor a Resolução n. 28/2011.

Ocorre que não são as Resoluções os atos normativos máximos a definir a competência desta Corte. Ao contrário, são expedientes lançados para definir escopos de análise, a orientar os jurisdicionados (e o corpo técnico), a partir das competências previstas no texto constitucional e na Lei Orgânica.

A competência do Tribunal de Contas para fiscalizar as transferências voluntárias para o terceiro setor encontra-se sedimentada na Constituição Estadual (em simetria com a Constituição da República[12]):

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; A Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar n. 113/2005) assim detalhou:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive os repasses para entidades privadas de caráter assistencial, que exerçam atividades de relevante interesse público, sem fins lucrativos, assim declaradas em lei, ou que se vinculem ao Estado ou ao Município no regime de colaboração, incluídas as que formalizarem acordos de Parceria Pública Privada, Organizações Sociais, Serviços Sociais Autônomos e Organizações Cíveis de Interesse Público, por contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Ademais, o artigo 52[13] da Resolução 03/2006 prevê o seu alcance aos repasses realizados para OSCIP e OS, sendo inquestionável a competência deste Tribunal e a aplicabilidade da mencionada normativa ao presente expediente.

Esse também é o entendimento uniforme, constante nos autos, da Diretoria de Análise de Transferências e do órgão ministerial.

Por oportuno, menciono que, recentemente, em caso semelhante, a Segunda Câmara, deste Tribunal, no mesmo sentido se posicionou; não abrindo mão da competência deste Tribunal – como se confere no Acórdão n. 149/14[14].

Além disso, em suas instruções, a unidade técnica relacionou diversos processos de prestação de contas de transferência voluntária enviados, no mesmo exercício, a esta Corte, por entidades do terceiro setor, os quais tramitam e/ou foram julgadas sob a égide da Resolução n. 03/2006, o que demonstra a uniformidade de tratamento conferida por este Tribunal.

Igualmente, não posso deixar de apontar que o Instituto Confiançe apresentou espontaneamente as contas perante esta Corte e, em seguida, mesmo após o oferecimento de diversas oportunidades para se manifestar, recusou-se a apresentar documentação necessária para a comprovação das despesas realizadas com os recursos municipais recebidos por força do termo de parceria que firmou com o Município de Piraquara. Do mesmo modo aqui o Município, que trouxe parte mínima da documentação que lhe cabia.

A maior parte dos documentos exigidos para a apreciação da execução contábil, financeira e operacional da transferência não foi apresentada pelos responsáveis, o que não permitiu a esta Corte avaliar a legitimidade e a legalidade do termo de parceria e da movimentação financeira dos recursos.

Para registrar, listo os documentos faltantes (que alcançam um total de 18):

- Quadro demonstrativo analítico, consolidado, com a relação individualizada dos pagamentos efetuados pela entidade conveniente e o montante total, em que constem, pelo menos, colunas como: Data, Documento (NF, RPA, recibo etc.), Favorecido, CNPJ/CPF, Valor R\$, Nº cheque, Programa/Projeto, etc. Para os pagamentos realizados à pessoa jurídica por serviços prestados, identificar, através de valores e CPF, quem são os beneficiários ou proprietários, nos moldes da planilha DAT 05;
- Todos os extratos bancários desde o início do exercício até o encerramento, com os respectivos saldos;
- Extratos da aplicação financeira de todas as contas que foram utilizadas na execução dos termos de parceria, conforme Resolução 03/2006;
- Cópia do ato de designação da Unidade Gestora de Transferências (UGT), nos termos da Resolução 03/2006;
- Cópia do Parecer da UGT, nos termos da Resolução 03/2006;
- Cópia da Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos, nos termos da Resolução 03/2006;
- Detalhamento das despesas administrativas relacionadas no documento acostado na peça 06, pag. 05, na ordem de R\$ 95.279,50 (noventa e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);
- Cópia do projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na implementação dos termos de parceria, consoante art. 26, do Decreto n. 3.100/99;
- Cópia do relatório de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal pertinente e/ou pelo Conselho de Política Pública dos termos de parceria assinados, conforme art. 11 da lei nº 9790/99;
- Quadro demonstrativo em que constem, pelo menos, colunas com (i) as receitas previstas; (ii) os gastos previstos; (iii) os montantes efetivamente realizados; (iv) as variações e (v) as justificativas para as variações, considerando o exercício coadjuvante do sistema de controle interno, requerido nos termos dos artigos 70, caput, e 74, inciso II, ambos da CF/88;
- Cópia do relatório conclusivo, emitido pela comissão de avaliação, sobre os



resultados atingidos com a execução do objeto dos Termos de Parceria assinados, consoante os parágrafos 1º e 2º do art. 11 da lei nº 9790/99, e art. 20 do Decreto n. 3.100/99;

l) Se já foi realizado concurso público para substituir algum(ns) do(s) trabalhador(es) utilizado(s) nos projetos em apreço, anexar cópias do edital, publicação e homologação, além de relação dos cargos e respectivas nomeações dos servidores que substituíram aqueles ocupados na prestação de serviços pelo Instituto Confiancce;

l) Se já foi realizado concurso público para substituir algum(ns) do(s) trabalhador(es) utilizado(s) nos projetos em apreço, anexar cópias do edital, publicação e homologação, além de relação dos cargos e respectivas nomeações dos servidores que substituíram aqueles ocupados na prestação de serviços pelo Instituto Confiancce;

m) Cópia da publicação, nos termos do art. 14 da lei n. 9790/99, do regulamento que continha os procedimentos adotados pela entidade para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras previstas nos Termos de Parceria assinados, observando os princípios estabelecidos no inciso I do art. 40, do mesmo diploma legal, respeitado ainda o prazo de 30 dias após a assinatura, conforme art. 21 do Decreto nº 3.100/99;

n) Cópia da publicação, na imprensa oficial, do extrato dos Termos de Parceria assinados, requerida no art. 10, § 4º, do Decreto nº 3.100/99;

o) Cópia da indicação e publicação, no extrato dos Termos de Parceria assinados, do nome do dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Decreto nº 3.100/99;

p) Cópia do relatório sobre a execução do objeto dos Termos de Parceria assinados, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, em atendimento ao art. 12, inciso I, do Decreto nº 3.100/99;

q) Cópias das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, nos termos do art. 4º, inciso VII, "b", da lei nº 9790/99.

Nesse passo, o julgamento pela irregularidade das contas, com a determinação de recolhimento integral dos recursos, solidária, pelos responsáveis, é medida que se impõe.

De todo o exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n. 113/2005[15], VOTO pela irregularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, apresentada pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade de Cláudia Aparecida Gali (Presidente no período), com determinação de recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 560.467,64 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, solidariamente pelo Instituto Confiancce – Curitiba, Cláudia Aparecida Gali, ordenadora de despesas e Presidente da entidade ao tempo da operacionalização do termo de parceria, e Gabriel Jorge Samaha, gestor municipal ao tempo dos repasses, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar n. 113/2005[16].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar irregular a presente prestação de contas de transferência voluntária, apresentada pelo Instituto Confiancce - Curitiba, de responsabilidade de Cláudia Aparecida Gali (Presidente no período), com fundamento no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n. 113/2005[17], com determinação de recolhimento integral dos recursos repassados, no valor de R\$560.467,64 (quinhentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, solidariamente pelo Instituto Confiancce – Curitiba, Cláudia Aparecida Gali, ordenadora de despesas e Presidente da entidade ao tempo da operacionalização do termo de parceria, e Gabriel Jorge Samaha, gestor municipal ao tempo dos repasses, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar n. 113/2005[18].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 52. As normas desta Resolução quanto à fiscalização, formalização, liberação e execução de transferências voluntárias aplicam-se, no que couber, para os repasses às Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, às Organizações Sociais – OS, e às Parcerias Público Privadas, bem como às Subvenções Econômicas.

2. Na qualidade de ordenadora das despesas no cargo de Presidente da entidade no exercício de 2010.

3. Na qualidade de atual presidente da entidade.

4. Na qualidade de Prefeito municipal e ordenador dos repasses no exercício de 2010.

5. Despacho n. 1193/12 – GCAML – peça n. 10.

6. Despacho n. 2247/12 – GCAML – peça n. 40.

7. Edital n. 22/12 – DP – peça n. 74.

8. Despacho n. 3112/12 – GCAML – peça n. 73.

9. Certidão de Decurso de Prazo à peça n. 77.

10. Despacho n. 434/13 – GCFAMG – peça n. 80.

11. Peça n. 82.

12. CR, Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

13. Art. 52. As normas desta Resolução quanto à fiscalização, formalização, liberação e execução

de transferências voluntárias aplicam-se, no que couber, para os repasses às Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, às Organizações Sociais – OS, e às Parcerias Público Privadas, bem como às Subvenções Econômicas.

14. Prestação de contas de transferência voluntária. Instrução da DAT pela irregularidade. Parecer do MPC pela irregularidade. Irregularidade das contas apresentadas, com imposição de sanções aos gestores e encaminhamento a órgãos de competência concorrente.

15. Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

16. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

17. Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

18. Art. 18. Quando julgar as contas irregulares, havendo dano, o Tribunal de Contas condenará o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e com os acréscimos legais devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe multa nos termos da lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

PROCESSO Nº: 266119/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO

ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASCAVEL

INTERESSADO: VIELCI LUIZ KAEFER

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACORDÃO Nº 2725/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício financeiro de 2010. Regularidade com ressalva.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, no valor de R\$ 834.400,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto Piloto de Avicultura Familiar – PAF, de responsabilidade do Senhor VIELCI LUIZ KAEFER.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio das Instruções nº 4245/11 (peça 4) e nº 326/12 (peça 7), opinou pelo sobrestamento da prestação de contas, inicialmente porque no momento da análise ainda não havia terminado a vigência do Convênio, e posteriormente para realização da devida complementação dos repasses e despesas efetuados até 31/12/2011, nos termos da Resolução nº 03/2006.

Findo o prazo para o sobrestamento, a unidade técnica, através da Instrução nº 5171/12 (peça 21), sugeriu o julgamento pela irregularidade das contas em virtude de os documentos relativos aos processos de licitação para aquisições estarem incompletos; da ausência do termo de cumprimento dos objetivos e de compatibilidade físico-financeira até 31/12/2011; e em razão da existência de saldo de recursos não empregados. A DAT consignou, ainda, a necessidade do envio de relatórios das atividades desenvolvidas pela empresa Bracht Assessoria e Projetos Empresarial Ltda para elucidar a análise.

Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram manifestações e documentos constantes das peças 25 – 43.

Em nova manifestação contida na Instrução nº 1894/13 (peça 47), a DAT consignou que, apesar do atendimento de parte das solicitações constantes da instrução anterior, os interessados ainda deveriam apresentar o contrato social das empresas participantes das licitações, os documentos elencados no artigo 33, §1º, letras "I" e "n" da Resolução TCE-PR nº 03/2006[1], bem como documentos e informações complementares[2].

Após a resposta dos interessados, apresentada nas peças 50 – 199, a unidade técnica, mediante a Instrução nº 2538/13 (peça 200), opinou pela regularidade com ressalva da prestação de contas e aplicação da multa do artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005[3], tendo em vista que dentre os documentos anexados pelo Instituto não constaram os comprobatórios do cumprimento das obrigações advindas da legislação previdenciária.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 17198/13 (peça 243), acompanhou o entendimento da unidade técnica.

Em razão da juntada de documentos novos (peças 244 – 256), determinei o retorno do expediente à unidade técnica para manifestação, a qual, por meio da Instrução nº 3977 (peça 259), manteve o entendimento pela regularidade com ressalva em virtude do não envio integral dos documentos solicitados pelas instruções anteriores.

Após mais uma admissão de juntada de documentos novos (peças 261 – 362), a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através da Instrução nº 841/14 (peça 366), apresentou opinativo conclusivo pela regularidade das contas, uma vez que o Instituto Globoaves logrou êxito na complementação dos documentos requeridos, bem como porque o valor atinente ao saldo remanescente da transferência foi objeto de comprovação no Sistema Integrado de Transferências.

Por fim, o Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2161/14 (peça 367), seguiu a conclusão da unidade técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos do relatório, o ajuste das falhas apuradas foi realizado com sucesso no transcurso da instrução, o que concilia as contas aos moldes das exigências do artigo 16, inciso II[4], da Lei Complementar nº 113/2005 e da Súmula nº 8[5] desta Corte.

Em face do exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar



n. 113/2005 e na Súmula n.º 08 desta Corte, VOTO pela regularidade, com ressalva, das contas de Transferência Voluntária, apresentadas pelo INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, de responsabilidade do Senhor VIELCI LUIZ KAEFER, uma vez que documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 não foram inicialmente encaminhados.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares, com ressalva, as contas de Transferência Voluntária, apresentadas pelo INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - INSTITUTO GLOBOAVES, de responsabilidade do Senhor VIELCI LUIZ KAEFER, uma vez que documentos exigidos pela Resolução n.º 03/2006 não foram inicialmente encaminhados, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 113/2005 e na Súmula n.º 08 desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 33. As prestações de contas das transferências voluntárias estaduais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)

§ 1º. Independentemente da apresentação dos documentos acima citados ao Tribunal de Contas, a entidade tomadora dos recursos deverá manter arquivados em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do julgamento definitivo das contas, à disposição da fiscalização do Tribunal, os seguintes documentos da prestação de contas:

l) processos licitatórios para as entidades sujeitas à licitação, nos termos da lei, referentes ao ato de transferência voluntária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, se modalidade Carta Convite:

1. edital da carta convite;
2. comprovantes de entrega dos convites;
3. proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) da licitação;
4. certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação;
5. ata de habilitação;
6. ata de julgamento;
7. parecer jurídico;
8. homologação da autoridade competente;
9. contrato firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, quando exigível, acompanhado do respectivo comprovante de publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. (...)

n) processos licitatórios para as entidades sujeitas à licitação, nos termos da lei, referentes ao ato de transferência voluntária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, se modalidade Tomada de Preços ou Concorrência:

1. edital da tomada de preços ou concorrência;
2. comprovante de publicação do edital no Diário Oficial do Estado ou em órgão oficial do Município e em jornal de grande circulação na região do certame;
3. certidões de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal, e ainda com o INSS e FGTS da(s) empresa(s) participante(s) da licitação;
4. proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) da licitação;
5. ata de habilitação;
6. ata de julgamento;
7. parecer jurídico;
8. homologação da autoridade competente;
9. contrato firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, quando exigível, acompanhado do respectivo comprovante de publicação na imprensa oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. Informação acerca das atividades desenvolvidas pelo Instituto Kaefer Globoaves Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Instituto Globoaves de Cascavel, assim como o envio (a) das notas fiscais das compras e prestação de serviços de acordo com o informado no Demonstrativo e das notas fiscais das compras e prestação de serviços de acordo com o informado no Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa – DAT 05; (b) dos Recibos de Pagamentos de Autônomos (RPAs), com documentação comprobatória do cumprimento das obrigações advindas da legislação previdenciária, com cópia das GFIPs - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e respectivos protocolos de envio através da Conectividade Social, referente as pessoas físicas contratadas para as atividades de capacitação; e (c) para que a Entidade informe os valores das diárias, bem como o período das viagens e finalidade.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

I – No valor de R\$100,00 (cem reais): (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

4. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

5. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO Nº: 264415/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2726/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Falta de aplicação de recursos. Ausência de documentos. Regularização posterior. Súmula nº 8. Regularidade com ressalvas.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Transferência Voluntária recebida pelo Município de Serranópolis do Iguaçu da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o apoio à estrutura do Conselho Tutelar do Município.

A DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS (Instrução nº 4652/12, peça 9), sugeriu a realização de contraditório, em razão das seguintes constatações:

- 1) Plano de trabalho sem assinatura de aprovação.
- 2) Parecer da UGT (DAT 09) – sem assinaturas dos membros.
- 3) Declaração de Guarda e Conservação de Documentos (DAT 10) – sem assinaturas.
- 4) Ausência das Peças do Pregão nº 109/2011, nos termos exigidos pelo art. 33, "j", da Resolução nº 03/2006-TCE-PR.

Devidamente intimado, o Município apresentou as justificativas e documentos constantes da peça 13, retornando os autos à unidade técnica para nova análise.

Nesta oportunidade (Instrução nº 317/13, peça 14), a Diretoria de Contas Municipais constatou que os documentos apresentados sanaram as irregularidades anteriormente apontadas. No entanto, ao analisar mais detidamente as cópias dos extratos bancários anexados à peça 3, constatou que parte dos recursos recebidos não foi devidamente aplicada.

Intimado novamente para se manifestar sobre a ausência de aplicação de parte dos recursos, o Município encaminhou o comprovante de recolhimento dos valores referente aos rendimentos, efetuado pelo ex-prefeito, totalizando R\$ 298,97 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).

Em manifestação conclusiva, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2148/13, peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva, diante do recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos pela ausência de aplicação dos recursos.

O Ministério Público junto a esta Corte, por meio do Parecer nº 11392/13 (peça 22), não se opôs à proposta de regularidade com ressalva desta prestação de contas.

Na sequência, a Diretoria de Protocolo (Informação nº 17477/13, peça 23), noticiou a emissão de ofício de diligência pela via postal ao Sr. José Arlindo Sehn, na condição de ex-gestor, uma vez que o mesmo não mais possuía o certificado digital.

Através da Petição acostada à peça 26, o responsável endossou os termos e documentos apresentados pelo Município.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 591/13, peça 28) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 16860/13, peça 30), ratificaram os opinativos anteriores, pela regularidade com ressalva.

Em atendimento ao Despacho nº 502/14, a Diretoria de Execuções (Informação nº 960/14, peça 32), atestou que o valor recolhido está correto.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, os vícios inicialmente apontados pela Unidade Técnica, relativos à ausência de documentação e falta de aplicação dos recursos do convênio foram sanados por ocasião do contraditório.

Em função disso, tanto a Diretoria de Análise de Transferências quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade das contas com ressalva, considerando que a impropriedade relativa à ausência de aplicação financeira não gerou prejuízo ao erário, pois comprovado o recolhimento do valor correspondente pelo responsável.

Acolho o posicionamento da unidade técnica, acrescentando que regularização posterior do processo, com a juntada dos documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, relativos ao Plano de trabalho devidamente assinado, Parecer da UGT (DAT 09), Declaração de Guarda e Conservação de Documentos (DAT 10) e processo relativo ao Pregão nº 109/2011 (Súmula TCPR n. 8), também deverá ser objeto de ressalva, nos termos da Súmula 08[1] desta Corte.

Diante do exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II[2], da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula nº 8[3], **VOTO** pela regularidade com ressalvas desta Prestação de Contas de Transferência recebida pelo Município de Serranópolis do Iguaçu, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. José Arlindo Sehn, em razão da regularização das impropriedades relativas à ausência de aplicação dos recursos do convênio e ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução 03/06: Plano de trabalho devidamente assinado, Parecer da UGT (DAT 09), assinado pelos membros, Declaração de Guarda e Conservação de Documentos (DAT 10), devidamente assinado e peças relativas ao Pregão nº 109/2011 (Súmula TCPR nº 8).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalvas desta Prestação de Contas de Transferência recebida pelo Município de Serranópolis do Iguaçu, com fundamento no Artigo 16, inciso II[4],



da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula nº 8[5], no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. José Arlindo Sehn, em razão da regularização das impropriedades relativas à ausência de aplicação dos recursos do convênio e ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução 03/06: Plano de trabalho devidamente assinado, Parecer da UGT (DAT 09), assinado pelos membros, Declaração de Guarda e Conservação de Documentos (DAT 10), devidamente assinado e peças relativas ao Pregão nº 109/2011(Súmula TCPR nº 8).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

2. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

3. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

4. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

5. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO Nº: 367230/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2727/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas. Transferência voluntária. Programa Estadual de Transporte Escolar. Exercício 2011. Ausência de documentos. Divergência de saldos. Extemporaneidade. Contas irregulares. Devolução parcial de recursos. Multa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Altônia, exercício de 2011, no valor de R\$ 144.426,30 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos), relativa ao Termo de Adesão n. 1220110057/2011, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino.

Em sua primeira Instrução (peça 16), a DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS manifestou-se pela irregularidade das contas, pelas seguintes razões:

1. Ausência de relatórios bimestrais de controle do transporte diário de alunos;
2. Ausência do plano de trabalho;
3. Ausência dos Extratos Bancários de Aplicação Financeira;
4. Ausência dos Editais de Licitação;
5. Não descrição de materiais adquiridos;
6. Extemporaneidade das contas (37 dias); e
7. Divergência entre o saldo final do exercício e o inicial lançado no SIT.

Oportunizado o contraditório, o Sr. Pedro Nunes da Mata, gestor à época, apresentou a manifestação e documentos constantes das peças 21/28.

Após analisar o contraditório apresentado, em Instrução conclusiva (peça 29), a Unidade Técnica entendeu que, das irregularidades inicialmente detectadas, subsistiram as seguintes: (1) ausência de relatórios bimestrais de controle do transporte diário de alunos, (2) ausência dos editais de licitação, (3) divergência entre o saldo final do exercício e o inicial lançado no SIT e (4) atraso na prestação das contas.

Em função disso, o setor técnico sugere: (a) que as contas sejam julgadas irregulares; (b) que se determine a devolução parcial dos recursos (R\$ 7.143,98, correspondente à diferença entre o saldo final e o inicial), solidariamente, pelo Município tomador e pelo gestor à época (Sr. Pedro Mata); e (c) que se aplique multa ao gestor pelo atraso na prestação das contas.

Por fim, aderindo ao opinativo técnico, o MINISTÉRIO PÚBLICO de Contas também se posiciona pela irregularidade das contas, inclusive pela adoção das medidas sugeridas na instrução técnica.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme mencionado, além de extemporâneas, as contas vieram desacompanhadas de documentos exigidos por atos normativos desta Corte, sem

falar na diferença detectada entre o saldo final do exercício de 2011 e o inicial do exercício seguinte.

Deste modo, a irregularidade das contas é evidente, até porque não existem nos autos elementos que desabonem as conclusões técnicas e ministeriais neste sentido.

No entanto, entendo não configurada a responsabilidade solidária do gestor pela devolução parcial dos recursos.

Isso porque, nos termos do Art.16, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 113/2005, a solidariedade deriva da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou de desvio de finalidade, o que não restou comprovado nos autos.

Com efeito, não há indícios de recursos aplicados de forma diversa da pactuada (tanto que consta dos autos um termo de cumprimento de objetivos – peça 7), tampouco de que o gestor tenha desfalcado ou desviado os recursos transferidos, que, a propósito, foram creditados em conta de titularidade da municipalidade (peça 6). Ademais, sequer acentuou-se a percepção de vantagem econômica do gestor em detrimento do ente público.

Tanto é assim que a diferença exigida, R\$ 7.143,98, equivale a pouco menos de 5% do total repassado (R\$ 144.426,30). Vale dizer, 95% dos recursos foram aplicados em proveito do tomador, respaldando-se a diferença em uma divergência de saldos.

Assim, com base no Artigo 16, III[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO:

a) pela irregularidade desta Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Altônia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Pedro Nunes da Mata, prefeito à época, ante (1) a não apresentação de documentos exigidos por atos normativos desta Corte, (2) a diferença de R\$ 7.143,98 entre o saldo final do exercício de 2011 e o inicial do exercício seguinte e (3) o atraso de 37 (trinta e sete) dias na prestação das contas;

b) pela determinação de que o Município de Altônia recolha aos cofres estaduais o montante de R\$ 7.143,98, devidamente corrigido, relativo à diferença entre o saldo final de 2011 e o inicial de 2012; e

c) pela aplicação de multa ao Sr. Pedro Nunes da Mata, ante o atraso de 37 (trinta e sete) dias na prestação das contas, com base no art. 87, I, 'a'[2], da Lei Complementar nº. 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I – julgar, com base no Artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005, irregular esta Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Altônia, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Pedro Nunes da Mata, prefeito à época, ante (1) a não apresentação de documentos exigidos por atos normativos desta Corte, (2) a diferença de R\$ 7.143,98 entre o saldo final do exercício de 2011 e o inicial do exercício seguinte e (3) o atraso de 37 (trinta e sete) dias na prestação das contas;

II – expedir determinação ao Município de Altônia para que recolha aos cofres estaduais o montante de R\$ 7.143,98, devidamente corrigido, relativo à diferença entre o saldo final de 2011 e o inicial de 2012; e

III – aplicar multa ao Sr. Pedro Nunes da Mata, ante o atraso de 37 (trinta e sete) dias na prestação das contas, com base no art. 87, I, 'a'[3], da Lei Complementar nº. 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: ...

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração à norma legal ou regulamentar;

c) ...Vetada...;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) desvio de finalidade.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;



PROCESSO Nº: 647250/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MUNICÍPIO DE CASTRO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2728/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE CASTRO e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 20.526,49 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para pagamento de bolsa auxílio para as famílias acolhedoras.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1618/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2540/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 679674/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, EDGAR BUENO.

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2729/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 65.467,82 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1645/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2417/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo, recomendando que o Município regularize as impropriedades apontadas nos próximos exercícios.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 680052/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TURVO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, ANTONIO MARCOS SEGURO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2730/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação



ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE TURVO e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 3.453,08 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1648/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2351/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 747076/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE APUCARANA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2731/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 31.750,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo por objeto Apoio a estrutura do conselho Tutelar do Município com aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1774/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a

ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2615/14 (peça 6), opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica desta Corte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 747360/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILENA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2732/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE MARILENA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 30.621,59 (trinta mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1858/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2479/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 749427/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, AMAURI BARICHELLO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2733/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1931/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2893/14 (peça 6), opinou pela regularidade das contas, sem prejuízo à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Orgânica desta Corte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 774561/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, AMARILDO TOSTES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2734/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 29.751,40 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2194/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3282/14 (peça 8), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na



formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 784931/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, VALMOR VANDERLINDE

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2735/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 29.826,05 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2068/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3794/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo, recomendando que o Município regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 801860/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, RODRIGO ROSSONI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2736/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE BITURUNA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 31.529,46 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos e um veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2051/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2762/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.



Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 812226/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOMAZINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, GUILHERME CURY SALIBA COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2737/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE TOMAZINA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 29.928,87 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1925/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2884/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo, recomendando que a entidade regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos

PROCESSO Nº: 818658/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2738/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Transferência Voluntária. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Jussara, tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução nº 1983/14) anotou que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio nº 027/2011, não foram efetuados repasses de recursos decorrentes daquele instrumento jurídico no ano de 2012. Salientou que havia um saldo inscrito no SIT no valor de R\$ 5.108,03 (cinco mil, cento e oito reais e três centavos), que foi devolvido pelo Tomador em 24/04/2012. Informou a unidade técnica que o Termo de Convênio nº 027/2011 foi objeto de Prestação de Contas protocolada sob o nº 269344/12, que foi julgada regular pela Decisão Definitiva Monocrática nº 512/12.

Pelos motivos expostos, a unidade técnica propôs o encerramento deste protocolado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2675/14 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o presente protocolado perdeu seu objeto, tendo em vista que não houve, no ano de 2012, repasses provenientes do referido convênio, sendo que o saldo inscrito no SIT foi integralmente devolvido pelo Tomador dos recursos.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 818674/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2739/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Transferência Voluntária. Art. 398, § 3º Regimento



Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Marmeleiro, tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução nº 1985/14) anotou que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio nº 145/2011, não foram efetuados repasses de recursos decorrentes daquele instrumento jurídico no ano de 2012. Salientou que havia um saldo inscrito no SIT no valor de R\$ 660,05 (seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), que foi devolvido pelo Tomador em 29/02/2012. Informou a unidade técnica que o Termo de Convênio nº 145/2011 foi objeto de Prestação de Contas protocolada sob o nº 266981/12, que foi julgada regular pela Decisão Definitiva Monocrática nº 480/12.

Pelos motivos expostos, a unidade técnica propôs o encerramento deste protocolado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2681/14 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o presente protocolado perdeu seu objeto, tendo em vista que não houve, no ano de 2012, repasses provenientes do referido convênio, sendo que o saldo inscrito no SIT foi integralmente devolvido pelo Tomador dos recursos.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 818690/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2740/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Transferência Voluntária. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Jaboti, tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução nº 1988/14) anotou que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio nº 037/2011, não foram efetuados repasses de recursos decorrentes daquele instrumento jurídico no ano de 2012. Salientou que havia um saldo inscrito no SIT no valor de R\$ 3.186,01 (três mil, cento e oitenta e seis reais e um centavo), que foi devolvido pelo Tomador em 07/02/2012. Informou a unidade técnica que o Termo de Convênio nº 037/2011 foi objeto de Prestação de Contas protocolada sob o nº 273783/12, que foi julgada regular pela Decisão Definitiva Monocrática nº 635/12.

Pelos motivos expostos, a unidade técnica propôs o encerramento deste protocolado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2885/14 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o presente protocolado perdeu seu objeto, tendo em vista que não houve, no ano de 2012, repasses provenientes do referido convênio, sendo que o saldo inscrito no SIT foi integralmente devolvido pelo Tomador dos recursos.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 818739/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2741/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Transferência Voluntária. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Mariluz, tendo por objeto aquisição de equipamentos e material permanente.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT (Instrução nº 1993/14) anotou que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio nº 048/2011, não foram efetuados repasses de recursos decorrentes daquele instrumento jurídico no ano de 2012. Salientou que havia um saldo inscrito no SIT no valor de R\$ 1.294,93 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), que foi devolvido pelo Tomador em 05/05/2012. Informou a unidade técnica que o Termo de Convênio nº 048/2011 foi objeto de Prestação de Contas protocolada sob o nº 274518/12, que foi julgada regular pela Decisão Definitiva Monocrática nº 023/13.

Pelos motivos expostos, a unidade técnica propôs o encerramento deste protocolado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2760/14 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o presente protocolado perdeu seu objeto, tendo em vista que não houve, no ano de 2012, repasses provenientes do referido convênio, sendo que o saldo inscrito no SIT foi integralmente devolvido pelo Tomador dos recursos.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste



Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.
2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.
4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 818747/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOSENEY VICENTE

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2742/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Transferência Voluntária. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2012, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Braganey, tendo por objeto aquisição de equipamentos e veículo.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT anotou que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio nº 118/2011, não foram efetuados repasses de recursos decorrentes daquele instrumento jurídico no ano de 2012. Salientou que havia um saldo inscrito no SIT no valor de R\$ 469,43 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), que foi devolvido pelo Tomador em 26/04/2012. Informou a unidade técnica que o Termo de Convênio nº 118/2011 foi objeto de Prestação de Contas protocolada sob o nº 271616/12, que foi julgada regular pela Decisão Definitiva Monocrática nº 482/12.

Pelos motivos expostos, a unidade técnica propôs o encerramento deste protocolado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 2692/14 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o presente protocolado perdeu seu objeto, tendo em vista que não houve, no ano de 2012, repasses provenientes do referido convênio, sendo que o saldo inscrito no SIT foi integralmente devolvido pelo Tomador dos recursos.

Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.
2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
(...)
IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 840998/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTONIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, PEDRO NUNES DA MATA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2743/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE ALTONIA e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 31.327,45 (trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), tendo por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática e um Veículo para o Conselho Tutelar.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2092/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2856/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



PROCESSO Nº: 852902/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2744/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 29.484,05 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), tendo por objeto aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2164/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3280/14 (peça 8), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 11620/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, PEQUENO

COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2745/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 61.295,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais), tendo por objeto atividades, serviços ou manutenção.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1664/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2294/14 (peça 7), opinou pela regularidade das contas com ressalva, sem prejuízo à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea 'f', da Lei Orgânica desta Corte.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 35405/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, HENRIQUE SANCHES SALLA, RICARDO RADOMSKI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2746/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária



recebida pelo MUNICÍPIO DE MAMBORÊ da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material permanente, serviços e manutenção.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1666/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2298/14 (peça 7), opinou pela regularidade das contas com ressalva, sem prejuízo à aplicação de multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea 'f', da Lei Orgânica desta Corte. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 64863/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PAULINO VIAPIANA, ELSON MUNARETTO, ANTONIO CELSO PILONETTO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2747/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL e a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo por objeto a realização do FESTIBOM - Festival Regional de Interpretação da Canção Popular Sertaneja.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 1670/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 3) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das

entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2415/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 107232/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, CLAUDEMIR VALERIO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2748/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 37.236,07 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sete centavos), tendo por objeto o repasse de recursos para o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2076/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2694/14 (peça 6), acompanhou a instrução do processo, recomendando que a entidade regularize as impropriedades nos próximos exercícios.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da



implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[1], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 127985/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUAU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARTINHO LUCAS DE GODOY

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2749/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

1 – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo MUNICÍPIO DE IGUAU da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, no valor de R\$ 33.301,37 (trinta e três mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos), tendo por objeto atividades, serviços ou manutenção.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, por meio da Instrução nº 2144/14 (peça 5), opinou pela regularidade das contas com ressalva, tendo em vista a ausência de certidões (listadas na peça nº 5, fl. 2) exigidas pela Instrução Normativa nº 61/2011 em seu art. 3º e incisos. A unidade técnica esclareceu que deixou de propor a aplicação de multa, considerando se tratar de período de adaptação das entidades ao novo sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2928/14 (peça 6), propugnou por intimação do gestor municipal, a fim de que fosse esclarecido em quais documentos os signatários do Termo de Cumprimento de Objetivos aferiram o cumprimento do disposto no art. 8º, IV, 'b' da Resolução Estadual nº 2206/2012-GS-SEED, que estabelece os critérios do acompanhamento da execução do programa de transporte escolar, para fins de prestação de contas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Em relação ao apontamento feito pelo Ministério Público junto a esta Corte, não entendo cabível, tendo em vista que compete, segundo o Art.11 da Resolução Estadual nº 1422/11, à Secretaria de Estado da Educação "o acompanhamento dos serviços prestados", sendo atribuição do Núcleo de Ensino a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos (Art.12 da Resolução).

Ora. Se o concedente, responsável por acompanhar e fiscalizar o transporte, atesta que o objeto do convênio foi atendido, não seria pertinente exigir uma comprovação suplementar. No mesmo sentido dispôs o Acórdão nº 202/14 - Primeira Câmara,

julgado recentemente e de minha relatoria[1].

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências como ressalvas podem ser convertidas em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I[3], da Lei Complementar nº 113/2005, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Processo nº 231568/12.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 450026/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LUIZ ANTONIO KRAUSS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2750/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, proveniente da alimentação do SIT nº 10645, referente ao Termo de Convênio nº 397/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social e o Município de Tuneiras do Oeste, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto "promover a cooperação dos participantes na execução do Programa Pró-Egresso".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua manifestação (Instrução nº. 2353/14), opinou pelo encerramento do feito, já que, apesar da celebração e publicação do Termo de Convênio, não houve repasses de recursos decorrentes do mencionado instrumento jurídico, em razão de ausência de documentação por parte da entidade tomadora. Entendeu a unidade técnica, diante deste fato, que não se restou configurada a Transferência Voluntária, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 3308/14.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme constatado pela unidade técnica, muito embora tenha havido a celebração do Termo de Convênio nº 397/2011, não houve repasses, conforme se comprova na página 2 do Relatório Circunstanciado (peça nº 3).

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3[1]º do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[2], VOTO pelo encerramento do processo, com seu consequente arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[3] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[4].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL



AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

PROCESSO Nº: 5517/93

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2751/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria concedida em 1993. Autos em remessa externa. Segurança Jurídica. Registro.

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada ex officio[1], concedida a João Batista de Almeida, militar, ocupante do posto de Cabo, cujo ingresso se deu em 20/01/82.

O processo deu entrada nesta Corte em 03.02.1993 (peça 1, fl. 1), ocasião em que foi submetido à análise preliminar por parte da então DATJ (peça 4) e do órgão ministerial (peça 6).

Por meio da Resolução nº 466 (peça 8), o julgamento foi convertido em diligência à origem, para esclarecimentos sobre o tempo de serviço e o cálculo para fixação dos proventos. A sessão de julgamento ocorreu em 11 de março de 1993.

Ocorre que, por motivos não informados, o expediente permaneceu durante longo período na Diretoria de Protocolo e em remessa externa, conforme se observou do sistema de trâmite processual, retornando a este Tribunal somente em 11/05/2011, sem que tivesse sido apresentada qualquer manifestação pelo órgão de origem.

Desta forma, em análise conclusiva, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 1894/14, peça 9), apesar da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados, opinou pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada, por se tratar de "uma situação consolidada no tempo (21 anos), merecendo tratamento, portanto, à luz da segurança jurídica".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 1943/14, peça 10), manifestou-se pelo julgamento nos termos sugeridos pela instrução técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, após a conversão do feito em diligência, o processo permaneceu durante longo período de tempo em remessa externa, retornando sem o atendimento da diligência proposta na Resolução nº 466/93.

Nos termos expostos pela unidade técnica, apesar da ausência de documentos e esclarecimentos solicitados a respeito do tempo de serviço e do cálculo dos proventos, entendo que o ato deverá ser registrado, por se tratar de situação já consolidada no tempo (21 anos), aplicando-se o princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, VOTO pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada ex officio, concedida a João Batista de Almeida, formalizada através da Resolução nº 4221 de 18 de janeiro de 1993, em razão do princípio da segurança jurídica.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Registrar o ato de transferência para a reserva remunerada ex officio, concedida a João Batista de Almeida, formalizada através da Resolução nº 4221 de 18 de janeiro de 1993, em razão do princípio da segurança jurídica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Resolução nº 4221 de 18 de janeiro de 1993.

Embasamento legal:

Decreto 88777/83. Art. 24 - Os policiais-militares, no exercício de função ou cargo não

catalogados nos Art 20 e 21 deste Regulamento, são considerados no exercício de função de natureza civil.

Parágrafo único - Enquanto permanecer no exercício de função ou cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, o policial-militar ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá ser promovido por antiguidade, constando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a inatividade e esta se dará, ex-officio, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, na forma da lei.

Constituição da República. Art. 14, § 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições: (...)

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

PROCESSO Nº: 722441/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURACI FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SIEFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2752/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Legalidade e registro.

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de inativação voluntária da servidora JURACI FREITAS, ocupante do cargo de Advogado.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 2283/14, opinou pela legalidade e registro do ato de inativação, apontando que houve atraso de um mês e meio no encaminhamento do feito, sendo aplicável a multa do artigo 87, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2662/14, acompanhou a manifestação da unidade técnica e opinou pela legalidade e registro do ato de inativação.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do processo, observei que, por meio da documentação apresentada, comprovou-se o preenchimento de todos os requisitos para a inativação voluntária da interessada, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003[2]. Assim, entendo que o ato em análise reveste-se de legalidade, possibilitando o registro.

Quanto à multa pelo atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, ressalvo meu posicionamento pessoal, no sentido de que, sendo constatada a extrapolação do prazo previsto em lei, a multa deve ser automaticamente aplicada, para que a função coercitiva geral seja preservada, cabendo à instância recursal eventual afastamento da imputação.

Isso porque a aplicação de multa de caráter coercitivo ou processual tem como objetivo impelir os administradores de recursos públicos ao cumprimento das obrigações que lhes foram impostas em lei, sendo forma de resguardar o interesse público e a efetividade da atuação deste Tribunal, dentro de suas atribuições.

No entanto, diante do entendimento predominante desta Câmara pelo afastamento da sanção e fixação de prazo para apresentação de plano de ação visando evitar novos atrasos (a exemplo dos Acórdãos nº 3647/13, nº 3648/13 e nº 3649/13), bem como do Comunicado feito pelo Presidente desta Corte[3], no sentido de ter sido celebrado com a PARANAPREVIDÊNCIA Termo de Ajustamento de Gestão, deixo de aplicar a referida multa.

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro do ato de inativação em apreço.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar legal e registrar o ato de inativação em apreço.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

[...]

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

2. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

3. Sessão do Tribunal Pleno de 05/12/2013.

PROCESSO Nº: 722824/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZA KATSUMI HASEGAWA SHIMIZU, PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2753/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Legalidade e registro.

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de inativação voluntária da servidora LUIZA KATSUMI HASEGAWA SHIMIZU, ocupante do cargo de Agente de Ciência e Tecnologia.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 2282/14, opinou pela legalidade e registro do ato de inativação, apontando que houve atraso de 2 meses no encaminhamento do feito, sendo aplicável a multa do artigo 87, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2476/14, acompanhou a manifestação da unidade técnica e opinou pela legalidade e registro do ato de inativação.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do processo, observei que, por meio da documentação apresentada, comprovou-se o preenchimento de todos os requisitos para a inativação voluntária da interessada, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2003[2]. Assim, entendo que o ato em análise reveste-se de legalidade, possibilitando o registro.

Quanto à multa pelo atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, ressalvo meu posicionamento pessoal, no sentido de que, sendo constatada a extrapolção do prazo previsto em lei, a multa deve ser automaticamente aplicada, para que a função coercitiva geral seja preservada, cabendo à instância recursal eventual afastamento da imputação.

Isso porque a aplicação de multa de caráter coercitivo ou processual tem como objetivo impelir os administradores de recursos públicos ao cumprimento das obrigações que lhes foram impostas em lei, sendo forma de resguardar o interesse público e a efetividade da atuação deste Tribunal, dentro de suas atribuições.

No entanto, diante do entendimento predominante desta Câmara pelo afastamento

da sanção e fixação de prazo para apresentação de plano de ação visando evitar novos atrasos (a exemplo dos Acórdãos nº 3647/13, nº 3648/13 e nº 3649/13), bem como do Comunicado feito pelo Presidente desta Corte[3], no sentido de ter sido celebrado com a PARANAPREVIDÊNCIA Termo de Ajustamento de Gestão, deixo de aplicar a referida multa.

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro do ato de inativação em apreço.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar legal e registrar o ato de inativação em apreço.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

[...]

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais): a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

2. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

3. Sessão do Tribunal Pleno de 05/12/2013.

PROCESSO Nº: 894633/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2754/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível eletronicamente. Encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, representado por seu Prefeito, Sr. Edmar de Freitas Albonetti.

A despeito das manifestações meritórias emitidas pelas Unidades Técnicas, por ocasião do Despacho n. 214/14 (peça 10) constatei que a certidão pretendida já foi emitida eletronicamente.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3473/14, opinou pelo encerramento dos autos, com o respectivo arquivamento, diante da perda de objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme noticiado no relatório, o requerente já obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que sugere a perda de objeto da pretensão, com validade até 31/03/2014.

Assim, considerando que a certidão pretendida já foi obtida pelo interessado, o que implica a perda de objeto deste pedido, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[1] e do Art.297[2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art. 398[3] e do Art. 297[4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no



sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3. Regimento Interno, Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO Nº: 14844/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JOSE SLOBODA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2755/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível eletronicamente. Encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE JARAGUAIÁ, representado por seu Prefeito, Sr. José Sloboda.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 396/14, constatou que o Município foi atendido pela internet em 07/03/2014, recebendo a Certidão Liberatória pleiteada, com validade até 31/03/2014.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3626/14, opinou pelo encerramento dos autos, diante da perda de objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme noticiado no relatório, o requerente já obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que sugere a perda de objeto da pretensão, com validade até 31/03/2014.

Assim, considerando que a certidão pretendida já foi obtida pelo interessado, o que implica a perda de objeto deste pedido, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[1] e do Art.297[2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398[3] e do Art.297[4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3. Regimento Interno, Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO Nº: 177420/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2756/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível eletronicamente. Encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE TIBAGI, representado por sua Prefeita, Sra. Angela Regina Mercer de Mello Nasser.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 419/14, constatou que o Município foi atendido pela internet em 11/03/2014, recebendo a Certidão Liberatória pleiteada, com validade até 31/03/2014.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3630/14, opinou pelo encerramento dos autos, diante da perda de objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme noticiado no relatório, o requerente já obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que sugere a perda de objeto da pretensão, com validade até

31/03/2014.

Assim, considerando que a certidão pretendida já foi obtida pela interessada, o que implica a perda de objeto deste pedido, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398[1] e do Art.297[2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398[3] e do Art.297[4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3. Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4. Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO Nº: 131850/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2757/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 - TCEPR. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Amauri de Almeida (Presidente).

O orçamento para o exercício, fixado em R\$ 359.100,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e cem reais), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 579/2011, publicada em 01/12/2011.

A análise preliminar da Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução n.º 1708/13), tendo por base os assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 90/13, constatou divergência entre os valores registrados na Contabilidade e no SIM-AM do Ativo/Passivo Compensado.

Em sua defesa (peça 23), a entidade demonstrou que a inconsistência teria sido ocasionada por um "lapso na emissão do relatório", tendo em vista que não foi selecionado o campo "Demais Contas do Compensado" no momento da geração do documento. Foram encaminhadas as cópias das telas do seu sistema de contabilidade, que corroboram com as informações prestadas e do novo Balanço Patrimonial do exercício de 2012, devidamente corrigido.

Diante dos esclarecimentos e documento apresentados, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3296/13, peça 24) manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

Em seguida, nos termos propostos no Parecer Ministerial nº 12991/13 (peça 25), o Instituto de Previdência foi novamente intimado para prestar esclarecimentos a respeito da criação de cargo de controlador interno de provimento efetivo, em contrariedade às orientações desta Corte, que estabelecem que exercício do controle interno seja atribuído aos servidores efetivos do órgão mediante função gratificada ou cargo em comissão, em razão da necessidade de alternância no exercício das funções.

Em resposta, o responsável esclareceu que o Instituto de Previdência de Perobal não possui quadro próprio de servidores, sendo que os servidores são cedidos pelo Município de Perobal para atuarem no Instituto de Previdência.

Através da Informação nº 255/14 (peça 36), a unidade técnica concluiu que a instituição do cargo de controlador interno de provimento efetivo, em contrariedade às disposições dos Acórdãos nº 97/08 e 265/08 – Tribunal Pleno,[1] é da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, destacando que a situação foi objeto de questionamento no Processo nº 150397/10 relativo à prestação de contas do exercício de 2009 do Município de Perobal, sendo que no julgamento das contas, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 559/13 – Primeira Câmara, o douto colegiado emitiu parecer pela regularidade das contas com ressalva quanto à existência de cargo efetivo de Controlador Interno.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2091/14, peça 37), considerando que a entidade em comento não é a responsável pela nomeação do servidor, e notando que o questionamento já foi avaliado por este Tribunal, não se opôs à proposta de regularidade desta prestação de contas.

É o relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após análise detalhada dos documentos encaminhados pelo Instituto de Previdência de Perobal, opinaram pela regularidade das contas.

Os esclarecimentos demonstram que a divergência inicialmente apontada em relação aos valores registrados na Contabilidade e no SIM-AM do Ativo/Passivo Compensado teria sido ocasionada por um lapso ocorrido no momento da geração do documento.

Por outro lado, restou esclarecido que a responsabilidade pela criação de cargo de provimento efetivo de controlador interno é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cujos servidores são cedidos ao ente previdenciário.

Ante o exposto, adotando os opinativos da unidade técnica e do órgão ministerial, com base no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005[2], VOTO pela regularidade das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Amauri de Almeida.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Amauri de Almeida, com base no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005[3].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Consultas com efeito normativo trazem as seguintes possibilidades no que se refere às atribuições de controle interno: acrescer às atribuições regulares de servidor a função de confiança de controlador interno; criar cargo em comissão de controlador geral a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo, ambos por período previamente definido; instituir sistema de mandato entre os servidores ocupantes de cargo efetivo, para que haja continuidade e alternância; ou ainda, criar cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 167189/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ ALBERTO HAIDUK, JOSE GONÇALVES DIAS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2758/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Instrução Normativa nº 85/2012. Súmula 8. Regularidade com ressalva.

I - RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. José Gonçalves Dias Neto (24/05/11 a 16/12/12) e Luiz Alberto Haiduk (17/12/12 a 31/12/12).

O orçamento previsto para o exercício, no valor de R\$ 55.193.350,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta reais), foi aprovado pela Lei Municipal nº 3819/2011, publicada em 04/01/12.

Em análise preliminar, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2543/13, peça 16), apontou as seguintes restrições:

1. Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Constatou-se uma diferença de R\$ 11.099,75 no compensado do balanço patrimonial.

2. Extrapolação de despesas com publicidade no primeiro semestre do último ano do mandato. O limite é composto pela média dos gastos nos últimos três anos que antecedem o pleito ou o total de gastos do último ano imediatamente anterior à eleição (2011) [1]. O valor apontado como extrapolação refere-se ao empenho nº 1664, de 20/06/2012, no valor de R\$ 55.691,25, contabilizado no elemento de despesa 3.3.90.39.88, emitido em favor do credor SALLA DE PROPAGANDA LTDA, com o seguinte objeto: "CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DA VINCULAÇÃO CAMPANHA DENGUE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA SENDO DIVULGADO NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (TV, JORNAIS, RADIOS, LED WORLD).

Oportunizado o contraditório, a entidade apresentou justificativas e documentos (peça 22).

Em relação ao primeiro apontamento, encaminhou o balanço patrimonial corrigido e informou que, por ocasião da publicação do balanço patrimonial, os lançamentos do compensado ainda não haviam sido efetuados.

Sobre as despesas com publicidade, esclareceu que a verba utilizada foi puramente do Governo Federal - fonte 1497 - Vigilância em Saúde, recursos financeiros advindo do Fundo Nacional de Saúde, cuja ação era de incentivo de qualificação

das Ações de Dengue, e que foi creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde em 03/01/2012, conforme extrato anexo (Pág. 03 e 04). Juntou cópias de empenhos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, relativos às despesas no exercício de 2012 com publicação de Atos Oficiais, campanhas de vacinação e controle da dengue.

Em manifestação conclusiva, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 312/14, peça 23), diante dos esclarecimentos e justificativas apresentadas, manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação para que o registro das despesas com publicidade legal seja lançado na conta 3.3.90.39.90 – serviços de publicidade legal.

O Ministério Público junto a esta Corte, por meio do Parecer nº 1992/14 (peça 24), acompanhou o opinativo técnico.

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

No que diz respeito aos assuntos contidos no escopo definido pela Instrução Normativa nº 90/2013, a Unidade Técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinaram pela regularidade das contas.

Inicialmente, sobre a divergência entre os valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade, diante da informação de que os lançamentos do compensado ainda não haviam sido efetuados quando da publicação do balanço patrimonial e considerando que o novo balanço encaminhado apresentou os mesmos valores dos dados enviados pelo SIM-AM, entendo que a irregularidade poderá ser convertida em ressalva, nos termos da Súmula 08 desta Corte, considerando que a regularização do item ocorreu antes do julgamento das contas.

No que diz respeito às despesas com publicidade, ante a comprovação de que o total de R\$ 55.691,25 refere-se a despesas com publicidade legal e de interesse público[2], a irregularidade poderá ser afastada, expedindo-se recomendação ao ente para que utilize a conta específica para o registro das despesas com publicidade legal.

Diante do exposto, com base no Artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar n. 113/2005 e na Súmula n. 08[4] desta Corte, VOTO pela regularidade com ressalva das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referente ao exercício financeiro de 2012 – considerando a regularização do item “divergência entre os valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade”.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, referente ao exercício financeiro de 2012 – considerando a regularização do item “divergência entre os valores do compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade”, com base no Artigo 16, inciso II[5], da Lei Complementar n. 113/2005 e na Súmula n. 08[6] desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	6.000,00
Exercício de 2010	900,00
Exercício de 2011	
Média dos três últimos anos	2.300,00
Exercício de 2012	55.691,25

2. DESCRIÇÃO	VALOR
Exercício de 2009	6.000,00
Exercício de 2010	900,00
Exercício de 2011	
Média dos três últimos anos	2.300,00
Exercício de 2012	55.691,25
Exclusão de despesas com publicidade legal	-55.691,25
Total ajustado do exercício de 2012	0,0

3. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas: (...) II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

4. Através do Acórdão n. 617/13 - Pleno, proferido na Sessão de 14 de março de 2013, a Súmula foi retificada, passando a constar que as contas serão julgadas regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau, em conformidade com a Uniformização de Jurisprudência nº 08.

5. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas: (...) II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

6. Através do Acórdão n. 617/13 - Pleno, proferido na Sessão de 14 de março de 2013, a Súmula foi retificada, passando a constar que as contas serão julgadas regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau, em conformidade com a Uniformização de Jurisprudência nº 08.



PROCESSO Nº: 485316/07

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ARRUDA, ITACIR ISMAEL SPILLER

ADVOGADO / PROCURADOR: DENISE CRISTINA MUCELINI (OAB/PR 29647),

EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (OAB/PR 26366)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2760/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária em decorrência de aprovação do Relatório de Auditoria nº 004/06. Município de Francisco Beltrão. Exercícios financeiros de 1995 a 2005. 3.1 – DA AQUISIÇÃO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO FRIGORÍFICO MEDIANTE DOAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 2323/95. Pagamento de correção monetária e juros com base na Taxa de Referência. Cumprimento de decisão judicial. Sem responsabilização pecuniária. 3.1.1 – DA DOAÇÃO DA ÁREA A EMPRESA GOMES & SIMÕES LTDA, DA EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO FEDERAL. LEI MUNICIPAL Nº 2346/95 E EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FEDERAL. Convênio Federal de competência exclusiva do órgão de controle externo federal. Vedação dos artigos 54 e 55, da CF/88, aplicada exclusivamente à relação do agente político com a empresa privada. Doação. Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea B, suspenso pela ADIN 927-3. Jurisprudência Irresoluta. Sem responsabilização pecuniária. 3.1.2 – DA INDENIZAÇÃO IRREGULAR DE BENEFITÓRIAS A EMPRESA GOMES & SIMÕES LTDA. LEI MUNICIPAL Nº 2706/98. Cumprimento de Acordo Judicial. Aprovação Legislativa. Comissão de Avaliação composta por cinco profissionais. Valores compatíveis. Dação em pagamento. Sem responsabilização pecuniária. 3.2 – DOS FATOS APONTADOS NO PARECER Nº 12572/02 DO MPJTC REF. (FLS. 2992 Letra “b”) PROTOCOLO Nº 7490-8/01 JUNTADO AO PROCESSO. Devolução de valor multa à empresa privada, aplicada em decorrência do atraso na execução do objeto. Princípio do Formalismo Moderado. Devolução de Valores para garantir o adimplemento do objetivo principal. Sem responsabilidade pecuniária. 3.3 – DAS CONCESSÕES DE BARRACÕES INDUSTRIAIS SEM LICITAÇÃO. Programa de Industrialização Municipal. Cláusulas Uniformes. Critérios pré-estabelecidos. Concessões indistintas. Sem responsabilização pecuniária. 3.4 – DAS DOAÇÕES IRREGULARES DE RECURSOS FINANCEIROS. Autorização Legislativa. Amparo em Lei Municipal. Programa de Industrialização Municipal. Ato não passível de restituição na esfera administrativa. Sem responsabilização pecuniária. 3.5 – DAS DOAÇÕES IRREGULARES DE ÁREAS MUNICIPAIS. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3. Preferência pela Concessão de Direito Real de Uso. Inteligência da Súmula nº 01/2006. Doação. Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea B, suspenso pela ADIN 927-3. Jurisprudência Irresoluta. Sem responsabilização pecuniária. 3.5.1 – LEI MUNICIPAL Nº 2362/95 QUE ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2344/95 – LOTE URBANO Nº 09 QUADRA Nº 353-A – 688,50 M2- REGISTRO DE IMÓVEL MATRÍCULA Nº 19587 1º OFÍCIO – BENEFICIÁRIO: CHIAPETTI & CHIAPETTI LTDA. Falta de comprovação do cumprimento dos encargos. Área doada foi oferecida como pagamento de dívidas junto ao INSS da empresa beneficiária. Responsabilidade solidária de JOÃO BATISTA ARRUDA E DEONI CARLOS DOS SANTOS. Devolução de recursos devidamente corrigidos. Pela procedência parcial da presente tomada de contas extraordinárias.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação contida no Acórdão nº 822/07, do Tribunal Pleno, que deliberou pela aprovação do Relatório de Auditoria nº 004/06, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, em atenção à determinação da Presidência desta Casa – Portaria nº 323/2005, que teve como escopo aquisições, benfeitorias e doações de áreas imobiliárias, realizadas por diversas gestões do Município de Francisco Beltrão, nos anos de 1.995 a 2.000, com reflexos financeiros e de responsabilidades até o exercício de 2005.

No julgamento do citado relatório, esta Corte, por deliberação unânime, decidiu pela aprovação do Relatório de Auditoria nº 004/06, considerando os indícios de irregularidade e danos ao erário e transformando os itens auditados em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigo 269, do Regimento Interno da Casa, visando a celeridade processual e uma apuração individualizada das responsabilidades, vez que foram arrolados diversos agentes públicos, servidores e gestores com suposto envolvimento nas irregularidades.

Dos elementos que compõem os autos, considerando diversos pontos auditados, vários beneficiários e o grande número de autoridades, gestores, servidores e agentes políticos arrolados, cumpre de início frisar que a conversão do relatório de auditoria em tomada de contas extraordinária tem como pré-disposição legal (art. 269, RI/TCEPR) definir e quantificar o dano ao erário causado pelos atos irregulares praticados pela administração.

Não nos cabe, neste momento processual, repisar ou rediscutir a existência de irregularidades nos atos administrativos, posto que tal já foi analisado e julgado pela Casa, cabendo agora somente delinear o dano, sua existência, quantificação e responsabilidades.

Dito isto, passamos à análise individualizada dos itens considerados irregulares pela Corte.

01 – ACHADOS DE AUDITORIA

O presente item tem como escopo a aquisição, doação e benfeitorias realizadas pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, conforme objeto da Lei Municipal nº 2323/95, sendo que entre a aquisição do terreno e as benfeitorias indenizadas, os atos administrativos se perpetuaram ao longo de três gestões municipais, sendo arrolados e citados gestores, servidores e agentes políticos pela prática de um ou

mais itens.

Portanto, para uma melhor exposição e compreensão dos fatos, trataremos cada fato de forma separada, a exemplo do relatório de autoria.

3.1 – DA AQUISIÇÃO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO FRIGORÍFICO MEDIANTE DOAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 2323/95 – GESTORES: PREFEITO JOÃO BATISTA DE ARRUDA – GUIOMAR JESUS LOPES - SECRETÁRIOS: IRIS PITT e DEONI CARLOS DOS SANTOS. (ANEXO II FLS. 001 a 179)

Pela aquisição da área e eventual prejuízo da administração com o inadimplemento do contrato de compra e venda, foram arrolados o Sr. João Batista Arruda (Gestor 1995/1996), o Sr. Guiomar Jesus Lopes (Gestão 1997/2000) e os Secretários das respectivas gestões, Sr. Iris Pitt e Deoni Carlos dos Santos.

Do que se extrai do relatório de auditoria nº 004/06, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, a irregularidade advém da aquisição de área e inadimplemento do contrato de compra e venda celebrado com a empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda.

Segundo o relatório, pela aquisição do imóvel o Município de Francisco Beltrão pagaria à empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., a importância de R\$ 770.000,00 (setecentos mil reais) em 14 parcelas mensais e consecutivas, sendo que na 13ª e na 14ª, os valores seriam acrescidos de correção monetária acumulada no período de parcelamento, com base no ganho de capital.

Exatamente neste ponto reside a irregularidade aventada no relatório de auditoria. Conforme manifestação técnica, o inadimplemento das parcelas 13 e 14, no montante relativo à correção monetária de capital, fez com que o Município de Francisco Beltrão tivesse que arcar, posteriormente, com acréscimo de valores incidentes sobre o inadimplemento da correção monetária, no montante de R\$ 117.734,97 (cento e dezessete mil setecentos e trinta e quatro centavos com noventa e sete centavos).

Em contradição, o Sr. João Batista Arruda afirma que quanto ao pagamento do valor principal, a municipalidade cumpriu com suas obrigações, inclusive no que se refere à parte principal relativa às parcelas 13ª e 14ª. Destaca que houve pagamento de juros à empresa ainda no exercício de 1996, conforme valores que aponta em planilha, no montante total de R\$ 63.034,56, relativos a juros incidentes sobre o valor principal, conforme estatuído na cláusula terceira do contrato de compra e venda.

Ressalta em seu favor que os valores apurados e pagos pelo Município foram aqueles que, na época, se entenderam como certos a título de correção monetária. Afirma também que a empresa, no entanto, pleiteava também a cobrança (memória de cálculo – fls. 58 – anexo 2) de correção monetária indexada na Taxa de Referência – TR e incidência de juros sobre o principal, fatores que não estariam contemplados no contrato de compra e venda.

Considerando essa divergência, a empresa propôs demanda na esfera judicial – Autos nº 810/96 – Ação de Execução, a em 17 de dezembro de 1996, sendo que, em seu entendimento, não lhe pode ser atribuída despesa que sobrevieram com o êxito da demanda judicial, até porque a condução do processo não esteve mais sob a sua vigilância e que, na gestão posterior, a administração foi inerte na defesa processual.

Enfatiza que, com relação ao eventual dano ou prejuízo ao erário, passadas todas as fases de disponibilidade do imóvel, esse hoje pertence ao patrimônio do Município, que ali implantou um importante conjunto habitacional e um núcleo industrial, sendo que a parte remanescente tem valor de venda imobiliária que garante à municipalidade uma vantagem financeira surpreendente, considerando o crescimento imobiliário na região decorrente das ações ali implementadas pela Administração Municipal.

Na defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes é destacado que os pagamentos pela área se iniciaram em 26/04/95 e se encerraram em 25/07/2000, sendo sua gestão de 1997 a 2000, fato que limita sua defesa somente a este período.

Entre os anos de 1997 a 2000, foram pagos valores correspondentes aos juros reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Paraná como devidos pelo Município à empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., deferidos no Precatório Requisitório nº 24556/98 em 03.04.98, mediante cálculo judicial efetuado até 03.07.97, cujo débito municipal apontado foi de R\$ 143.761,64.

Ressalta que, ao contrário do que foi alegado no relatório de auditoria, não houve pagamentos indevidos à empresa, mas sim o cumprimento de demanda judicial, cuja emissão de precatório pelo TJ/PR pôs fim ao mérito da causa.

Reafirma que os pagamentos efetuados em 1997 foram relativos aos empenhos 678/96 e 1533/96, emitidos no ano de 1996 e inscritos em restos a pagar, sendo obrigação daquela gestão adimplir com os valores não pagos pela gestão anterior.

A defesa do Sr. Iris Pitt praticamente repisa os mesmos argumentos alinhavados na defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes.

A defesa do Sr. Deoni Carlos dos Santos ressalta que a aquisição do lote rural nº 91, da gleba 03 FB, do núcleo de Francisco Beltrão, colônia Missões, com área total de 963.600m², da empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., seguiu rigorosamente os trâmites determinados pela Lei de regência. Destaca que o Município procedeu estudos técnicos de viabilidade em diversas áreas do Município, analisando distância do perímetro urbano, relevo, acesso, distribuição de energia elétrica, fontes de água e quantidade de poços artesanais, sendo que, somente após emissão de parecer técnico e designação de comissão de avaliação – Portaria nº 094/95- foi recomendada a aquisição da área.

Para sua aquisição ficou consignado o pagamento do valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), em 14 parcelas iguais e mensais de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil) cada, mais a correção monetária no 13º mês, baseando-se no índice do Governo Federal.

Referido acordo foi encaminhado para a Câmara Municipal, sendo aprovado pelo Srs. Vereadores e transformado na Lei Municipal nº 2.323/95, em 24.03.95.

No que tange a correção monetária definida em Lei, destaca que, no período, o



Brasil estava na fase de transição monetária, acarretando acentuada queda no retorno das verbas oriundas dos Governos Federal e Estadual, acarretando colapso financeiro nos municípios e inviabilidade dos compromissos assumidos junto aos fornecedores.

Com isso, afirma que tendo o município já cumprido com o pagamento do valor do principal, até 18/10/1996, a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura procedeu ao cálculo da correção monetária devida, conforme Lei Municipal, resultando no valor de R\$ 108.000,00, e emitiu os empenhos contábeis nº 6887, 6888 e 13.101, em favor da empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., fato que, sob a sua ótica, contabilmente o fato foi legalizado.

Superadas as fases de contraditório, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 3152/13 – Peça 69, na qual, de início, destaca que foram afastadas as responsabilidades do Sr. GUIOMAR JESUS LOPES, IRIS PITT e DEONI CARLOS DOS SANTOS, por entender que:

“A despeito de ter sido arrolado o ex-prefeito Guiomar Jesus Lopes, a equipe de auditoria, em novo juízo de razoabilidade, entende ser a responsabilidade pelo prejuízo ocorrido única e exclusiva do ex-prefeito João Batista de Arruda (mandato encerrado em 31/12/1996), pois foi ele o responsável pela inexecução contratual, eis que o ajuste celebrado em 20/04/1995 estipulou prazo de 20/04/1995 a 20/05/1996 para amortização da obrigação pecuniária. Evidencia-se nisto, portanto, a exclusão da responsabilidade pela mora dos Srs. Guiomar Jesus Lopes, Ires Pitt e Deoni Carlos dos Santos.”

Quanto às alegações de defesa do Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA, sustenta a Diretoria de Contas Municipais que o administrador foi negligente no cumprimento das cláusulas do ajuste, dando causa ao prejuízo suportado pelo erário municipal, consubstanciado entre o montante devido pelo que seria a regular execução do contrato, no valor de R\$ 897.822,01, aí incluídos o principal e a correção monetária corrigida pela TR (Taxa Referencial), e o valor efetivamente despendido pelo Município em função deste ajuste (R\$ 995.794,97), conforme especificado em tabela abaixo, cuja formação tem como base os valores especificados em contrato constituído a partir da quitação da primeira parcela (26/04/1995), já com saldo de R\$ 770.000,00, que não deveria ter sofrido atualização por não ter ocorrido perda por decurso de prazo em decorrência do ajuste ter sido firmado em 20/04/1995.

Período da Taxa Referencial	Parcelas	% da Taxa	Base de Cálculo	Correção
20/04/95 a 22/05/95	2ª	3,32	715.000,00	23.738,00
22/05/95 a 20/06/95	3ª	2,81	683.216,77	19.198,39
20/06/95 a 20/07/95	4ª	3,14	648.606,56	20.366,25
20/07/95 a 21/08/95	5ª	2,77	613.612,89	16.997,08
21/08/95 a 20/09/95	6ª	2,31	575.115,50	13.285,17
20/09/95 a 20/10/95	7ª	1,80	531.588,75	9.568,60
20/10/95 a 20/11/95	8ª	1,40	485.571,00	6.819,84
20/11/95 a 20/12/95	9ª	1,66	437.686,14	7.244,58
20/12/95 a 22/01/96	10ª	1,08	388.646,47	4.191,75
22/01/96 a 20/02/96	11ª	1,18	338.589,32	4.004,16
20/02/96 a 20/03/96	12ª	0,84	286.895,82	2.408,20
TOTAL				127.822,01

Nestes termos, considerando os cálculos da Diretoria de Contas Municipais, a municipalidade, pela execução regular do contrato, a entidade teria despendido o valor de R\$ 127.822,01 - a título de correção monetária, mais o valor de R\$ 770.000,00 - valor do principal, resultando no montante de R\$ 897.822,01.

Diante disso, diferentemente do que foi apurado em sede do relatório de auditoria nº 004/06, os valores originais a serem ressarcidos eram de R\$ 97.972,96. Essa divergência, segundo a Unidade, decorre da forma usada para apurar o valor devido relativo à correção monetária com base na TR do período de 20/04/1995 a 20/03/1996, cujo saldo deveria ter sido pago, segundo contrato de compra e venda, na 13ª e 14ª parcelas do ajuste e o não foram.

Destaca a Unidade que, pela inexecução do ajuste, a administração dispendeu o montante de R\$ 995.794,97, quando deveria desembolsar somente R\$ 897.822,01. Ressalta que o prazo para a quitação das parcelas, conforme definido em contrato, era 30/05/1996, portanto, toda a execução adstringiu-se no mandato do ex-prefeito JOÃO BATISTA ARRUDA, sendo em razão de sua negligência que o erário sofreu decréscimo irregular de R\$ 97.972,96.

CONCLUSÃO

Inicialmente, destaca que acolho os argumentos trazidos pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, quanto ao afastamento das responsabilizações dos senhores GUIOMAR JESUS LOPES, IRIS PITT e DEONI CARLOS DOS SANTOS, pelas razões expostas anteriormente.

No que tange a inexecução contratual incidente sobre o inadimplemento parcial das parcelas 13ª e 14ª, relativamente à parte que compreenderia a correção monetária correspondente ao período do parcelamento, a Diretoria de Contas Municipais afirma em suas conclusões que por negligência da administração do Sr. João Batista Arruda, o Município teria pago valores superiores ao contrato originalmente firmado.

Em seu entendimento, segundo novos cálculos apresentados nesta Tomada de Contas, a correção monetária dos valores do período de parcelamento da aquisição do imóvel tiveram como base a alíquota da TR do período de 20/04/1995 a 20/03/1996, valores que, conforme tabela acima, representariam R\$ 770.000,00 (valor principal), mais R\$ 127.822,01 (valor correspondente à correção monetária do período de parcelamento com base na TR).

Entretanto, ainda segundo a Diretoria de Contas Municipais, o Município desembolsou o valor total de R\$ 995.794,97, quando deveria desembolsar somente R\$ 897.822,01. Portanto, essa diferença é apontada como o valor do dano e passível de ressarcimento, com as devidas correções monetárias.

O valor total pago pelo Município é composto da seguinte forma: R\$ 770.000,00 (valor principal), mais R\$ 212.369,66 (correção monetária e juros, conforme planilha de fls. 14, destes autos), mais R\$ 13.032,53 (honorários advocatícios) e mais R\$ 392,78 (custas processuais).

Observando as conclusões da Unidade Técnica, verifico que sua análise se baseou em suposta negligência da administração do Sr. João Batista Arruda, quando afirma que o Município arcou com valores superiores aqueles definidos no ajuste contratual. Enfatiza a Unidade que o Município deveria ter pago somente o valor principal acrescido da correção monetária do período, corrigida pela TR, conforme definição contratual.

No entanto, me parece que foi exatamente essa a conclusão Município quando do adimplemento contratual.

Segundo demonstra a defesa do Sr. João Batista Arruda, o desacordo contratual entre o Município e a empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., que culminou na demanda judicial nº 810/96 – Ação de Execução, proposta em 17 de dezembro de 1996, teve como distrato a cobrança, por parte da empresa, de valores cuja origem não estavam previstas em contrato.

“Esse pagamento foi condizente com aquilo que a Municipalidade havia apurado como valores certos a título de correção monetária devida para a empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., ainda que houvessem sido emitidos empenhos com valores diversos, até porque a cobrança da empresa, sustentada na memória de cálculo juntada à fl. 58 - Anexo 2 dos autos, contemplavam além da correção monetária indexada na Taxa de Referência - TR, também a incidência de juros sobre o valor principal, tanto que constou na planilha o seguinte (P+J+CM), onde se lê P = principal, J = juros, e CM = correção monetária, e essa conduta ou condição não dispunha de previsão contratual e por isso foi corretamente desconsiderada pela Administração Municipal.” (defesa João Batista Arruda, retirado da Instrução nº 3152/13 – DCM)

Portanto, anoto que a conclusão do Município, na época, foi exatamente igual às conclusões havidas pela Diretoria de Contas Municipais neste expediente, qual seja, somente eram devidos os pagamentos relativos à correção monetária incidente no período do parcelamento, tendo como base a Taxa de Referência – TR.

Contudo, ao se recusar ao pagamento dos valores que não estariam contemplados pelo contrato de compra e venda, o Município sofreu o acionamento de demanda judicial por parte da empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., direito garantido pelo princípio do estado democrático de direito.

Fica evidente nos autos que os valores pagos a maior pelo Município não foram provenientes de sua própria vontade, mas sim de determinação judicial, que reconheceu o direito ao exequente, empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda.

Por tal razão, ao contrário do que concluiu a Diretoria de Contas Municipais, não vejo negligência na atuação da administração do Sr. João Batista Arruda. Em verdade, a recusa de pagamento que julgava indevido demonstra diligência com os recursos públicos e busca pela preservação do erário.

De toda sorte, os recursos pagos a maior pela administração, a meu juízo, não foram fruto de dolo ou má-fé da administração, mas sim provenientes de determinação judicial, que é o remédio democrático constitucional para dirimir desacertos comerciais, não podendo ser aplicado ao administrador qualquer responsabilização pecuniária secundária, pois, se assim fosse, qualquer demanda judicial por danos materiais ou morais, corriqueiramente acionadas na justiça, teriam impacto direto na responsabilização do gestor público.

De todo o exposto afasto a imposição de ressarcimento proposta, ainda mais que tal caracterizaria enriquecimento ilícito do município.

Observo novamente que as conclusões deste expediente referem-se exclusivamente à quantificação do dano e apuração de responsabilidades, não afastando as conclusões relativas ao julgamento do relatório de auditoria.

3.1.1 – DA DOAÇÃO DA ÁREA A EMPRESA GOMES & SIMÕES LTDA, DA EXECUÇÃO IRREGULAR DE CONVÊNIO FEDERAL. LEI MUNICIPAL Nº 2346/95 – GESTORES: PREFEITOS JOÃO BATISTA DE ARRUDA - SECRETÁRIO: DEONI CARLOS DOS SANTOS. (ANEXO III FLS. 001 a 271)

De início, cumpre frisar que a Instrução nº 3152/13, da Diretoria de Contas Municipais, afasta a responsabilidade relativa ao ex-secretário de planejamento do Município, Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS, ante a ausência de delegação de competência ao Ex-secretário Municipal de Planejamento para execução orçamentária e financeira de despesas da Prefeitura. No período, tal responsabilidade era do ex-prefeito João Batista Arruda. Assim, cabe excluir o nome do Sr. Deoni Carlos dos Santos do polo passivo deste achado.

Neste ponto, a Unidade é acompanhada pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Parecer nº 15391/13. Comungando do mesmo entendimento, este Relator acompanha as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, por razões de racionalidade processual, deixo de constar no voto os esclarecimentos e argumentos de defesa relativos ao Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS.

No que tange a defesa do Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA, alega-se que a doação da área ao Frigorífico Francisco Beltrão (FRIGOBEL) previa investimentos equivalentes a U\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), montante que não poderia ser desprezado pela administração.

Afirma que a origem do investimento era segura, pois se tratava do grupo GOMES & SIMÕES, detentor de grande fatia do mercado de frigoríficos do país.

Foi então firmado carta de intenções e compromisso, estabelecendo de forma clara e irrevogável quais seriam as obrigações das partes, no intuito de viabilizar a consecução do objeto – instalação e construção do Frigorífico.

Com relação à presença do Sr. Etivaldo Vадão Gomes, então deputado federal, como sócio da empresa Gomes e Simões Ltda., a municipalidade não vislumbrou qualquer impedimento de ordem legal na formalização da Carta de Intenções e nos



atos que a sucederam.

Ressalta que a posição do município em não vislumbrar ilegalidade na realização de contrato com empresa que tinha como sócio um agente político foi respaldada na condescendência da União, a partir do momento em que o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA) firmou convênio com o município para viabilizar as obras necessárias à implantação da planta industrial pretendida.

Em complemento, destaca que outro fator que afasta qualquer discussão de ilegalidade é o fato de que todo o procedimento de execução do convênio celebrado com o MAARA e o Município de Francisco Beltrão foi submetido à análise tanto do próprio Ministério, quanto do TCU, e ambos atestaram que o procedimento foi realizado dentro da mais perfeita legalidade.

Reforça ainda que a norma constitucional (art. 54) estabelece algumas vedações aos agentes políticos, mas ao mesmo tempo cria exceções à regra. Nesta linha, a alínea "a" do inciso I, reza que o contrato entre agentes políticos e pessoa jurídica de direito público pode ser firmado quando obedecer a cláusulas uniformes.

Na contramão da defesa do Sr. João Batista Arruda, a Diretoria de Contas Municipais conclui que houve sinais evidentes de direcionamento e interesses comuns, afrontando o princípio da legalidade, impessoalidade e interesse público, frisando que administração pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam aos interesses da sociedade.

Ressalta que houve desperdício com o empreendimento pela falta de preservação do interesse público e ratifica o posicionamento expedido no Relatório de Auditoria nº 004/06, propugnando pela devolução ao erário, do valor de R\$ 238.107,91 (Peça 02 – Pg. 73, destes autos), relativo ao recurso público gasto pelo Município na execução de obras no imóvel, deixando de constar outros valores gastos, pois custeados com repasses do Convênio MAARA/SDR nº 30/95.

De início, cumpre destacar novamente que o presente expediente se presta a avaliar a existência de dano, sua quantificação e responsabilização, pelos atos praticados pela administração, sem se ater ao mérito, legalidade ou ilegalidade do item, cujo contexto, a meu juízo, já foi analisado quando da aprovação do relatório de auditoria nº 004/06.

Diante disso, verifico que o item trata exclusivamente da doação de área à empresa privada, ou seja, se tal doação trouxe prejuízo ao município, causando dano ao erário, qual seria o montante do eventual dano e quem seria o responsável pelo ato danoso.

Fica evidente dos autos que as conclusões da Diretoria de Contas Municipais se referem a valores de recursos próprios do Município, aplicados na consecução de obras no imóvel doado, em contrapartida ao convênio federal MAARA/SDR nº 30/95, utilizados no objeto conveniado, tais como terraplenagem, transporte de entulhos, etc.

Muito embora sejam relevantes as informações prestadas pela Unidade Técnica, entendo que os referidos valores não podem ser considerados para apuração de dano neste tópico, já que se está tratando aqui da doação de área a empresa privada.

Portanto, sob minha ótica, a avaliação dessa Casa deve ater-se exclusivamente à existência de dano no ato administrativo apurado, qual seja, a doação do imóvel, sendo que a realização de obra ou aplicação de recursos públicos deve ser apurada em tópico diverso, que trate, exclusivamente, de eventual desvio de recursos ou inexecução da obra pactuada em convênio federal.

A título de conhecimento, entretanto, frise-se que em 05 de dezembro de 2000, o Tribunal de Contas da União - TCU expediu acórdão considerando as Contas regulares e deu plena quitação aos responsáveis. E em 30 de janeiro de 2001 o TCU expediu ofício 02.00412001 - SECEX-PR, endereçado ao ex-prefeito João Batista de Arruda fundamentado nos Art. 1º, inciso I; 16º - inciso II; 18 e 23 - inciso II da Lei 8.443/92, informando que as contas foram regulares e expedindo quitação ao responsável.

Portanto, entendo que foge à competência desta Corte de Contas analisar a regular aplicação de verbas provenientes ou destinadas a atender contrapartida de convênio Federal, já que as mesmas foram alvo de análise do órgão fiscalizador constitucionalmente competente para esta avaliação.

No que tange a doação de área à empresa Gomes & Simões Ltda., verifico que uma das alegações contrárias neste sentido, se baseia nas regras determinadas pelos artigos 54 e 55, da Constituição Federal de 1988, que tratam das vedações impostas aos deputados e senadores.

Contudo, analisando a norma insculpida pelo artigo 54 e 55, da Constituição Federal de 1988, notadamente se verifica que a vedação que pretende impor o legislador se aplica aos cargos de deputados e senadores.

Nota-se que o caput dos referidos dispositivos é conciso, ao afirmar que "os deputados e senadores não poderão:" e "perderá o mandato o deputado ou senador:", restando evidente que a relação que se pretendia coibir era o vínculo da pessoa física ocupante do cargo de deputado ou senador para com empresa privada beneficiária de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público.

Portanto, não havia na legislação de regência da época qualquer óbice legal para a efetivação da doação realizada pelo Município de Francisco Beltrão com a empresa Gomes & Simões Ltda.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea B, era o único instrumento legal, que tratava à época, de vedação quando a realização de doações dos órgãos públicos às entidades privadas com fins lucrativos. Contudo, o dispositivo, na ocasião dos fatos, encontrava-se com aplicabilidade suspensa por força de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul, sendo acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a alegação de que a vedação somente era aplicável à União, dependendo de regulamentação

própria para ser aplicada aos Estados e Municípios, já que a Lei Federal nº 8.666/83 não dispunha de competência para regulamentar as relações patrimoniais nas esferas do poder estadual e municipal.

A questão é tão tormentosa que o referido dispositivo sofreu quatro alterações ao longo dos anos, sendo elas efetuadas pela Medida Provisória nº 335/2006, Lei Federal nº 11.481/2007, Medida Provisória nº 458/2009, e, atualmente, a redação que prevalece é a insculpida pela Lei Federal nº 11.952/2009.

Contudo, considerando que os fatos narrados pelo Relatório de Auditoria nº 004/2006, ocorreram entre os exercícios de 1995 a 2000, anos em que o dispositivo estava suspenso pela ADIN, concluímos que não havia vedação legal para a efetivação da doação da referida área.

Até mesmo no âmbito da jurisprudência desta Corte, verifica-se que, embora a grande maioria das manifestações opte em recomendar a utilização do instituto do direito real de uso, em nenhuma delas esta Casa nega a possibilidade de se utilizar a doação como instrumento hábil.

Como exemplo, citamos a Consulta formulada pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul, respondida através do Acórdão nº 5330/13 – Pleno, com a seguinte conclusão:

"Conhecer da presente consulta formulada pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul e, por conseguinte, que a resposta seja dada nos seguintes termos: (i) a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; (ii) a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso; (iii) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação; (iv) no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim (v) necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel." (publicada em 13/12/2013 – DETC nº 788) (grifo nosso)

Como pontos fundamentais, destacamos em negrito alguns itens da manifestação desta Corte, cuja relevância merece uma melhor avaliação nestes autos.

Inicialmente, vale destacar que a referida consulta foi apreciada no exercício de 2013, sendo trazidas aos autos como baliza, mas sem o condão de aplicabilidade ao caso concreto, já que os atos analisados neste expediente foram praticados 13 (treze) anos antes desta manifestação.

Nota-se da referida consulta que a Corte recomenda preferência ao instituto da concessão de direito real de uso, por entender que suas disposições preservam melhor o interesse público. Contudo, por se tratar de recomendação de uma preferência, além de não se negar a possibilidade de doação, deixa evidente que cabe ao gestor avaliar, no caso concreto, qual seria a melhor opção, seguindo, preferencialmente, a opção que melhor atenda ao interesse público.

No caso dos autos, embora comungue do mesmo entendimento desta Casa, entendo que a opção do gestor pela doação da área tinha supedâneo lógico respaldado pela vultosa quantidade de investimento previsto para aplicação pela empresa, (US\$ 18.000.000,00 – dezoito milhões de dólares), além da criação empregos, sempre um objetivo louvável – ainda mais à época, em que o País convivia com índices maiores de desemprego.

Observadas estas circunstâncias, olhando somente sob o ponto de vista do mercado privado, nenhuma empresa que tenha capital para investimentos dessa monta iria se propor a construir um empreendimento dessa natureza, no interior do Estado, se não tivesse garantias reais de instalação e isso só se consegue a título de incentivos públicos, através da doação. Era a prática generalizada na época por municípios e estados.

Este fato pode ser bem caracterizado pela própria regulamentação do mercado financeiro, considerando que as instituições bancárias criam restrições aos financiamentos de capital para as empresas beneficiárias de concessões de uso.

Diante disso, entendo que a opção pela doação da área, neste caso, considerando os encargos propostos, a vultosa aplicação de recursos privados envolvidos, a considerável possibilidade de geração de renda e empregos à população, o fomento ao comércio local e o estimado aumento de arrecadação justificam o interesse público pela opção do instituto.

A única irregularidade que, no meu ponto de vista, reside sobre o item e pela qual mantive a aprovação do relatório de auditoria nº 004/2006, está consignada pela falta de prévia licitação para a efetivação da doação.

Como bem assume a defesa do responsável, fica evidente que o Município não realizou licitação para respaldar a doação com encargos efetiva à empresa Gomes & Simões Ltda., restando evidente que houve uma predileção e preferência pela empresa citada, contrariando o parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

Porém, embora não tenha havido prévia licitação, observo que a administração municipal da época cumpriu os demais requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 e Súmula 01, desta Casa, embora esta última não possa ser aplicada pelo fator temporal, já que vigente no exercício de 2006.

Houve previsão dos encargos a ser cumpridos pela beneficiária, tais como previsão de investimentos mínimos, geração de cotas de empregos mínimos e tempo de permanência com cláusula de reversibilidade do imóvel, caso não cumpridos os encargos, mudança de atividade da empresa, sublocação do imóvel e tempo para início de atividades, sendo que esta última, mais tarde, deu azo à reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sendo que, conforme noticiou a defesa, hoje, o imóvel está sendo utilizado pelo Município, para instalação de conjuntos habitacionais, parque industrial, área de lazer para comunidade e parte ainda sem destinação específica.

Destaco, ainda, que a doação se efetivou mediante Lei submetida ao crivo legislativo local, com o acompanhamento de diversos segmentos da sociedade, tais



como associação de suinocultores da região.

Por fim, considerando que os valores apontados pela Unidade Técnica como passíveis de devolução já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União e que o imóvel, hoje, pertence ao patrimônio do Município, cujo valor venal é bem superior ao efetivamente pago na época, não vislumbro valores a serem ressarcidos neste tópico.

3.1.2 – DA INDENIZAÇÃO IRREGULAR DE BENFEITORIAS A EMPRESA GOMES & SIMÕES LTDA. LEI MUNICIPAL Nº 2706/98 – GESTORES: PREFEITOS GUIOMAR JESUS LOPES – VILMAR CORDASSO - SECRETÁRIO: OSMAR JOSÉ URIO. (ANEXOS IV FLS. 001 a 205 e V FLS.001 a 306)

No que tange a responsabilização do ex-secretário municipal de administração, Sr. José Urió, a Unidade Técnica opina pela retirada do agente do polo passivo da presente demanda, entendendo que o mesmo não era responsável pela execução financeira do Município.

Esta posição foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e agora, por este Relator, que opina pela retirada do nome do Sr. José Urió, do polo passivo deste expediente.

Quanto à defesa apresentada pela Procuradora da viúva do ex-prefeito Guiomar Jesus Lopes, alega-se inicialmente que, pela falta de cumprimento dos prazos avençados para o início das atividades da empresa beneficiária, a administração do seu finado marido promoveu intento judicial (Autos nº 175/98 – Ação Revogatória de Doação c/c Reintegração de Posse) devolvendo o imóvel ao patrimônio municipal. Neste procedimento judicial, a prefeitura ficou incumbida de indenizar a empresa beneficiária das melhorias e benfeitorias úteis realizadas no imóvel.

Afirma que a citada indenização foi precedida de avaliação por comissão constituída por servidores efetivos do Município e submetida à análise legislativa, que através da Lei nº 2706/98, concedeu autorização para o pagamento das benfeitorias realizadas no imóvel.

Por fim, quanto à falta de documentos na prefeitura municipal, alega a defesa que não pode ser responsabilizada pela falta de zelo ou arquivo dos documentos públicos municipais, já que se passaram mais de 10 (dez) anos entre o acontecimento e o relatório da auditoria realizado.

Em análise, a Unidade Técnica destaca que a afirmação da defesa quanto à ausência de documentos pelo decurso do tempo vêm confirmar que a administração deixou de atuar com zelo e responsabilidade.

Ressalta que a deterioração das benfeitorias resultou em vultoso prejuízo ao erário, tendo em vista que o projeto não foi transferido para outro interessado e não há provas de que os agentes públicos locais tivessem envidado esforços para transferir a outro empresário, empresa ou cooperativa as obras do frigorífico.

Destaca que a prefeitura executou o objeto do convênio MAARA/SDR nº 30/95, pertinente a terraplenagem do terreno, aplicou recursos próprios para a viabilização da instalação do frigorífico e tal empreitada não trouxe benefício algum para a sociedade de Francisco Beltrão, não preservando o interesse público.

Houve ainda desperdício de verbas públicas, mediante indenização indevida de benfeitorias (Usina Hidrelétrica) que sequer fora construída pela empresa Gomes & Simões LTDA., eis que já se encontrava no terreno adquirido e doado pelo Município à sociedade empresarial, e indenização por outras obras sem a necessária comprovação por documentos fiscais adequados e custos efetivos, de modo que, segundo entendimento da Unidade, os valores a serem ressarcidos, correspondem aos valores irregularmente pagos pelo Município no período em que o Sr. Guiomar Jesus Lopes esteve à frente do cargo de prefeito municipal, conforme tabela a seguir:

Empenho	Emissão	Valor	Pagamento	Valor Pago
14673	09/12/1998	20.000,00	10/12/1998	20.000,00
2223	16/03/1999	62.776,16	07/04/1999	62.776,16
2224	16/03/1999	62.776,16	07/04/1999	62.776,16
2225	16/03/1999	62.776,16	09/06/1999	5.000,00
			09/06/1999	57.776,16
3036	29/03/1999	62.776,16	16/05/2000	57.910,62
Total				266.239,10

Em defesa apresentada pelo Sr. Vilmar Cordasso, alegou-se que todos os atos relativos à reintegração o imóvel, as indenizações reconhecidas e liquidadas e a forma de pagamento foram tema de discussão exclusiva da gestão do Sr. Guiomar Jesus Lopes, desde a Lei nº 2706/98 (reintegração do imóvel), passando pela Lei nº 2772/00, que autorizou a disponibilidade do patrimônio incorporado ao imóvel e dações em pagamento, tudo foi pactuado por aquela administração.

Diante disso, conclui que a única e exclusiva relação da administração do Sr. Vilmar Cordasso com a indenização e respectivos pagamentos feitos à empresa Gomes & Simões Ltda., ateu-se ao cumprimento das disposições da Lei nº 2706/1998, que previam o pagamento da quantia de R\$ 1.149.970,94, com sinal no valor de R\$ 20.000,00 e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 62.776,18, iniciando-se em 15 de janeiro de 1999, culminando, obviamente, na extrapolação do período de vigência do mandato do Sr. Guiomar Jesus Lopes.

Frisa, ao final, que os pagamentos foram decorrentes de imposição legal, não podendo o ora responsável se omitir ao seu cumprimento, não podendo lhe ser imputado ato ilícito.

A Unidade Técnica, no entanto, afirma que o Sr. Vilmar Cordasso deveria ter descumprido o contrato e outras transações, bem como anular todos os empenhos de restos a pagar decorrentes desta estipulação. Destaca que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal é clara ao definir que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade.

Diante disso, considerando o pagamento de despesas irregulares realizadas no seu

mandato, o Sr. Vilmar Cordasso, segundo a Unidade Técnica, deverá restituir aos cofres públicos os seguintes valores:

Empenho	Emissão	Valor	Pagamento	Valor Pago
4321	29/04/1999	62.776,16	24/07/2002	50.000,00
			15/04/2003	7.910,62
5673	28/05/1999	62.776,16	15/04/2003	57.910,61
6871	29/06/1999	62.776,16	15/04/2003	57.910,61
Total				173.731,84

Para uma melhor definição, nos cabe trazer descrição resumida dos fatos detalhados às fl. 28 e seguintes do Relatório de Auditoria nº 004/2006.

Através da Portaria nº 258/98, de 11 de agosto de 1998, foi designada comissão de avaliação das benfeitorias existentes sobre o lote rural nº 91, da gleba nº 3-FB, doado inicialmente a empresa Gomes e Simões Ltda. A referida comissão - composta pelos Srs. Francisco Carlos Aquino, Carlos Feltrin, José Carlos Kniphoff, Ilson Flessak, Valnei Ghedin e Celso Mezzomo - apresentou laudo de avaliação e apontou como valor das benfeitorias feitas pela empresa o montante de R\$ 1.149.970,94 (um milhão cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais com noventa e quatro centavos), compostos da seguinte forma:

- Pocilgas R\$ 270.000,00
- Usina Hidrelétrica R\$ 210.000,00
- Nave Principal R\$ 440.000,00
- Desp. Relacionadas a obra R\$ 229.970,94

Destaca o referido Relatório que não foram localizados junto ao laudo técnico documentos que pudessem justificar o valor e a metodologia utilizados nesta avaliação, sendo que através da Lei Municipal nº 2706/98 o Poder Executivo foi autorizado a adquirir, por compra, as benfeitorias e bens incorporados, conforme laudo de avaliação, cujo valor foi parcelado da seguinte forma: R\$ 20.000,00, a ser pago até do 10º dia útil da publicação da referida Lei, e saldo em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 62.776,16, a partir de 15 de janeiro de 1999.

Através da Lei nº 2772/2000, 04 de maio de 2000, o Município foi autorizado a dar em pagamento pela dívida, os bens relativos às estruturas das pocilgas (R\$ 270.000,00) e estrutura da nave principal (R\$ 440.000,00), totalizando o abatimento de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) do valor principal de R\$ 1.149.970,94.

No período de dezembro de 1998 a junho de 1999, foram pagos o montante de R\$ 208.328,48 (duzentos e oito mil trezentos e vinte e oito reais com quarenta e oito centavos), e, no período de maio de 2000 a abril de 2003, foram pagos o montante de R\$ 231.642,46 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais com quarenta e seis centavos).

Afirma o referido relatório de auditoria que a reversão da área doada ocorreu por decisão judicial e que tal suspensão se deu por fechamento de acordo extrajudicial de indenização de benfeitorias, não esclarecendo, contudo, quem deu causa para a desistência do projeto de implantação do frigorífico.

Se a referida desistência partiu da empresa, não caberia indenização e bastaria ao Município continuar com a ação de reintegração da área doada. Mas se a desistência foi acarretada pelo Município, tais ações, se não justificadas, configuram grave lesão ao erário, visto que o Município gastou R\$ 499.307,91, verba do Convênio MAARA nº 30/95 e contrapartida, mais R\$ 439.970,84, com indenizações de benfeitorias.

Quanto à indenização da Usina Hidrelétrica, afirma o relatório que a Usina constava na averbação no registro do imóvel desde 31.03.1992 e que, em fotos da época, estava montada na casa de máquinas à beira do rio Marrecas. Contudo, na data da inspeção, conforme fotos há somente uma casa de máquinas já destruída, com algumas peças remanescentes e outras depositadas em pátio de uma empresa privada do Município.

VOTO

Inicialmente, considerando a complexidade do tema, trago à baila, para uma melhor elucidação do tema, cópia da Edição nº 1.361, do Jornal de Beltrão, publicado em 22 de outubro de 1998, obtida junto ao editorial daquele veículo, cuja reportagem evidencia, dentro outras coisas, as discussões que envolviam, na época, a empresa Gomes & Simões Ltda. e o Município de Francisco Beltrão.





Nesse periódico, resta evidente o desacordo entre as partes e o envolvimento da sociedade, representada pela Câmara de Vereadores, na negociação acerca dos valores das indenizações.

Com relação ao primeiro questionamento suscitado pela Unidade Técnica de quem teria dado causa para a inexecução do projeto de implantação do frigorífico, observamos que o Jornal destaca, em entrevista com o então deputado Vadão Gomes e sócio da empresa Gomes & Simões LTDA., a seguinte afirmação:

“Vadão culpou as administrações de João Arruda (PPB, 1993-96) e a atual de Guiomar Lopes (PMDB) pelo fracasso do Frigobel. Mas não detalhou o porquê.”

“Nossa ação empresarial não foi concluída por muitos motivos, infelizmente alguns motivos políticos e até um pouco de descuido tanto da administração anterior como desta administração.”

Na mesma entrevista o Sr. Vadão Gomes afirmou ainda ter entrado na justiça contra o Município, pois na sua visão, caberia ao mesmo ainda a execução de outras obras de infraestrutura que não foram realizadas, fatores que inviabilizaram o projeto, tais como: construção de um poço artesiano como profundidade de 80 mil litros hora/água; pavimentação de acesso à indústria, instalação de energia elétrica, construção de almoxarifado, refeitório, balança, cabines primárias, etc.

Conclui sobre o tema afirmando que esperava que os vereadores do Município aprovassem o valor da indenização das benfeitorias para que a ação judicial não tivesse continuidade.

Portanto, conforme se pode aferir dos recortes jornalísticos da época, não houve culpa exclusiva do Município pela não concretização do projeto de instalação do frigorífico. Na verdade, como afirma o próprio interessado, vários foram os fatores para o insucesso empresarial.

Porém, posso concluir que pela parte Municipal, após todos os incentivos dados, ainda assim, para que o projeto fosse concretizado, seriam exigidos esforços ainda maiores do poder público, o que pode ter sido o fato motivador para não se dar seguimento ao empreendimento.

Fato é que o município claramente desistiu do projeto e tomou providências para retomar a área doada, daí resultando as inescapável obrigação de indenizar a empresa pelas benfeitorias realizadas.

A previsão desse tipo de indenização é insculpida pelo processo civil brasileiro e pelo princípio da segurança jurídica que envolve os atos públicos, a administração, pelo simples fato de ser pública, não pode se imiscuir ao seu cumprimento.

Parece-nos que a atuação da administração neste ponto foi correta ao firmar acordo com a parte contrária com a finalidade de por termo final à demanda judicial, com base em valores apontados por comissão municipal, cujo conteúdo foi submetido e aprovado pela Câmara Municipal.

O laudo de avaliação da comissão designada pelo Município, conforme Portaria nº 258/98, embora desacompanhado de documento que indique a metodologia aplicada ou outro documento que possa embasar a conclusão daquela comissão foi elaborado e assinado por 05 (cinco) engenheiros civis, Srs. Francisco Carlos Aquino, Carlos Feltrin, José Carlos Kniphoff, Valnei Ghedin e Celso Mezzomo, e, 01 (um) engenheiro eletricitista, Sr. Ilson Flessak.

Além disso, conforme pode ser observado das reportagens abaixo, o referido laudo foi objeto de avaliação, reunião e estudos dos Srs. Vereadores Municipais que aprovaram o pagamento das quantias apontadas.

Observa-se daquelas reportagens que os valores pretendidos pela empresa eram bem superiores aos apontados depois no laudo de avaliação, tendo estes prevalecido no acordo firmado.

Diante disso, considerando que houve amplo debate da sociedade local e considerando que o laudo foi emitido por diversos profissionais da área, sendo posteriormente aprovado pelos Vereadores locais, não há como, neste momento e sob estas provas, imputar responsabilidade aos gestores da época, seja aquele que iniciou o processo de indenização, seja aquele que deu continuidade aos pagamentos.

Observe-se ainda que alguns objetos foram alvo de doação em pagamento pelo Município, fato que pode ser considerado como positivo na negociação das indenizações, pois acarretou economia aos cofres públicos.

No que tange a indenização relativamente à usina Hidrelétrica, ponto amplamente questionado pela instrução processual, a Unidade Técnica enfatizou que a indenização decorrente do pagamento da referida usina seria ponto flagrante de desperdício de verbas públicas, pois “sequer fora construída pela empresa Gomes & Simões Ltda., eis que já se encontrava no terreno adquirido e doado pelo Município à sociedade empresarial”.

Analisando detidamente as provas que compõe os autos, especificamente quanto à alegação de que a referida usina era parte integrante do imóvel doado pelo Município de Francisco Beltrão à empresa Gomes & Simões Ltda., pode observar que a alegação da Unidade Técnica não se sustenta.

Inicialmente, consta à Peça 60 – Anexo 03 (pg. 46/52), escritura pública emitida pelo Registro de Imóveis, relativo ao Lote Rural nº 91, Gleba 3-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão – Colônia das Missões, pertencente à empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., no qual não se verifica a menção de qualquer item relativo existência de usina Hidrelétrica, a qual, pelas dimensões e valores, deveria constar expressamente neste documento.

Da mesma forma, à Peça 61 – Anexo 04 (pg. 52 e ss.), consta escritura pública de compra e venda do Lote Rural nº 91, Gleba 3-FB, do Núcleo de Francisco Beltrão – Colônia das Missões, celebrado entre a empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., com o Município de Francisco Beltrão, que de igual forma não faz qualquer menção à presença de usina Hidrelétrica no imóvel, fatores que por si só já nos levam a concluir que o referido bem não era parte integrante do negócio ou não estaria situado na área negociada.

Feita esta análise, não identificamos quais foram as provas sob a qual a Unidade Técnica alicerçou seu entendimento para afirmar que a referida usina já era

inerente ao imóvel e foi doado junto com esta para a empresa Gomes & Simões Ltda.

Em complemento, consta dos autos publicação do “Jornal de Beltrão” relativa a Edição nº 1.361, de 22.10.98 – Pg. 03, a seguinte manchete: “Deputado não admite indenização menor do que a sugerida pela Prefeitura de Beltrão”. Na referida reportagem, que trata expressamente do tema sob análise, o Ilustre Deputado à época, Sr. Vadão Gomes, sócio da empresa Gomes & Simões Ltda., que vinha travando briga judicial com o Município de Francisco Beltrão pela definição dos valores a serem indenizados pelo Município à empresa, deu a seguinte declaração, dentre outras:

“Mas argumentou que os valores da indenização deveriam ser de pelo menos R\$ 4 milhões.

As avaliações por seu grupo empresarial e pela comissão seriam superficiais em função dos valores gastos na área.



Disse ter pago R\$ 300 mil pela usina hidrelétrica da empresa Ângelo Camilotti e que a comissão municipal avaliou em R\$ 210 mil.”

Fica obvio, portanto, que o enfoque da reportagem era a discussão em torno dos valores indenizáveis avaliados pela Comissão Municipal. Entretanto, o último trecho da reportagem da época deixa evidente outra situação, que a referida usina hidrelétrica foi adquirida pela empresa Gomes & Simões Ltda., por compra direta junto a empresa Ângelo Camilotti & Cia. Ltda., não fazendo parte do terreno doado pelo Município de Francisco Beltrão à empresa Gomes & Simões Ltda..

Porém, pelo distrato ocorrido ao longo da negociação, com a retomada do imóvel e sobrevivendo o dever de indenizar as benfeitorias realizadas pela empresa, muito embora a usina hidrelétrica não estivesse presente na doação, estava depois, pois foi adquirida pela empresa, razão pela qual entendo que deveria compor o cálculo dos bens e benfeitorias indenizáveis.

De toda sorte, fica evidente, a meu juízo, que o Município não atuou com descaso ou desperdício de verbas públicas, como crê a Unidade Técnica. Fica evidente que, pelas circunstâncias apresentadas nos autos, considerando o laudo de avaliação feito por diversos profissionais, apontamento de valores condizentes com o mercado e a retomada do imóvel, com posterior reaproveitamento em outros projetos do Município, habitacionais, inclusive, não vejo como atribuir qualquer prejuízo, neste ponto, aos gestores da época, já que adotaram todas as medidas necessárias para a avaliação dos valores e aprovação do seu pagamento, com exposição e aprovação dos fatos pela Câmara Municipal de Vereadores do Município.

Do exposto, deixo de imputar ressarcimento.

02 – ACHADOS DE AUDITORIA

3.2 – DOS FATOS APONTADOS NO PARECER Nº 12572/02 DO MPJTC REF. (FLS. 2992 Letra “b”) PROTOCOLO Nº 7490-8/01 JUNTADO AO PROCESSO. GESTOR EM 11/1996 – PREFEITO SR. JOÃO BATISTA ARRUDA – GESTORES EM 03/1998 – PREFEITO SR. GUIOMAR DE JESUS LOPES – SECRETÁRIO DE FINANÇAS SR. IRIS PITT. (ANEXO VI FLS. 001 a 256)

Versa o item sobre a aplicação de multa por inexecução contratual à empresa Guzzati Artefatos de Cimento Ltda., por descumprimento aos prazos estabelecidos no contrato nº 42/96.

A citada empresa foi contratada, mediante processo de Tomada de Preços nº 27/96, para a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas, com serviços de lavagem e limpeza de pista, sendo formalizado através do contrato nº 42/96, no valor total de R\$ 329.138,42.

Ocorre, contudo, que a obra prevista foi paralisada entre a 3ª e 4ª medições, realizadas em 12/04/97 e 14/01/98, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) dias de atraso.

Com efeito, foi aplicada multa à empresa contratada, sendo utilizado o percentual definido pela clausula sétima do contrato (0,1% do valor global do contrato por dia de atraso), que resultou em R\$ 329,13 (trezentos e vinte e nove reais com treze centavos) por dia de atraso, totalizando o valor de R\$ 91.500,48 (noventa e um mil e quinhentos reais com quarenta e oito centavos), relativas ao período total de paralisação da obra.

Após a autuação, a empresa prestou comunicação ao Município alegando problemas de força maior e dificuldades financeiras como motivos para a



inexecução parcial da obra, fez o recolhimento da multa e solicitou, mediante recurso, a devolução dos valores, conforme previsão em cláusula contratual. Segundo consta no Relatório de Auditoria nº 004/06 (peça 02 – fls. 38/39, destes autos), a Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão da época se manifestou através de contestação assinada em 05/04/2002, pelo Procurador Lourenço A. R. Figueira, no qual destaca “que o recolhimento da multa imposta pelo Município à empresa foi meramente simbólico, isto para beneficiar a autora da ação que, na época não tinha o numerário para recolher ao tesouro municipal a título de multa e, caso não se fizesse tal manobra, a autora teria sofrido rescisão contratual, sem prejuízo do recolhimento da multa, pois tal exigência consta de todo e qualquer convênio, como garantia pela inexecução processual e conforme exigência da Lei de licitações.”

A Unidade Técnica concluiu em seu relatório, na época, que independentemente dos ajustes feitos entre o credor contratado e os representantes da Prefeitura para que não houvesse rescisão contratual, a multa aplicada configurou-se apenas em um artifício contábil visando à prestação de contas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e reafirma, em seu entendimento, que a empresa contratada deu causa à paralisação da obra, sendo inaceitáveis as justificativas por ela apresentadas e não afastando uma eventual responsabilização dos agentes públicos pela não cobrança da multa.

Na atual manifestação da Unidade Técnica, esta já nestes autos de Tomada de Contas (Instrução nº 3152/13), reforça-se a alegação de que a empresa contratada não poderia ter se escudado da responsabilidade pelo término da obra dentro do prazo estipulado pela simples alegação de dificuldades financeiras. Destaca que a empresa estava ciente dos custos que iria incorrer para a realização da obra, bem como a margem de lucro auferida, devendo ter adotado as cautelas necessárias para manter a disponibilidade financeira para arcar com os custos da obra.

Portanto, para a fiel e regular execução do contrato nº 42/96, a administração do ex-prefeito Guiomar de Jesus Lopes deveria ter aplicado a multa, por se tratar de ato administrativo vinculado, mantendo-se, nestes termos, os apontamentos iniciais da auditoria, imputando-se o referido débito ao espólio do ex-gestor.

O douto Ministério Público junto a esta Corte, conforme Parecer nº 15391/13, não se manifesta especificamente sobre o item, esclarecendo somente que acompanha integralmente as conclusões da Unidade Técnica.

Com relação ao item, observo inicialmente que a Unidade Técnica afastou a responsabilidade do Sr. João Batista Arruda e do Sr. Iris Pitt, por entender que, no primeiro caso, a multa aplicada e a sua posterior devolução ocorreram após o encerramento do mandato e, quanto ao segundo, por considerar que a secretária da qual era titular não detinha competência para aplicação e/ou devolução da multa imposta.

Analisando detidamente as conclusões da Unidade Técnica e a manifestação da defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes, podemos claramente concluir que houve uma benevolência da administração municipal da época para com a empresa, visando viabilizar a consecução do objetivo maior, que era a conclusão da obra contratada.

Fica claro dos autos que após a terceira medição da obra a empresa não suportou os custos financeiros para sua conclusão, acarretando sua paralisação parcial por aproximados 278 (duzentos e setenta e oito) dias.

Verificada a situação, a administração municipal aplicou à empresa a multa prevista em contrato (cláusula sétima - 0,1% do valor global do contrato por dia de atraso). Sendo notificada, a empresa recolheu o valor imposto pelo Município, mas apresentou recurso, apresentando suas justificativas para a paralisação da obra e solicitando a devolução dos valores pagos a título da multa, procedimento também previsto no referido contrato.

O Município, através da análise de sua Procuradoria, entendeu que se a multa fosse mantida o contrato teria que ser rescindido, acarretando maior paralisação da obra e a necessidade de outro processo licitatório para sua conclusão, tudo isso, se, e caso, o órgão repassador concordasse.

Por fim, entendeu pela possibilidade de devolução dos valores relativos à multa imposta à empresa e esta, por sua vez, retomou as obras até sua conclusão.

Diante deste quadro fatídico, obviamente que houve alguns desacertos por parte da administração municipal, sendo que por tal razão manteve a conclusão pela aprovação do relatório de auditoria.

Contudo, por estarmos, neste momento, tratando de tomada de contas com apuração de eventual dano pelo ato administrativo irregular, sou obrigado a quedar-me pelo bom senso.

Não vislumbro que pela atuação da administração da época tenha havido qualquer dano ao erário. Pelo contrário, ao devolver a multa imposta à empresa, a administração agiu em legítima preservação do interesse público, na medida em que garantiu, com esse gesto, a conclusão da obra.

A despeito da melhor formalidade técnica que poderia ser aplicada pela administração, vejo que a intensão do gestor da época, além de escudada em parecer jurídico, não resultou de má-fé, desvio de recursos ou locupletação. Sua atuação, a meu juízo, partiu do bom senso, aliada à preservação do erário, já que o valor arrecadado com a manutenção da multa, por certo, não supriria os custos de se abrir outro processo administrativo, contratação de outra empresa para retomada das obras e a incalculável valorização do tempo de paralisação que isso geraria, além do prolongamento dos transtornos à população local.

Diante disso, não vislumbro valores a serem ressarcidos.

3.3 – DAS CONCESSÕES DE BARRACÕES INDUSTRIAIS SEM LICITAÇÃO - GESTORES EM 2005: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. LAURENTINO KRASNIA RISSO. (ANEXO VII FLS. 001 a 079)

O Relatório de Auditoria nº 004/06 (peça 02 – fl. 43, destes autos) evidenciou a construção de barracões industriais, entre os exercícios de 2002 e 2005, totalizando 2.769.287,50 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Referidos barracões, foram construídos nos distritos Industriais denominados “Pe. Úlrico” e Santa Barbara”, sendo, posteriormente, concedidos a diversas empresas privadas, a título de concessões de direito real de uso.

Frisa a equipe de auditoria que foram solicitados documentos atinentes às concessões, porém foi informado da inexistência de procedimento licitatório prévio, sendo que os demais documentos fornecidos se referiam somente a 18 barracões entregues em dezembro de 2005 e conclui que não há justificativas para a não realização de certame licitatório; não foram encaminhados os termos de concessão de direito real de uso; as empresas beneficiárias já existiam no Município em datas anteriores à concessão; não foram encaminhados os estudos técnicos que subsidiaram a escolha, as metas, investimentos das empresas, comprovações da geração de empregos e aumento do faturamento que importasse em aumento de arrecadação de tributos, estando ausente a comprovação do interesse público.

Na defesa do Sr. Vilmar Cordasso foi destacado que as concessões realizadas tiveram lastro no interesse público, consistente na geração de emprego e aumento da arrecadação tributária, estando todas em sintonia com a legislação de regência. Trás como supedâneo legal o artigo 7º, do Decreto-Lei nº 271/67, o §1º, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; as alíneas “f” e “h”, do inciso I, do artigo 17, da Lei 8.666/93; e, os artigos 4º, 8º, 11º e 12º, da Lei Municipal nº 2.629/97, tudo para frisar a possibilidade de conceder imóveis públicos a particulares para fomentar a industrialização do Município, sem a necessidade de prévia licitação, desde que comprovado o interesse público e através da constituição de comissão especial destinada a realizar prévio estudo da viabilidade da empresa, com emissão de prévio parecer para concessão ou não dos benefícios pleiteados.

Nestes termos, afirma que as concessões efetuadas pelo Município, em que pese dispensadas as licitações pelo interesse público, passaram pelo crivo da comissão coordenadora, passando a citar nominalmente os casos identificados:

- a) FREDERICO L. MINATTO ME;
- b) FÁTIMA A. DOS SANTOS DE OLIVEIRA & CIA LTDA;
- c) METALÚRGICA WS LTDA;
- d) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MADECLAP LTDA;
- e) G. L. LOSS ALUMÍNIOS;
- f) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE CACHAÇA ARTESANAL DO SUDOESTE;
- g) FUNDAÇÃO TRIANGULO LTDA;
- h) INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS CRISTO REI LTDA;
- i) FROZA & FROZA ELETRO E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA;
- j) MARIO CEZAR FRIGO & CIA LTDA;
- k) SABÃO NEVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- l) ALANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;
- m) VORNI ALMEIDA DE LIZ;
- n) J. L. ARTEZANATOS E MOLDURAS LTDA;

Quanto às empresas acima relacionadas, alega a defesa do Sr. Vilmar Cordasso que todas obtiveram parecer favorável junto à comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, tendo sido publicadas as Leis Municipais nº 3.223/05; 3.216/05; 3.220/05; 3.226/05; 3.225/05; 3.228/05; 3.224/05; 3.219/05; 3.222/05; 3.215/05; 3.218/05 e 3.214/05, autorizando a concessão de uso de barracão para as citadas empresas, destacando o artigo 4º:

“Art. 4º - Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada, durante o prazo de concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como estará obrigada a manter em seus quadros o mínimo de 10 (dez) funcionários, devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos, além do que deverá ainda zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.”

Por fim, demonstra o aumento da arrecadação das referidas empresas após os incentivos dados pelo Município, bem como o aumento na contratação de mão de obra, verificando o atendimento ao interesse público nos atos de concessão realizados pelo Município.

a) ANTI DOPING INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA;

Quanto à referida empresa, destaca a defesa do Sr. Vilmar Cordasso que a mesma obteve parecer favorável da comissão, mas a concessão não chegou a ser efetivada.

b) VILMAR LUIS ANHAIA;

Quanto à referida empresa, destaca a defesa que durante certo tempo a mesma cumpriu com os encargos previstos em lei, mantendo o número mínimo de empregados e o aumento na arrecadação. Porém, a empresa abandonou o barracão concedido, tendo sido instalada no seu lugar a empresa NILSON DUARTE & CIA. LTDA.

Posteriormente, o citado barracão foi transferido à empresa LILIAN ALVES, que se submeteu às mesmas condições e encargos das demais.

c) ROSANA ANTUNES ME;

Quanto à referida empresa, alega a defesa que a mesma obteve parecer favorável junto a Comissão, tendo sido concedido barracão através da Lei nº 3.227/05. Contudo, a empresa descumpriu cláusulas contratuais, sendo notificada para devolução do imóvel.

O Sr. VALDECI RODRIGUES BORBA apresentou requerimento solicitando a transferência do barracão para o seu nome, alegando a compra dos bens da empresa ROSANA ANTUNES ME.

Tal intento não foi aceito pela administração, estando o imóvel a disposição do Município.

d) ALANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA;

Quanto à referida empresa, alega a defesa que a mesma obteve parecer favorável junto a Comissão, tendo sido concedido barracão através da Lei nº 3.217/05. Contudo, a empresa abandonou o imóvel e, em vistoria realizada, constatou-se que o mesmo se encontra desembaraçado e à disposição do Município.



Inicialmente, cumpre salientar que a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13 – Peça 69, destes autos de Tomada de Contas Extraordinária, afasta a responsabilidade do ex-secretário Sr. Laurentino Grasnia Riso, acatando as alegações de defesa apresentadas no processo nº 46.576/05.

No que tange as alegações de defesa do Sr. Vilmar Cordasso, a Unidade destaca que esta Corte possui entendimento sedimentado pela Súmula 01, de que a concessão de direito real de uso de bens requer a realização de prévia licitação na modalidade de concorrência.

Quanto à falta de encaminhamento dos termos de concessão de direito real de uso e dos documentos que mostrassem os critérios usados para definir os beneficiários, destaca que não houve manifestação, permanecendo a irregularidade.

Por fim, salientam que os referidos imóveis deveriam ser destinados a incubadoras de empresas, conforme política de industrialização do Município, não se prestando a fomentar empresas já existentes e em atividade operacional.

Assim, ao ler o artigo tipificado no art. 10º inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, e usando como subsídio o conceito de licitação na lição do eminente jurista José Afonso da Silva, conclui que o ex-prefeito cometeu crime de improbidade administrativa.

"Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público. O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público."

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 15391/13 – Peça 70 destaca que os atos de improbidade administrativa somente servem de fundamento para aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou proibição de contratação com o poder público, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar Estadual n. 113/05.

Portanto, a concessão realizada pelo Município não se caracterizava como exceção à regra geral do artigo 2º da Lei 8.666/93, segundo a qual a concessão, mesmo que de uso, será precedido do devido processo licitatório, compartilhando, por conseguinte da conclusão emanada da Unidade Técnica, alterando-se, todavia, o fundamento legal.

VOTO

Analisando as manifestações da Unidade Técnica e Ministério Público, mais uma vez nos cabe frisar que o presente expediente se presta a apurar eventual dano ao erário por ato administrativo irregular.

Não se discute aqui a irregularidade do ato. Tal fato já foi objeto de apuração e julgamento, através do Acórdão n. 822/07 – Tribunal Pleno, que por unanimidade de seus membros, aprovou os achados do relatório de auditoria nº 004/06, cujo escopo da apuração de mérito, pelo devido processo legal, não nos permite mais qualquer alteração de fundamentação legal.

Por tal razão, considerando que não houve apuração de dano ao erário, permanecendo somente a irregularidade formal no procedimento de concessão de direito real de uso dos barracões, pela falta de prévia licitação, deixo de imputar restituição de valores aos responsáveis.

Frise-se, por fim, que a Súmula nº 01, desta Casa, não pode ser aplicada ao caso, já que materializada após a realização dos atos administrativos auditados e que os critérios e condições para a concessão de direito real de uso foram definidos pelo Município através da Lei de Incentivo à Industrialização do Município (Lei 2629/97) e pela legislação específica para cada concessão, restando, a meu juízo, a irregularidades somente quanto ao procedimento formal pela falta de prévia licitação.

3.4 – DAS DOAÇÕES IRREGULARES DE RECURSOS FINANCEIROS. (ANEXO VIII, FLS. 001 a 380).

3.4.1) – BENEFICIÁRIO: MASSA FALIDA COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS BRASIL LTDA – GESTORES EM 02/2000:

3.4.2) LEI MUNICIPAL Nº 2817/2001 – BENEFICIÁRIO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS A.J.P. LTDA – GESTORES EM 06/04/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI

3.4.3) LEI MUNICIPAL Nº 2817/2001 – BENEFICIÁRIO: MARI PALOMA ARTESANATO LTDA IND. E COM. – GESTORES EM 06/04/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI

3.4.4) LEI MUNICIPAL Nº 2817/2001 – BENEFICIÁRIO: GIVAN CONFECÇÕES LTDA – GESTORES EM 06/04/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI.

Através do relatório de auditoria nº 004/06, foi identificada irregularidade no pagamento de locação de parque fabril cedido a empresa COLAMBRA, no exercício de 2000.

Segundo o relatório, tais pagamentos não foram precedidos de autorização legislativa e nem ficou demonstrado o interesse público, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia.

Aponta que os valores pagos devem ser ressarcidos, no montante de R\$ 17.866,76, pagos entre 28/02/2000 a 21/03/2001.

A defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes aponta que os referidos pagamentos tinham amparo legal, pois autorizados pela Lei 2629/97. Destaca que como o Município não dispunha de imóvel suficientes para contemplar todos os interessados optou pelo auxílio através do pagamento da locação.

Afirma que o artigo 8º, da referida Lei, é claro ao afirmar que o Poder Executivo fica autorizado a adquirir imóvel para implantação de indústrias quando também loca-los de terceiros, por prazo certo, para destiná-los ao fomento industrial do Município.

A Unidade Técnica, através da Instrução nº 3152/13 – Peça 69, considerando os argumentos apresentados pelo Sr. Itacir Ismael Spiller, chegou à conclusão de que não resta dúvida de que é indevida a imputação de responsabilidade, quanto aos

atos consignados no Relatório da Auditoria realizada e ora contestada, mesmo porque além de ter o gestor agido com evidente observância aos ditames legais, o mesmo sempre esteve imbuído de boa fé.

Já com relação à defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes, a Unidade reforça o entendimento esposado no relatório de auditoria e acrescenta que a situação está tipificada no inciso I, do art. 10, da Lei 8.429/92 – ato de improbidade que causa dano ao erário e mantém a recomendação de devolução ao erário.

VOTO

Analisando as conclusões da Unidade Técnica, resta salientar que não há como, neste momento processual, alterar as razões de conclusão e os fundamentos legais apontados no relatório de auditoria aprovado pelo Acórdão nº 822/07, do Tribunal Pleno.

Mesmo porque, em se tratando de crime de improbidade administrativa, resta à Corte somente comunicar ao duto Ministério Público Estadual para as devidas apurações, já que o ato foge da competência constitucional dos Tribunais de Contas.

Com relação aos pagamentos de locação dos imóveis, vejo que assiste razão à defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes, uma vez que os referidos pagamentos tinham prévia autorização legislativas, já que legitimados pela Lei Municipal nº 2629/97, mais precisamente em seu artigo 8º.

De toda sorte, não nos cabe aqui discutir se a referida legislação local é constitucional ou não, o fato é que seu mérito não foi questionado e sendo assim, já que os pagamentos tinham amparo legal, o ato do gestor, a meu juízo, não pode ser passível de restituição pela esfera administrativa.

3.4.5) LEI MUNICIPAL Nº 2817/2001 – BENEFICIÁRIO: MAZZA COMPENSADOS E LÂMINADOS LTDA – GESTORES EM 06/04/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI

Consta no relatório de auditoria nº 004/06, que a Lei Municipal de abril de 2001, autorizada o Município a efetivar o pagamento de aluguel da sede da empresa.

Destaca que a empresa já era sediada no referido endereço desde agosto de 1999, portanto, não se justificando o interesse público na referida ajuda financeira à particular, ferindo o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, propugnando pela devolução dos valores pagos no total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A defesa do Sr. Vilmar Cordasso alega que com relação à empresa MAZZA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA, no local onde estava sediada, funcionava a empresa COLAMBRA LTDA, que tinha o mesmo ramo mercantil e industrial e possuía um contingente de 150 empregados.

Contudo, a empresa COLAMBRA LTDA. teve sua falência decretada. Neste interm, os seus funcionários, que detinham soma vultosa de créditos a receber, organizaram-se e assumiram a massa falida, objetivando manter seus empregos e eventualmente receber seus créditos.

Neste contexto, é que foi solicitada à Municipalidade auxílio financeiro com o pagamento de aluguel da sede da empresa à massa falida, para que os funcionários conseguissem manter a atividade, sem demissões e garantindo a geração de tributos.

Destaca que os pagamentos foram originalmente implantados na gestão do Sr. Guiomar Jesus Lopes e mantidos na gestão do Sr. Vilmar Cordasso, pois entendia que se tratava de um auxílio condizente com o interesse público.

O benefício financeiro sempre foi depositado em conta judicial, constituída em favor da massa falida, permanecendo depositado até o fim da gestão do Sr. Vilmar.

Destaca que o objetivo dos funcionários e da administração foi atingido, pois a empresa Mazza Compensados Ltda. está hoje entre as empresas de maior porte do Município.

Por fim, ressalta que o pagamento em questão estava amparado pelo artigo 8º, da Lei 2629/97, conforme já destacado anteriormente e que a referida empresa pode servir de exemplo de como o incentivo à industrialização pelos entes públicos pode gerar emprego, renda e prosperidade à população local.

A Unidade Técnica, através da Instrução nº 3152/13 – Peça 69, afirma que o ex-prefeito Vilmar Cordasso foi acusado de repassar valores para pagamento de aluguéis no ano de 2001 e, por isso, causou dano ao erário. Afirma que a ilegalidade do procedimento faz presumir o dano ao erário, independentemente de se tratar de ação dolosa ou culposa.

Destaca que a conduta do gestor é tipificada pelo artigo 10º, da Lei 8.429/92 e, contrariando ao que alega em sua defesa, quanto à geração de emprego e aumento de arrecadação, a Unidade mantém o pedido inicial de ressarcimento dos valores pagos com a devida atualização.

O duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 15391/13, adverte a Corte, que pode configurar usurpação de competência o reconhecimento da prática de atos de improbidade por parte do Tribunal de Contas, afinal tal função é privativa do Poder Judiciário.

Mais uma vez, compartilha-se da conclusão emanada da Unidade Técnica, alterando-se, todavia o fundamento legal.

A doação dos recursos financeiros, também, configura renúncia de receita, tal como prevista no §1º da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – já que consiste em benefício ou subsídio correspondente a tratamento diferenciado ao particular.

VOTO

Inicialmente, concordo integralmente com a afirmação do duto Ministério Público quanto à usurpação de competência quando da possibilidade do reconhecimento de crime de improbidade administrativa.

Como já afirmei anteriormente, o crime de responsabilidade e de improbidade administrativa está subordinado ao crivo do poder judiciário, não sendo da competência constitucional desta Casa concluir pela sua existência e eventual condenação.



Quanto aos pagamentos efetuados, noto que os benefícios financeiros estavam autorizados por Lei Municipal, aprovada pelos representantes do Poder Legislativo local, cuja eventual inconstitucionalidade não restou configurada nos autos. Desta forma, não vejo plausível imputar responsabilização por ressarcimento de eventual dano, já que o mesmo não está configurado pela apuração legal de competência desta Corte e, ao que tudo indica, balizado em legislação vigente à época.

3.4.6) – BENEFICIÁRIO: DORVALINO MASIERO – GESTORES EM 02/2000: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. ITACIR ISMAEL SPILLER

3.4.7) – BENEFICIÁRIO: VIDROART ARTES E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA GESTORES EM 02/2000: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. ITACIR ISMAEL SPILLER COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls. 27 da peça processual nº 38):

3.4.8) LEI MUNICIPAL Nº 2778/2000 – BENEFICIÁRIO: NUTRIPACK ALIMENTOS LTDA – GESTORES EM 05/2000: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. ITACIR ISMAEL SPILLER COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls. 27 A 28 da peça processual nº 38):

3.4.9) LEI MUNICIPAL Nº 2775/2000 – BENEFICIÁRIO: FRIGO VENEZA LTDA – GESTORES EM 05/2000: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. ITACIR ISMAEL SPILLER COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls. 14 da peça processual nº 38):

3.4.10) LEI MUNICIPAL Nº 2615/1997 – BENEFICIÁRIO: ALCALUST ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA – GESTORES EM 07/1997: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. OSMAR JOSÉ URIO COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls. 28 a 29 da peça processual nº 38):

3.4.11) LEI MUNICIPAL Nº 2636/1997 – BENEFICIÁRIO: LATICÍNIOS BELTRONENSE LTDA – GESTORES EM 10/1997: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. OSMAR JOSÉ URIO

3.4.12) LEI MUNICIPAL Nº 2590/1997 – BENEFICIÁRIO: GRANVEL – GRANVILLE VEÍCULOS LTDA – GESTORES EM 10/1997: PREFEITO SR. GUIOMAR JESUS LOPES – SECRETÁRIO SR. OSMAR JOSÉ URIO

No que tange aos itens acima descritos, os achados no relatório de auditoria nº 004/06 são apontados pagamentos irregulares pela falta de autorização legislativa e ausência de documentos no cadastro municipal.

Aponta ainda que conforme histórico nos empenhos presume-se que se trata de pagamento de locação de barracões para empresas privadas, fazendo alusão aos termos da Lei Municipal nº 2629/97, a qual, segundo a equipe de auditoria, não é específica para os casos, pois se trata de lei geral sobre a política de industrialização do Município.

Destaca também a falta de demonstração do atendimento ao interesse público, sendo caracterizada apenas como ajuda financeira a particular, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da isonomia.

Por fim, como exemplifica nos itens 3.4.8 e 3.4.9, o relatório ainda enfatiza os casos de empresas já existentes no Município antes do incentivo e que mesmo assim foram agraciadas pelo Poder Público, com a ajuda financeira.

Na defesa do Sr. Guiomar Jesus Lopes, para todos os itens a justificativa é exatamente a mesma, considera que a Lei Municipal nº 2629/97, em seu artigo 8º, autoriza expressamente a possibilidade de locação de imóvel para implantação de indústrias, caso a municipalidade não disponha de imóvel para atender a todos os solicitantes, sempre por prazo certo e com o objetivo de destina-los ao fomento industrial.

Afirma que tal legislação foi criada com essa finalidade e, como o Município não possuía imóveis disponíveis naquela ocasião, a opção do auxílio através de locação foi a solução encontrada, julgando, portanto, improcedentes as alegações de irregularidade nas concessões, haja vista que o objetivo almejado pela administração era a geração de emprego e renda, aumento de arrecadação e o desenvolvimento da cidade.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13 – Peça 69, destaca a possibilidade de a prefeitura proporcionar o pagamento de aluguéis, citando o art. 8º da lei nº 2629/97.

No entanto, entende que houve pagamento duplo, uma vez que houve repasse às empresas de valores correspondentes aos aluguéis.

Quanto às alegações da defesa do Sr. ITACIR ISMAEL SPILLER e OSMAR JOSÉ URIO, entende a Unidade que diante das argumentações expendidas pelos responsáveis e em face de novo juízo de razoabilidade daí decorrente, conclui-se que o gravame pela irregularidade cometida deve ser única e exclusivamente imputado ao Ex-prefeito GUIOMAR JESUS LOPES, a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas municipais, bem como firmar compromissos pela entidade. Deste modo, exime de responsabilidade dos ex-secretários Sr. Itacir Ismael Spiller e Osmar José Urió.

VOTO

A interpretação da Unidade Técnica é no sentido de que a Lei Municipal nº 2629/97 possibilitava ao Município, caso não possuísse imóvel disponível, efetuar a locação de imóvel particular para destina-lo ao fomento da industrialização.

No caso concreto, essa locação era feita pela empresa privada e o Município repassava a ela os valores pagos pelo aluguel do imóvel, justificando tais pagamentos pelo mesmo artigo 8º, da Lei 2629/97.

Portanto, a diferença básica da interpretação da Unidade com o que, de fato, ocorreu na época, foi que a Unidade entendeu que pela Lei Municipal, o Município deveria locar o imóvel e não a empresa privada.

De toda sorte, não vejo que o fato do Município locar ou repassar o valor da locação tenha feito diferença ou acarrete, com isso, o desrespeito ao ditame legal.

Na verdade, se o Município efetua a locação do imóvel fica responsável por todos os encargos decorrentes deste contrato, ao passo que, se é a empresa quem loca,

e o Município somente efetua o repasse dos valores a título de auxílio, além de se blindar de futuros encargos decorrentes dos contratos de locação, poderia automaticamente cessar os repasses, caso a empresa viesse a descumprir os objetivos da Lei Municipal nº 2629/97 (lei de incentivo a industrialização do Município), que era o aumento de ofertas de emprego e o aumento de faturamento. Nestas circunstâncias, entendo que a atuação do Município atendeu melhor o interesse público, buscando preservar o erário.

Quanto à falta de autorização legislativa, verifica-se que a existência da própria Lei Municipal nº 2629/97, afasta tal alegação. A simples existência dela, com as prerrogativas descritas no artigo 8º, dão conta de que era possível ao Poder Executivo locar imóvel ou, no caso, subvencionar a locação, como forma de fomento à industrialização.

Não se está aqui discutindo a constitucionalidade da referida Lei, se justa ou moral. A própria aprovação do relatório de auditoria nº 004/06, através do Acórdão nº 822/07, demonstra qual o posicionamento desta Casa. Entretanto, não se pode olvidar que a atuação do gestor foi respaldada por Lei válida e vigente, aprovada pelo Poder Legislativo local, fatores que, a meu juízo, afastam a possibilidade de imputar ao gestor a obrigação de restituição de valores, já que sua atuação não se presumiu ilegal, ilegítima ou antieconômica.

Também as alegações da Unidade quanto à conduta do agente ser subsumível à Lei de Improbidade Administrativa, repiso as ponderações já tecidas anteriormente, inclusive com respaldo na manifestação do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que tal afirmação pode ser considerada usurpação de competência, vez que tal conduta, por se tratar de crime, é de competência e apuração da justiça comum, limitando-se esta Casa à somente informar a possível existência deste crime às autoridades competentes.

3.5 – DAS DOAÇÕES IRREGULARES DE ÁREAS MUNICIPAIS - (ANEXO IX, FLS. 001 a 254).

Consta no relatório de auditoria nº 004/06, aprovado pelo Acórdão nº 822/07, que as referidas doações, de uma forma geral, não foram efetuadas mediante comprovado interesse público, uma vez que ocorreram sem os certames de concorrência, sem ter sido comprovadas as avaliações mediante laudos, Leis sem cláusulas de impenhorabilidade, que os beneficiários são empresas que já existiam no Município, portanto, inexistente real vantagem econômica para este, que não foi utilizado o instrumento da concessão mediante direito real de uso, que algumas doações atendem somente ao interesse de particulares sem que haja justificativa para a liberação dos encargos pactuados, os quais se deram sem prévia verificação da situação da empresa e das áreas, e, por fim, que algumas foram dadas em penhora ou alienadas pelos beneficiários, o que se configura em prejuízo ao patrimônio municipal, não sendo observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Destaca a equipe de auditoria que a municipalidade já havia consultado esta Casa, mediante Protocolo nº 498812/03, respondida através do Acórdão nº 746/06, e frisa que também naquela época, esta Casa já havia se manifestado sobre a matéria, citando o Protocolo nº 459135/01, respondido pela Resolução nº 4159/2002.

A Unidade Técnica, já neste processo de Tomada de Contas Extraordinária, se manifesta, como regra geral sobre o tema, no sentido de que a conduta da administração é subsumível ao inciso I, artigo 10º, da Lei 8.429/92, devendo ser imputada ao ex-prefeito, Sr. João Batista Arruda, a responsabilização pela restituição dos valores aos cofres públicos.

Já o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 15391/13, reitera as ponderações sobre a utilização da improbidade administrativa como fundamento para aplicação de multa ou condenação em ressarcimento. No caso, além dos princípios apontados pela Unidade Técnica ao proceder a sua análise, as doações irregulares de áreas municipais também afrontam o quanto disposto no artigo 2º da Lei 8.666/93. Ressalte-se que os atos não encontram salvaguarda nas exceções previstas no artigo 17, I do referido diploma legal.

Convém registrar, ainda, que embora existam normas nas esferas estadual e municipal tratando sobre a alienação de imóveis, ambas devem observar o conteúdo da Lei n. 8.666/93, por ser a norma geral atinente à espécie, cujas disposições não podem ser contrariadas, apenas suplementadas no exercício da competência dos demais entes, nos termos dos artigos 24, §2º e 30, II da Constituição Federal.

VOTO

De início, cumpre frisar novamente que não acolho a manifestação da Unidade Técnica quanto à utilização do fundamento da Lei de Improbidade Administrativa para imputar responsabilizações aos gestores.

Nesta linha, assiste razão ao Ministério Público de Contas quando afirma que tal fundamentação pode ser caracterizada como usurpação de competência, tendo em vista que a apuração de eventual cometimento de crime é constitucionalmente de competência da Justiça Comum.

Com relação ao mérito das irregularidades aprovadas pelo relatório de auditoria, destaco novamente que o tema relativo ao instituto da doação, foi e até hoje é tormentoso. Vale salientar que esta Casa, após o advento da Súmula nº 01/2006, vem enfatizando a preferência pelo instituto da concessão de direito real de uso, por entender que, pelas definições legais, é a modalidade que mais representa o interesse público, preservando a integridade do patrimônio público, sem deixar de fomentar o desenvolvimento industrial e econômico dos Estados e Municípios.

Frise-se, contudo, que embora haja veemente recomendação para a utilização do instituto de concessões com direito real de uso, não há qualquer manifestação que negue a possibilidade de utilização da doação como forma de fomento. Note-se que todas as manifestações afirmam que seja opção preferencial, mas não a única.

Tal fato, porém, para ser aplicado ao presente caso, deve, necessariamente ser avaliado a época do acontecimento dos fatos ou da realização dos atos administrativos.



Neste prisma, observamos que todos os atos irregulares relativos à doação de imóveis efetuados pelo Município de Francisco Beltrão a empresas privadas foram atribuídos à gestão do Sr. João Batista Arruda, administrador municipal na gestão de 1993 a 1996.

Por tal razão, nem a Súmula nº 01/2006 e nem mesmo as consultas nº 498812/03 e 459135/01, apontadas no parecer da Unidade Técnica poderiam ser utilizadas como parâmetro para balizar os apontamentos de irregularidade para o item.

No entanto, como dito anteriormente, a questão é tormentosa, e vem ao longo dos anos sofrendo diversas modificações na legislação pátria e jurisprudencial.

Como exemplo, podemos citar o Acórdão nº 34/06, do Tribunal Pleno desta Casa, que, em consulta respondida acerca da indagação efetuada pelo Município de Cruzeiro do Sul, afirma ser possível aos municípios, dispor livremente de seus bens, mediante doação de acordo com o interesse público:

“Face ao exposto, ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acompanhando o posicionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo conhecimento da Consulta e por sua resposta pela possibilidade do Município dispor livremente de seus bens, mediante doação de acordo com o interesse público local, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, utilizando preferencialmente a concessão de direito real de uso em caso de terrenos públicos para fins de moradia, com necessidade de licitação e possibilidade de doação ao término do prazo da concessão de direito real de uso, se presente o interesse público.” (grifo nosso)

Obviamente que tal resposta, também pelo fator temporal, não pode servir de alicerce para a prática dos atos administrativos da gestão de 1993 a 1996, do Município de Francisco Beltrão. Contudo, se presta a demonstrar como era insegura qualquer manifestação jurisprudencial na época, ainda mais se considerarmos que a presente consulta foi respondida mais de 10 (dez) anos após a prática dos atos sob análise.

Como já destaquei em outra oportunidade neste voto, a única legislação de regia a matéria na época dos fatos era a Lei de Licitações. O artigo 17, inciso I, alínea B, da Lei Federal 8.666/93, era o único instrumento legal, que tratava à época de vedação quando à realização de doações dos órgãos públicos a entidades privadas com fins lucrativos. Contudo, o dispositivo, na ocasião dos fatos, encontrava-se com aplicabilidade suspensa por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, proposta pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul, sendo acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a alegação de que a vedação somente era aplicável à União, dependendo de regulamentação própria para ser aplicada aos Estados-Membros e Municípios, já que a Lei Federal nº 8.666/83 não dispunha de competência para regulamentar as relações patrimoniais nas esferas do poder estadual e municipal.

O referido dispositivo sofreu ainda quatro alterações ao longo dos anos, sendo elas efetuadas pela Medida Provisória nº 335/2006, Lei Federal nº 11.481/2007, Medida Provisória nº 458/2009, e, atualmente, a redação que prevalece é a insculpada pela Lei Federal nº 11.952/2009.

Ressalta-se, portanto, que na época dos fatos, não havia qualquer dispositivo legal que impedisse a municipalidade de realizar doações de imóveis públicos a particulares.

Todavia, para que fosse efetivada a doação, a mesma legislação, cujo texto não havia sido suspenso pela ADIN, exigia que para a concretude do ato os Estados e Municípios deveriam obedecer ao interesse público e aos princípios da administração pública, sendo que, pelo artigo 17, da Lei 8.666/93, as exigências para doação de bens públicos eram descritas nessa ordem: interesse público; autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Feitas estas considerações, é cediço dos autos que a municipalidade não realizou prévia licitação para a efetivação das doações em tela. Assertiva que, aliás, foi reconhecida pela defesa dos diversos responsáveis.

O descumprimento desta formalidade foi o principal fundamento que este Relator se orientou para votar pela aprovação do relatório de auditoria nº 004/06 e que foi transformado nesta Tomada de Contas Extraordinária.

Portanto, a meu juízo, posto que a manifestação da Unidade Técnica e do douto Ministério Público se fundamenta exclusivamente pela utilização da doação para respaldar a responsabilização dos agentes pela restituição de valores, afastado desde logo qualquer imputação de ressarcimento, ainda que deva manter-se a irregularidade no item, conforme decisão nº 822/07, do Tribunal Pleno.

Nesta esteira, cito os seguintes itens auditados: 3.5.2; 3.5.3; 3.5.4; 3.5.5; 3.5.7; 3.5.10; 3.5.11; 3.5.12; 3.5.13; 3.5.14; 3.5.17; 3.5.18.

Com relação aos itens citados, observo que a Unidade Técnica destaca que em alguns casos, após a demonstração do cumprimento dos encargos estabelecidos pelo termo de doação e Lei Municipal, o Município, mediante pedido das beneficiárias, efetivava a liberação do imóvel.

Ao passo disso, resta evidenciar que a Unidade Técnica, através da Instrução nº 3152/13, afastou a responsabilização dos Ex-secretários ANTONIO CARLOS BONETTI; DEONI CARLOS DOS SANTOS; OSMAR JOSÉ ÚRIO, entendendo que as responsabilizações devem recair sobre os respectivos Prefeitos, a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas municipais.

3.5.1) – LEI MUNICIPAL Nº 2362/95 QUE ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2344/95 – LOTE URBANO Nº 09 QUADRA Nº 353-A – 688,50 M2- REGISTRO DE IMÓVEL MATRÍCULA Nº 19587 1º OFÍCIO – BENEFICIÁRIO: CHIAPETTI & CHIAPETTI LTDA – GESTORES EM 23/06/1995: PREFEITO SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA – SECRETÁRIO SR. DEONI CARLOS DOS SANTOS.

COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls. 49 da peça processual nº 53):

Consta no Relatório de Auditoria nº 004/06, quanto ao item acima exposto que a Lei

de Autorização era de junho de 1995, mas a averbação somente ocorreu em 03/05/1996. Destaca que não consta na referida Lei que após o fim do prazo, se houver cumprido os encargos estipulados ou se a doadora não reclamar sua reversão ao seu patrimônio, considerar-se-á a doação como plena para todos os efeitos legais, texto este, que segundo a auditoria, foi gravado na averbação sem que a Lei assim determinasse.

Não obstante a ausência de liberação formal dos encargos pactuados, o imóvel foi gravado com penhora por dívida da empresa beneficiária junto ao INSS, culminando em arrematação por R\$ 17.000,00, em 06/08/2004. Portanto, o imóvel do Município serviu como pagamento de dívida de particular.

Em sua defesa, o Sr. João Batista Arruda (peça 53 – fl. 49), destaca que a arrematação da área foi decorrente de processo judicial, onde foram respeitados todos os requisitos formais, sendo que a insurgência desta Casa não possui guarida ante ao devido processo legal.

Destaca que no período que a empresa se manteve ativa, gerou empregos e aumentou a arrecadação tributária, estando, por conseguinte, configurado o interesse público na doação realizada e dando por cumprido os encargos a ela imputados.

Por sua vez, o Sr. Deoni Carlos dos Santos, afirma que dentro do programa de incentivos industriais do Município, recebeu a carta de intenções e documentação da referida empresa, sendo a mesma analisada e aprovada.

A documentação foi encaminhada para a Secretaria de Planejamento após a Câmara Municipal, solicitando autorização para a doação com encargos do referido lote urbano. Após a tramitação legal, o projeto foi aprovado sendo transformado na Lei Municipal nº 2.344/95, de 20/04/1995.

A Legislação local previu como encargos a construção de unidade industrial, conforme projeto submetido à Secretaria pela empresa, e o exercício das atividades industriais por 05 anos ininterruptos.

Destaca que, após a autorização legal, a empresa deu início à construção sobre o imóvel, conforme informações da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pelo acompanhamento do cronograma da obra.

Ao analisar as defesas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13 (peça 69 fls. 113) destaca que, com relação ao Sr. Deoni Carlos dos Santos, conclui que foi imputada a este a responsabilidade quanto aos pagamentos irregulares, no caso seriam pagamentos de auxílio financeiro no montante de R\$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais), onde a empresa beneficiada seria Chiapetti & Chiapetti Ltda.

Analisado a defesa apresentada no contraditório, a equipe de auditoria optou por eximir a responsabilidade imputada ao ex-secretário, em face de novo juízo de razoabilidade.

Conclui-se que os gravames pela irregularidade cometida deve ser única e exclusivamente imputada ao ex-prefeito SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA, a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas municipais, bem como firmar compromissos pela entidade. Deste modo, exime de responsabilidade o ex-secretário SR. DEONI CARLOS DOS SANTOS.

Quanto às alegações de defesa do Sr. João Batista Arruda, observa que a Administração Pública deixou de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia. Além do que a Equipe de Auditoria considera que o fato acima descrito está tipificado no inciso I, do artigo 10, da Lei 8.429/92.

Destaca que o referido dispositivo incide tanto sobre os agentes públicos que causarem prejuízo ao erário conscientemente, quanto para aqueles que, mesmo não tendo previsto o dano ao erário, agem de forma imprudente ou negligente.

E, utilizando do presente fundamento, conclui que o ex-prefeito deverá ressarcir os valores aos cofres públicos, com suas devidas correções monetárias.

VOTO

De início, friso novamente que no presente momento processual não nos cabe analisar os fatos sobre outro fundamento legal, ainda mais se este fundamento se constitui em tipo penal cuja competência não é atribuída ao Poder fiscalizatório das Cortes de Contas.

Quanto ao mérito, me parece evidente que, tanto da defesa apresentada pelos responsáveis, quanto da documentação colacionada aos autos, que neste expediente houve sim negligência da administração Municipal.

Em análises anteriores, percebi que as doações efetuadas pelo Município tinham mecanismos para salvaguardar o interesse público na preservação do seu patrimônio.

Os encargos estabelecidos pelas diversas Leis Municipais, embora frágeis do ponto de vista jurídico, nos outros expedientes eram acompanhados pela administração e, após o fim do prazo estipulado em contrato, havia a liberação dos imóveis.

Contudo, para o presente expediente, embora as condições fossem as mesmas, não há comprovação de que a empresa Chiapetti & Chiapetti Ltda. tenha construído edificação sobre o imóvel doado, haja vista o preço do imóvel arrematado em leilão. De tal sorte, descumprindo os encargos previstos na Lei de autorização (doação), o imóvel deveria ter sido revertido ao patrimônio público municipal.

Dito isto, conforme sustentado na defesa do Sr. Deoni Carlos dos Santos, a pasta da qual era titular na época, era responsável pela vistoria e acompanhamento da edificação do imóvel doado, conforme item III de sua defesa, onde afirma que, após autorização legal, a empresa teria dado início às construções no imóvel.

Porém, pelo valor de arrematação do imóvel, fica evidente que não havia no local qualquer edificação com o mínimo de estrutura capaz de sustentar uma empresa, contrariando assim, o programa de industrialização do Município.

Neste interm, considerando o tempo informado de início das obras e o prazo no qual a administração esteve à frente da eventual fiscalização da obra, entendemos que haveria tempo suficiente para analisar se a empresa beneficiária teria cumprido com os encargos estipulados pela lei de autorização, razão pela qual entendo que



não é possível, neste item, afastar a responsabilidade do Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS.

Nestes termos, considerando as informações acima expostas, concluo que cabe responsabilização solidária aos Srs. JOÃO BATISTA ARRUDA E DEONI CARLOS DOS SANTOS pela falta de fiscalização no cumprimento dos encargos de doação, desrespeitando o interesse público, com a transferência de imóvel a particular, sem a necessária comprovação do atendimento aos princípios da lei municipal de incentivo à industrialização.

Do exposto, volto pela responsabilização dos Srs. JOÃO BATISTA ARRUDA E DEONI CARLOS DOS SANTOS, de forma solidária, determinando a devolução, ao erário municipal, do valor de R\$ 17.000,00, devidamente corrigido, a partir da data da arrematação judicial do imóvel.

3.5.6) – LEI MUNICIPAL Nº 2371/95–LOTE Nº 09- QUADRA 59 – 968,00 M2 - DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2001 LIBERA ENCARGOS E AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE REGISTRO DE IMÓVEL MATRÍCULA Nº 15989 2º OFÍCIO – BENEFICIÁRIO: REDINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - GESTORES EM 30/06/1995: PREFEITO SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA - SECRETÁRIO SR. DEONI CARLOS DOS SANTOS - GESTORES EM 21/03/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI.

Conforme Achado de Auditoria, a Lei Municipal autorizou o Município efetuar doação à empresa beneficiária sem critérios de concorrência.

Em março de 2001, através do Decreto nº 122/2001, a administração libera a empresa dos encargos e autoriza a transferência da propriedade, sendo que, 09 dias após, a empresa efetua a venda da área por R\$ 50.000,00.

Frisa a equipe de auditoria que além das irregularidades relativas à doação de imóvel à empresa privada, ausência de concorrência e não utilização da concessão de direito real de uso, ficou também configurada que a administração municipal concorreu pra o prejuízo ao erário, pois liberou a transferência de propriedade que suscitou na venda da área pela empresa beneficiária.

A defesa do Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA afirma que a doação realizada pelo Município teve fundamento no artigo 70, I, A, da Lei Orgânica do Município, e tendo sido realizada doação com encargos, e estes sendo cumpridos pelo beneficiário, não subsistem motivos para a negativa do pedido de liberação do imóvel.

Destaca que a doação seguiu o procedimento previsto na legislação e que a liberação do imóvel somente foi efetuada após a comprovação do cumprimento dos encargos, que não poderiam ter prazo eterno.

A defesa do Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS destaca que a doação seguiu todos os trâmites legais, que após avaliação a doação foi efetuada, sendo estabelecidos os encargos atinentes a construção de um barracão com 260m², em doze meses e exercer atividade industrial pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Conclui que até o final de sua gestão a empresa vinha cumprindo com os encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.371/95, e que a mesma vinha apresentando sinais de evolução industrial, portanto, sem qualquer prejuízo ao Município.

A defesa do Sr. VILMAR CORDASSO repisa os fatos e fundamentos alinhados pela argumentação do Sr. João Batista Arruda, sendo a mesma linha adotada na defesa do Sr. ANTONIO CARLOS BONETTI.

Em sua análise técnica, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13, repisa as colocações da equipe de auditoria e conclui ao final, quanto ao Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA e VILMAR CORDASSO, que seus atos constituem lesão ao patrimônio público e improbidade administrativa, além de favorecimento de terceiro em enriquecimento ilícito.

Quanto ao Srs. DEONI CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS BONETTI, conclui que os gravames pelas irregularidades cometidas devem ser única e exclusivamente imputados ao ex-prefeito Sr. João Batista de Arruda, a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas municipais, bem como firmar compromissos pela entidade. Deste modo, exime de responsabilidade os ex-secretários.

VOTO

No que tange às irregularidades levantadas pela Diretoria de Contas Municipais, quanto às doações efetuadas pelo Município, mantenho meu posicionamento, conforme explanação feita no início deste tópico (item 3.5), reforçando a irregularidade detectada no relatório de auditoria, pela falta de procedimento licitatório, mas considerando que os demais itens legais foram observados, tais como avaliação prévia e autorização legislativa, deixo de imputar penalizações pecuniárias aos agentes.

Quanto ao reconhecimento do cumprimento dos encargos que culminou na liberação do imóvel, entendo que assiste razão às defesas. Através da Legislação Municipal que autorizava a doação com encargos para empresas privadas com a finalidade de fomentar a industrialização, era praxe do Município, estabelecer-se como uma das condições ou encargos, um tempo mínimo para a manutenção das atividades empresariais dos beneficiários.

In casu, como se observa das várias Leis Municipais que tinham como objeto a doação de áreas a particulares com aquela finalidade, era estabelecido, como regra, o tempo mínimo de 05 (cinco) anos para a manutenção das atividades da empresa beneficiária.

Passado esse tempo e demonstrado o cumprimento dos encargos, as empresas solicitavam a liberação dos encargos junto a Prefeitura Municipal.

Obviamente que tais disposições, no meu ponto de vista, não constroem os princípios da administração pública. Por inúmeras vezes a Unidade Técnica frisou a necessidade de determinação de prazo e condições para a efetivação das doações. O estabelecimento de prazos e metas serve justamente para regularizar as condições para assunção do benefício pretendido, neste caso, o imóvel. Porém, não se pode insculpir um acordo cuja duração seja com encargos por tempo indeterminado.

Esse não seria um objetivo justo, plausível, e que teria o intuito de atrair investimentos ou fomentar a industrialização. Nenhuma empresa assinaria um ajuste no qual ficasse eternamente responsável por demonstrar metas ao Poder Público.

Nestas circunstâncias, embora entenda que o tempo aplicado pelo Município tenha sido pequeno, não vejo que sua atuação, como regra, tenha sido balizada em conduta lesiva ao erário. Pelo contrário, estava previsto em legislação, regularmente aprovada, e cuja liberação ocorreu em legislatura diversa daquela pela qual se concederam os benefícios, razões estas que me permitem opinar pela manutenção da irregularidade, mas sem responsabilização pecuniária dos agentes políticos envolvidos.

Da mesma forma, considerando tratar-se de situação similar, aplico o mesmo entendimento para o julgamento dos itens 3.5.8) – LEI MUNICIPAL Nº 2313/95– LOTES Nºs 05 E 06 - QUADRA 349-A – 950,00 M2 DECRETO MUNICIPAL Nº 273/2001 LIBERA ENCARGOS e AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE e 3.5.15) – LEI MUNICIPAL Nº 2554/96 – LOTE Nº 07 GLEBA 15FB – 2.800,00 M2.

3.5.9) – LEI MUNICIPAL Nº 2394/95–LOTE Nº 67 – GLEBA 101FB – 466.793,00 M2 REGISTRO DE IMÓVEL MATRÍCULA Nº 17883 1º OFÍCIO – BENEFICIÁRIO: GRALHA AZUL AVÍCOLA LTDA - GESTORES EM 06/09/1995: PREFEITO SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA - SECRETÁRIO SR. DEONI CARLOS DOS SANTOS - GESTORES EM 07/11/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO – SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI. COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls 57 a 58 da peça processual nº 53):

Conforme achado da equipe de Auditoria e embora a Lei Municipal seja de 08/09/95, aprovada na gestão do Sr. João Batista de Arruda, a qual autorizava a compra e também a doação para a empresa, causa estranheza que a operação de compra do imóvel pela Prefeitura se deu somente em 07/11/01, quando estava em exercício o Prefeito Vilmar Cordasso e o prazo fixado em lei de autorização já havia expirado.

Não obstante, a equipe de auditoria não obteve o registro de imóveis, bem como a averbação que registre a doação à empresa que está ocupando a área, fato não contestado pela defesa.

Somando aos fatos verifica-se que a empresa encontra-se em situação especial de “empresa em falência” desde 15/07/1997.

Portanto, mantem-se o pedido inicial, ou seja, reintegração do bem ao município ou ressarcimento ao erário, pelos prejuízos causados ao município, além das penalidades cabíveis.

A defesa do Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA que na sua gestão nenhuma irregularidade pode ser levantada, tendo em vista que naquele período somente ocorreu a edição da Lei Municipal que autorizava a aquisição do imóvel de posse da empresa Gralha Azul Avícola Ltda.

Deste ponto em diante, afirma a defesa que o requerido não efetuou nenhum ato, pois a empresa, à época, teve dificuldades para obter financiamento bancário para cumprir os encargos, não tendo sido efetivada a doação nem qualquer outro negócio com a referida empresa.

A defesa do Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS, afirma que apesar da parte legal autorizar a compra e doação da área rural em pauta, o fato não se concretizou pela falta de interesse da empresa beneficiária, pelo que não houve prejuízos ao Município.

Destaca ainda, que ao final da gestão do Sr. João Arruda, a área não havia sido ocupada pela empresa Gralha Azul Ltda., não havendo qualquer ação ou autorização para tal.

A defesa do Sr. VILMAR CORDASSO afirma em princípio que o relatório de auditoria é omissivo quanto à especificação de qual irregularidade teria se constatado no caso.

Destaca que a doação se deu no ano de 1995, quando a gestão era do então prefeito João Batista de Arruda e a aquisição do imóvel somente ocorreu em 2001, posto que durante este período a prefeitura estava comandada por grupo político rival.

Sientia que a propriedade do imóvel continua com o Município, estando somente cedido à empresa, conforme autorização legislativa e, ao contrário do que é posto no relatório de auditoria, a referida empresa investiu no imóvel, edificando construções para atender ao projeto, bem assim continua, até a presente data, na mesma atividade, gerando empregos e renda.

Conclui que pelo fato de não estar devidamente identificada a suposta irregularidade perpetrada pelo interessado, tem dificuldades para exercer com plenitude o direito ao contraditório e que todas as alegações que foram compreendidas foram rechaçadas, não restando motivos para se imputar sanções ao ora responsável.

A defesa do Sr. ANTONIO CARLOS BONETTI praticamente repisa os argumentos alinhavados na defesa do Sr. Vilmar Cordasso, concluindo, ao final, que o Município vem colhendo os frutos do investimento efetuado, haja vista que disponibiliza quase que uma centena de postos de trabalho, sendo destaque em retorno de impostos ao Município, como quarta colocada para o ano de 2008.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13, ressalta que quanto ao Sr. Deoni Carlos dos Santos que os gravames pela irregularidade cometida devem única e exclusivamente ser imputados ao ex-prefeito João Arruda a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas Municipais.

Quanto às alegações do Sr. ANTONIO CARLOS BONETTI, afirma a Unidade que as irregularidades cometidas devem ser única e exclusivamente imputadas ao ex-prefeito Sr. Vilmar Cordasso, a quem efetivamente competia o gerenciamento da execução orçamentária e financeira das verbas Municipais.

Quanto às alegações de defesa do Sr. João Arruda, a Diretoria de Contas



Municipais reforça o posicionamento da equipe de auditoria e mantém o entendimento inicial pela reintegração do bem ao Município ou ressarcimento ao erário pelos prejuízos causados ao Município.

Os mesmos termos são utilizados pela Diretoria de Contas Municipais nas conclusões das alegações de defesa do Sr. Vilmar Cordasso.

VOTO

De fato, assiste razão à defesa.

Observando atentamente as alegações da Unidade Técnica, verifico que há certa dificuldade em descrever quais seriam os fatos danosos ao Município.

Em suas conclusões, ora se afirma que a responsabilidade é exclusiva do Sr. João Arruda, mas no decorrer da análise, consta, em outro momento, que a responsabilidade é exclusiva do Sr. Vilmar Cordasso.

Contudo, vê-se que a própria alegação final, quando solicita a reintegração do imóvel ao Município o ressarcimento dos prejuízos, não há uma clara definição de quais seriam os citados prejuízos.

De toda sorte, como bem salienta a defesa, o imóvel, ao que parece, pertence ao Município, estando somente cedido à empresa. Portanto, não há que se falar em reintegração.

Diante disso, deixo de imputar qualquer responsabilização pecuniária aos agentes envolvidos.

3.5.16) – LEI MUNICIPAL Nº 2431/95 – LOTES NºS 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 QUADRA Nº 738 – 3.037,50 M2 - DECRETO MUNICIPAL Nº 197/2001 LIBERA ENCARGOS E AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE – REGISTRO DE IMÓVEL MATRÍCULAS NºS 14579, 14581, 14582, 14583, 14584, 14585, 14586, 14587, 14588, 14589 1º OFÍCIO BENEFICIÁRIO: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO - GESTORES EM 06/12/1995: PREFEITO SR. JOÃO BATISTA DE ARRUDA - SECRETÁRIO SR. DEONI CARLOS DOS SANTOS - GESTORES EM 29/05/2001: PREFEITO SR. VILMAR CORDASSO - SECRETÁRIO SR. ANTONIO CARLOS BONETTI.

COMENTÁRIO DO INSPECIONADO, (fls 65 a 66 da peça processual nº 53):

Consta do relatório de auditoria que em dezembro de 1995, a Lei Municipal autorizou o Município a efetuar doação de área à APAE, impondo-lhe como encargos, a construção de uma sede destinada a denominada – APAE RURAL.

Em maio de 2001, conforme Decreto nº 197/2001, a administração libera a entidade dos encargos e autoriza a transferência da propriedade, por reconhecer o cumprimento dos encargos.

Tal liberação é irregular posto que da área em questão, 06 (seis) lotes estão desocupados sem nenhuma construção e 04 (quatro) lotes foram vendidos em junho de 2001, por R\$ 6.000,00, portanto, após trinta dias da liberação.

A defesa do Sr. JOÃO BATISTA ARRUDA destaca que por se tratar de instituição sem fins lucrativos, cujo atendimento é voltado ao ensino especial e que na região o número de atendimentos é muito superior à média nacional, entendeu a administração, na época, que poderia destinar auxílio a entidade, na forma de doação dos imóveis destinados à implantação da APAE RURAL.

Ressalta que por vários motivos a edificação da escola no local destinado não foi possível, dentre eles porque o imóvel doado acabou sendo circundado por vários conjuntos habitacionais, inviabilizando a permanência de uma área rural e, depois, porque a APAE não obteve oportunamente êxito na arrecadação de recursos suficientes para a edificação da obra pretendida.

Afirma que a venda de 04 imóveis doados pela administração, a APAE conseguiu adquirir uma área de terras muito mais adequada e condizente com suas necessidades.

Frisa que o objetivo pretendido com a doação foi atendido, pois a APAE RURAL está em pleno funcionamento, tendo sido inaugurada ao final do ano de 2009, estando, a seu juízo, plenamente atendido o interesse público e sendo regular todos os procedimentos, deduz não caber qualquer punição aos responsáveis.

A defesa do Sr. DEONI CARLOS DOS SANTOS destaca que a doação teve longo alcance social e humanitário e que ao tempo em que esteve à frente da administração, a beneficiária vinha preparando a área para cumprir com os seus propósitos.

A defesa do Sr. VILMAR CORDASSO traz integralmente os termos alinhados pela defesa do Sr. João Arruda e no mesmo sentido é a defesa do Sr. ANTÔNIO CARLOS BONETTI.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 3152/13, afirma que o administrador público não aplicou o princípio da prudência, tratando com descaso o bem público.

Mediante Decreto nº 197/2001, a administração libera a entidade do cumprimento dos encargos e autoriza a transferência da propriedade. Tal liberação, no entanto, é irregular, pois a área em questão, 06 lotes estão desocupados sem nenhuma construção e 04 (quatro) lotes foram vendidos em junho de 2001, por R\$ 6.000,00.

Conclui, portanto, pela responsabilização dos agentes pela restituição dos valores relativos à venda dos lotes e reversão ao patrimônio do Município das áreas restantes.

VOTO

Inicialmente, houve doação de área à entidade sem fins lucrativos e até este ponto não há qualquer senão.

Segundo a instrução do processo, ao efetuar a liberação da entidade, conforme Decreto nº 197/2001, reconhecendo, mesmo que de forma indireta o cumprimento dos encargos gravados em Lei, a administração atuou de forma dolosa.

Contudo, a própria defesa, reconhece que não houve cumprimento dos encargos gravados nos imóveis, seja por dificuldades financeiras, logísticas ou de qualquer outra espécie, mas que efetuou a transmissão definitiva dos imóveis à APAE para fomentar o empreendimento APAE-Rural, dando condições para que a entidade pudesse adquirir área mais adequada ao empreendimento e, em partes custear a

consecução da obra.

Vejo que neste ponto assiste razão à parte. Segundo a Lei Municipal nº 2431/95, que autorizou a doação com encargos dos imóveis à APAE, conforme cópia à Peça 61 – Anexo 04 (pg. 125), a Entidade, com a doação dos lotes, estaria obrigada a implantar a “APAE RURAL”.

Porém, ainda no artigo 3º da referida legislação, consta que a obrigação pela implantação ocorreria nos próprios lotes doados ou pelo produto de eventual alienação dos mesmos.

“Art. 3º. Fica obrigada a entidade beneficiada com os lotes ora doados a implantar a “APAE RURAL”, nos lotes mencionados ou com o produto de eventual alienação dos mesmos, devendo neste caso, solicitar autorização expressa da Administração Municipal.”

Contudo, através do Decreto nº 197/2001, a administração municipal, que tinha como gestor o Sr. Vilmar Cordasso, determina a liberação da entidade, dos encargos estabelecidos pelos artigo 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2431/95.

Na minha avaliação, este foi o único erro cometido pela Administração Municipal e por este ponto opinei pela aprovação do relatório de auditoria.

Sob minha ótica, a administração, segundo o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2431/95 não poderia determinar a liberação dos encargos à entidade, já que seu objetivo era a implantação da APAE RURAL.

Conforme consta na defesa do Sr. Vilmar Cordasso, a referida liberação ocorreu em função da necessidade de venda de parte dos lotes doados para fomentar a aquisição e implantação da APAE RURAL em outra área mais adequada, já que os lotes doados não eram mais considerados rurais.

Entretanto, a liberação dos encargos deu mote para que a entidade não mais estivesse obrigada a implantar a citada “APAE RURAL”. Obviamente que, na prática, ficou cabalmente demonstrado que os valores adquiridos com a venda de parte dos lotes foi utilizada na consecução do objeto, dando cumprimento aos encargos, porém, o recurso formal utilizado pelo Município foi inadequado, devendo, na época, autorizar a venda, já que a Lei assim dispunha, e acompanhar a implementação e aplicação dos recursos no objeto pactuado e, caso houvesse desvio de finalidade, a administração estaria juridicamente escudada para reaver os lotes ou os valores deste.

Desta forma, considerando que se trata de entidade sem fins lucrativos com reconhecido trabalho filantrópico voltado ao ensino especial e de suma importância para o Município, considerando que o produto da alienação dos imóveis doados foi aplicado no adimplemento dos encargos estabelecidos pela Lei 2431/95, entendo que, como objeto de tomada de contas extraordinária, não subsistem valores a serem ressarcidos, mantendo a aprovação do relatório de auditoria neste item, pela falha formal quanto à liberação dos encargos pelo Decreto nº 197/2001, sem a sua devida comprovação.

CONCLUSÃO

De tudo que foi posto à vista, em especial os termos do Relatório de Auditoria nº 004/06 e as defesas apresentadas pelos diversos interessados, nos termos do que dispõe o artigo 236, do Regimento Interno desta Casa e acompanhando parcialmente os o contido na Instrução nº 3152/13, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 15391/13, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, voto pela procedência parcial da presente Tomada de Contas, relativamente ao item de auditoria nº 3.5.1, nos seguintes termos:

I. Pela responsabilização dos Srs. JOÃO BATISTA ARRUDA e DEONI CARLOS DOS SANTOS, de forma solidária, pela falta de fiscalização no cumprimento dos encargos de doação e transferência de imóvel a particular, sem a necessária comprovação do atendimento aos princípios da lei municipal nº 2362/95, que alterou a Lei Municipal nº 2344/95, relativo ao Lote Urbano nº 09 Quadra nº 353-A – 688,50 M2- Registro de Imóvel Matrícula nº 19587 / 1º Ofício, que tratava de incentivo à industrialização, determinando, diante disso, a devolução, ao erário municipal, do valor de R\$ 17.000,00, devidamente corrigido, a partir da data da arrematação judicial do imóvel;

II. Determino o prazo de trinta dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, para que o Município de Francisco Beltrão comprove junto a Corte quais as medidas adotadas visando o ressarcimento dos valores apurados;

III. Após a publicação e certificação de publicação da presente decisão, e resguardados os prazos legais de recurso, encaminhar à Diretoria de Execuções para registro e determinação de inscrição em dívida ativa dos valores apontados no item I.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela procedência parcial da presente Tomada de Contas, relativamente ao item de auditoria nº 3.5.1, nos seguintes termos:

I – Pela responsabilização dos Srs. JOÃO BATISTA ARRUDA e DEONI CARLOS DOS SANTOS, de forma solidária, pela falta de fiscalização no cumprimento dos encargos de doação e transferência de imóvel a particular, sem a necessária comprovação do atendimento aos princípios da lei municipal nº 2362/95, que alterou a Lei Municipal nº 2344/95, relativo ao Lote Urbano nº 09 Quadra nº 353-A – 688,50 M2- Registro de Imóvel Matrícula nº 19587 / 1º Ofício, que tratava de incentivo à industrialização, determinando, diante disso, a devolução, ao erário municipal, do valor de R\$ 17.000,00, devidamente corrigido, a partir da data da arrematação judicial do imóvel;

II – Determinar o prazo de trinta dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, para que o Município de Francisco Beltrão comprove junto a Corte quais as medidas adotadas visando o ressarcimento dos valores apurados;

III – Após a publicação e certificação de publicação da presente decisão, e resguardados os prazos legais de recurso, encaminhar à Diretoria de Execuções



para registro e determinação de inscrição em dívida ativa dos valores apontados no item I.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 739502/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2854/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AO SIT. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos exercícios de 2010/2012, tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: valores pós-materialistas e cultura política no Brasil.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 241795/11, referente aos exercícios de 2010 e 2011, a qual foi julgada regular por meio do Acórdão n.º 3873/12 – Primeira Câmara, assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1594/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 2447/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade da presente prestação de contas, com recomendação ao concedente, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão n.º 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 741078/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2855/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais), nos exercícios de 2010/2012, tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: "A exclusão dos excluídos: Contribuições da Psicologia da Educação para uma Crítica à Patologização e Medicalização".

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 241795/11, referente aos exercícios de 2010 e 2011, a qual foi julgada regular por meio do Acórdão 3873/13 – Primeira Câmara. Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1598/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 2599/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao concedente, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 741094/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2856/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária



entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), nos exercícios de 2010/2012, tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: "Os camponeses e a Política: A Revolta Camponesa de Porecatu e a Ação do Partido Comunista Brasileiro no Campo".

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 241795/11, referente aos exercícios de 2010 e 2011, a qual foi julgada regular por meio do Acórdão n.º 3873/13 – Primeira Câmara. Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1589/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2608/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 774367/12

ENTEIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2857/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos exercícios de 2010/2012, tendo por objeto apoio a publicação científica: Projeto Acta Scientiarum Human and Social Sciences.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 241795/11, referente aos exercícios de 2010 a 2011, a qual foi julgada regular por meio do Acórdão n.º 3873/12 – Primeira Câmara. Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 1609/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 3561/14 – Peça 07) opina pela

regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 809535/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: FABRICA DE TEATRO DO OPRIMIDO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, NÁDIA BORGES LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2858/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a FÁBRICA DE TEATRO DO OPRIMIDO, no valor de R\$ 59.590,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais), nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, tendo por objeto realizar a VII Edição da Mostra Nacional de Teatro Popular de Londrina.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 4229/13 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4432/14 – Peça 08) corrobora o opinativo da unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema



Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao ente concedente dos recursos, que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 46130/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2859/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), nos exercícios de 2011/2012, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “O cooperativismo híbrido no setor agrícola do Paraná: análise e perspectivas”.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 254568/12, referente ao exercício de 2011, a qual foi julgada regular por meio de Decisão Definitiva Monocrática 320/13 (Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães). Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 3080/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 4472/14 – Peça 06) opina pela regularidade das contas com ressalvas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 47756/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL DE TOLEDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, NELSON DIESEL WINTER, EDGARD RAVACHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2860/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Toledo e a Associação Promocional e Assistencial de Toledo, no valor de R\$ 66.306,00 (sessenta e seis mil, trezentos e seis reais), nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, tendo por objeto o atendimento da pessoa idosa de alta complexidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n.º 4257/13 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 3558/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas e expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Toledo que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 77612/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2861/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos exercícios de 2009/2012, tendo por objeto capacitação de docente: contribuição na qualidade do ensino, pesquisa e extensão na FECILCAM.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 236941/10, referente aos exercícios de 2009 a 2011, a qual foi julgada regular por meio da Decisão Monocrática 89/2013 (Conselheiro Fabio de Souza Camargo). Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2002/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 3038/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão n.º 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 82942/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ, MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, JOSÉ PAULO PAVAN, SILDOMAR GROCHOWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2862/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária

entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Mestres Escola Municipal Osvaldo Cruz, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), nos exercícios de 2011 e 2012, tendo por objeto tirar da rua a criança e o adolescente que se encontra em condições de risco pessoal e social.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 3886/13 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 3650/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas e expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Toledo que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão n.º 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 106147/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ FERNANDO KAPP, ETURI WISNIESK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2863/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Palmeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, no valor de R\$ 60.531,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais), no exercício de 2012, tendo por objeto o repasse de recursos para manutenção do Projeto Social da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 205/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e a ausência de certidões na data de celebração de transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Cientificados os interessados para exercício do contraditório (peças 08 e 10) deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (peças 12 e 13).

O Ministério Público de Contas (Parecer 4436/14 – Peça 14) opina pela regularidade das contas com ressalva e expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de



caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Palmeira que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 127403/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, ANA SILVIA DA SILVA DINIZ, ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2864/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. PERÍODO DE ADAPTAÇÃO AO SIT. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Jacarezinho e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), no exercício de 2012, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento às crianças portadoras de deficiência mental do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2899/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 4380/14 – Peça 06) opina pela regularidade das contas com ressalva.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Jacarezinho que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 288172/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ELIAS CARRER, RICARDO ENDRIGO, CRISTINE BORGES MARASCA, ELIANE CRISTINA CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2865/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Medianeira e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, no valor de R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais), no exercício de 2012, tendo por objeto realizar diversos cursos com adolescentes, como Informática, artesanato e teatro.

O controlador interno do Município manifestou-se (peça 06) informando a agente responsável pelo preenchimento das prestações de contas no SIT, fazendo a juntada da Portaria Municipal 32/2012.

Foi determinada, por meio do Despacho 2520/13 (peça 08), a inclusão da Sra. Eliane Cristina Correa, designada pelo Município para o preenchimento do SIT, como interessada nos presentes autos.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 874/14 – Peça 11) opinou pela regularidade das contas, ressalvando o atraso no envio de informações bimestrais e ausência de certidões na data de celebração da transferência. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

Em Informação (peça 14) a DAT esclarece que no item 7 do quadro 2.1, da Instrução n. 874/14 houve erro de digitação devendo constar "Nada Constatado".

O Ministério Público de Contas (Parecer 2988/14 – Peça 15) opina pela regularidade das contas com ressalva e expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, os apontamentos realizados pela Diretoria de Análise de Transferências podem ser convertidos em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:



I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Medianeira que as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências sejam devidamente regularizadas em prestações de contas futuras;
II – Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 733508/13

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2866/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos exercícios de 2009/2013, tendo por objeto o projeto de desenvolvimento científico denominado “capacidade antioxidante na HbS: influência de alfa talassemia, haplótipo e melatonina.

A análise desta transferência iniciou-se por meio do processo de prestação de contas n.º 236682/10, referente aos exercícios de 2009 a 2011, a qual foi julgada regular por meio da Decisão Monocrática n.º 326/12 (Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares). Assim, os presentes autos referem-se ao saldo remanescente da prestação de contas mencionada e dos repasses ocorridos a partir de 01/01/2012.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1989/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2637/14 – Peça 06) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, constato que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Tais falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011. Isto considerado, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 769863/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS OSTOMIZADOS NÚCLEO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, ANTONIO DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2867/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária entre o Município de Maringá e a Associação Paranaense dos Ostomizados Núcleo de Maringá, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício de 2013, tendo por objeto “cooperar com Excelência” (termo de convênio 62/2013).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 1667/14 – Peça 05) opinou pela regularidade das contas, ressaltando o atraso no envio de informações bimestrais. Sugerindo a expedição de recomendação para adoção de providências, e pela não aplicação de multa administrativa, considerando necessário período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2458/14 – Peça 07) opina pela regularidade das contas, expedição da recomendação sugerida pela unidade técnica e aplicação de multa pelo atraso.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifico que as restrições apontadas pela unidade técnica são de caráter meramente formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado. Estas falhas, como informa a Diretoria de Análise de Transferências - DAT decorrem da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Deste modo, tendo em vista a ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendo merecer acatamento a proposição da unidade competente de ponderação sobre a necessidade de um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, entendo que, em caráter excepcional, o apontamento realizado pela Diretoria de Análise de Transferências pode ser convertido em recomendação, considerando o período de adaptação das entidades ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, que trouxe significativas mudanças na formalização dos processos que envolvem transferências voluntárias.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade das contas, com recomendação para que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada.

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade das contas, com recomendação ao Município de Maringá que a restrição apontada pela Diretoria de Análise de Transferências seja devidamente regularizada em prestações de contas futuras;

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 622660/08

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: HILDA PADILHA CAMARGO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2868/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Direito do servidor à inatividade. Legalidade do cálculo dos proventos. Registro do ato. Problemas de gestão de pessoal do fundo previdenciário. Multa. Comunicação à Presidência acerca da necessidade de inspeção in loco.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos ato de aposentadoria por invalidez, com proventos



integrais, com fundamento na regra do art. 40, §1º, I, da Constituição, deferida à servidora HILDA PADILHA CAMARGO no cargo de servente de obras, formalizado através do Decreto n.º 206/08, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo n.º 162, de 03/10/08 (peça 2, fls.51).

A então Diretoria Jurídica (Parecer n.º 537/09, peça 6), tendo por base a Informação n.º 28/09-DIJUR (peça 5), opinou pela realização de diligência externa à origem para a juntada do processo em que foi registrada a admissão do servidor, bem como para o encaminhamento do último comprovante de remuneração e esclarecimentos acerca do intervalo entre a conclusão da perícia médica e a concessão da aposentadoria.

Aberto o contraditório (Ofício n.º 259/09, peça 8), a municipalidade apresentou resposta (peça 9) onde esclareceu que o processo de admissão da servidora se encontrava junto a esta Corte e que o motivo da demora entre a conclusão da perícia e a aposentadoria se deu em razão de determinação desta Corte para a revogação da aposentadoria inicial. No mais, não se manifestou acerca do último comprovante de remuneração.

Essas duas lacunas (ausência do registro do ato de admissão e do último comprovante de remuneração) perduraram durante toda a instrução do expediente, tendo sido objeto de reiterados opinativos por parte da Diretoria Jurídica (Pareceres n.º 9564/09, peça 12, n.º 16286/09, peça 19, n.º 2833/12, peça 29, n.º 13486/13, peça 42, e n.º 20731/13, peça 45), os quais, apesar da tentativa municipal de suprir as lacunas, restaram sem cumprimento e culminaram na negativa de registro.

Em seu derradeiro opinativo, a unidade técnica (Parecer n.º 1011/14), após a apresentação pela municipalidade do último comprovante de remuneração (peça 51), considerou sanado o item relativo à ausência do respectivo documento, o que fez com que se atestasse a regularidade do cálculo dos proventos. No entanto, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal insistiu na persistência da irregularidade relativa à ausência do registro da admissão, tendo por isso propugnado pela aplicação de multa ao gestor da entidade, em razão do não cumprimento das diversas diligências que requereram tal registro, e a instauração de tomada de contas extraordinária.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 1261/14, peça 54) consignou que “com a juntada do último holerite, motivo pelo qual, embora a admissão da servidora não tenha sido objeto de registro por esta Corte, opina pelo registro da inativação, aplicando-se os princípios que norteiam a Súmula n.º 05/TC”. No mais, o órgão ministerial entendeu por inoportuna a instauração de tomada de contas extraordinária, “ressaltando, contudo, que a conduta desidiosa do Município de Campo Largo e do FAPEN perante esta Corte de Contas, que historicamente têm ignorado as diligências, este Parquet tem opinado pela realização de auditoria no âmbito do órgão previdenciário para o fim de verificar os problemas de gestão/pessoal e apontar medidas a serem adotadas para profissionalizar e otimizar o trabalho”. Ao final, opinou pela aplicação de multa ao gestor do fundo previdenciário em razão do reiterado descumprimento de diligências.

É o breve relato.

VOTO

A higidez na concessão do benefício já restou suficientemente testificada quando da instrução dos presentes autos, tendo sido reconhecido à servidora o direito de passar à inatividade remunerada, estando o cálculo dos proventos em consonância com o prescrito constitucional e infraconstitucionalmente.

O único óbice apontado se revestiu da ausência do registro do ato de admissão da servidora, a qual ingressou nos quadros da municipalidade em 15/03/91, obstáculo esse superado em razão da redação da Súmula n. 5 desta Corte. Claro, a orientação jurisprudencial desta Corte, consubstanciada na referida súmula, não afasta a desídia do município no encaminhamento da informação pleiteada, o que autoriza a aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não cumprimento de diligência desta Corte.

Relativamente à proposta de instauração de tomada de contas extraordinária propugnada pela unidade técnica ou de inspeção in loco aventada pelo Ministério Público para verificar problemas de gestão de pessoal no âmbito do órgão previdenciário de Campo Largo, entendo por mais razoável à comunicação à Presidência desta Casa acerca da oportunidade e conveniência de inserção da municipalidade no plano anual de fiscalização deste Tribunal, oportunidade em que será apurada, em sede própria, eventuais irregularidades na gestão de pessoal.

Diante do exposto, VOTO:

I) pela concessão do registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com fundamento na regra do art. 40, §1º, I, da Constituição, deferida à servidora HILDA PADILHA CAMARGO no cargo de servente de obras, formalizado através do Decreto n. 206/08, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo n. 162, de 03/10/08 (peça 2, fls.51);

II) aplicar, consoante o opinativo ministerial, a ATÍLIO NORBERTO, Diretor do FAPEN, multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n. 113/2005, em razão do não cumprimento de diligência desta Corte;

III) pelo encaminhamento à Presidência deste Tribunal sugestão de inclusão, no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, de inspeção in loco a ser realizada no Município de Campo Largo, especificamente junto ao seu órgão previdenciário a fim de que seja verificado problemas de gestão de pessoal;

IV) pelo encerramento do processo, nos termos do art. 398 do RITCEPR, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado o cumprimento integral da presente decisão.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO, ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria simples em:

I - Conceder o registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com fundamento na regra do art. 40, §1º, I, da Constituição, deferida à servidora HILDA PADILHA CAMARGO no cargo de servente de obras, formalizado através do Decreto n.º 206/08, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Largo n.º 162, de 03/10/08;

II - Aplicar ao Sr. ATÍLIO NORBERTO, Diretor do FAPEN, multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do não cumprimento de diligência desta Corte;

III - Encaminhar à Presidência deste Tribunal sugestão de inclusão, no Plano Anual de Fiscalização deste Tribunal, de inspeção in loco a ser realizada no Município de Campo Largo, especificamente junto ao seu órgão previdenciário a fim de que seja verificado problemas de gestão de pessoal;

IV – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado o cumprimento integral da presente decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL (voto vencedor)

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA acompanhou o relator pela concessão do registro do ato, porém divergiu em relação à imputação de multa, entendendo ser impertinente a sua aplicação em processos de atos para registro e que a mesma (multa) será objeto quando da análise da auditoria a ser realizada no Município. (voto vencido)

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 358342/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: ADÃO ARISTEU CENIZ, VALDINEI JOSÉ PELOI, ASSUNTO:

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2869/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ADMISSÃO COMPLEMENTAR DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos admissão complementar de pessoal, por meio de concurso público, aberto pelo Edital n.º 001/07, efetuado pelo Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE, para o provimento de cargos de instrutor de educação física, auxiliar administrativo, ajudante geral, auxiliar de serviços gerais, vigia e motorista.

Após o sobrestamento do feito em razão da pendência do julgamento das admissões precedentes (Despacho n.º 1499/08, peça 7), a Diretoria Jurídica emitiu opinativo (Parecer n.º 10869/09, peça 11) onde consignou a necessidade de realização de diligência externa à origem em razão de equívocos na alimentação do SIM-AP no concernente à data de nascimento de alguns servidores, do apontamento de pagamentos simultâneos a dois dos admitidos por municípios diferentes e da necessidade de esclarecimentos acerca do número maior de servidores do que de cargos públicos.

Apesar de devidamente cientificada (aviso de recebimento, peça 14), a municipalidade quedou-se inerte, fazendo com que a unidade técnica (Parecer n.º 14301/09, peça 16) reiterasse seu opinativo pela necessidade de realização de diligência.

Diante da nova oportunidade, a municipalidade apresentou resposta (peça 21), onde, em síntese, alega a inexistência de duplicidade de vínculos dos dois servidores e informa a data correta de nascimentos dos servidores anteriormente apontados.

Em face disso, a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 9806/10, peça 23) opinou pelo registro das admissões.

Diversamente, o Ministério Público (Parecer n.º 8991/10, peça 25) opinou pela realização de nova diligência para que a municipalidade junte, relativamente aos dois servidores com pagamentos simultâneos por municípios diferentes, prova da rescisão ou exoneração de tais vínculos, e também justificativas acerca da extrapolação do provimento dos cargos legalmente existentes.

Em resposta, a municipalidade encaminhou suas justificativas e documentos (peça 33), restritos aos pagamentos em duplicidade de dois servidores, nada discorrendo acerca da extrapolação do provimento dos cargos legalmente existentes.

A unidade técnica (Parecer n.º 5190/13, peça 36), após considerar que o município demonstrou a inexistência de pagamentos em duplicidade com a juntada dos atos de exoneração dos dois servidores, destacou que permanece à irregularidade atinente ao provimento de cargo em número superior ao existente. Afirmou a referida unidade que “à exceção dos cargos de auxiliar de serviços gerais e motorista, os outros quatro encontram-se com informações incompatíveis (ora número maior de cargos pagos em detrimentos dos existentes ora sem indicar a



quantidade de cargos previstos”. Diante disso opinou pelo registro apenas para os cargos de motorista e auxiliar de serviços gerais e negativa para os demais, tendo ainda sugerido a abertura do contraditório.

Não houve resposta do município (certidão de decurso de prazo, peça 40), fazendo com que a unidade técnica (Parecer n.º 21017/13, peça 41) reiterasse seu opinativo anterior pelo registro das admissões para os cargos de motorista e auxiliar de serviços gerais e pela negativa para os demais cargos, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial (Parecer n.º 918/14, peça 43).

É conciso relato.

VOTO

A única irregularidade que subsiste no feito se adstringe à extrapolação do provimento de cargos legalmente existentes (especificamente os de instrutor de educação física, auxiliar administrativo, ajudante geral e vigia) e remonta ao primeiro opinativo lançado pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 10869/09, peça 11), cujo anexo traz o quadro de cargos de Município de Siqueira Campos, consoantes os dados declarados no SIM-AP em 6/2009.

Do referido anexo, retira-se a referida extrapolação, nos cargos objeto do presente concurso público: para o cargo de instrutor de educação física, não havia vagas existentes, mas a municipalidade tinha uma vaga efetivamente paga; para o cargo de auxiliar administrativo, havia 10 vagas para 14 efetivamente pagas; para o cargo de ajudante geral, havia 22 vagas para 34 efetivamente pagas; e para o cargo de vigia, havia 20 vagas para 24 existentes. Ou seja, para esses cargos, existia um excesso no provimento dos cargos legalmente existentes.

Ocorre que, compulsando o atual quadro de cargos, verifica-se que houve regularização nos cargos de auxiliar administrativo (6 vagas para 1 efetivamente paga) e vigia (28 vagas para 9 efetivamente pagas), conforme tabela a seguir:

DICAP - Quadro de Cargos

Entidade Pública: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

Fonte: dados declarados no SIM-AP em 12/2013

Tipo de Cargo: COMISSONADO

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
PROCURADOR JURÍDICO	6006	1	1
CH DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCION	6007	1	1
SEC MUN DE SAÚDE	6002	1	1
SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR	6001	1	1
SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6003	1	1
DIRETOR DO DEPTO INDUST, COM E EMPRE	6012	1	1
DIRETOR DO DEPTO AGRICULT E M AMBIENT	6011	1	1
CH DO SETOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLI	6021	1	1
SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC	6004	1	2
CH DO SETOR DE ENDEMIAS	6022	1	1
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO	6013	1	1
DIRETOR DA DIV PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍ	6015	1	1
DIRETOR DA DIV PROGRAMAS ASSISTENCIAI	6017	1	1
DIRETOR DA DIV VIACÃO, TRANSP E MÁQUIN	6014	1	1
DIRETOR DA DIV VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6016	1	1

Tipo de Cargo: CONSELHEIRO

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
CONSELHEIRO TUTELAR	1134	5	4

Tipo de Cargo: EFETIVO - CLT

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
MONITOR	145	3	1
PROFESSOR	139	50	4
PEDREIRO	114	14	3
OPERADOR DE MÁQUINAS	115	3	1
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	117	6	2
MOTORISTA	109	12	2
TELEFONISTA	129	1	1
INSPEÇÃO DE ALUNOS	131	5	2
GARI - VARREDORA DE RUAS	101	6	1
GARI - CAMINHÃO COLETOR	107	3	1
CONTADOR	126	1	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	133	2	1
VIGIA	108	12	3
AUX DE SERVIÇOS GERAIS II	100	28	9
ZELADOR	127	20	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	105	6	1

Tipo de Cargo: EFETIVO - ESTAT

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
FARMACÊUTICO (EST)	6031	1	1
TESOUREIRO (EST)	6038	1	1
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS (EST)	6048	1	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (EST)	6047	8	7
PSICÓLOGO (EST)	6037	2	1
PROFESSOR (EST)	6000	50	42
PINTOR (EST)	6060	0	2
PEDREIRO (EST)	6056	11	7
OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS (EST)	6053	3	1
NUTRICIONISTA (EST)	6036	1	1
MOTORISTA (EST)	6052	25	14
MÉDICO VETERINÁRIO (EST)	6035	1	1
ADVOGADO (EST)	6024	1	1
FONOAUDIÓLOGO (EST)	6033	1	1
AGENTE DE SERVIÇOS I (EST)	6050	60	25
AGENTE ADMINISTRATIVO (EST)	6039	25	4
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (E	6040	12	6
AGENTE DE ORGÃO ESCOLAR (EST)	6056	0	2
AGENTE DE RECREA E LAZER (EST)	6057	0	1
MECÂNICO (EST)	6046	3	2
AGENTE DE SERV DE INFORMÁTICA (EST)	6058	0	1
ENFERMEIRO (EST)	6029	5	2
AGENTE DE SERVIÇOS I (EST) NÍVEL READ	6061	0	1
AGENTE DE SERVIÇOS II (EST)	6051	30	14
AGENTE DE SERVIÇOS III (EST)	6059	0	1
ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (E	6041	2	1
DENTISTA (EST)	6028	3	1
ELETRICISTA PREDIAL (EST)	6044	1	1
AGENTE DE SAÚDE (EST)	6049	15	6

Tipo de Cargo: INATIV/PENSION

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
PENSIONISTA	PENSIONI	0	1

Tipo de Cargo: POLÍTICO

Cargo	Código	Vagas existentes	Efetiv. pagos
VICE-PREFEITO	71	1	1
PREFEITO	70	1	1

Diante disso, subsistiria a irregularidade apenas com relação aos cargos de instrutor de educação física e ajudante geral, os quais não mais se encontram no atual quadro de cargos da municipalidade com esses literais nomes. É razoável supor que tais cargos tenham sido reenquadrados em outros existentes no atual quadro de cargos. No entanto, à mingua de outros elementos, não se pode afirmar peremptoriamente que a impropriedade foi sanada.

Diante da relevância no deslinde da questão, que faz necessário saber se houve ou não provimento de cargos além dos realmente existentes, há que se, de forma derradeira, converter o julgamento em diligência para determinar ao município que apresente as justificativas/esclarecimentos acerca da extrapolação do provimento de cargos de instrutor de educação física e ajudante geral ou o seu reenquadramento nos atuais cargos que compõem o respectivo quadro.

Diante disso, divirjo da instrução e VOTO:

I) converso do julgamento em diligência para determinar ao município que apresente as justificativas/esclarecimentos acerca da extrapolação do provimento de cargos de instrutor de educação física e ajudante geral ou o seu reenquadramento nos atuais cargos que compõem o respectivo quadro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Converter o julgamento do feito em diligência para determinar ao Município de Rancho Alegre D' Oeste que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas/esclarecimentos acerca da extrapolação do provimento de cargos de instrutor de educação física e ajudante geral ou o seu reenquadramento nos atuais cargos que compõem o respectivo quadro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 256870/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: SIDNEI DEZOTI, JAMIS AMADEU

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2870/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Concurso público. Legalidade e registro exceto de uma candidata em face da acumulação ilegal de cargo. Remessa ao Ministério



Público Estadual.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos admissão de pessoal, por meio de concurso público, aberto pelo Edital n.º 005/2009, efetuado pelo Município de Guaraci, para provimento de vários cargos.

Posteriormente a distribuição do feito (peça 3), a Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer n.º 9143/10, peça 5), constatou a ausência no SIM-AP dos dados referente ao Edital referido no processo, solicitando assim, diligência a origem.

Em resposta (peça 09) o Município informou que procedeu a correção junto ao SIM-AP, uma vez que por erro de digitação constou como Edital n.º 05/2010 quando deveria ser 05/2009.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Parecer n.º 22294/13, peça 14) após verificar a regularidade formal e procedimental do certame, opinou pela realização de diligência externa à origem em face da nomeação da servidora Ana Paula Kaneko (CPF n.º 021.299.239-25), no cargo de engenheiro civil/20h, uma vez que a servidora também ocupa cargo público no Município de Lobato, caracterizando acúmulo ilegal de cargos.

Em resposta (peças 19 e 20), o Município prestou informações apenas sobre os motivos que levaram a correção do prazo para a realização das inscrições, o que não foi objeto da diligência, razão pela qual a DICAP (Parecer n.º 575/14) opinou por derradeira diligência a origem a fim de que sejam prestados os esclarecimentos sobre a acumulação de cargos pela servidora Ana Paula Kaneko e para que o Município junte aos autos a declaração firmada pela servidora de não acúmulo de cargos/empregos públicos.

O Município (peça 26 a 30) realizou a juntada da declaração assinada pela servidora de não acúmulo de cargo e a portaria de sua exoneração. Informou ainda, que a engenheira foi a única candidata aprovada no concurso em questão, a qual apresentou todos os documentos exigidos para provimento e posse, tendo efetivamente prestado serviço ao Município de Guaraci nas 20h semanais previstas para o cargo.

A DICAP (Parecer n.º 3264/14, peça 31) opina pela legalidade e registro das admissões, com exceção da admissão da servidora Ana Paula Kaneko, para o cargo de engenheiro civil/20h, em face da acumulação ilegal de cargos, com determinação de devolução de valores e remessa de cópias ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas cabíveis em vista da acumulação ilegal de cargos e da declaração falsa prestada pela servidora ao Município de Guaraci.

O órgão ministerial (Parecer n.º 4458/14, peça 33) de igual forma, opinou pelo registro das admissões, exceto da servidora Ana Paula Kaneko, em razão do acúmulo indevido de cargos públicos, com remessa de cópias ao Ministério Público Estadual, sem, no entanto, a determinação de devolução de valores pela servidora, uma vez que conforme declarado pelo Município (peça 26) os serviços foram efetivamente prestados.

É o conciso relato.

VOTO

Compulsando os autos, verifico que as admissões ora submetidas à apreciação deste Tribunal encontram-se revestidas de legalidade, com exceção da contratação da servidora Ana Paula Kaneko.

Verifica-se que a ilegalidade da contratação da servidora, conforme apontado pela unidade técnica e pelo MPJTC, reside na acumulação indevida de cargos públicos, uma vez que tomou posse no Município de Guaraci, no cargo de engenheira civil/20h, quando já era concursada pelo Município de Lobato onde prestava serviços numa carga horária de 10h semanais, infringindo assim o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal que assim prevê:

Art. 37 [...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Esta acumulação de cargos defesa na Constituição Federal exige do Administrador Público a verificação do cumprimento das normas antes da posse do candidato aprovado em concurso.

No entanto, verifico que a servidora apresentou ao Município de Guaraci a declaração de não acúmulo de cargos e todos os documentos necessários para provimento e posse no cargo, desconhecendo a municipalidade o fato de a mesma estar empossada em cargo público no Município de Lobato (peça 27).

Diante desta declaração falsa comungo com os opinativos da DICAP e do Ministério Público de Contas para que sejam extraídas cópias dos presentes autos e encaminhadas ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis, em que pese a servidora tenha pedido recentemente sua exoneração do cargo ocupado no Município de Guaraci (peça 30).

Entretanto, quanto a devolução dos vencimentos recebidos pela servidora no período em que o serviço foi prestado ao Município de Guaraci, acompanho o posicionamento do Ministério Público de Contas (parecer 4458/14), uma vez que a municipalidade atestou (peça 26) que os serviços foram efetivamente prestados pela servidora na carga horária prevista para o cargo, e assim, entendendo indevida a restituição destes valores por caracterizar enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Diante do acima exposto, VOTO pela:

I – legalidade e registro dos atos de admissão em comento (Edital 05/2009), exceto o referente à admissão da servidora Ana Paula Kaneko (CPF 021.299.239-25), no cargo de engenheiro civil/20h, em face da acumulação indevida de cargos públicos.

II – determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério

Público Estadual, para fins das providências cabíveis.

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão em comento (Edital n.º 05/2009), exceto o referente à admissão da servidora Ana Paula Kaneko (CPF n.º 021.299.239-25), no cargo de engenheiro civil/20h, em face da acumulação indevida de cargos públicos;

II – Determinar a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Estadual, para fins das providências cabíveis;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 193264/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCINI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2871/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Deferimento.

RELATÓRIO

Versam os autos acerca de Certidão Liberatória pleiteada pelo Executivo Municipal de MATELÂNDIA para fins de obtenção de transferências voluntárias.

Iniciando a instrução do feito, a Diretoria de Contas Municipais – DCM, por meio da Informação n.º 642/14 (peça 6), constatou que o Município encontra-se apto ao recebimento da Certidão Liberatória, pois deu cumprimento aos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012, além dos índices constitucionais de educação e saúde.

Verifico ainda a DCM que o Município atende ao disposto nas instruções Normativas n.º 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal, que tratam da Agenda de Obrigações.

Ressaltou a Unidade Técnica que, em relação ao previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em face da ausência de regulamentação legal com índices e parâmetros definidos que permitam a emissão de opinativo incontestável, não foi incluída no escopo a análise da gestão tributária, conforme entendimento desta Corte contido no Acórdão n.º 866/06 – 2ª Câmara.

Por fim, a DCM observa que ainda não dispõe de informações atualizadas do Tribunal de Justiça do Paraná para verificar o cumprimento ao previsto no Artigo 97 do ADCT da Constituição da república de 1988.

Assim, a Unidade Técnica concluiu pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória com validade até 05/07/2014.

Ato contínuo, o feito foi analisado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, pela Informação nº 42/14 (peça 7), que verificou haver restrição que impede a concessão da Certidão Liberatória.

Tal restrição se dá em face das pendências existentes no SIT, com o atraso de diversas prestações de contas de transferências voluntárias recebidas em contrariedade ao art. 34 da Resolução n.º 28/2011 desta Corte, conforme lançado na citada informação.

Entretanto, em face da existência de decisão judicial suspendendo os efeitos sancionatórios da Resolução n.º 28/2011, emitida no agravo regimental n.º 943.273-5/02 interposto pelo Estado do Paraná e julgado pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, a DAT submete o feito à apreciação do Relator para que decida a respeito da possibilidade ou não da concessão da Certidão Liberatória, tendo em vista possível ferimento à decisão judicial.

Na sequência, a Diretoria de Execuções – DEX emitiu opinativo, Informação n.º 2156/14 (peça 8), no qual esclarece que o Município não está apto a obtenção da Certidão Liberatória, pois encontra-se em situação de omissão no cadastro daquela Diretoria relativamente à adoção de procedimentos na execução de títulos.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP se manifestou nos autos por meio da Informação n.º 1605/14 (peça 9) na qual destaca que existe uma determinação desta Corte ao Município, materializada no Acórdão nº 113/14 – 2ª Câmara, para que seja corrigida pendência no sistema SIM-AP, mas que estava no prazo de 15 dias para seu cumprimento, não havendo óbice à emissão da Certidão Liberatória.

Em face do opinativo da DEX, foi determinada a abertura de contraditório para que o Município se manifestasse acerca da irregularidade apontada pela Unidade Técnica, conforme Despacho n.º 786/14 (peça 11).

Regularmente intimado, o Município juntou documentação para com o fito de sanear o apontado pela DEX.

Ato contínuo, a DEX verificou que a documentação juntada, Certidões de Inteiro Teor atualizadas das execuções, afasta a pendências detectadas anteriormente, opinando pela concessão da Certidão Liberatória.

A DICAP, em nova manifestação, destacou que a Municipalidade ainda encontra-se com prazo para resposta ao Acórdão n.º 113/14 – 2ª Câmara, uma vez que o Aviso



de Recebimento comprovando a intimação da decisão não foi juntado aos autos, razão pela qual ratificou seu entendimento pela concessão da certidão.

Por fim, o Ministério Público junto a esta Corte corroborou os entendimentos das Unidades Técnicas e pugnou pela concessão da Certidão Liberatória requerida.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, do exposto verifica-se que o único óbice à concessão da Certidão Liberatória são as pendências apontadas pela DAT existentes no SIT.

Entretanto, como bem apontou a Unidade Técnica, a existência de ação judicial, a teor de julgados desta Corte, não tem servido como óbice ao deferimento da certidão liberatória, como já tive oportunidade de assim me manifestar no Acórdão n.º 4378/13 da Primeira Câmara:

Ressoa de forma uníssona da instrução do feito a possibilidade de concessão da certidão liberatória ora requerida. Em verdade, o único óbice ao seu deferimento se materializa na existência de pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), consoante o apontado pela DAT e MPJTC. No entanto, como apontado pelo próprio órgão ministerial, a decisão do órgão especial o TJPR goza de eficácia inter partes, no entanto, tendo em vista que, através do instituto da "prescrição", a Procuradoria-Geral do Estado atua de forma extraordinária, em nome dos demais integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, tal alcançaria a entidade requerente. Assim, incabível a aplicação de penalidades, sanções e responsabilidades estabelecidas pela Resolução n. 28/2011 e Instrução Normativa n. 61/2011, instrumentos normativos que dão substrato ao SIT.

Assim, tal pendência não se mostra hábil a frear a liberatória.

Também não obsta a concessão da liberatória a determinação contida no Acórdão n.º 113/14 – 2ª Câmara, que ainda se encontra em fase de intimação das partes acerca do decurso, não se configurando, portanto, seu descumprimento.

Assim, acompanho as informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais, pela Diretoria de Análise de Transferências, pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público junto a esta Corte, com fundamento no artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Matelândia, com validade de 60 (sessenta dias);

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Deferir o pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, com validade de 60 (sessenta dias);

II - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 211285/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ

INTERESSADO: JOÃO DOS SANTOS LAURINDO, SEBASTIÃO OSMAR BERALDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2872/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2012. Regularidade com ressalva, multa e recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Após a distribuição do feito (peça 15), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2339/13, peça 16) opinou pela abertura do contraditório em razão de sua inclinação pela irregularidade das contas diante de (i) falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira, (ii) exercício do cargo de contador em dissonância com o Prejulgado n.º 6, tendo em vista que o responsável contábil não consta da relação de servidores da câmara e (iii) atraso na entrega de documentos que compõe a prestação de contas.

Autorizada a abertura do contraditório (Despacho n.º 1062/13, peça 17) e sendo devidamente cientificada (certidão de comunicação, peça 18, e Ofício n.º 658/13, peça 19, e respectivo aviso de recebimento, peça 20), a municipalidade apresentou manifestação (peça 22), onde esclareceu que todas as informações da Câmara são disponibilizadas "no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, ícone órgão CAMARA MUNICIPAL" (fls. 2). Destacou ainda que não há cargo efetivo de contador e que está providenciando a regularização consoante a jurisprudência desta Corte. Por derradeiro, explicitou que a atraso na entrega da prestação foi de pequena monta, apenas 4 dias, e que o mesmo se deu em face da aquisição de novo certificado digital pelo atual presidente, eis que o antigo estava em novo em ex-presidente.

Apesar dos esclarecimentos prestados, a unidade técnica (Instrução n.º 173/14, peça 25) insistiu na irregularidade das contas, em razão falta de

publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira, pois o endereço informado pela interessada apresenta a mensagem "página não encontrada", e em face do exercício do cargo de contador em dissonância com o Prejulgado n.º 6. No mais, insistiu na necessidade de aplicação de multa em face do atraso da entrega da prestação.

O Ministério Público (Parecer n.º 1710/14, peça 26) manifestou-se nos exatos termos da instrução.

É o relatório.

VOTO

Apesar do vertido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, não entendo por razoável que as impropriedades apontadas atraíam o juízo de irregularidade das contas.

Ainda que assista razão à unidade técnica quando assevera, relativamente à falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira, que no endereço informado pela interessada se encontra a mensagem "página não encontrada", forçoso reconhecer que tal obrigação não se mostra exigível da interessada.

A manutenção de portal visando à publicação em tempo real das informações sobre gastos públicos é medida que se impõe como robustecimento ao princípio da transparência, decorrência direta da alteração do p. único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Lei Complementar n.º 131/09. Especificamente, a alteração legal determinou a realização da transparência por meio de "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Mas, no caso, a lei estabeleceu um período de transição constante do art. 73-B da LRF, exigindo-se de municípios pequenos (com até 50.000 habitantes) a observância da regra a partir de 2013. Nesse sentido, a utilização de meios eletrônicos para a disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira, a teor do art. 73-B, III, só seria exigido a partir de maio de 2013 para municípios com até 50.000 habitantes.

É o caso dos autos. O Município de Ubatã, consoante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possuía em 2013 uma população estimada de 21.971 habitantes[1].

Assim, a manutenção de portal para a divulgação de sua execução orçamentária e financeira só seria exigível a partir de 2013, na podendo inquirir as contas anteriores a esse exercício.

Nesse sentido, do corpo de recente decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão n.º 464/14, da Primeira Câmara, da lavra do Cons. Ivan Bonilha colho o seguinte excerto:

No caso dos autos, município com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a exigência passou a vigorar 04 (quatro) anos após a publicação da LC 131/2009 – que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101/2000 especificamente acerca dessa matéria, vale dizer, a partir de maio/2013.

Em razão disso, tratando-se de uma prestação de contas do exercício de 2012, entendo precipitado exigir-se a divulgação eletrônica.

Assim, não há mácula nesse ponto, nem mesmo ressalva.

No concernente ao provimento do cargo de contador em desacordo o Prejulgado n.º 6 desta Corte, apesar do vertido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, não entendo por razoável que apenas tal impropriedade teria o condão de macular a gestão do município por inteira. Por óbvio, não se pode negar que idealmente a contabilidade da entidade deveria estar sob responsabilidade de contador efetivo da Câmara, contraria o Prejulgado n.º 6. No entanto, esta Corte tem relevado tal situação nos casos em que o pequeno porte da entidade desestimularia a criação e provimento do respectivo cargo público, dado o impacto nas despesas com ato de pessoal.

Nesse sentido, Acórdão n.º 74/2014 da Primeira Câmara, da minha lavra, donde consta:

"Apesar do vertido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, não entendo por razoável que apenas o fato do exercício da contabilidade estar em desacordo com o Prejulgado n.º 6, teria o condão de macular a gestão do fundo por inteira".

Ademais, no Acórdão n.º 4394/13, de relatoria do Cons. Ivan Lelis Bonilha, entendo que o apontamento deva ser convertido em ressalva:

"As contas merecem ser julgadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade na forma de provimento do cargo de contador no exercício de 2012 - em desatenção ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal -, o que foi corrigido apenas no exercício subsequente".

Ademais, como afirmado pela própria municipalidade, não há o respectivo cargo junto ao Legislativo local, tendo o mesmo afirmado que está tomando providências para a regularização da situação. Assim, a impropriedade pode ser convertida em ressalva, recomendando ao ente à observância do Prejulgado n.º 6.

Por derradeiro, deixo de acatar as justificativas no concernente ao atraso, eis que competia ao gestor da entidade, responsável pela entrega das contas a agir diligentemente, de modo a cumprir os prazos normativamente estabelecidos por esta Corte, não se justificando o avertido (troca de certificado, eis que o antigo estava em nome do ex-presidente), pois competia à entidade, desde a assunção do novo presidente tomar as providências necessárias à obtenção de novo certificado digital, tendo, pelo menos, três meses para consegui-lo (do início de janeiro até a data limite para encaminhamento das contas – 01/04).

Destarte, divirjo da instrução e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 247, do Regimento Interno, VOTO para:

I) para julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatã, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de SEBASTIÃO OSMAR BERALDO, no cargo de presidente da entidade, com ressalva em razão da inobservância do Prejulgado n.º 6 no provimento do cargo de contador;

II) aplicar ao Sr. João dos Santos Laurindo, CPF nº 407.618.789-04, que na data



limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração, multa prevista no art. 87, III, a, da Lei Complementar n. 113/05, em razão do atraso na entrega da prestação de contas;

III) recomendar à Câmara Municipal de Ubitatã que observe as considerações constantes do Prejulgado n.º 6 desta Corte quanto ao provimento do cargo de contador;

IV) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por maioria simples em:

I – Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE UBITATÃ, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de SEBASTIÃO OSMAR BERALDO, no cargo de presidente da entidade, com ressalva em razão da inobservância do Prejulgado n.º 6 no provimento do cargo de contador;

II - Aplicar ao Sr. João dos Santos Laurindo, CPF n.º 407.618.789-04, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração, multa prevista no art. 87, III, a, da Lei Complementar n.º 113/05, em razão do atraso na entrega da prestação de contas;

III - Recomendar à Câmara Municipal de Ubitatã que observe as considerações constantes do Prejulgado n.º 6 desta Corte quanto ao provimento do cargo de contador;

IV - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do Reg. Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL. (voto vencedor)

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pela regularidade, sem a ressalva. (voto vencido)

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

1. <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=412800>

PROCESSO Nº: 71452/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, BASÍLIO CABRERA, PARANAPREVIDÊNCIA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542) RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2873/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Registro.

I - RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade do ato de concessão de aposentadoria por invalidez, deferida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, 2ª parte[1], da Constituição Federal, ao Sr. BASÍLIO CABRERA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cuja admissão ocorreu em 01/02/1988.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o cumprimento de diligência proposta pelo Parecer Parecer nº 8881/13, exarou o Parecer nº 20851/13 (peça 30), ratificando o opinativo pela legalidade e registro da aposentadoria do servidor, considerando que estão presentes todos os requisitos constitucionais para sua concessão.

Em relação ao atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte, em vista da situação peculiar em que se encontra aquela unidade e o Paranaprevidência, em razão do elevado passivo de processos, sugeriu que a multa administrativa seja convertida em determinação ao gestor a fim de que, em prazo fixado pelo órgão colegiado, adote as providências cabíveis para agilizar a tramitação dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

Em relação à ausência do valor dos proventos no ato concessivo, destacou o posicionamento recente da unidade, no sentido de considerar tal situação como mera irregularidade formal, que não poderá ensejar a negativa de registro da aposentadoria quando se fizerem presentes todos os requisitos constitucionais de sua concessão.

Em seguida, nos termos sugeridos pelo Parecer Ministerial nº 16268/13, foi realizada nova diligência à origem, para esclarecimentos a respeito do cargo de ingresso do servidor, sob o regime celetista e se houve alteração das funções exercidas pelo servidor após o enquadramento mencionado na certidão à peça 13 (peça 35).

Devidamente intimado, o ente esclareceu que o servidor foi contratado em 1º de fevereiro de 1988, sob o regime CLT, para o cargo de Auxiliar Administrativo “B”. Afirmou, ainda, que houve apenas uma alteração na nomenclatura do cargo, sem alteração das atribuições ou requisitos de ingresso (peça 40).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer nº 3806/14 (peça 41), entendeu que não houve provimento derivado ilícito, consoante informação da Assembleia Legislativa, ratificando o opinativo anterior pela legalidade do presente ato concessivo.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 4201/14 (peça 42) manifestou-se conclusivamente pela negativa de registro à aposentadoria, considerando que a Lei nº 16390/10, que ampara a concessão da verba de representação, que compõe os proventos, está sendo objeto de discussão pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADI 4814.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise dos autos, observo que, por meio da documentação apresentada, comprovou-se o preenchimento de todos os requisitos para a concessão de aposentadoria por invalidez, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, 2ª parte[2], da Constituição Federal.

A questão controversa refere-se à incorporação aos proventos da Verba de Representação concedida com base na Lei nº 16.390/10, cuja constitucionalidade está sendo debatida perante o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4814[3].

Sobre esta questão, em decisões que tratam de situações idênticas a dos autos, esta Corte tem se posicionado pela legalidade e registro dos atos de inativação, considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda está pendente de julgamento e não foi concedida liminar suspendendo a vigência e eficácia da lei estadual que estabelece verba de representação aos servidores da Assembleia Legislativa.

Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados: Acórdão nº 5405/13 - Primeira Câmara (Rel. Auditor JAIME TADEU LECHINSKI), Acórdão nº 5215/13 - Primeira Câmara (Rel. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES), ACÓRDÃO Nº 4989/13 - Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.

Assim, com base em precedentes desta Corte, entendo que o ato em análise poderá ser registrado.

Quanto ao atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, diante do entendimento predominante desta Câmara pelo afastamento da sanção e fixação de prazo para apresentação de plano de ação visando evitar novos atrasos (a exemplo dos Acórdãos nº 3647/13, nº 3648/13 e nº 3649/13), bem como do Comunicado feito pelo Presidente desta Corte[4], no sentido de ter sido celebrado com a PARANAPREVIDÊNCIA Termo de Ajustamento de Gestão, deixo de aplicar a multa prevista na Lei Orgânica desta Casa.

Por fim, em relação à ausência do valor dos proventos no ato concessivo, publicado em 04/07/12, depois da vigência da Lei 12.527/2011[5], da mesma forma, afasto a aplicação de multa administrativa, em razão do entendimento majoritário desta Câmara[6], tendo em vista as medidas saneadoras adotadas pela entidade previdenciária, conforme o Ofício nº 840/2013, enviado pela Secretaria de Administração e da Previdência, juntado ao processo nº 639648/12.[7]

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro da aposentadoria do servidor Basílio Cabrera, formalizada através do Ato da Comissão Executiva nº 0673/2012, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 240, de 04/07/12.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar legal e registrar a aposentadoria do servidor Basílio Cabrera, formalizada através do Ato da Comissão Executiva nº 0673/2012, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 240, de 04/07/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

1 - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

2. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de



caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 4814

Resultado da Liminar
Aguardando Julgamento
Decisão Plenária da Liminar
Resultado Final
Aguardando Julgamento

4. Sessão do Tribunal Pleno de 05/12/2013.

5. A obrigatoriedade da divulgação teve início após a data de 16/05/12, marco temporal estabelecido para entrada da vigência da Lei 12.527/2011.

6. Acórdão nº 3234/13 – Primeira Câmara, Acórdão nº 364/13 – Primeira Câmara

7. Foi informado que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos

PROCESSO Nº: 669982/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSANA RIBEIRO, ROSANA RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2874/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Legalidade e registro.

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade de ato de inativação voluntária da servidora ROSANA RIBEIRO, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, por meio do Parecer nº 2077/14, sugeriu o sobrestamento do feito, tendo em vista que se encontra em trâmite no Tribunal o processo nº 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação de verbas transitórias. Alternativamente, opinou pela legalidade e registro do ato, apontando que houve atraso de 11 dias no encaminhamento do feito ao Tribunal, sendo cabível aplicação da multa disposta no art. 87, II, "a"[1] da Lei Complementar nº 113/2005.

Por meio do Despacho nº 483/14, indeferi o pedido de sobrestamento, tendo em vista o entendimento exposto no Despacho nº 772/13, exarado naquele processo, de que não se faz necessária tal providência "vez que eventual mudança de interpretação produzirá efeitos apenas para frente (ex nunc), não alcançando atos consolidados no tempo e resguardados pela segurança jurídica, sem prejuízo, então, aos interessados de boa-fé."

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 2224/14, opinou pelo registro do ato de inativação com aplicação da multa pelo atraso. É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do processo, observei que, por meio da documentação apresentada, comprovou-se o preenchimento de todos os requisitos para a inativação voluntária da interessada, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003[2]. Assim, entendo que o ato em análise reveste-se de legalidade, possibilitando o registro.

Quanto à multa pelo atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, ressalvo meu posicionamento pessoal, no sentido de que, sendo constatada a extrapolção do prazo previsto em lei, a multa deve ser automaticamente aplicada, para que a função coercitiva geral seja preservada, cabendo à instância recursal eventual afastamento da imputação.

Isso porque a aplicação de multa de caráter coercitivo ou processual tem como objetivo impelir os administradores de recursos públicos ao cumprimento das obrigações que lhes foram impostas em lei, sendo forma de resguardar o interesse público e a efetividade da atuação deste Tribunal, dentro de suas atribuições.

No entanto, diante do entendimento predominante desta Câmara pelo afastamento da sanção e fixação de prazo para apresentação de plano de ação visando evitar novos atrasos (a exemplo dos Acórdãos nº 3647/13, nº 3648/13 e nº 3649/13), deixo de aplicar a referida multa.

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro do ato de inativação em apreço. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação em apreço.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: [...]

II – No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaído esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso.

2. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PROCESSO Nº: 224189/13

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUCIMARA SCHNEIDER

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2875/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Processo de Servidor Aposentado. Conversão em pecúnia de licença especial não gozada. Inexistência de autorização legal ou óbice da Administração ao gozo da licença. Consulta n. 203970/09. Indeferimento.

I - RELATÓRIO

A servidora aposentada do Quadro de Pessoal deste Tribunal, LUCIMARA SCHNEIDER, pede que lhe seja pago (convertido em pecúnia) 148 (cento e quarenta e oito) dias de licenças especiais não gozadas (nem contadas em dobro), sendo 58 (cinquenta e oito) dias relativamente ao 6º (sexto) quinquênio e 90 (noventa), ao 7º (sétimo).

Segundo os registros da DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, a servidora requereu o 6º (sexto) quinquênio de licença especial, que foi interrompida a seu pedido (interesse próprio), restando-lhe 58 (cinquenta e oito) dias. Além disso, informa a DGP que, embora tenha completado o 7º (sétimo) quinquênio, a requerente não pleiteou a respectiva licença.

Na sequência (peça 6), a DIRETORIA JURÍDICA posicionou-se pelo deferimento do pleito.

Por sua vez, com base no que restou decidido na Consulta n. 203970/09 (Acórdão 3594/10-Pleno[1]), decisão esta dotada de força normativa em razão do quórum qualificado de sua aprovação, o MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao Tribunal de Contas posicionou-se pelo indeferimento do pedido, pois, além de inexistir autorização legal para a conversão pretendida, a administração não obteve o gozo das licenças (Parecer 405/14 – peça 11).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme bem observou o representante ministerial, o deferimento do pedido esbarra na ausência de autorização legal e na inexistência de óbice da administração ao gozo das licenças, exigências confirmadas pela Consulta n. 203970/09 (Acórdão 3594/10-Pleno), dotada de força normativa.

Este entendimento, aliás, foi adotado por esta Corte nos seguintes precedentes:

ACÓRDÃO PROCESSO RELATOR

1 528/11 – S2C 200955/10 Cons. NESTOR BAPTISTA

2 175/11 – S2C 539448/09 Auditor IVENS Z. LINHARES

3 207/11 – S1C 516588/09 Cons. ARTAGÃO M. LEÃO

4 1470/12 – S1C 455759/09 Cons. CAIO MÁRCIO N. SOARES

Assim, observando o decidido na Consulta n. 203970/09 e nos precedentes citados, acompanho o opinativo do Ministério Público de Contas e VOTO pelo indeferimento do pedido de conversão em pecúnia de licenças especiais não gozadas, formulado pela servidora aposentada desta Corte, Sra. LUCIMARA SCHNEIDER.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Indeferir o pedido de conversão em pecúnia de licenças especiais não gozadas, formulado pela servidora aposentada desta Corte, Sra. LUCIMARA SCHNEIDER.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Sobrevindo a extinção do vínculo de trabalho, tendo o prestador adquirido o direito ao gozo da



licença e a Administração tenha inviabilizado sua fruição, é cabível a indenização.
A conversão da licença em pecuniária depende de expressa autorização legal e o seu pagamento depende de previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal.

PROCESSO Nº: 209481/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2876/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Atraso na entrega da prestação de contas. Regularidade com ressalva. Multa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio Aparecido Vieira da Silva.

O orçamento para o exercício foi fixado em R\$512.988,00 (quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e oito reais), sendo aprovado pela Lei nº 894/2010, de 7/12/2010, a qual foi publicada em 9/12/2010.

Em análise inicial, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução nº 2415/12 (peça 29), apontou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, passível de aplicação das multas previstas no artigo 87, III, alínea a e parágrafo 4º[1] e do artigo 89, inciso VI, parágrafo 2º[2], ambos da Lei Complementar nº 113/2005, em decorrência (1) de a entidade não ter juntado cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o respectivo comprovante de publicação; (2) de alguns agentes políticos receberem acima do valor devido; (3) de o Relatório de Controle Interno apresentar relato de ressalva quanto aos bens patrimoniais em relação ao inventário; e (4) em razão do atraso de 58 dias na entrega da prestação de contas.

Oportunizado o contraditório, através de seu representante legal, a Câmara Municipal apresentou defesa acompanhada de documentos (peças 34-36).

A unidade técnica, através da Instrução nº 4096/12 (peça 37), analisou os documentos anexados e evidenciou divergência de R\$14.760,86 entre os valores do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial emitido pela contabilidade e os do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), bem como diferença de R\$8.100,00 no valor das contas de compensação do Balanço Patrimonial em relação aos dados do SIM-AM/2011.

Em razão da solicitação da DCM, a Câmara Municipal apresentou esclarecimentos adicionais (peças 40-46), demonstrando que as pendências foram devidamente sanadas.

Em nova avaliação, contida na Instrução nº 741/13 (peça 49), a Diretoria de Contas Municipais opinou pela regularidade com ressalva das contas, por entender que caberia ao Controlador Interno, e não ao gestor responsável manifestar-se acerca das providências tomadas pela Administração, mantendo o entendimento a respeito da aplicação da multa do inciso III, letra a, do art. 87 da LC 113/2005, por atraso na entrega da prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 4646/13 (peça 51), solicitou que a unidade técnica elucidasse se havia outros expedientes em trâmite que pudessem repercutir no exercício em questão; se os titulares dos cargos de controlador interno, contador e advogado seriam servidores efetivos; e para que a DCM relacionasse os contratos de prestação de serviços vigentes ou celebrados no exercício em tela, informando se corretamente contabilizados como "outras despesas de pessoal", à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando caracterizada a contratação de mão de obra em substituição de servidores públicos ou funções permanentes da administração.

Em resposta aos questionamentos do Ministério Público, por meio da Informação nº 1203/13 (peça 53), a Diretoria de Contas Municipais asseverou, em síntese, que a maioria das solicitações não estaria contemplada no escopo da Instrução Normativa nº 63/2011, ressaltando, ainda, a inexistência de contratos de prestação de serviços de terceirização no exercício de 2011.

O Parecer Ministerial subsequente (peça 56) manifestou-se pela regularidade com ressalva da prestação de contas, em razão da ausência de advogado efetivo no quadro da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste durante o exercício de 2011, situação corrigida no exercício posterior, sem prejuízo da aplicação da multa sugerida pela unidade técnica.

Oportunizado novo contraditório em virtude das alegações do Ministério Público e da unidade técnica, o interessado deixou de apresentar manifestação. Desta forma, tanto a DCM (peça 66), quanto o Parquet (peça 67) reiteraram o opinativo pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos do relatório, o ajuste das falhas inicialmente apuradas foi realizado com sucesso no transcurso da instrução, o que concilia as contas aos moldes das exigências do artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar nº 113/2005 e da Súmula nº 8[4] desta Corte.

Em face do exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula n.08 desta Corte, VOTO pela regularidade, com ressalva, das contas da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio Aparecido Vieira da Silva, uma vez que documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 63/2011 não foram inicialmente encaminhados, com imposição de multa administrativa ao referido gestor, nos termos do artigo 87, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista o atraso de 58 dias na entrega da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria simples em:

Julgar regular, com ressalva, as contas da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antônio Aparecido Vieira da Silva, uma vez que documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 63/2011 não foram inicialmente encaminhados, com fundamento no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula n.08 desta Corte, com imposição de multa administrativa ao referido gestor, nos termos do artigo 87, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista o atraso de 58 dias na entrega da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA não acompanhou o voto do Relator, (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

III – No valor de R\$500,00 (quinhentos reais): (...)

a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei; (...)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário. (...)

VI – o pagamento de vencimentos, subsídios, proventos, pensões, diárias ou remuneração a qualquer título, em desconformidade com as normas legais.

§ 2º A multa será arbitrada em percentual variável de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do dano, não excluindo a aplicação de multa administrativa prevista no artigo 87, desta lei, como também não exclui o dever de restituição ou reparação do dano.

3. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão nº 617/2013-Tribunal Pleno). Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO Nº: 649712/12

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, JOSÉ BAKA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2877/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Inspeção. DICAP. Paranaguá Previdência. Recomendações. Aprovação do relatório.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Inspeção realizada por equipe técnica da Diretoria de Controle de Ato de Pessoal, designada pela Portaria nº 750/2012 – GP, junto ao regime próprio de previdência do Município de Paranaguá - Paranaguá Previdência -, tendo por objetivo geral avaliar o equilíbrio financeiro e atuarial do ente previdenciário durante o período de janeiro a julho de 2012.

De acordo com o relatório, embora o Município tenha apresentado a Certidão de Regularidade Previdenciária, com validade de 21 de maio a 17 de novembro de 2012, atestando que o mesmo cumpre todos os critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/98, durante o período inspecionado foram detectadas várias irregularidades, a seguir descritas:

1. O cálculo atuarial apresenta disparidade de informações em relação ao custeio administrativo. Na página 16, item 5.3, o Laudo Atuarial (Anexo II) estabelece que, do total de 15,00% repassado ao ente previdenciário, 2,00% serão destinados ao custeio administrativo e 13,00% ao custeio previdenciário. Porém, na página 21, item 8.3, do mesmo documento, o custeio administrativo é de 0,46% e a contribuição normal de 14,54%.

2. Não foi possível confirmar as informações referentes ao aporte relativo ao déficit técnico atuarial de 4% pelo Município, pois a documentação disponibilizada à equipe de inspeção não diz respeito a esta despesa. Além disso, foi detectada inconsistência entre os aportes que o ente estaria efetuando e o valor indicado no laudo atuarial. O Laudo Atuarial (peça 08) traz a previsão do aporte adicional de prevê o aporte adicional de 4%. No entanto, na reavaliação atuarial apresentada não há previsão deste aporte, o que indica uma alteração no plano de custeio da entidade previdenciária que deverá ser readequado.

3) Inconsistências entre os valores informados na documentação repassada pela Prefeitura e os valores constantes do SIM-AM. A equipe técnica constatou divergência entre os valores da documentação que o ente disponibilizou e as informações lançadas no SIM-AM, referente à contribuição patronal. Também se verificou que o ente estaria repassando um valor incorreto com relação ao aporte do déficit técnico ou estaria contabilizando em rubrica diferente.

4) Os percentuais contributivos, custo normal, não estão adequados aos valores indicados no cálculo atuarial. A Lei Complementar nº 53/2006, indica uma



contribuição patronal, custo normal, de 11%. Entretanto, foram apuradas inconsistências em relação às contribuições patronais reais e os valores previstos em lei e os sugeridos pelo cálculo atuarial. Também se apurou que o percentual contributivo do servidor ativo, custo normal, não está adequado ao indicado no cálculo atuarial, tanto na Prefeitura quanto na Câmara Municipal.

5. Os repasses ao Paranaguá Previdência referentes às contribuições patronal e de servidor ativo estão abaixo do valor indicado no cálculo atuarial. A equipe constatou que, durante o período de janeiro a julho de 2012, o ente público deixou de repassar valores referentes às contribuições patronais e servidor ativo. Quanto à contribuição dos servidores ativos, no mesmo período, também foi constatado diferença entre o valor retido e o valor repassado no montante de R\$ 232.076,61. Além dos valores que não foram repassados, observou-se que o Município efetua os repasses com meses de atraso. Mencionou-se, a título ilustrativo, que descontos efetuados e retidos no mês de dezembro, foram repassados somente no mês de fevereiro e março. Em relação à Câmara Municipal foi constatada diferença entre o valor retido e valor repassado no montante de R\$ 478,96 quanto à contribuição dos servidores ativos.

6) Inconsistência na contabilização dos valores repassados pelo Município e a receita da Unidade Gestora. Foi apontada uma diferença, a menor, entre os repasses do Município, de R\$ 605.082,10 e da Câmara, de R\$ 7.641,83, totalizando o valor de R\$ 612.723,93 e a receita da Unidade Gestora, de R\$ 1.171.596,75.

7) Inconsistências na utilização da Taxa de Administração. A equipe constatou que o Paranaguá Previdência tem duas fontes de custeio para despesas administrativas. Recebe através do chamado repasse “por fora” (Anexo XVII) o valor fixo de R\$ 90.000,00 por mês, a título de “interferência para custeio de despesas administrativas”. Além disso, retira da folha total de pagamento, que é o chamado repasse “por dentro”, o percentual de até 2% a título de “taxa de administração”. Conforme se ressaltou no relatório, o chamado repasse “por fora” deveria ser utilizado apenas em casos excepcionais e justificados e não da forma constante como é feito no caso em tela.

Oportunizado o contraditório, os responsáveis pela Câmara Municipal e pela Paranaguá Previdência, apresentaram suas defesas, respectivamente às peças 37 e 46, retornando os autos à unidade técnica.

Nesta oportunidade, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 23026/13, peça 47), diante das justificativas e documentos, entendeu sanada a irregularidade constante do item 1.

Em relação aos demais achados, opinou pela manutenção das recomendações constantes do relatório de inspeção.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 445/14 (peça 52), opinou pela aprovação parcial do presente Relatório de Inspeção, tendo em vista a permanência das irregularidades.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante dos elementos constantes do processo, verifico a consecução do escopo da inspeção realizada junto ao regime próprio de previdência do Município de Paranaguá.

Consoante esclareceu a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a presente auditoria refere-se ao projeto piloto de fiscalização previdenciária, atualmente desativado, visando desenvolver junto aos entes públicos paranaenses que possuem RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social procedimentos de gestão previdenciária, além de buscar o desenvolvimento de método de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo como objetivo a padronização e ampliação das análises destes sistemas previdenciários.

Sobre o primeiro apontamento, (1) disparidade de informações em relação ao cálculo atuarial, o ente previdenciário esclareceu que a taxa de administração correta, estimada no cálculo atuarial é de 0,46% das futuras remunerações, restando sanada, portanto, a inconsistência em relação a este item.

Em relação aos demais apontamentos constantes do relatório de inspeção, a defesa não logrou afastar as inconsistências encontradas, ensejando, portanto, as recomendações sugeridas pela unidade técnica, nos seguintes termos:

(2) Ausência de informações referentes ao repasse do aporte referente ao déficit técnico atuarial de 4% da Prefeitura Municipal e disparidade entre o valor de repasse e o indicado no Laudo Atuarial. Em relação a este item, a unidade técnica recomendou que o Município passe a contabilizar corretamente os repasses referentes ao pagamento do déficit técnico atuarial (se houver previsão deste aporte no cálculo atuarial), procedendo a adequação dos percentuais de contribuição, custo normal, custo adicional (aporte adicional) e taxa de administração indicada no cálculo atuarial e suas reavaliações, através de ato jurídico próprio.

(3) Inconsistências entre os valores informados na documentação repassada pela Prefeitura e os valores constantes do SIM-AM, diante da ausência de manifestação sobre este achado, permanecem as recomendações constantes do relatório de inspeção, devendo a Prefeitura avaliar a qualidade das informações contábeis da despesa previdenciária e contabilizar o repasse referente ao déficit técnico na rubrica correta.

(4) Os percentuais contributivos, custo normal, não estão adequados ao indicado no cálculo atuarial. A unidade técnica recomendou que a Câmara Municipal efetue o repasse do valor de R\$ 478,96, atualizado, ao Paranaguá Previdência, observando que tanto a retenção como o repasse devem estar adequados ao percentual contributivo indicado no cálculo atuarial. Em relação ao Município permanecem as recomendações constantes do relatório de inspeção, no sentido de adequar o percentual contributivo efetivamente realizado ao indicado no cálculo atuarial, com referência às contribuições patronal e servidor ativo, custo normal, sob pena de grave desequilíbrio no sistema previdenciário municipal.

(5) Os repasses ao Paranaguá Previdência referente às contribuições patronal e servidor ativo encontram-se inferiores ao indicado no cálculo atuarial. Diante da

ausência de manifestação, permanecem as recomendações constantes do relatório de inspeção, devendo a Prefeitura repassar ao ente previdenciário as contribuições (patronal e servidor) conforme percentual indicado em cálculo atuarial, observando o prazo legal para a contabilização e recolhimento das contribuições previdenciárias, em consonância com a Lei Federal nº 9.717/98 e Lei Complementar Municipal nº 53/2006. Quanto à Câmara Municipal, reiterou-se a recomendação do item anterior, devendo repassar ao Paranaguá Previdência o valor de R\$ 478,96, atualizado financeiramente, referente à contribuição servidor ativo, retida e não repassada; devendo, ainda, observar que deverão ser retidas e repassadas a totalidade das contribuições dos servidores, à unidade gestora, conforme percentual indicado em cálculo atuarial.

(6) Inconsistência na contabilização dos valores repassados pelo ente e a receita da Unidade Gestora. Recomendou-se que o Município e a Câmara Municipal, em conjunto com a Unidade Gestora do Paranaguá Previdência, avaliem a qualidade das informações contábeis da despesa previdenciária do ente e a receita do regime próprio.

(7) Inconsistência na utilização da Taxa de Administração, apesar da justificativa apresentada, no sentido de que o valor de R\$ 90.000,00/mês repassado como Interferência Financeira (para pessoal, material de consumo, serviços de terceiros) somado à Taxa de Administração, teria por objetivo reduzir consideravelmente a utilização do Fundo de Previdência, deixando assim maior volume de recursos em seu patrimônio, a unidade técnica sugeriu a permanência da recomendação para que se observe o contido no Relatório de Auditoria (fls. 23 peça 06), principalmente na questão do repasse “por fora” feito pela Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do Relatório de Inspeção, com as recomendações sugeridas pela equipe de inspeção a serem observadas pelo Município de Paranaguá, pela Câmara Municipal e pela Unidade Gestora do Paranaguá Previdência.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Aprovar o Relatório de Inspeção, com as recomendações sugeridas pela equipe de inspeção a serem observadas pelo Município de Paranaguá, pela Câmara Municipal e pela Unidade Gestora do Paranaguá Previdência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 179918/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: LUCIMARA FARAGO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2878/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Regularidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da presidente do Instituto, Senhora Lucimara Farago.

O orçamento para o exercício foi fixado em R\$159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo aprovado pela Lei nº 1525/2011, de 13/12/2011, a qual foi publicada em 16/12/2011.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução n.º 1620/13 (peça 17), inicialmente assinalou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas, com consequente aplicação da multa prevista no artigo 87, III, § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005[1], em virtude de o Fundo Previdenciário não ter juntado a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial, assim como pela discrepância de R\$ 157.281,75 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) evidenciada entre o montante do saldo contábil da conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias” e o constante no laudo de avaliação atuarial.

Oportunizado o contraditório, através de sua representante legal, a Senhora Lucimara Farago, o Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares apresentou defesa acompanhada de documentos (peças 18-22).

Em nova avaliação realizada na Instrução n.º 3280/13 (peça 24), a unidade técnica destacou que o valor considerado na conta “Provisões Matemáticas Previdenciárias” do Balanço Patrimonial corresponde ao valor informado no Parecer Atuarial, já que o montante de R\$ 186.252,09, que resulta da soma de R\$ 157.281,75 e do valor R\$ 28.970,34, foi corretamente lançado no Balanço Patrimonial.

Entretanto, manteve a conclusão pela irregularidade das contas, posto que o Fundo teria deixado de anexar a lei instituidora da forma de amortização do déficit solicitada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer n.º 13128/13 (peça 25), não se opôs à proposta da unidade técnica de irregularidade da prestação de contas.

Em razão da juntada de documentos novos (peças 29-32), determinei o retorno do expediente à DCM, a qual, por meio da Instrução n.º 433/14 (peça 35), manifestou-



se pela regularidade das contas, em virtude da criação do Fundo Previdenciário do Município de Teixeira Soares e do Fundo Financeiro do Município de Teixeira Soares, o que evidencia a segregação de massa instituída, bem como do fato de o Fundo Previdenciário ser superavitário, inexistindo necessidade de amortização de déficit e, consequentemente da referida Lei.

Diante da análise da unidade técnica, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer n.º 2810/14 (peça 36), ratificou a proposta de regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme os termos do relatório, a questão documental inicialmente apontada pela Unidade Técnica foi esclarecida, bem como os esclarecimentos foram prestados adequadamente, demonstrando que a Prestação de Contas Anual foi apresentada em consonância com as normas pertinentes, o que concilia as contas aos moldes das exigências do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005.

Em face do exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005, VOTO pela regularidade das contas de Prestação Anual do exercício financeiro de 2012, apresentadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, de responsabilidade da presidente do Instituto, Senhora Lucimara Farago.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas de Prestação Anual do exercício financeiro de 2012, apresentadas pelo Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, de responsabilidade da presidente do Instituto, Senhora Lucimara Farago, com fundamento no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade da legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 815985/13

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ALEXANDRE LOPES KIREFF

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2879/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Auditoria. Aprovação. Recomendações. Monitoramento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Auditoria em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização - 2013, realizada por técnicos desta Corte em parceria com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, no Município de Londrina, objetivando apurar as condições técnicas, legais e financeiras relativas à contratação, execução parcial, acompanhamento e destinação da obra de restauro do prédio da sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Londrina, no período auditado de jan/2010 a nov/2013.

Conforme se verifica do Relatório de Auditoria 01/14 - DIFOP (peça 6), a comissão concluiu que o Município de Londrina está tomando as providências necessárias para a conclusão da obra, após a sua paralisação, descaracterizando, assim, eventual irregularidade.

No entanto, a comissão identificou a necessidade de aperfeiçoamento de alguns atos e procedimentos adotados pelo Município, no que diz respeito ao planejamento, contratação, fiscalização e acompanhamento deste tipo de obra (restauração). Em função disso, sugeriu recomendações para o aperfeiçoamento dos atos e procedimentos adotados pelo Município auditado.

Oportunizado o contraditório, os Srs. Alexandre Lopes Kireff e Hélio dos Santos (peças 14/15), respectivamente Prefeito e Controlador-Geral do Município, informaram que as recomendações da comissão de auditoria já foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e demais Secretarias participantes do processo de elaboração dos certames licitatórios.

Na sequência, considerando que a informação dos interessados não evidencia o implemento das recomendações, principalmente no que toca à conclusão da obra, a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (peça 18) manifestou-se pelo monitoramento da efetiva adoção das recomendações, bem assim do respectivo procedimento licitatório e da conclusão da obra.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO junto a esta Corte opinou pela aprovação do

Relatório de Auditoria “com a emissão de recomendação” e a adoção das providências sugeridas” pela DIFOP “de monitorar o procedimento licitatório e a conclusão da obra”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme mencionado, o relatório de auditoria apurou as condições técnicas, legais e financeiras relativas à contratação, execução parcial, acompanhamento e destinação da obra de restauro do prédio da sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Londrina, tendo a comissão de auditoria concluído que o auditado está se empenhando para a conclusão da obra, descaracterizando, assim, eventual irregularidade.

De toda sorte, por ocasião do contraditório, os interessados não comprovaram a conclusão da obra, limitando-se a informar que as recomendações da comissão foram encaminhadas aos órgãos competentes do Município, o que revela a procedência do Relatório.

Assim, considerando a análise dos técnicos responsáveis pela auditoria realizada e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO:

a)- pela aprovação do Relatório de Auditoria apresentado;

b)- pela recomendação de que o auditado, Município de Londrina:

b.1)- defina as exigências técnicas, de forma rigorosa e ponderada, no que tange à qualificação e habilitação da empresa contratada, de maneira a contratar aquela que tem habilitação, experiência, equipamentos e corpo técnico qualificado para o serviço em questão;

b.2)- elabore um orçamento que contemple todos os serviços a serem realizados, confrontando-os com o previsto em projeto;

b.3)- especifique e quantifique, de maneira rigorosa, cada um dos serviços unitários a executar; e

b.4)- defina o valor de cada um dos serviços com base na composição unitária dos mesmos, desconsiderando o uso de tabelas de valores de obras padronizadas pelos diversos entes governamentais (SINAPI, SEOP/DECOM, etc.); e

c)- pelo monitoramento da efetiva adoção das recomendações, bem assim do respectivo procedimento licitatório e da conclusão da obra.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

a)- Aprovar o Relatório de Auditoria apresentado;

b)- Recomendar que o auditado, Município de Londrina:

b.1)- defina as exigências técnicas, de forma rigorosa e ponderada, no que tange à qualificação e habilitação da empresa contratada, de maneira a contratar aquela que tem habilitação, experiência, equipamentos e corpo técnico qualificado para o serviço em questão;

b.2)- elabore um orçamento que contemple todos os serviços a serem realizados, confrontando-os com o previsto em projeto;

b.3)- especifique e quantifique, de maneira rigorosa, cada um dos serviços unitários a executar; e

b.4)- defina o valor de cada um dos serviços com base na composição unitária dos mesmos, desconsiderando o uso de tabelas de valores de obras padronizadas pelos diversos entes governamentais (SINAPI, SEOP/DECOM, etc.); e

c)- pelo monitoramento da efetiva adoção das recomendações, bem assim do respectivo procedimento licitatório e da conclusão da obra.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 127188/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, CLAUDIO ROMANO SACCOL, CELSO LUIZ DAMBROS, ALDERICO SLONGO, TARCIZO ANTONIO SARTORI, JOAQUIM EDEMAR DE SOUZA, ENEIAS FLORES, SUELI VOGT, ANTONIO DEBONA

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2880/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Legislativo Municipal de BARRAÇÃO. Proposta de Julgamento pela regularidade com ressalvas das contas, conforme jurisprudência da Corte.

RELATÓRIO

As contas do Legislativo Municipal de BARRAÇÃO, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 518/13-DCM (Peça 73), opina pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS e falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 3670/13



(peça 74), opina pela regularidade das contas, com as ressalvas apontadas pela Unidade Técnica.

VOTO

No que tange a falta de repasse da contribuição patronal e a falta de contribuições dos agentes políticos ao INSS, a Unidade justifica seu entendimento com base na manifestação da parte e diante das reiteradas decisões desta Casa, onde se consignou que a falta de recolhimentos ao INSS para as prestações de contas do exercício financeiros de 2004, inclusive os devidos após outubro (Lei 10887/04), deveriam ensejar apenas ressalvas às contas.

Como exemplo cita: Protocolos nº 132890/05; 13745-0/05; 12384-0/05 e 13764-7/05, aplicáveis ao caso em razão dos princípios da isonomia e razoabilidade.

Do que foi exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, ressalvando, entretanto, a falta de repasse das contribuições patronais ao INSS e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de BARRAÇÃO, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, ressalvando, entretanto, a falta de repasse das contribuições patronais ao INSS e a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 302770/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 2881/14 - Primeira Câmara

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2003/2005. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela irregularidade das contas. VOTO, pela regularidade com ressalvas, entendendo que os recursos foram utilizados como compensação de valores gastos pelo Ente na prestação de serviços exclusivos do Estado do Paraná. Aprovação com Ressalvas.

RELATÓRIO

Trata o expediente de prestação de contas de convênio firmado pelo Município de Wenceslau Braz com a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 95.826,68 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais com sessenta e oito centavos), tendo como objetivo a manutenção e desenvolvimento da rede de ensino municipal, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino público estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 1037/14 – Peça 89, se manifesta pela irregularidade das contas, com a devolução integral dos recursos repassados, diante da ausência dos comprovantes dos gastos relacionados à obra, do termo de cumprimento de objetivos e termo de conclusão.

Destaca a Unidade Técnica, com relação aos comprovantes de despesas, que os mesmos se referem aos serviços de transporte escolar executados no exercício de 2003, relativamente à contrapartida, mas que não se prestam a comprovar as despesas relativas ao termo de convênio e ao plano de aplicação.

Assevera que no plano de trabalho apresentado pelo Município, foram estimadas despesas de custeio no valor de R\$ 29.526,00 e despesas de capital de R\$ 66.300,68, todas relativas às determinadas obras cujas despesas não foram demonstradas nos autos.

Quanto à ausência do termo de cumprimento dos objetivos e conclusão da obra, ressalta a Unidade que a declaração apresentada pelo Município à peça 77, atesta somente a realização dos serviços de transporte escolar aos alunos, fato que no seu entender comprova somente a contrapartida municipal.

Por fim, destaca a Unidade no seu item 3.3 que caso não for comprovada a aplicação os recursos no objeto do convênio, então que o Município de Wenceslau Braz demonstre onde foram aplicados os recursos com apresentação dos extratos bancários e dos comprovantes de despesas correspondentes, com os devidos registros contábeis.

Conclui, portanto, que resta evidente que os recursos foram utilizados para custear os gastos que seriam de responsabilidade do Município de Wenceslau Braz, através da contrapartida obrigatória.

O Ministério Público junto a esta Casa no Parecer nº 2017/14 – Peça 90 manifesta-se pela irregularidade da prestação de contas à luz do que estatui a Resolução nº

03/2006-TC e a Lei Complementar 113/2005, entendendo que o convênio não foi executado, que os recursos foram aplicados na contrapartida do Município e solicita a restituição.

VOTO

Analisando detidamente todos os termos que compõem o processo, em especial a situação atípica enfrentada pela lavratura do termo de convênio, nos cabe, neste momento, trazer à baila alguns pontos cruciais para reflexão.

O presente expediente já havia sido submetido a julgamento pela Casa, através do Acórdão nº 1368/08, da primeira Câmara, sendo julgadas irregulares as contas.

Ocorre que, através do Recurso de Revista nº 455720/08, julgado pelo Acórdão nº 1219/09, ficou evidenciado que, naquela ocasião, as contas prestadas pelo Município haviam sido encaminhadas com documentação referente a dois convênios distintos, que foram tratados e instruídos no processo principal como sendo do mesmo objeto.

Por tal razão, a decisão em sede recursal, acompanhando os entendimentos da Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, conheceu e deu provimento ao recurso, declarando a nulidade do Acórdão nº 1368/08 e o retorno a sua fase instrutória, determinando ainda, o desapensamento do presente processo (302770/05), para instrução e julgamento em separado.

Diante dessa condição sui generis, passo a análise dos termos desta prestação de contas.

Segundo as fls. 05 e seguintes, da peça processual nº 23, o termo de convênio firmado pela SEED com o Município de Wenceslau Braz, tinha como propósito "auxiliar financeiramente o Município, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental da rede de ensino público municipal, como contrapartida à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual."

Em outras palavras, o presente ajuste se prestou a destinar uma parcela de recurso do Estado, como auxílio financeiro ao Município, para compensar as despesas deste Ente com o transporte escolar de alunos de responsabilidade do Estado.

Contudo, para a consecução do objeto pretendido, o Estado delimitou as formas de aplicação destes recursos, elegendo áreas que julgada serem essenciais, conforme Parágrafo Primeiro daquele ajuste:

I – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações, equipamentos e bens necessários ao ensino;

II – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

III – levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

IV – realização de atividades destinadas à capacitação dos professores da rede de ensino público municipal;

V – aquisição de acervo bibliográfico.

Nesta condição, o Município apresentou um Plano de Aplicação, atendendo restritamente às áreas delimitadas pelo Termo de Convênio, que, no caso, previam a construção de 06 (seis) salas de aula e reparos em outras Escolas Municipais.

Ocorre, entretanto, conforme constou da defesa dos responsáveis à época, que o presente expediente veio sendo aditado até o início do exercício de 2005, tendo em vista que o Estado não estaria efetuado os repasses relativos ao ajuste, vindo a repassá-los somente no final do exercício de 2004, por força de decisão judicial em sede de mandado de segurança perpetrado pelo Município.

Diante destas peculiaridades, dois fatores são preponderantes no ponto de vista deste Relator.

Primeiramente, a vinculação e subordinação imposta pelo Estado do Paraná ao Município, através do abuso do poder econômico estadual, quando praticamente obriga ao Ente a prestação de um serviço de transporte escolar que, constitucionalmente, seria sua obrigação, e, ao final, como uma forma de contrapartida velada, impõe ao mesmo Ente, uma forma de compensação dos valores, mas delimitando as áreas de aplicação da verba.

Nesta linha, entendo que o Município se vê praticamente obrigado a firmar o ajuste e, de certa forma, apontar a alocação dos recursos, em áreas que nem se sabem se são, de fato, essenciais, já que as verbas destinadas pelo Estado se confundem com o objeto do próprio FUNDEF da época.

Sob minha ótica, o Estado no Paraná, naquela oportunidade, agiu de forma arbitrária ao delegar sua obrigação constitucional ao Município, impondo a este, gastos excessivos e, da mesma forma, ao destinar recursos, como forma de contrapartida, mas impondo e delimitando o objeto de sua aplicação.

Somando-se a isso, não se pode abstrair o fato de que o Município somente teve acesso à liberação dos recursos através de determinação judicial, já no final do exercício de 2004, quando a aplicação e/ou cumprimento do plano de aplicação apresentado pelo Município no exercício de 2003 já era praticamente inviável.

Neste ponto, discordo frontalmente da instrução processual, quando afirma que a realização do transporte escolar seria obrigação do Município através da contrapartida e que os gastos deveriam ser feitos na construção de salas de aula.

Veja, a obrigação pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino é de obrigação exclusiva do Estado, que transfere essa responsabilidade aos Municípios mediante contrapartida pecuniária, mas não o inverso.

Não é o Município que deveria oferecer o serviço como contrapartida a um termo de convênio, cuja verba compensatória, além de insuficiente, ainda vem imiscuída de ônus, quando se restringe sua aplicabilidade nesse ou naquele determinado objeto.

Essa situação, a meu juízo, cria uma submissão econômica do Ente Municipal para com o Estado, que por sua vez, abusa do poder econômico ao impor determinada parcela de atribuições ao Ente, sem a compensação financeira devida, já que quando gravada de restrições, não sendo, por esta característica, verba indenizatória ou compensatória, mas sim, pressupõe repasse de recursos para atender determinada política pública definida pelo próprio Estado.

Por óbvio que, tecnicamente, o referido ajuste não apresenta a melhor



procedimento, mas como forma de coibir os abusos, fazendo letra justa, não vejo como imprimir ao Ente Municipal ou aos seus responsáveis, a devolução dos recursos que não foram aplicados no objeto pactuado no ajuste, mas se prestaram a compensar os valores gastos pelo próprio Ente, quando da prestação dos serviços de transporte escolar de competência exclusiva do Estado do Paraná. Observe-se, neste ínterim, que não houve qualquer questionamento acerca de desvios, má-fé ou locupletação dos recursos recebidos pelo Município, sendo considerados irregulares e passíveis de devolução pela Unidade, somente por não atenderem ao objeto do convênio.

De toda sorte, conforme exigência da própria Unidade Técnica em seu Item 3.3, o Município apresentou os gastos relativos às verbas do convênio, informando as despesas havidas com o transporte escolar dos alunos da rede de ensino estadual (petição – Peça 72), inclusive com declaração da própria SEED, informando o atingimento dos objetivos, com o atendimento de transporte escolar de 434 alunos no exercício de 2003, conforme Peça 77 – fl. 04.

VOTO

De tudo o que foi exposto, a despeito da melhor técnica, mas como forma de justiça, contrariando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, lembrando que a análise deste expediente não afasta eventuais irregularidades que venham a ser detectadas no curso do exercício fiscalizatório deste Tribunal, proponho, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Wenceslau Braz com a Secretaria de Estado da Educação, relativas ao exercício de 2003, no valor de R\$ 95.826,68 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais com sessenta e oito centavos), de responsabilidade da Sra. CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, ressalvando, entretanto, a falta de comprovação do atingimento dos objetivos com convênio.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Wenceslau Braz com a Secretaria de Estado da Educação, relativas ao exercício de 2003, no valor de R\$ 95.826,68 (noventa e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais com sessenta e oito centavos), de responsabilidade da Sra. CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA, ressalvando, entretanto, a falta de comprovação do atingimento dos objetivos com convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 502476/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROZANGELA DE LUCCA MARTINS SACHETIM, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIN, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASARDO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2940/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Rozangela de Lucca Martins Sachetim, ocupante do cargo Professor, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, conforme Resolução de Aposentadoria nº 9221, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8951, de 06/05/2013 (fl. 003 da peça processual

nº 014), tendo sido protocolada neste Tribunal em 26/07/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 51 dias.

Por meio do Acórdão nº 4805/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 029) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 766, de 12/11/2013, considerando-se como publicado no dia 13/11/2013 e tendo transitado em julgado em 29/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3.357/13 (peça processual nº 031).

Por meio do ofício nº 788/13 (peça processual nº 033) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4805/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 029), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4712/13 – peça processual nº 032) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5162/13 – peça processual nº 034).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 48862/14 – peças processuais nº 036 a 038) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 354/14 – peça processual nº 039) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 287/14 (peça processual nº 040) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 48862/14 – peças processuais nº 036 a 038) e da Informação nº 354/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 039).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 434/14 – peça processual nº 041) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 946/14 (peça processual nº 042) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1910/14 – peça processual nº 043) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 670/14 – peça processual nº 044) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 4895/14 - peça processual nº 045), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4.805/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 029) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente



no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 670/14 – peça processual nº 044) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1910/14 – peça processual nº 043), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 504118/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LILIAM MARIA BRESCIANI HEINEN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2941/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Liliam Maria Bresciani Heinen, ocupante do

cargo Professor Ensino Superior, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, conforme Resolução nº 9.125, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8938, de 16/04/2013 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada neste Tribunal em 26/07/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 71 dias.

Por meio do Acórdão nº 4642/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 765, de 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013 e tendo transitado em julgado em 28/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3.269/13 (peça processual nº 025).

Por meio do ofício nº 767/13 (peça processual nº 027) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4642/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4585/13 – peça processual nº 026) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5182/13 – peça processual nº 028).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 49729/14 – peças processuais nº 030 a 032) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 311/14 – peça processual nº 033) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 285/14 (peça processual nº 034) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 49729/14 – peças processuais nº 030 a 032) e da Informação nº 311/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 033).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 451/14 – peça processual nº 035) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 963/14 (peça processual nº 036) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1911/14 – peça processual nº 037) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 669/14 – peça processual nº 038) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 4935/14 - peça processual nº 039), opinou pelo encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4.642/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à



determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 669/14 – peça processual nº 038) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1911/14 – peça processual nº 037), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 512692/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, EDIVALDO JERÔNIMO ANTUNES, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2942/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa

de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos integrais do Policial Militar Edivaldo Jerônimo Antunes, ocupante do posto de Segundo Sargento, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 5522, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8747, de 04/07/2012 (peça processual nº 015), tendo sido protocolada neste Tribunal em 30/07/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 361 dias.

Por meio do Acórdão nº 4643/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 022) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativo nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 765, de 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013 e tendo transitado em julgado em 28/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3268/13 (peça processual nº 024).

Por meio do ofício nº 766/13 (peça processual nº 026) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4643/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 022), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4584/13 – peça processual nº 025) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5136/13 – peça processual nº 027).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 49710/14 – peças processuais nº 030 a nº 031) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 310/14 – peça processual nº 032) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 263/14 (peça processual nº 033) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 49710/14 – peças processuais nº 030 a nº 031) e da Informação nº 310/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 032).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 450/14 – peça processual nº 034) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 962/14 (peça processual nº 035) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1912/14 – peça processual nº 036) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 668/14 – peça processual nº 037) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 4971/14 - peça processual nº 038), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4643/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 022) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento



Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 668/14 – peça processual nº 037) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1912/14 – peça processual nº 036), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 533002/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WATERLOO ICARAI ZAIONS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2943/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa

de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar Waterloo Icarai Zaions, ocupante do posto de Soldado, com fundamento no art. 45, § 6º da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, art. 113 da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1988, e art. 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 9506, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8978, de 14/06/2013 (fl. 001 da peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 05/08/2013 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 22 dias.

Por meio do Acórdão nº 4176/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 750, de 18/10/2013, considerando-se como publicado no dia 21/10/2013 e tendo transitado em julgado em 06/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3000/13 (peça processual nº 025).

Por meio do ofício nº 691/13 (peça processual nº 028) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4176/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4323/13 – peça processual nº 027) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 4791/13 – peça processual nº 026).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 46380/14 – peças processuais nº 031ª nº 032) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 309/14 – peça processual nº 033) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 283/14 (peça processual nº 034) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 46380/14 – peças processuais nº 031 a nº 032) e da Informação nº 309/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 033).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 455/14 – peça processual nº 035) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 899/14 (peça processual nº 035) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1913/14 – peça processual nº 037) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 667/14 – peça processual nº 038) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Despacho nº 100/14 – peça processual nº 039), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4176/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi acolhida pelo Colegiado em



função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 667/14 – peça processual nº 038) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1913/14 – peça processual nº 037), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 533282/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROMILDO GALIOTTI DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175),

ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2944/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de inativação. Reserva remunerada. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar Romildo Galiotti de Freitas, ocupante do posto de 3º Sargento, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 9512, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8978, de 14/06/2013 (peça processual nº 015), tendo sido protocolada em 05/08/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 22 dias.

Por meio do Acórdão nº 4644/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 021) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativo nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 765, de 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013 e tendo transitado em julgado em 28/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3.267/13 (peça processual nº 023).

Por meio do ofício nº 765/13 (peça processual nº 025) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4644/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 021), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4583/13 – peça processual nº 024) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5135/13 – peça processual nº 026).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 49680/14 – peças processuais nº 028 a 030) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 308/14 – peça processual nº 031) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 282/14 (peça processual nº 032) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 49680/14 – peças processuais nº 028 a 030) e da Informação nº 308/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 031).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 456/14 – peça processual nº 033) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 901/14 (peça processual nº 034) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1915/14 – peça processual nº 035) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 666/14 – peça processual nº 035) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 4935/14 - peça processual nº 037), opinou pelo encerramento dos autos.



VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4.644/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 021) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 666/14 – peça processual nº 035) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (petição intermediária nº 49680/14 – peças processuais nº 028 e 030), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 656100/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: ERICK CORDEIRO BERNARDO, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, MARCOS ROBERTO KACPRZAK

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2945/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Erick Cordeiro Bernardo, em função do falecimento do servidor Luiz Vinicius Cordeiro Pinelli, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 375/2010, publicada no Diário Oficial do Município, de 13/11/2010 (fl. 036 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 25/11/2010 (fl. 001 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 18779/13 – peça processual nº 012) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem

aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 012), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 13439/13 – peça processual nº 013).

Quanto à legalidade a DICAP (Parecer nº 5238/14 – peça processual nº 024) registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 5748/14 – peça processual nº 025), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocárnicas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º,



do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 667608/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BARBARA FERNANDES DE CASTRO, LINDA VICTORIA CASTRO DO CARMO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2946/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Barbara Fernandes de Castro e Linda Victoria Castro do Carmo, em função do falecimento da servidora Margareth Fernandes de Castro, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 67516/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8329, de 22/10/2010 (fl. 001 da peça processual nº 010), tendo sido protocolada neste Tribunal em 30/11/10 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 09 dias. Por meio do Acórdão nº 4808/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 012) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativo nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 766, de 12/11/2013, considerando-se como publicado no dia 23/11/2013 e tendo transitado em julgado em 29/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3.354/13 (peça processual nº 014).

Por meio do ofício nº 789/13 (peça processual nº 016) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4808/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 012), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4713/13 – peça processual nº 015) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5161/13 – peça processual nº 017).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 52533/14 – peças processuais nº 019 a 021) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 368/14 – peça processual nº 022) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 332/14 (peça processual nº 023) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 52533/14 – peças processuais nº 019 a 021) e da Informação nº 368/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 022).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 415/14 – peça processual nº 024) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 922/14 (peça processual nº 025) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em

seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1907/14 – peça processual nº 026) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 662/14 – peça processual nº 027) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 4909/14 - peça processual nº 028), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4808/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 012) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 662/14 – peça processual nº 027) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1907/14 – peça processual nº 026), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[5] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 75010/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: APARECIDA QUACHIO NIRO, MUNICÍPIO DE COLORADO, TANIA MARA MARIANO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, FABIO CAMOSSATO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2947/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Aparecida Quachio Niro, em função do falecimento do servidor Miguel Niro Neto, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 029/2011, publicada no jornal O Regional nº 1.590, de 23/01/2011 (fl. 006 da peça processual nº 012), tendo sido protocolada em 15/02/2011 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Após a realização de diligência, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 5163/14 – peça processual nº 013) manifesta-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 5757/14 – peça processual nº 014), opinou pelo registro do ato. **VOTO[1]**

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despicenda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 615202/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA TEREZINHA MARQUES MANTOVANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2948/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Maria Terezinha Marques Mantovani, em função do falecimento do servidor Adriano Mantovani, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 70199/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8509, de 18/07/2011 (fl. 018 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada neste Tribunal em 11/10/2011 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 55 dias.

Por meio do Acórdão nº 4469/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 010) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012. Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 762, de 06/11/2013, considerando-se como publicado no dia 07/11/2013 e tendo transitado em julgado em 25/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3244/13 (peça processual nº 012).

Por meio do ofício nº 761/13 (peça processual nº 013) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4469/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 010), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4556/13 – peça processual nº 014) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5180/13 – peça processual nº 015).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 52509/14 – peças processuais nº 018 naº 019) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado



de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 370/14 – peça processual nº 020) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 335/14 (peça processual nº 021) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 52509/14 – peças processuais nº 018 naº 019) e da Informação nº 370/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 020).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 417/14 - peça processual nº 022) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 925/14 (peça processual nº 023) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1905/14 – peça processual nº 24) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraidas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 663/14– peça processual nº 025) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4917/14 – peça processual nº 026), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4469/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 010) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 663/14 – peça processual nº 025) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1905/14 – peça processual nº 24), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Faço ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 747931/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: DEBORA LYZ DA CUNHA, HELOISA CARNEIRO DE MACEDO, ISADORA LYZ DA CUNHA DE MACEDO, EDUARDO ANTONIO DALMORA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2949/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Heloisa Carneiro de Macedo, Isadora Lyz da Cunha de Macedo e Debora Lyz da Cunha, em função do falecimento do servidor João Pereira de Macedo Neto, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 579, publicado no Diário Oficial do Município, de 17/11/2011 (fl. 016 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 22/12/2011 (fl. 001 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 2890/14 – peça processual nº 006) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 006).

Quanto à legalidade a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pela legalidade e registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 3604/14 – peça processual nº 008), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São



Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator
DURVAL AMARAL
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na atuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na atuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 183907/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUSA BENINCA DE QUADROS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2951/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Neusa Beninca de Quadros, em função do falecimento do Policial Militar aposentado Mauro Pedrosa de Quadros, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 74025/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8707, de 07/05/2012 (fl. 001 da peça processual nº 008) tendo sido protocolada em 27/03/2013, conforme informação do sistema corporativo (Ágiles), com atraso de 294 dias.

Por meio do Acórdão nº 3929/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 019) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 745, de 11/10/2013, considerando-se como publicado no dia 14/10/2013 e tendo transitado em julgado em 30/10/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 2.830/13 (peça processual nº 023).

Por meio do ofício nº 677/13 (peça processual nº 025) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 3929/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 019), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4189/13 – peça processual nº 024) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 4782/13 – peça processual nº 027).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 46517/14 – peças processuais nº 029 a 031) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 300/14 – peça processual nº 032) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 328/14 (peça processual nº 033) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 46517/14 – peças processuais nº 029 a nº 031) e da Informação nº 300/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 032).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 411/14 – peça processual nº 034) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 918/14 (peça processual nº 035) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1814/14 – peça processual nº 036) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 647/14 – peça processual nº 037) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 087/14 - peça processual nº 038), opinou pelo encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 3.929/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 019) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que



caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 647/14 – peça processual nº 037) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1814/14 – peça processual nº 036), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 209078/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILZE SCHAIDT

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2952/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa

de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Marilze Schaidt, em função do falecimento do servidor aposentado Sr. José da Cruz Machado, com fundamento no art. 42, inciso I, § 3º, art. 56 e art. 60, §§ 4º e 5º, todos da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e art. 1º da Lei Estadual nº 13.443, de 11 de janeiro de 2002, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 74977, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.763, de 26/07/2012 (fl. 001 da peça processual nº 009) tendo sido protocolada neste Tribunal em 04/04/2013 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 222 dias.

Por meio do Acórdão nº 4189/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 018) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 750, de 18/10/2013, considerando-se como publicado no dia 21/10/2013 e tendo transitado em julgado em 06/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3013/13 (peça processual nº 020).

Por meio do ofício nº 702/13 (peça processual nº 024) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4189/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 018), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4336/13 – peça processual nº 023) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 4814/13 – peça processual nº 022).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 46126/14 – peças processuais nº 027 a 028) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 317/14 – peça processual nº 029) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 327/14 (peça processual nº 030) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 46126/14 – peças processuais nº 027 a nº 028) e da Informação nº 317/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 029).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 410/14 – peça processual nº 031) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 917/14 (peça processual nº 032) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1816/14 – peça processual nº 033) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 644/14 – peça processual nº 034) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 5539/14 – peça processual nº 035), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4189/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 018) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo



Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 644/14 – peça processual nº 034) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1816/14 – peça processual nº 033), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 223674/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SALVADOR CABRERA MORETTI, ADMA COELHO RODRIGUES MORETTI, MARCELA RODRIGUES MORETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2953/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Adma Coelho Rodrigues Moretti, Marcela Rodrigues Moretti, em função do falecimento do servidor Salvador Cabrera Moretti, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 75020/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8781, de 21/08/2012 (fl. 001 da peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 10/04/2013 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 202 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 8695/13 – peça processual nº 017) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 017), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 7389/13 – peça processual nº 018).

Quanto à legalidade, a DICAP (Parecer nº 4985/14 – peça processual nº 029) registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 5571/14 – peça processual nº 030), opinou pelo registro do ato.

Acerca do prazo constante do art. 5º da Instrução Normativa nº 069/12[1], a DICAP se limitou a informar que o encaminhamento da documentação apresentou atraso de aproximadamente 08 meses, deixando ao juízo do relator a análise da possibilidade de aplicação de multa; a representante do Ministério Público não se manifestou.

VOTO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto à multa por atraso no envio da documentação em análise, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 – Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do



protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 5º O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na atuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na atuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 223771/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, LUIZ FERREIRA FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2954/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Luiz Ferreira Filho, em função do falecimento de seu cônjuge, a servidora Lourdes Maria da Conceição Ferreira, com fundamento no art. 42, inciso I, art. 56, art. 60, §§ 4º e 5º, todos da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 75247/12,

publicado no Diário Oficial do Estado nº 8781, de 21/08/2012 (fl. 001 da peça processual nº 008), tendo sido protocolada neste Tribunal em 04/04/2013 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 202 dias.

Por meio do Acórdão nº 4190/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativo nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 750, de 18/10/2013, considerando-se como publicado no dia 21/10/2013 e tendo transitado em julgado em 06/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3014/13 (peça processual nº 026).

Por meio do ofício nº 707/13 (peça processual nº 029) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4190/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4344/13 – peça processual nº 028) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 4823/13 – peça processual nº 027).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 45995/14 - peças processuais nº 032 a nº 033) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos respassados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 302/14 – peça processual nº 034) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 331/14 (peça processual nº 035) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 45995/14 - peças processuais nº 032 a nº 033) e da Informação nº 302/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 034).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 414/14 – peça processual nº 036) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 921/14 (peça processual nº 037) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1818/14 – peça processual nº 038) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 643/14 – peça processual nº 039) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4792/14 – peça processual nº 040), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4190/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida



possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 643/14 – peça processual nº 039) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1818/14 – peça processual nº 038), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 271555/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DIRCE DOS SANTOS ROCHA, ELIS GOMES DA ROCHA, FELIPE GUSTAVO DOS SANTOS ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, FELIPE GUSTAVO DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2955/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Ato de inativação. Aposentadoria. Cumprimento da determinação. Baixa

de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Elis Gomes da Rocha, Felipe Gustavo dos Santos Rocha, em função do falecimento da servidora Sra. Dirce dos Santos Rocha, com fundamento no art. 42, incisos I e II, alínea 'a', art. 56 e art. 60, § 4º, todos da Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e art. 1º da Lei Estadual nº 13443, de 11 de janeiro de 2002, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 75258/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8781, de 21/08/2012 (fl. 001 da peça processual nº 010), tendo sido protocolada em 02/05/2013 (fl. 001 da peça processual nº 001), com atraso de 224 dias.

Por meio do Acórdão nº 4191/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o "mérito" dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 750, de 18/10/2013, considerando-se como publicado no dia 21/10/2013 e tendo transitado em julgado em 06/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3015/13 (peça processual nº 026).

Por meio do ofício nº 706/13 (peça processual nº 029) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4191/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4341/13 – peça processual nº 028) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 4822/13 – peça processual nº 027).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 46037/14 – peças processuais nº 032 a nº 033) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos respassados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 304/14 – peça processual nº 034) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 329/14 (peça processual nº 035) foi determinado a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 46037/14 – peças processuais nº 032 a nº 033)e da Informação nº 304/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 034).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 412/14 – peça processual nº 036) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 919/14 (peça processual nº 037) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1851/14 – peça processual nº 038) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 642/14 – peça processual nº 039) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 5522/14 – peça processual nº 041), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4191/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 024) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendo que



caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 642/14 – peça processual nº 039) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1851/14 – peça processual nº 038), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 305867/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILSON TADEU DE CARVALHO, ANA LUCIA RIBEIRO RIO BRANCO DE CARVALHO, LUIZ FELIPE DE CARVALHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO GORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2956/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual.

Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Ana Lucia Ribeiro Rio Branco de Carvalho e Luiz Felipe de Carvalho, em função do falecimento do servidor Wilson Tadeu de Carvalho, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 76045/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8832, de 05/11/2012 (fl. 001 - peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 13/05/2013 (peça processual nº 001), com atraso de 159 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 3648/14 – peça processual nº 018) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 018).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 4675/14 – peça processual nº 019), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 159 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes em “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:



Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 418475/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE PEDRO CATUCA, VILMARA APARECIDA MACANEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, FRANCISCA OLIVEIRA CATUCA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU

CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY,

HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320),

JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2957/14 – Primeira Câmara

EMENTA: Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual.

Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Vilmara Aparecida Macaneiro, em função do falecimento do servidor Jose Pedro Catuca, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 73869/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8703, de 30/04/2012 (peça processual nº 011), tendo sido protocolada em 27/06/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 393 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 3715/14 – peça processual nº 018) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 018), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 4475/14 – peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 4185/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato.

Acerca do prazo constante do art. 5º da Instrução Normativa nº 069/12[1], a DICAP se limitou a informar que o encaminhamento da documentação apresentou atraso de 01 ano e 01 mês, sem fazer juízo acerca da possibilidade de aplicação de multa,

contudo o atraso verificado foi de 393 dias; a representante do Ministério Público se manifestou pela adoção do posicionamento desta Corte consignado no Acórdão nº 3206/13 – 2ª Câmara (Protocolo nº 244060/13), o qual afasta a aplicação de multa por conta de motivos administrativos do PARANAPREVIDÊNCIA.

VOTO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto à multa por atraso no envio da documentação em análise, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 – Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de pensão, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO



DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 5º O encaminhamento ao Tribunal dos atos de concessão listados no art. 2º deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da sua concessão.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 571478/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERISSIMO MOLA, CARLOS AUGUSTO MOLA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19241), TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2958/14 - Primeira Câmara

EMENTA: Pensão. Cumprimento da determinação. Baixa de Responsabilidade. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Carlos Augusto Mola, em função do falecimento do servidor Verissimo Mola, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 76838/12, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8876, de 14/01/2013 (peça processual nº 013), tendo sido protocolada neste Tribunal em 19/08/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), com atraso de 217 dias.

Por meio do Acórdão nº 4651/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi concedido registro ao ato de inativação e fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o PARANAPREVIDÊNCIA apresentasse ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, plano de atuação para correção das falhas apontadas em relação ao descumprimento do prazo previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 69/2012.

Há determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos, que foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[1]), sem afetar o “mérito” dos autos (apreciação da legalidade para fins de registro).

O supramencionado acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 765, de 11/11/2013, considerando-se como publicado no dia 12/11/2013 e tendo transitado em julgado em 28/11/2013 conforme atesta a certidão de trânsito em julgado nº 3.259/13 (peça processual nº 025).

Por meio do ofício nº 791/13 (peça processual nº 027) a Diretoria de Execuções solicitou ao PARANAPREVIDÊNCIA a comprovação quanto ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4651/13 – 1ª Câmara (peça processual

nº 023), bem como efetuou o registro da referida determinação (Informação nº 4715/13 – peça processual nº 026) nos termos do art. 153, inciso I, do Regimento Interno.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal efetuou o devido registro do ato (Despacho nº 5159/13 – peça processual nº 028).

O PARANAPREVIDÊNCIA (petição intermediária nº 48820/14 – peças processuais nº 030 a 032) informou que foram tomadas as providências necessárias para sanar o problema e que a partir de outubro de 2013 os processos de concessão de aposentadoria e pensão passaram a ser remetidos, para análise da legalidade, dentro do prazo de 30 dias após a data de publicação. Aduz também que os processos represados que representavam um estoque de aproximadamente 3.000 processos, e que foram objeto de requerimento de suspensão de multa em face do pedido de parceria para desenvolvimento e implantação do novo sistema integrado de atos de pessoal, foram encaminhados a esta Corte entre os meses de junho a agosto do ano de 2013.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 355/14 – peça processual nº 033) certificou a juntada dos documentos encaminhados pelo PARANAPREVIDÊNCIA e encaminhou os autos a este relator para deliberação e a possibilidade de concessão de baixa de responsabilidade.

Por meio do Despacho nº 330/14 (peça processual nº 034) foi determinada a remessa dos autos ao Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, autor do voto vencedor quanto à determinação em tela, para que se manifestasse acerca das informações acostadas aos autos (petição intermediária nº 48820/14 – peças processuais nº 030 a 032) e da Informação nº 355/14 da Diretoria de Execuções (peça processual nº 033).

O Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães (Despacho nº 413/14 – peça processual nº 035) entendeu inexistir medida a ser adotada porque entende que foi fixada obrigação entre o PARANAPREVIDÊNCIA e a Presidência deste Tribunal e que a relatoria dos autos permanecia com o relator originário.

Por meio do Despacho nº 920/14 (peça processual nº 036) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execução para manifestação, e em seguida à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação quanto ao encerramento.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 1787/14 – peça processual nº 037) ressaltou que a determinação registrada nos presentes autos foi proferida em diversos acórdãos que tratam de atos de pessoal.

A DEX afirma que se há o cumprimento da obrigação imposta ao PARANAPREVIDÊNCIA em um dos processos, não há impedimento para sua baixa nos outros e faz menção à Informação nº 004/14 da 3ª Inspeção de Controle Externo que aduz que se as obrigações contraídas pelo PARANAPREVIDÊNCIA no termo de ajustamento de gestão não forem cumpridas, adotará as medidas necessárias para a plena eficácia à decisão.

Ao final a DEX não se opôs à baixa de responsabilidade da determinação ao PARANAPREVIDÊNCIA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 610/14 – peça processual nº 038) informou que a vigência do termo de ajustamento de gestão expirou em 31/03/2014 e que o pactuado foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o envio dos processos ainda em seu poder. Diante do exposto a DICAP opinou pelo encerramento dos autos.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 4803/14 - peça processual nº 039), não se opôs ao encerramento dos autos.

VOTO[2]

Considerando que a determinação de concessão de prazo para que fosse apresentado plano de atuação para correção de falhas referentes à tempestividade da remessa de processos a este Tribunal, constante do item II do Acórdão nº 4.651/13 – 1ª Câmara (peça processual nº 023) foi acolhida pelo Colegiado em função de divergência à proposta do relator (art. 458, § 1º, do Regimento Interno[3]), sem afetar a apreciação da legalidade para fins de registro, entendendo que caberia ao proponente da divergência, o Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, manifestação quanto ao que propôs e que foi acolhido pelo Colegiado, a fim de possibilitar a baixa de responsabilidade em relação à determinação e o consequente encerramento dos autos.

A meu ver, a manifestação de que a determinação tenha sido cumprida possibilitaria o encerramento dos autos sem necessidade de anuência do Colegiado, simplificando o trâmite processual, conforme o desejo implícito presente no texto do art. 398 do Regimento Interno.

Como na decisão não constam as razões que embasaram a formulação da determinação, trago os autos ao Colegiado para que delibere acerca do seu cumprimento.

Nos presentes autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 610/14 – peça processual nº 038) atesta que o pactuado, de acordo com a Diretoria de Execuções (Informação nº 1787/14 – peça processual nº 037), foi motivado pelas constantes determinações proferidas em vários acórdãos que tratam de atos de pessoal, foi cumprido plenamente pelo compromissário e que a entidade previdenciária tem respeitado o prazo legal para o envio dos processos ainda em seu poder.

Face ao exposto, tendo em conta as manifestações uniformes da Diretoria de Execuções, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, proponho que este Colegiado decida pela baixa da responsabilidade determinada ao PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno[4] e, após a emissão da certidão de quitação da obrigação, o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno[5].

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 458. Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura de acórdão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselheiro ou Auditor convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor.

§ 1º Vencido em parte o Relator, o acórdão consignará a divergência, sem alteração da relatoria. (Redação dada pela Resolução nº 024/2010)

4. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 604355/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, CARLOS EDUARDO TOLEDO FARIA, JULIANE GAIEWSKI FRANCO, ROSEMARY MARQUES DA ROSA, ANA PAULA DE DEUS, ANA PAULA GUSSO, CARMEM LUCIA GONÇALVES, CAROLINE DOMINGUES, CRISTIANE SOUZA GOMES ESGALHADO, DANIELA LAGO PEREIRA CHAVES, DANIELI APAR

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2960/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Concurso público. Complementação. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo complementar de admissão de pessoal, realizado pelo Município de São José dos Pinhais, referente à convocação do 222º ao 457º colocado no cargo de Agente Administrativo, nos termos do concurso público aberto pelo edital nº 001/2006, tendo sido protocolado em 29/10/2010 (fl. 001 da peça processual nº 001), desrespeitando o prazo normativo, vez que as contratações ocorreram entre 05/2009 e 05/2010.

A presente admissão de pessoal é complementar aos processos nº 560563/07 e nº 217653/09, cujos registros foram concedidos respectivamente pelas Decisões Definitivas Monocráticas nº 985/08-GACAC e nº 149/09- GACAC, e aos processos nº 645887/07, nº 26921/08 e nº 225253/08 cujos registros foram concedidos pela Decisão Definitiva Monocrática nº 089/09-GATBC.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 7038/13 - peça processual nº 021) verifica que foi obedecida a ordem de classificação.

A unidade técnica (Parecer nº 644/14 - peça processual nº 022), corroborando as informações trazidas, ressalta que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, obedecida a ordem de classificação e ao final, conclui pelo registro dos atos em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 704/14 - peça processual nº 024), opinou pelo registro do ato.

A DICAP apontou que os documentos foram encaminhados com atraso, sugerindo aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de novembro de 2005; a representante do Ministério Público não se manifestou.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição

do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiende a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto à multa por atraso no envio da documentação em análise, adoto como paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- CARLOS EDUARDO TOLEDO FARIA, admitido em 01/04/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- JULIANE GAIEWSKI FRANCO, admitida em 16/04/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- ROSEMARY MARQUES DA ROSA, admitida em 02/04/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- ANA PAULA DE DEUS, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- ANA PAULA GUSSO, admitida em 12/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- CARMEM LUCIA GONÇALVES, admitida em 20/07/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 001 da peça processual nº 003);

- CAROLINE DOMINGUES, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- CRISTIANE SOUZA GOMES, admitida em 06/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- DANIELA LAGO PEREIRA CHAVES, admitida em 17/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- DANIELI APARECIDA FROM FERRARI, admitida em 14/09/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- DEISE RODRIGUES LIMA, admitida em 07/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- ERICA MORENO, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- EVALDO AMARAL, admitido em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em



concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);

- GABRIELE LUISE NEVES ALVES, admitida em 18/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- ISABEL CRISTINA DA SILVA, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- JOSE RONALDO ROCHA, admitido em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA, admitida em 07/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- KAREN CRYSTINA CUMIN, admitida em 01/06/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- KELY APARECIDA DE FARIAS RIBEIRO, admitida em 07/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- LAERCIO PORATH, admitido em 25/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- LAIS DE LIMA ROCHA, admitida em 18/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- LEANDRO MARCELO WOJCIK FLORES, admitido em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- LUCIANA BENEDITA CASTELANI, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- MARCO AURELIO LISBOA DE MIRANDA, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- MARIA DAS GRAÇAS BEILI DE PAULA XAVIER, admitida em 06/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- MARIANA GRASSI NOYA, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- MENETI JANAINA BALÃO, admitida em 06/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- PAULO ADRIANO PEREIRA, admitido em 12/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- PAULO FELIPE SILVA NASCIMENTO, admitido em 06/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- RAONI CAMPOS BRIZOLA BISPO, admitido em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- REJANE APARECIDA AMPESSAN GRESPLAN, admitida em 12/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- RENAN SILVA OLIVEIRA, admitido em 12/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- SIMONE FONSECA ANDRADE DA COSTA, admitida em 05/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- TATIANNE LONARDONI, admitida em 21/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- TELMA APARECIDA BECHER, admitida em 12/05/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- ALAN RODRIGO SANT ANA, admitido em 05/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- ALEXANDRA COSTA DE SANTANA DO ROSÁRIO, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 002 da peça processual nº 003);
- ANA CLAUDIA DE JESUS, admitida em 01/10/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- ANA PAULA WOIDEA, admitida em 19/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- ANDRESSA DANIELE SKRIPE, admitida em 24/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- CARLA BRUNETTO NEVES, admitida em 29/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS, admitida em 24/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- CLAUDIOMIRO ACELINO DEZKER, admitido em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- DANIELA PASQUALIN, admitida em 19/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- DAYANA PAULA GREBOGE, admitida em 31/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- DEBORA DE AQUINO CORREA, admitida em 05/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- DIEGO DO CARMO BADELLI, admitido em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- ELIANE BEATRIZ DALBO FECCHIO, admitida em 01/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- ELIS REGINA ZAWADZKI, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- FABIANA CARLA DA COSTA, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- FABIO PEREIRA DE JESUS, admitido em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- FERNANDO OKADA, admitido em 08/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- GIANCARLO ZILLI, admitido em 05/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- GILBERTO CELSO RIBAS, admitido em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 003 da peça processual nº 003);
- JOSE LUIZ MUNHOZ BATISTA, admitido em 05/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 004 da peça processual nº 003);

- JULIANA JANNIFFER MARCELINO X. LEITE, admitida em 05/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- JULIANE DA SILVA, admitida em 05/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- KATSHUSKA JUCIANA BATISTEL, admitida em 08/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- LISYANNE KUSER CHUVISKI, admitida em 04/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- LUCIANA CUBESKE DAGHETTI, admitida em 23/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- LUIZ GILBERTO LUZ, admitido em 17/09/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- MARCELY SANTOS SIQUEIRA, admitida em 05/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- NARA LETICIA REZENDE BENITES, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- OLIMPIA FERREIRA LEITE CLARO, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- PAULO CEZAR NENEVE, admitido em 17/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- RAQUEL OLIVEIRA GODOY, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- RODRIGO MOREIRA BOLZE, admitido em 04/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- ROMAIR CAMPOS DE OLIVEIRA, admitido em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- ROSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 005 da peça processual nº 003);
- SILVIA PATRICIA FERREIRA, admitida em 28/09/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- THIAGO DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA, admitido em 24/08/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- VANESSA CRYSTINE POZZO, admitida em 03/03/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- VANESSA FERREIRA ROSENDO DA SILVA, admitida em 01/09/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- VANIZE HALLUCH, admitida em 18/09/2009 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ALEXANDRE FERNANDES, admitido em 03/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANDRE MONTES MARTINS, admitido em 03/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANDREIA GARI GARIB MACHADO, admitida em 04/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANDREZZA JORDANA LOPES BLOSS, admitida em 05/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANGELA CAROLINA MAROCHI, admitida em 06/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANNELISE FERREIRA LEITE, admitida em 12/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- ANTENOR AUGUSTO DA SILVA, admitido em 21/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- BRUNA CRISTIANE DE SOUZA BARCAROL, admitida em 04/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- CHRYSITIAN VLNIESKA OLIVA, admitido em 14/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- CINTIA MARIA BEFFA, admitida em 31/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- CYNTHIA CRYSTINE BONDAN, admitida em 27/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- FABIANO JOSE D SILVA PASSOS, admitido em 12/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 006 da peça processual nº 003);
- FELIPE AUGUSTO BUSSOLO, admitido em 01/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- GABRIELIE RATTMANN SECHI, admitida em 10/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- HENRIQUE MAKOTO FURUTA, admitido em 31/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- IZABEL CRISTINA DA SILVA KUREK, admitida em 03/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- JULIANA CANASSA, admitida em 12/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- JULIANA DE PAULA CARDOSO, admitida em 04/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- JULIANA MOREIRA LISSA, admitida em 18/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- LAFAIETE PERES DA SILVA, contratado em 06/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- LAIS CLAUDIA GOMES, admitida em 31/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- LEANDRO DUARTE FERREIRA, admitido em 20/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- LEANDRO JOSE MAROCHI, admitido em 10/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);
- LOURILIS FRANCIS NOGUEIRA, admitida em 27/04/2010 em decorrência de



aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);

- LUCIANA ANANIAS MAIA, admitida em 27/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);

- LUCIANA ISABEL RIBEIRO SIMÃO BOARETTO, admitida em 24/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 007 da peça processual nº 003);

- LUIS GUILHERME MARCOS MAZZIOTTI, admitido em 10/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- LUIZ FERNANDO DA SILVA, admitido em 31/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- LUIZ FERNANDO ROCHA ZEM, admitido em 02/06/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- LUIZ GABRIEL BRANDALISE PRECOMA, admitido em 07/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- MARCELO JONATAN TABORDA DE CARVALHO, admitido em 05/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- MARIA JOSIANE RENDOKI, admitida em 28/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- MARRONI SORAYA BALÃO, contratada em 04/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- NUBIA PEREIRA DE ARAÚJO FRONTECK, admitida em 14/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- PATRICIA ALVES LOPES, admitida em 01/06/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- PAULO CESAR BOZZA, admitido em 04/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- REGIANE CARDOSO BUENO, admitida em 27/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- RICARDO TOLEDO DA SILVA, admitido em 17/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- SABRINA BERTONCELLO LORENÇO, admitida em 05/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- SANDRA MACEDO TRAVINSKI RUFINO, admitida em 10/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- SARITA BOTELHO BETIM, admitida em 27/04/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- SERGIO DA SILVA CRISTINO, contratada em 19/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- STELA MARCIA PEREIRA RAMOS, admitida em 05/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003);

- VALERIA PERBICHE, admitido em 05/05/2010 em decorrência de aprovação em concurso público (fl. 008 da peça processual nº 003).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legais as admissões elencadas acima, objeto deste protocolo, concedendo-lhes o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, infringindo a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 27008/14

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ITAGUARACI SPINATO MACHADO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 2961/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Requerimento Interno. Abono de Permanência. Emenda Constitucional

nº 41/2003. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento interno protocolado por Itaguaraci Spinato Machado, matrícula nº 51.127-7, ocupante do cargo de analista de controle, lotado na Secretaria da 2ª Câmara, solicitando abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, com fundamento no art. 6º c/c o § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003[1] tendo sido protocolada em 14/01/2014 (fl. 001 da peça processual nº 001).

A Diretoria de Jurídica (Parecer nº 34/14 – peça processual nº 005), corroborando as informações trazidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conclui pela possibilidade de deferimento, tendo em vista que o servidor conta (em 16/01/2014) com 30 anos, 02 meses e 03 dias de tempo efetivo exercício no serviço público, 11 anos, 00 mês e 17 dias de tempo prestado no cargo/carreira em que se dará a aposentadoria e 35 anos, 09 meses e 20 dias de tempo de contribuição, tendo preenchido todos os requisitos necessários para a aposentadoria em 24/11/2013.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Requerimento nº 27/14 – peça processual nº 016) requereu realização de diligência interna para que as unidades técnicas referidas informassem a data em que foram preenchidos os requisitos para concessão do abono.

A diligência foi cumprida pela DGP por meio da Informação nº 041/14 (peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DIJUR (Parecer nº 150/14 – peça processual nº 020), após cumprimento da diligência determinada, corroborando a manifestação anterior, registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo concessão do pedido.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Eliseu de Moraes Corrêa (Parecer nº 5531/14 – peça processual nº 021), opinou pela concessão do abono de permanência, embora sob fundamento diverso do apontado pela DGP.

VOTO[2]

Diante do exposto e considerando as manifestações favoráveis da Diretoria Jurídica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, cumpridos os requisitos legais contidos no art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003 proponho que este Colegiado decida pelo deferimento do pedido de abono de permanência.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de abono de permanência requerido pelo servidor Itaguaraci Spinato Machado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente: (...)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 188208/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 179/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Emissão de Parecer Prévio pela Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1368/13, peça 18) opinou pela abertura de contraditório em razão da sua inclinação pela irregularidade das contas e aplicação de multas, tendo em vista (1) falta de inscrição na dívida fundada dos



precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011 e (2) falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

Autorizada a realização da diligência (Despacho n.º 467/13, peça 19) e sendo devidamente cientificada (peça 20 e 21), a municipalidade apresentou justificativas e documentos (peça 24).

Diante disso, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 3611/13, peça 27) apenas entendeu por regularizada a restrição afeta à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 14752/13, peça 28) não se opôs à proposta de irregularidade das contas.

O Município compareceu intempestivamente aos autos e apresentou novos documentos (peça 30), os quais foram admitidos, com a determinação de retratação do feito (despacho 1772/13, peça 32).

A unidade técnica por meio da Instrução n.º 820/14 (peça 33) verificou que restou sanada a irregularidade remanescente, concernente a falta de inscrição na dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011, opinando assim pela regularidade das contas.

O representante do parquet acompanhou novamente o opinativo técnico.

É breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Os opinativos, técnico e ministerial, são uníssonos pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, uma vez que restaram sanadas as irregularidades apontadas na Instrução Técnica n.º 1368/13 (peça 18).

Destarte, não havendo máculas na presente prestação de contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO para:

I) emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Barra do Jacaré, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade de EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CPF 540.036.289-34, no cargo de prefeito municipal (01/01/2012 a 31/12/2012).

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de BARRA DO JACARÉ, da gestão de responsabilidade do Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, CPF n.º 540.036.289-34, relativas ao exercício financeiro de 2012;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal;
- c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014 – Sessão nº 15.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 201189/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 196/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2011. Regularidade das contas e recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Poder Executivo do Município de Imbituva, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2511/12, peça 25) opinou pela abertura de contraditório em razão de (i) falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, (ii) divergência entre valores no compensado do balanço patrimonial constantes do SIM-AM e da contabilidade municipal, (iii) existência de obras paralisadas, (iv) ausência de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, (v) parecer de controle interno sem o respectivo relatório de controle interno, e (vi) falta de aporte para o regime próprio de previdência social.

Autorizada a realização da diligência (Despacho n.º 452/12, peça 26) e devidamente cientificada (Ofício n.º 1358/12, peça 28, e respectivo aviso de recebimento, peça 29), a municipalidade, após ter requerido prorrogação de prazo (peça 31), o que foi acatada (Despacho n.º 891/12, peça 33), apresentou manifestação (peça 36) e documentos (peças 35, 37-43).

Em face das justificativas apresentadas, a Diretoria de Contas Municipais (Despacho n.º 184/13, peça; 44) encaminhou o feito à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP) para instrução conclusiva acerca do item relativo à existência de obras paralisadas no município.

Em resposta, a DIFOP (Instrução n.º 21/13, peça 45) concluiu que, após análise dos documentos e com base no relatório de inspeção realizada no local em 20/08/2012

por fiscais do CREA-PR no âmbito do citado convênio com o TCE-PR, as duas obras, apontadas como paralisadas, foram concluídas, encontrando-se em pleno uso.

Em face da manifestação municipal e das conclusões a que chegou a DIFOP, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 911/13, peça 46) entendeu por regularizados apenas os itens relativos à ausência de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério, e à existência de obras paralisadas, subsistindo os restantes. Assim, a unidade técnica insistiu na necessidade de recomendação ao município em face da falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA e em razão da divergência entre valores no compensado do balanço patrimonial constantes do SIM-AM e da contabilidade municipal. No mais, manteve a unidade técnica a irregularidade das contas em razão da ausência do relatório de relatório de controle interno, haja vista que a peça juntada não atende o Modelo 1 previsto na Instrução Normativa n.º 65/2011 do TCE-PR, e da falta de aporte para o regime próprio de previdência social, pois o município se limitou a, por meio de lei, postergar a dívida, não cumprindo com os aportes do exercício corrente 2012.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 5268/13, peça 48), diante do certificado pela unidade técnica, não se opôs à proposta de irregularidade da presente prestação de contas, com aplicação da multa acima mencionada.

Por meio do Despacho n.º 1395/13 (peça 51) determinou-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que esclarecesse se os valores relativos aos meses de janeiro a junho de 2011, encontram-se, como afirmado pela municipalidade, no parcelamento de débitos junto ao Fundo de Previdência e se tal pagamento se encontrava em dia, relativamente a tais valores, no exercício em questão.

Diante disso, a unidade técnica (Informação n.º 1188/13, peça 52) esclareceu que "em consulta ao site do Ministério da Previdência Social, verifica-se que o Ente está regular em relação à Lei n.º 9.717/98", que "o parcelamento advindo da Lei n.º 1.413/2011 integra os débitos do Município junto ao Ministério da Previdência Social" e que "observa-se que, conforme comprovante do repasse de débitos de parcelamento relativos ao exercício de 2011, a Entidade encontrava-se em situação regular".

Em face do apontado pela Diretoria de Contas Municipais, o órgão ministerial (Parecer n.º 2712/14, peça 55) opinou pela exclusão, como item de irregularidade a questão afeta à falta de aporte para o regime próprio de previdência social, tendo em vista que o município se encontrava em situação regular no exercício das contas, no entanto, manteve a irregularidade em razão da ausência de encaminhamento do Relatório de Controle Interno e respectiva multa.

É breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Consoante é possível colher da instrução, notadamente do parecer ministerial, subsiste como óbice à regularidade das contas apenas o item relativo à ausência do encaminhamento do relatório de controle interno.

As instruções da Diretoria de Contas Municipais afirmam que "o Parecer de Controle Interno foi encaminhado sem o respectivo Relatório de Controle Interno, nos termos da I.N. 65/2011 do TCE/PR" (Instrução n.º 2511/12, peça 25, fls. 49), e que "a irregularidade apontada advém do fato de o relatório de Controle Interno que consta da peça processual n.º 17 e 37 não atender ao Modelo 1 previsto na Instrução Normativa n.º 65/2011 do TCE-PR" (Instrução n.º 911, peça 46, fls. 5).

Por certo que o parecer de controle interno encaminhado pelo ente (peça 17) não desvela estrita e literalmente o Modelo n.º 1 contido na Instrução Normativa n.º 65/2011. No entanto, com a devida vênia, as mais de cem páginas que o corporificam trazem os elementos mínimos ditados pela referida regra, o que permite concluir que houve um trabalho fidedigno e responsável do seu signatário na confecção do mesmo. Nesse passo, tem-se explicitado os elementos mínimos que calibraram a conclusão a que chegou o controlador interno, o qual entendeu pela regularidade dos atos de gestão praticados no período avaliado.

Não vislumbro como a forma possa prevalecer sobre o conteúdo que aquela pretende exteriorizar. Se é possível abstrair, na peça nominada como "parecer de controle interno", os elementos mínimos exigidos pela instrução normativa desta Corte, não há como deixar de considerá-la apta como cumpridora da finalidade que a deflagrou. O relatório de controle interno não se desprende da sua natureza (não deixa de ser relatório) por não trazer expressões literais e se ordenar em conformidade com a referida instrução. Há, no caso dos autos, um excessivo apego ao formalismo, que não merece guarida nesta Corte, pois tal não se erige como mácula hábil a obstar o juízo de regularidade para as presentes contas.

Destarte, afastado a impropriedade, pois entendo que o Modelo 1 constante da Instrução Normativa n.º 65 é apenas um "modelo" e como tal serve de exemplo, de molde, de guia, a orientar a atuação administrativa que, no caso dos autos, traduz a avaliação da gestão pelo responsável pelo controle interno.

VOTO

Assim, deixo de acompanhar o consignado nos pareceres da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO para:

I) emitir parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Imbituva, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, CPF 339.652.429-20, no cargo de prefeito municipal;

II) recomendar ao município que:

- a) adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;
- b) adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

III) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os



presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de IMBITUVA, relativas ao exercício financeiro de 2011, da gestão de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, CPF n.º 339.652.429-20, no cargo de prefeito municipal;

II - Recomendar ao município que:

a) adote medidas visando conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

b) adeque o sistema de contabilidade, ou proceda aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL, e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 91640/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 197/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas. Reincidência. Parecer Prévio pela irregularidade das contas. Multa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Teixeira Soares, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do prefeito a época, o Senhor Ivanor Luiz Muller.

O orçamento para o exercício foi fixado em R\$23.670.423,79 (vinte e três milhões, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), sendo aprovado pela Lei nº 1525/2011, de 13/12/2011, a qual foi publicada em 16/12/2011.

Em análise inicial, a Diretoria de Contas Municipais - DCM, através da Instrução n.º 1637/13 (peça 18), apontou a possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas passível de aplicação da multa prevista no artigo 87, III, § 4º[1] da Lei Complementar n.º 113/2005, e do artigo 5º, III, § 1º da Lei 10.028/00[2], em razão das seguintes anomalias:

- 1) Ocorrência de resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas;
 - 2) Não inclusão na Dívida Consolidada de sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2011, uma vez que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes de pagamento do período;
 - 3) O Município apresentou obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades;
 - 4) Existência de obras paralisadas em entidade que incluiu novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais;
 - 5) Não aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério;
 - 6) Irregularidades nos itens "Obras Públicas" e "Bens Patrimoniais em relação ao Inventário" apontadas pelo Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas; e
 - 7) Não foi anexada a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial;
- Oportunizado o contraditório, através de seu representante legal, o Município apresentou defesa acompanhada de documentos (peças 28-38), prestando os seguintes esclarecimentos:

- 1) O déficit orçamentário de 1,70% é considerado aceitável pela jurisprudência deste Tribunal;
- 2) Os precatórios não inscritos em dívida ativa se referem à empenhos não liquidados, submetidos à composição amigável;
- 3) O déficit financeiro acumulado é fruto da realização de empenhos globais, e o valor acumulado de restos e contas a pagar será quitado ao longo do exercício financeiro de 2013 ou em exercícios posteriores, com disponibilidade futura em caixa e bancos, e de acordo com a evolução de cada obra;
- 4) A obra em questão deveria ser readequada, sendo finalizada a construção como Secretaria de Obras ao invés do Posto de Saúde inicialmente proposto;
- 5) Os valores gastos com remuneração do magistério de ensino fundamental, no exercício financeiro de 2012, atendem ao mínimo de 60% do Fundeb, conforme documentos anexados;
- 6) As irregularidades apontadas pelo Controle Interno relativas aos bens patrimoniais seriam corrigidas no exercício de 2013, enquanto aquelas pertinentes

às obras decorrem de pequenos atrasos nos repasses de verbas do Governo Federal;

7) Foram realizados os aportes necessários para a regularização da restrição apontada ao Regime Próprio de Previdência Social; e

8) A Lei n.º 1410/2010 já anexada prevê a forma de amortização do déficit atuarial. Em face da solicitação da DCM (peça 39), a Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP, através da Instrução n.º 50/13 (peça 40) afirmou que a obra da edificação do Posto de Saúde Vila Nova, que atualmente serve à Secretaria de Obras, foi finalizada.

Em nova avaliação, contida na Instrução n.º 428/14 (peça 41), a Diretoria de Contas Municipais manteve a opinião pela irregularidade das contas, ressaltando que o déficit de execução na fonte equivale a 1,7% das receitas (R\$175.564,66), situação que também ocorreu nos exercícios de 2009 e 2010, influenciando diretamente a ocorrência de déficit nas disponibilidades financeiras.

A unidade técnica destacou a ausência de assinatura da credora no termo de acordo e a não quitação integral do precatório não inscrito em dívida ativa, bem como a impossibilidade de identificar a realização das receitas informadas pelo Responsável ao longo de 2013, que possibilitariam a amortização do déficit, e por fim, que apesar das justificativas, a Controladora Interna não emitiu opinião conclusiva pela regularidade do item.

A DCM asseverou que as restrições relativas à conclusão da obra em debate, à aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, bem como acerca da juntada da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit foram devidamente esclarecidas, subsistindo irregularidade apenas em relação aos demais itens.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 2793/14 (peça 42), não se opôs ao opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme disposto no relatório, as anomalias apontadas não foram sanadas em sede de instrução, não havendo como afastar a irregularidade das contas apresentadas, uma vez que o Município de Teixeira Soares exibiu obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, não inscreveu em dívida ativa precatórios referentes a empenhos não liquidados, exibiu resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, e irregularidades apontadas pela sua Controladora Interna.

Assim, ainda que esta Corte possua precedentes entendendo como aceitável o déficit de até 5%, é preciso ponderar as peculiaridades do caso em questão. Portanto, consoante enfatizado pela unidade técnica, o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas do Município de Teixeira Soares, apesar de equivalente a 1,7% das receitas, é situação recidiva nos exercícios de 2009 e 2010, fato que, somado aos demais acima elencados, conduz à irregularidade das contas.

Por fim, deixo de acolher a multa sugerida pela unidade técnica, prevista no artigo 5º, III, § 1º, da Lei 10.028/2000[3], em razão do resultado financeiro deficitário, em conformidade com os precedentes desta Corte[4]. Contudo, entendo que o gestor municipal deverá sujeitar-se à multa constante do artigo 87, IV, "g"[5], da Lei Complementar nº 113/2005, ante a ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Sendo assim, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[6], VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Teixeira Soares, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Ivanor Luiz Muller, impondo ao gestor à época (Sr. Ivanor) a multa prevista no artigo 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/2005, cumulativamente, em relação a cada uma das restrições apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Município de Teixeira Soares, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Ivanor Luiz Muller, com fundamento no Artigo 16, inciso III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005[7], impondo ao gestor à época (Sr. Ivanor) a multa prevista no artigo 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar n.º 113/2005, cumulativamente, em relação a cada uma das restrições apontadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão de presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...)

III – No valor de R\$500,00 (quinhentos reais); (...)

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

3. Lei n. 10028/2000.



Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

4. ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 132/12 - Segunda Câmara (Relator Conselheiro Nestor Baptista); ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 96/12 - Segunda Câmara (Relator Conselheiro Nestor Baptista).

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (portaria nº 1.114/2013: R\$1.450,98 – hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

6. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:

(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

7. LC 113/2005, Art. 16. As contas serão julgadas:

(...) III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

PROCESSO Nº: 114854/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA, ZELÍRIO PERON FERRARI

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 198/14 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Executivo Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

As contas do Executivo Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2008, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. ZELÍRIO PERON FERRARI, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3883/09-DCM (Peça 33) pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, exercício de 2008.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 15481/09 (Peça 35), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui pela não oposição ao julgamento das contas nos termos propugnados pela Instrução nº 3883/09.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,67% (item 3.7.a, da Instrução nº 1867/09), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 16,24% (item 3.7.a, da Instrução nº 1867/09), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 42,17% (item 3.5.b, da Instrução nº 1867/09), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

VOTO

Após o exame conclusivo das contas efetuado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, o processo foi redistribuído a este Relator, conforme Despacho nº 694/10 (peça 37) e Termo de Distribuição nº 689/10 (peça 39).

Neste passo, através do Protocolo nº 22459-5/10 (peça 41), o Ilustre Procurador Gabriel Guy Léger, solicitou que fosse expedida determinação à Diretoria de Contas Municipais para que efetuasse análise dos repasses efetuados pelo Município junto à APMI do mesmo, informando se estão devidamente contabilizados, e, na eventualidade de não o terem sido, que sejam extraídos as consequências respectivas, oportunizando ao gestor o devido contraditório, face a inegável repercussão na análise de mérito desta prestação de contas.

Em atenção, este Relator determinou através do Despacho nº 267/10 – Peça 43, manifestação da Diretoria de Contas Municipais acerca dos apontamentos efetuados pelo duto Procurador.

A Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Informação nº 1162/13 – Peça 46, destacou que consultando os dados de empenhos no SIM-AM, relativos ao exercício de 2008 e vinculados ao credor APMI do Município de Santo Antônio do Sudoeste, verificou que os repasses efetuados pelo Município de recursos recebidos de transferências voluntárias, foram classificados como “Contribuições a Instituições Sociais.

Desta forma, verificando que as naturezas dos gastos realizados pela APMI são de caráter assistencial suplementando a atuação do Município, pode-se afirmar que a classificação contábil correta a ser adotada seria a “Subvenção Social” (Elemento de Despesa de Código Contábil 43), conforme Anexo IV – Plano de Contas da Despesa.

Contudo, afirma a Unidade Técnica que a incorreção contábil detectada não resultou em prejuízo ao erário ou atentou contra a supremacia do interesse público, pelo que pode ser ressalvada.

Assevera, ao final, que os repasses efetuados à APMI não se destinam à substituição de servidores ou de empregados públicos, nos termos delineados pelo art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, como demonstram, por exemplo, os dados de prestação de contas desta Transferência voluntária lançada no SIM-AM, onde se evidenciam que somente 14,38% dos gastos foram aplicados em gastos com despesas de pessoal.

Diante do exposto e considerando que as novas informações prestadas pela Unidade Técnica não alteram o entendimento inicial sobre as contas, nos termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ZELÍRIO PERON FERRARI.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. ZELÍRIO PERON FERRARI.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014 – Sessão nº 16.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 261150/14 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADOS: VALDEMI NEVES REIS, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO Nº. 710/2014

1. Trata-se de Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 proposta por VALDEMI NEVES REIS, mediante a qual noticiou supostas irregularidades na licitação modalidade Concorrência Pública nº 20/2013, promovida pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, para “contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais, com fornecimento de material e disponibilização de mão de obra e equipamentos” (peça nº 6, fl.6).

Narrou que o Município possuía contrato de prestação de serviços com mesmo objeto da licitação, e deixou de prorrogá-lo em razão da abertura de novo edital, mesmo ciente de que a ausência de prorrogação poderia impedi-lo de realizar os reparos mais prementes em seus prédios.

Ato contínuo, a parte representante aduziu que a municipalidade, mediante dispensa de licitação, realizou a contratação da empresa PLANO FORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. para executar o mesmo objeto da Concorrência Pública nº 20/2013, exatamente um dia após a entrega dos envelopes de habilitação. Tal contrato foi firmado pelo período de 90 (noventa) dias, ao valor de R\$ 325.687,50 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Segundo o requerente, o valor desta contratação firmada mediante dispensa é superior ao valor proposto pela mesma empresa no âmbito da licitação que estava em andamento.

No que diz respeito à Concorrência Pública nº 20/2013, aduziu que na data de 13 de março de 2014 foram abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas, oportunidade em que se constatou que as empresas Engear Engenharia Ltda. e a Engepark Construções Cíveis apresentaram o menor preço, resultado de proposta de desconto idêntica (12%). Com fito de solucionar o empate entre as propostas, a Comissão de Licitação realizou sorteio, sagrando-se vencedora a empresa Engepark Construções Cíveis.

Ocorre que a empresa vencedora, segundo alegações do requerente, “não reúne as condições necessárias para atender ao objeto licitado, pois provou ser inidônea na execução de outros serviços para os quais foi contratada por aquela administração



municipal”, uma vez que “abandonou um contrato e executou parcialmente o outro” (peça nº 2, fl.4).

Indicou as obras supostamente abandonadas pela Engenpark Construções Cíveis: a) Concorrência Pública nº 17/2011, Processo Licitatório nº 9895/201, a qual tinha por objeto a construção da Escola Municipal Thomaz Coelho, incluindo fornecimento de material e disponibilização de mão de obra e equipamentos; b) Concorrência Pública nº 26/2011, Processo Licitatório nº 11519/2011, a qual tinha por objeto a execução de ampliação e reforma da Unidade de Saúde Nossa Senhora das Graças Tietê, incluindo o fornecimento de material e disponibilização de mão de obra e equipamentos.

Por fim, salientou que além de a Administração Pública Municipal permitir que empresa inidônea participe de licitações públicas, está deixando de punir tal empresa pelos prejuízos causados ao Município e seus cidadãos. Assim, pugnou pela análise, fiscalização e adoção de providências por parte desta Corte de Contas.

2. Feito este breve relato, entendo que não há elementos suficientes nos autos para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação neste momento.

Deste modo, reputo necessária a oitiva do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por meio de seu representante legal, Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, a fim de que se manifeste preliminarmente sobre as alegações da parte representante, juntando cópia integral do processo de Dispensa de Licitação nº 14558/2014, para que se verifique o cumprimento dos requisitos legais atinentes à dispensa licitatória.

Não obstante, o gestor municipal deverá trazer a estes autos cópia integral dos Processos Licitatórios nº 11519/11 e nº 9895/11, relativos às Concorrências Públicas nº 26/11 e 17/11 respectivamente, e contratos, esclarecendo quais as providências tomadas pela municipalidade diante da suposta inexecução contratual. Salutar que se esclareça, ainda, se houve aplicação de sanção, já que a parte representante mencionou que a empresa Engenpark Construções Cíveis é inidônea.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao gestor mencionado no item anterior, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Solicito à Diretoria de Protocolo, ainda, que retifique a autuação nos seguintes termos:

3.1 O Sr. VALDEMI NEVES REIS deve constar somente no campo destinado ao “representante”, atentando-se a Diretoria para correta grafia do nome deste requerente, porquanto atualmente consta como “Valdemir”;

3.2 O Sr. Olizandro José Ferreira deve constar no campo destinado ao “representado”.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 232070/14 - TC

ENTIDADE: C.M.A.

INTERESSADOS: G.P.C., C.M.A., R.S.A.S.

DESPACHO Nº. 711/2014

1. Trata-se de processo instaurado com base em documentos desentranhados do Recurso de Revista nº 23207-0/14, interposto em razão da desaprovação da prestação de contas anual da C.M.A. referente ao exercício de 2010, no âmbito do processo nº 155449/11.

O presente expediente versa sobre Denúncia encaminhada pelo Sr. G.C.P., mediante a qual noticiou supostas irregularidades perpetradas pelo ex-presidente da C.M.A., Sr. R.S.A.S., durante a gestão 2009/2010.

O denunciante apontou irregularidade na contratação do Sr. A.J.D. para exercer cargo em comissão de Controlador Interno durante o biênio em que o Sr. R.S.A.S. exerceu o cargo de P. da C.M.A., salientando que tal conduta fere o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas.

Aduziu que a contratação do Sr. A.J.D. para o referido cargo permitiu a prática de uma série de ilegalidades, com a convivência e omissão do Controle Interno em sua tarefa de fiscalização institucional.

Dentre estas infrações ressaltou, inicialmente, a prática de nepotismo pelo então p. da C.L., consistente na contratação de seus filhos G.B.A.S. e F.B.A.S. para estagiar na C..

Alegou que no ano de 2010 o denunciado gastou quantidade exorbitante de combustíveis, consumindo R\$ 34.455,43 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), ao passo que no exercício de 2013 as despesas com combustível atingiram o montante de apenas R\$ 5.003,78 (cinco mil e três reais e setenta e oito centavos). Neste sentido, ressaltou que a C.M.A. possui apenas 2 (dois) veículos, e que o gasto excessivo no ano de 2010 decorreu da candidatura do denunciado ao cargo de D.E. naquele ano, com a utilização indevida de combustível para deslocamento de seus cabos eleitorais e até mesmo distribuição aos eleitores.

Ressaltou que o denunciado, por meio de processo licitatório irregular, adquiriu central telefônica ao custo de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), valor que se revelaria absurdo e dissonante dos preços de mercado, já que o Tribunal de Contas da União – TCU adquiriu equipamento com as mesmas especificações pelo valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Sobre esta contratação alegou, ainda, que propositalmente não foi atestada pela Comissão de Recebimento da C..

Afirmou que no período de sua gestão, o requerido mantinha contratado servidor comissionado para o cargo de assessor de informática. Porém, na prática, os serviços de informática eram realizados por outros servidores do P.L., denotando que os cargos em comissão eram providos “apenas para projeção política” do

denunciado (peça nº 2, fl.4).

Em relação aos serviços de informática, ressaltou, ainda, que o denunciado firmou o Contrato nº 005/2009 com a empresa S.C.T. Ltda. em 25 de março de 2009, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de informática e telefonia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo valor global de R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). Tal contrato teve aditivo de prazo pelo mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses pelo sucessor do denunciado, Sr. P.F.L., levantando suspeitas de que se trata de contratação de fachada, uma vez que os serviços de manutenção de informática e telefonia sempre foram realizados pelos servidores da C.M..

Por fim, ressaltou que o prazo da contratação da empresa S.C.T. Ltda. é vedado pela Lei nº 8.666/93, pois a avença diz respeito a serviços, e não locação de software.

2. Feito este breve relato, entendo que não há elementos suficientes nos autos para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação neste momento.

Deste modo, reputo necessária a oitiva do ex-p. da C.M.A., Sr. R.S.A.S., a fim de que se manifeste preliminarmente sobre as alegações da parte representante, em especial esclarecendo por quais motivos o gasto de combustível no exercício de 2010 destoou sobremaneira do gasto no exercício de 2013.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao ex-g. mencionado no item anterior, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Solicito à Diretoria de Protocolo, ainda, que retifique a autuação nos seguintes termos:

3.1 O Sr. G.C.P. deve constar no campo destinado ao “denunciante”;

3.2 O Sr. R.S.A.S. deve constar somente no campo destinado ao “denunciado”.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 689436/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ALCINIR DE JESUS PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/14

Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.815, que foi publicado no D.O.E. nº 8.994 de 08/07/2013, referente a reserva remunerada do militar Alcinir de Jesus Pinto, CPF nº 402.216.449-20, ocupante do posto de 2º Sargento, com tempo de contribuição de 33 anos, 02 meses e 28 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 6.381,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e um reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 3.577/14 e o do Ministério Público de Contas nº 5.898/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 611674/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto a publicação do periódico denominado “Acta Scientiarum. Human and Social Sciences”, com saldo inicial de R\$ 467,77 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), remanescente da prestação de contas referentes



ao exercício de 2011, julgado regular através da DDM 71/13 – processo 27.246-9/12. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.084/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.386/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 611690/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto a publicação do periódico denominado "Acta Scientiarum. Animal Sciences", com saldo inicial de R\$ 937,39 (novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2011, julgado regular através da DDM 71/13 – processo 27.246-9/12. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.088/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.327/14 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 611712/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/14

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre a Fundação Araucária, sendo Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, representante legal, e a Universidade Estadual de Maringá, tendo por objeto a publicação do periódico denominado "Acta Scientiarum Education", com saldo inicial de R\$ 467,77 (quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), remanescente da prestação de contas referentes ao exercício de 2011, julgado regular através da DDM 71/13 – processo 27.246-9/12. Nesta prestação não houve realização de despesas, apenas a devolução do saldo do exercício anterior.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.093/14 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6.332/14 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 646753/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SOLANGE CID BASTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/14

APOSENTADORIA MUNICIPAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.595, foi publicado no D.O.E. nº 8.981, em 19/06/2013, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Solange Cid Bastos, CPF nº 256.303.189-34, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 35 anos, 02 meses e 11 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.800,05 (Quatro mil e oitocentos reais e cinco centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 6.018/14 e o do Ministério Público de Contas nº 6.409/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 307215/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, IRENE DO ROSÁRIO CRAVO NUNES LOPES MARSON, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1947/14

Tendo em vista o Protocolo nº 414740/14 (peças 29 a 31), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 669109/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LAURITA PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1949/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 670883/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: REINALDO DIAS ROCHA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1950/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 681478/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEREU PINTO DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1956/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PARANAPREVIDÊNCIA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 6165/14 (peça nº 21), da Diretoria de



Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 408430/14

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTICA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTICA DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1957/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para informar acerca do pedido do interessado.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 369400/14

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ZENOLIA FERREIRA BERNARDINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1958/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 184385/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, APPS CMEI SANTO ANTONIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSEMERI SAADE GOMES, JULIANA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1959/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Sr. LUIZ CARLOS SETIM, do Sr. IVAN RODRIGUES, da APPS CMEI SANTO ANTONIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Sra. ROSEMERI SAADE GOMES e da Sra. JULIANA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, dentro de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3974/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e no Parecer nº 6341/14 (peça nº 06) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 151881/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1961/14

DETERMINO o encaminhamento do presente à Diretoria de Protocolo (DP) para oficializar os Municípios de RIO NEGRO e LAPA, solicitando o encaminhamento à este Tribunal de Contas do "CARTÃO PONTO" ou documento similar, da servidora Edicleia de Mello, no prazo de 15 dias, para análise de sua jornada de trabalho dos últimos 36 meses.

O presente processo, de ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, do Município de Rio Negro, referente ao Edital nº 01/2007 - "ADMISSÃO DA SERVIDORA - Edicleia de Mello".

Em verificação aos documentos juntados no processo e após os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, constatou-se que a servidora possui dois empregos públicos, sendo no Município de Rio Negro e Município de LAPA.

Fica retificado o Despacho de nº 1611/14 – GCNB (peça nº 32).

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 224399/14

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: MARISA ZANDONAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1963/14

Tendo em vista o Protocolo nº 411989/14 (peças nº 54/55), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 184121/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1964/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 287210/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CELSO ANTONIO BARBOSA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1965/14

Tendo em vista o Protocolo nº 414350/14 (peças nº 42/43), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579009/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLAUDEMIR VALERIO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1966/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 345048/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1968/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 346729/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1969/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 311380/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1970/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 395304/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1971/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 229064/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1972/14

Ao douto Ministério Público de Contas (MPC), para manifestação acerca do despacho 1900/14 deste Gabinete (peça 13), assim como acerca da informação 67/14 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) desta Casa (peça 14).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 254587/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES,

CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1978/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. LUIZ CARLOS TRODORFE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4089/14 (peça nº 98), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Intimação do INSTITUTO CONFIANCCE – CURITIBA, da Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI, do MUNICÍPIO DE PÉROLA e do Sr. CLAITON CLEBER

MENDES, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4089/14 (peça nº 98), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4089/14 (peça nº 98), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

4. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

5. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198098/09

ORIGEM: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

INTERESSADO: MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1981/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, da Sra. MARIA ISABEL RAMOS WOSGRAU, do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e do Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4237/14 (peça nº 63), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4237/14 (peça nº 63), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 671901/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA GALLI BOGADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1982/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 671863/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIO LAUDEMIRO CHEVALIER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1983/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.



Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 651943/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1984/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 548417/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1985/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 139960/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU,
LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, IVONETE ZANCHETTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1986/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, da Sra. IVONETE ZANCHETTA, do Sr. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES e do Sr. RENI FRANCISQUINI, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4221/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 670913/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TEREZINHA DE FATIMA MICHELOTTI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1987/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 255664/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, CARLOS SUTIL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1988/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ, do Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS e do Sr. CARLOS SUTIL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1132/14 (peça nº 06), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 445405/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SÃO TOMÉ, MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL
HERNANDES ROQUE, JOÃO JUSTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1990/14

Considerando o contido no Protocolo nº 422476/14 (peças nº 33/34/35), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 34, no campo interessado da autuação do processo.

Após, tendo em vista os protocolos de nº 333341/14 (peças nº 22 e 23), nº 422336/14 (peças nº 24 a 30) e nº 422433/14 (peças nº 31 e 32), encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução e em ato contínuo, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 237760/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1992/14

Tendo em vista o Protocolo nº 425696/14 - (peças nº 26/27/28), AUTORIZO:
I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 28);
II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno;
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1 e 2.
Gabinete, em 9 de maio de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198220/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA, TITO MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1993/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, do Sr. ALAN IZAC LEMOS DE LIMA e do Sr. TITO MARIA DOS SANTOS, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 952/14 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6382/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos,



apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 952/14 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 6382/14 (peça nº 36) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 621904/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANI TERESINHA GASPARIN COSTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1994/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5971/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5971/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 548226/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER

LUNARDON, PEDRO MENCK MUNHOZ, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1995/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5576/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 5576/14 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 9 de maio de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 212501/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/14

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 454/14 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 48/14 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 2776/14 – DEX), Diretoria de Controle de Pessoal (Informação nº 1608/14) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 6491/14), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências neste Tribunal. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno, determino:

- a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “online”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- b) a publicação no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;
- c) após a certidão do transitado em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Curitiba, 9 de maio de 2014

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 371928/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO: EDSON MILANI DE HOLANDA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1154/14

Na forma do parágrafo único do art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, declaro meu impedimento no presente processo, visto que fui o Relator dos autos de origem – Comprovação de Convênio nº 159130/98.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Publique-se.

Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 303740/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, GERCINA DIONIZIO BELANÇON, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA, OSMAR TRENTINI, WANDERLEI ROCHA, ELIAS BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1155/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes, Sr. HEBER LEPRE FREGNE e Sr. JOSÉ ALBERTO BONFIM CORREIA, no rol de interessados, conforme Procuração, peça 27.

Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 123033/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, VANILDO FELIPE SOTERO, ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, SONIA MARIA LEMOS SOARES, SILMARA ASSIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1157/14

Considerando as certidões de decurso de prazo expedidas pela Diretoria de



Protocolo quanto aos demais interessados, peças 31 e 32, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise do contraditório encaminhado pelo Município de Cornélio Procopio (peças 28 e 29).
Gabinete, 7 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 629327/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1164/14

I – Tendo em vista o Despacho n.º 1278/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 278235/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MAURICIO BAU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1166/14

Excepcionalmente, conheço do protocolado n.º 309220/14, peças processuais n.º 32 a 36. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 275384/14
ORIGEM: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
INTERESSADO: CILAS SOUZA MORAIS, VALDIR DA SILVA, MICHEL CALDATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1167/14

Excepcionalmente, conheço do protocolado n.º 308380/14, peças processuais n.º 32 e 33. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 227339/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1168/14

Conheço do protocolado n.º 309432/14, peças processuais n.º 32 e 33. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 284472/14
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: MARCOS PERCI KOERIG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1169/14

Excepcionalmente, conheço do protocolado n.º 309262/14, peças processuais n.º 22 a 25. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 277689/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: OLIZANDRO JOSE FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1170/14

Excepcionalmente, conheço do protocolado n.º 311518/14, peças processuais n.º 47 a 50. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para as providências necessárias.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 811649/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1171/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação n.º 725/14

- DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 119842/13
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1172/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação n.º 718/14 - DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 343943/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1173/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação n.º 715/14 – DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 746592/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1174/14

I - De acordo com a proposta de apensamento sugerida pela Informação n.º 716/14 – DCE;

II – À Diretoria de Protocolo, na forma do § 4.º, do art. 364 do Regimento Interno e, após, retornem os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 623400/13
ORIGEM: PARANAPREVIEDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA DAS NEVES DA SILVA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1175/14

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer n.º 5822/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado;

II – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 356393/06
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1176/14

I – Tendo em vista a Informação n.º 2746/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 741984/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, HELIO ALCANTARA DOS SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1177/14

I – Tendo em vista o Despacho n.º 419/14 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;



III – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 254549/14
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1178/14

I – Tendo em vista a Informação nº 7211/14 - DP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 322927/14
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANDAGUARI
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANDAGUARI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 1179/14

I – Tendo em vista a Informação nº 7111/14 - DP, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 283424/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA
INTERESSADO: LECY FERREIRA MATTOS, MARIA DE LOURDES KASSAB SIQUEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1182/14

I – De acordo com a Instrução nº 4005/14 – DAT (peça nº 20), pela intimação do Sr. Leci Ferreira Mattos e da Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 273929/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, VOLMAR ARMANDO MATTHES, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1183/14

I – Tendo em vista o contido na Instrução nº 381/14 – DCM (peça nº 19) e Parecer Ministerial nº 2524/14 (peça nº 21), intime-se, em caráter derradeiro, o Município de Peabiru, na pessoa de seu representante legal, Sr. Claudinei Antonio Minchio, e o Sr. Volmar Armando Matthes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução e no Parecer Ministerial, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 273953/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
INTERESSADO: VOLMAR ARMANDO MATTHES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO: 1184/14

I – Tendo em vista o contido na Instrução nº 383/14 – DCM (peça nº 10), e no Parecer Ministerial nº 2526/14 (peça 12), intime-se a Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, na pessoa do seu representante legal, e o Sr. Volmar Armando Matthes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução e no Parecer Ministerial, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 458104/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ISMAEL IBRAIM FOUANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1185/14

I – Tendo em vista os pedidos de aplicação de multa contidos na Instrução nº 4113/13 – DAT (peça nº 16), e no Parecer Ministerial nº 710/14 (peça 18), intime-se o Município de Mandaguaçu, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Ismael Ibraim Fouani, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução e no Parecer Ministerial, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 438935/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: JOSE DE CASTRO FRANÇA, GEVERSON JOSÉ GOMES CASTRO, NENEU JOSE ARTIGAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 1186/14

I – Tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, intime-se o Município de Itaperuçu, na pessoa de seu representante legal, Sr. Neneu Jose Artigas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1567/14 – DICAP (peça 33), e Parecer Ministerial nº 2748/14 (peça 35), conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.
III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.
IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
VI – Publique-se.
Gabinete, 8 de maio de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 389595/13

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU

INTERESSADO: VOLMAR ARMANDO MATTHES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1187/14

I – Tendo em vista o contido na Instrução nº 413/14 – DCM (peça nº 10), e no Parecer Ministerial nº 2894/14 (peça 12), intime-se a Companhia de Desenvolvimento de Peabiru, na pessoa do seu representante legal, e o Sr. Volmar Armando Matthes, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 873296/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1189/14

O Município de Londrina está apto a obter Certidão Liberatória emitida “online”, com base na Instrução Normativa 68/12, via internet em www.tce.pr.gov.br.

Diante do exposto, encerro o presente nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

PROCESSO Nº: 73323/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1230/14

I. Tendo-se em vista o contido no Parecer nº 4.293/14 – DICAP, e na manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 6.019/14, e atendido o disposto pelo art. 302, § 1º do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade institucional do Município de Itambé, referente ao Acórdão nº 5.155/13 – S2C.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação e, na sequência, à Diretoria de Execuções para registro.

III. Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2014.

FABIO CAMARGO

Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 332166/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA LUCIA DE SOUZA BARBOSA GIACOMIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1061/14

O Ministério Público de Contas manifestou-se à peça 13 no sentido de que o sobrestamento proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal é desnecessário uma vez que houve incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas incorporadas aos proventos, observando, portanto, o princípio contributivo.

No mesmo sentido, friso o Despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Desse modo, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em atendimento ao Parecer do Ministério Público de Contas à peça 13.

Curitiba, 7 de maio de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 546953/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SIRLENE ISOTTON MIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1071/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente a certidão comprobatória referente à verba transitória “gratificação insalubridade” e o demonstrativo do cálculo da vantagem, com vistas a verificar se a incorporação ocorreu de forma proporcional ao tempo de contribuição.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 340251/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARILENE RAMOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1074/14

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias. No mérito, opina a Unidade, desde logo, pela legalidade e registro.

Cuide-se que este Tribunal já apresentou decisão específica quanto à incorporação das verbas transitórias em face dos servidores do Município de Curitiba. O Relator já manifestou entendimento no sentido de que a análise de proventos do município de Curitiba não depende da revisão de critérios estabelecidos no Prejulgado n.º 7. Segue ementa do Acórdão n.º 3338/10 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 17):

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

Acresça-se a isso o despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Nesses termos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua apreciação.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 185662/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEIS: NEDSON LUIZ MICHELETTI, FÁBIO MARCHETTI CHUEIRE, FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1077/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda às seguintes intimações:

1) pela via postal, nos respectivos endereços residenciais, dos senhores:

1.1) FRANCISCO MIGUEL ARRABAL NETO, Presidente da entidade durante a execução do convênio; e

1.2) NEDSON LUIZ MICHELETTI, então Prefeito de Londrina; e

2) por meio eletrônico, nas pessoas dos representantes legais:

2.1) da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA; e

2.2) do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Entidades e responsáveis terão o prazo de 15 dias para manifestarem-se quanto aos apontamentos levantados pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 60.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º: 653481/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: LOURIVAL NELSON MOLITZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1084/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 15, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Auditor MENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 668870/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARMEN TEREZINHA ALVES CORDEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO: 923/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 671057/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIRLEI FERREIRA DE PAULA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO: 924/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO

destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 654039/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSELY PEREIRA CUSMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DESPACHO: 925/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 669988/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL

INTERESSADO: LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 926/14

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 26, mediante a concessão de novo prazo, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 673823/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SONIA IGNEZ NICOLodi FRACARO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 928/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de maio de 2014.

Cinthya Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 665960/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA, VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI, ERONILDES PELISSARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 932/14

1. Defiro o pedido formulado à peça nº 19, mediante a concessão de novo prazo pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 9 de maio de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 472500/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS ANTONIO THOMASSEWSKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 9170, publicada no Diário Oficial nº 8947 de 29/04/13, por meio da qual a entidade acima referida concedeu reserva remunerada proporcional ao servidor Carlos Antonio Thomassewski, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Estadual nº 12.398/98 e artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual nº 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 314521/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA, AURENILSON CIPRIANO, JOSÉ RONALDO XAVIER, TANIA REGINA DA SILVA COELHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 6.314/13, publicado no Jornal Tribuna Andiraense nº 1274 de 03/05/13 (peça nº 17, folha nº 4), por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria especial por tempo de contribuição à servidora Tania Regina da Silva Coelho, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, culminado com o parágrafo 5º do Artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o valor dos proventos de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita conforme disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 613706/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA REGINA MOREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 2110, publicada no Diário Oficial nº 8531 de 17/08/11, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Regina Moreira, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, § único

da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 330969/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1275/14

Diante do contido no Parecer nº 5102/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de sua Diretora Presidente, senhora Suely Hass – procedendo às necessárias inclusões na autuação –, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja(m) adotada(s) a(s) providência(s) corretiva(s) necessária(s) e/ou justificado o apontado no citado parecer, visando regularizar o processo.

2. Fica a gestora alertada de sua sujeição à multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR nº 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de que a mesma ofereça contraditório quanto à sanção.

3. Publique-se.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 331426/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GONÇALO BARBOSA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1560/14

Trata-se de análise de legalidade do ato de inativação do servidor Gonçalo Barbosa.

2. Embora a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas manifestem-se pela legalidade e registro do ato, penso ser necessária a realização de diligência.

3. Da análise do comprovante de remuneração do servidor (peça 7), percebe-se que o mesmo recebia subsídio no valor de R\$ 4.483,05. Ao aplicar-se a proporcionalidade definida de 27/30 avos, nos termos do art. 154, § 4º, III da Lei Estadual nº 1943/1954, o resultado é de R\$ 4.034,745. No entanto, o ato de concessão de aposentadoria afirma que o valor dos proventos será de R\$ 4.151,85 (peça 15, fl. 1).

4. Ante tal discrepância, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a Paranaprevidência, a senhora Suely Hass, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a senhora Dinorah Botto Portugal Nogara – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas ora apontadas.

5. Ficam os gestores alertados de que ficarão sujeitos à imputação da multa prevista no artigo 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/05 caso a diligência não seja atendida, podendo os mesmos, desde já, oferecer contraditório em relação à sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 619809/12

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EROS DANILO ARAUJO, JORGE SANCHEZ RODRIGUEZ, LUIZ CARLOS GIBSON

DESPACHO 1737/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 865/14 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 117/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 09 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 15891/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBATÃ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LOURENÇO BASILIO PEREIRA

DESPACHO 1738/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 877/14 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 116/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 09 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 28484/13

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DOMIRA FERMINO TABORDA FERNANDES

DESPACHO 1739/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 927/14 - peça processual nº 029) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 115/14 - peça processual nº 031), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 161539/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANA EGLAIR NOGUEIRA

DESPACHO 1740/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 910/14 - peça processual nº 030) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 114/14 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 09 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 843334/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WALTER QUEIROZ DOS SANTOS

DESPACHO 1741/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 925/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5977/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 09 de maio de 2014.
Paula Fonseca Camera



Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 306935/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, EDVALDO BARBOSA

DESPACHO 1742/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 857/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6176/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 146302/08

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: IVO NAIRNEI

DESPACHO 1743/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 886/14 - peça processual nº 089) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 5637/14 - peça processual nº 090), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 277502/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: TEREZA FERNANDES DOS SANTOS

DESPACHO 1744/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 91/14 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 2898/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 627860/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILENA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JOSELAINE FEITOSA BALICO, APARECIDA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO 1746/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 418894/14 (peças processuais nº 025 e 026), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8573/14

Processo nº: 377853/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:47:00
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: designação conforme Despachos Processuais Diversos 1430/2014 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 29/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 918/14

Processo nº: 798673/12
Data e hora da redistribuição: 17/04/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 17/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 919/14

Processo nº: 155419/03
Data e hora da redistribuição: 17/04/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 920/14

Processo nº: 240412/13
Data e hora da redistribuição: 17/04/2014 10:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1075/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 17/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 923/14

Processo nº: 195550/14
Data e hora da redistribuição: 23/04/2014 12:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 142570/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 924/14

Processo nº: 798703/12
Data e hora da redistribuição: 23/04/2014 12:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ROGÉRIO RIBEIRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1120/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1120/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 23/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 925/14

Processo nº: 778463/13
Data e hora da redistribuição: 23/04/2014 18:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 803/2014 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 926/14

Processo nº: 887335/13
Data e hora da redistribuição: 23/04/2014 18:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 806/2014 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 927/14

Processo nº: 135562/13
Data e hora da redistribuição: 24/04/2014 12:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIUVA, EDIMAR DO ROCIO RIBEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 292857/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 24/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 928/14

Processo nº: 343390/10
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 09:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA
Interessado: JOSE CARLOS JOBIM
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1144/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1144/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 929/14

Processo nº: 317895/10
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 09:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1145/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1145/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 930/14

Processo nº: 163705/14
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 10:00:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1165/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1165/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 931/14

Processo nº: 386347/12
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 10:07:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUECABA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1143/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 932/14

Processo nº: 139479/14
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 10:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1140/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração

do relator.
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 933/14

Processo nº: 134647/13
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 10:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA, CEZAR ALEXANDRE BROSKA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, OSCAR BUCK NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 273119/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 934/14

Processo nº: 105906/13
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, LYGIA LUMINA PUPATTO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 250905/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 30/04/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 935/14

Processo nº: 273763/00
Data e hora da redistribuição: 05/05/2014 15:36:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA
Exercício: 1997
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 936/14

Processo nº: 739553/12
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 10:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÁ ABEGAIL DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LUCI TEIXEIRA BISCAIA, SAMUEL POTMA GARCÍAS GONÇALVES

Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 937/14

Processo nº: 107186/13
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERMES WICHTOFF, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 938/14

Processo nº: 191093/09
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
Interessado: CELSO IRINEU MONTEIRO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 939/14

Processo nº: 843237/12
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 10:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KEYLA REGINA GEVAERD DE OLIVEIRA ROBERTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 934/2014 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 940/14

Processo nº: 290975/13
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 10:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JUAREZ TIBILETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 660/2014 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 941/14

Processo nº: 98822/13
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 11:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 807/2014 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 942/14

Processo nº: 873555/13
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 11:34:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADILES VALMORBIDA CAVINATO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1027/2014 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 943/14

Processo nº: 862193/12
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 11:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 89954/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 944/14

Processo nº: 803290/12
Data e hora da redistribuição: 07/05/2014 12:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 07/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 949/14

Processo nº: 371928/14
Data e hora da redistribuição: 08/05/2014 10:33:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO PARANÁ EM CURITIBA
Interessado: EDSON MILANI DE HOLANDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1154/2014 - Gabinete Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme Despachos Processuais Diversos 1154/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Caio Marcio

Nogueira Soares - por declaração do relator.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 08/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 950/14

Processo nº: 237429/11
Data e hora da redistribuição: 08/05/2014 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 08/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 951/14

Processo nº: 230433/13
Data e hora da redistribuição: 08/05/2014 11:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 407356/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 08/05/2014
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7/14

Processo nº: 162339/07
Data e hora da redistribuição: 22/04/2014 16:26:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 22 de Abril de 2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Secretaria da Primeira Câmara, em 22 de abril de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8/14

Processo nº: 195352/13
Data e hora da redistribuição: 30/04/2014 08:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ANTONIO ERONI DA SILVA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 29 de

Abril de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretaria da Primeira Câmara, em 30 de abril de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 9/14

Processo nº: 422598/08
Data e hora da redistribuição: 06/05/2014 16:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ANGELICA ROCHA DE FREITAS
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 6 de Maio de 2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretaria da Primeira Câmara, em 6 de maio de 2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7865/2014

Processo Nº: 351668/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 15:57:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSÉ PAIZANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 318175/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7866/2014

Processo Nº: 255480/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 16:17:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA
Interessado: CLEUNIR JOSE SONALIO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 460230/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7870/2014

Processo Nº: 330083/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:07:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7867/2014

Processo Nº: 335450/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 16:27:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: LUIZ CARLOS VOSNIK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7868/2014

Processo Nº: 337282/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 16:38:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado: JARBAS CARNELOSSI
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7869/2014

Processo Nº: 356325/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:00:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7877/2014

Processo Nº: 233223/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 08:10:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: CARMEM ZADUSKI DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7875/2014

Processo Nº: 312832/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 18:01:51
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7874/2014

Processo Nº: 326957/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:31:09
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: HERMES WICHTHOFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7872/2014

Processo Nº: 330903/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:16:39
Assunto: CONSULTA
Entidade: CARLOS ALBERTO ZANCHI
Interessado: CARLOS ALBERTO ZANCHI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7873/2014

Processo Nº: 339617/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:17:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
Interessado: JOCELI TIAGO MENEZES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7878/2014

Processo Nº: 339790/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 08:49:21
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA

FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7871/2014

Processo Nº: 356520/14
Data e hora da distribuição: 17/04/2014 17:15:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DIRCEU BATISTA DA LUZ, LEILA AUBRIFT KLENK, MARCIA PAVANI SAKOVICZ, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7876/2014

Processo Nº: 356902/14
Data e hora da distribuição: 21/04/2014 14:30:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JOSÉ JUAREZ CHOTTE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7889/2014

Processo Nº: 257653/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:50:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7884/2014

Processo Nº: 283824/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:11:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU
Interessado: TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7888/2014

Processo Nº: 328151/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:35:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: LUIZ NICACIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7885/2014

Processo Nº: 330865/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:19:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 552496/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7894/2014

Processo Nº: 332841/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 12:34:25
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Interessado: APARECIDO ROBERTO GARCIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7881/2014

Processo Nº: 342588/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 09:06:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7880/2014

Processo Nº: 349698/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 09:01:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7891/2014

Processo Nº: 354233/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 11:05:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 34659/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7893/2014

Processo Nº: 354876/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 12:25:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: C.A. SARTORI OLIVEIRA - MINIMERCADO - ME, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7879/2014

Processo Nº: 357542/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 08:51:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: OLÍVIO KURTZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7882/2014

Processo Nº: 357780/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 09:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JOÃO PESAMOSCA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES



Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7883/2014

Processo Nº: 357984/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 09:43:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: EDNA RUBIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7886/2014

Processo Nº: 358166/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:23:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: LUCIA PIATZCHAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7887/2014

Processo Nº: 358328/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:32:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: NERVI JOSE PEREIRA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7890/2014

Processo Nº: 358492/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 10:57:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CLAIR CARNEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7892/2014

Processo Nº: 358778/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 11:25:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IVONE ELIZABETH NIERAKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7898/2014

Processo Nº: 486485/12
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 14:21:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 669167/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º
24/2010, sendo
que o processo n.º 357005/10 trata das admissões
iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7914/2014

Processo Nº: 255359/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:27:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA

VITÓRIA

Interessado: MARILDA APARECIDA PATTENE
MACHNICKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7927/2014

Processo Nº: 285800/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:44:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7906/2014

Processo Nº: 301555/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 16:07:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL
CENTER DE LONDRINA
Interessado: WILLIS JOSE RODRIGUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7903/2014

Processo Nº: 302268/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:35:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS
DO SUL
Interessado: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7919/2014

Processo Nº: 341166/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 19:09:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE
CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ÉDER ROGERIO STELA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7913/2014

Processo Nº: 342634/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:15:51
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO SUL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7895/2014

Processo Nº: 345242/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 13:34:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7923/2014

Processo Nº: 345285/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 07:42:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 599607/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7907/2014

Processo Nº: 348381/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 16:13:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: CREUZA DE JESUS CASTRO PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7908/2014

Processo Nº: 354241/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 16:23:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: ELZA MARIA SOARES LEÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7924/2014

Processo Nº: 354454/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 08:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 265257/14, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7909/2014

Processo Nº: 354594/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 16:28:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: FERMINO DE OLIVEIRA E SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7916/2014

Processo Nº: 356970/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:53:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: SEBASTIAO BATISTA DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7917/2014

Processo Nº: 356988/14



Data e hora da distribuição: 22/04/2014 18:00:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: EMÍLIA GOMES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7910/2014

Processo Nº: 357470/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 16:54:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 251523/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7904/2014

Processo Nº: 359715/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:46:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO PARANA VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7897/2014

Processo Nº: 359995/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 14:13:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: MARIA APARECIDA D'ANGELO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7899/2014

Processo Nº: 360543/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:21:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA CLAUDINO CARRIJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7905/2014

Processo Nº: 360780/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:50:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CLAUDIO ALFREDO EHLERT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7925/2014

Processo Nº: 360926/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 08:40:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: ELVIRA APARECIDA NAVARRO FERNANDES

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7900/2014

Processo Nº: 361000/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:24:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7901/2014

Processo Nº: 361060/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:27:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7902/2014

Processo Nº: 361086/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 15:30:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7912/2014

Processo Nº: 362210/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:14:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MARIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7911/2014

Processo Nº: 362473/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:12:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: MARISA EVA MIRANDA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7915/2014

Processo Nº: 362813/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 17:28:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: DAEZ CARLOS SILVA, IVANETE MARIA DE ALMEIDA BAISE, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA, PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO DE FLORESTOPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7926/2014

Processo Nº: 362864/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 08:57:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
Interessado: INACIO AFONSO KROETZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7918/2014

Processo Nº: 363178/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 18:56:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: LEILA CORCINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7920/2014

Processo Nº: 363224/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 19:34:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: OLGA DE JESUS BERTOLHINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7921/2014

Processo Nº: 363305/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 20:07:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: SANTINA CORREA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7922/2014

Processo Nº: 363364/14
Data e hora da distribuição: 22/04/2014 20:31:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: TEREZINHA RITA RODRIGUES EGIDIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7928/2014

Processo Nº: 351803/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:48:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA TEJERINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7929/2014

Processo Nº: 352354/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:49:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA DALVA DE LIMA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7930/2014

Processo Nº: 352370/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:51:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7931/2014

Processo Nº: 352532/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:53:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRA MOTA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7932/2014

Processo Nº: 352613/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:55:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE FERRER RICAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7933/2014

Processo Nº: 352648/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:57:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE CASSIA MIGUEL DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7934/2014

Processo Nº: 352737/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:58:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA DE FATIMA MARTINS DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7935/2014

Processo Nº: 352800/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 10:59:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DENILSON CESTARI MARIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7936/2014

Processo Nº: 352931/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:00:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSNI TADEU SANTOS BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7937/2014

Processo Nº: 352974/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:02:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSICLEIA DO CARMO CARVALHO DE CONTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7938/2014

Processo Nº: 353040/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:03:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLERY PEREIRA TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7939/2014

Processo Nº: 353270/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:06:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ROMILDO BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7940/2014

Processo Nº: 353393/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:08:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILMAR CARDOSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7941/2014

Processo Nº: 353440/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:10:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7942/2014

Processo Nº: 353458/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:12:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIONEIA CONCEICAO LEUGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7943/2014

Processo Nº: 353571/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:15:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELIO RIBEIRO BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7944/2014

Processo Nº: 353750/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:16:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DELAIR JOSE TRESSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7945/2014

Processo Nº: 353865/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:18:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO GAIOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7946/2014

Processo Nº: 353970/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:19:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA MARIA TOFALINI VITORAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7947/2014

Processo Nº: 354039/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:20:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON AURELIO DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7955/2014

Processo Nº: 354063/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:30:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTAVIO LAURINDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7970/2014

Processo Nº: 354187/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:51:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA DE FATIMA MACHADO PRESTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7963/2014

Processo Nº: 354276/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:41:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCINEI MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7948/2014

Processo Nº: 354284/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:21:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO NASCIMENTO FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7949/2014

Processo Nº: 354292/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:22:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILMARA NERY CIMBALISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7950/2014

Processo Nº: 354349/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:24:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDERSON APARECIDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7951/2014

Processo Nº: 354381/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:25:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR KOGOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7952/2014

Processo Nº: 354403/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:26:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILDO NOVELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7953/2014

Processo Nº: 354411/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:27:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCELAINE NERI VICENTINI MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7954/2014

Processo Nº: 354535/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:29:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCELINO DE MATTOS NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7956/2014

Processo Nº: 354705/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:31:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DONIZETE RAFAEL DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7957/2014

Processo Nº: 354993/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:33:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENEIDE VIEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7958/2014

Processo Nº: 355230/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:34:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO CESCHIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7959/2014

Processo Nº: 355310/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:35:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DE GOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7960/2014

Processo Nº: 355469/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:36:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA DEQUECH FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7961/2014

Processo Nº: 356112/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:38:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA EVANILDA PICELLI PAVANELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7962/2014

Processo Nº: 358212/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:40:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADARLY LEPPER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7964/2014

Processo Nº: 358344/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:42:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7965/2014

Processo Nº: 358468/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:44:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA MAZINE VILAS BOAS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7966/2014

Processo Nº: 358506/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:45:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLETO DO AMARAL CATANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7967/2014

Processo Nº: 358530/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:47:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES BRITO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7968/2014

Processo Nº: 358549/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:48:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE DOS SANTOS DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7969/2014

Processo Nº: 358620/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:50:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINEIDE BATISTA RAMOS DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7971/2014

Processo Nº: 358700/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:52:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALVIM NOVAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7972/2014

Processo Nº: 358727/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:54:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7973/2014

Processo Nº: 358816/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:56:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEMAR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7974/2014

Processo Nº: 358867/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:58:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA LOPES FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7975/2014

Processo Nº: 358891/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 11:59:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO JOSE DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7976/2014

Processo Nº: 358921/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:01:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOCERLEI MARISA BORGIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7977/2014

Processo Nº: 358980/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:02:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE SINCLAIR DOS SANTOS
GODINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7978/2014

Processo Nº: 359243/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:04:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANILDO FERREIRA ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7979/2014

Processo Nº: 359820/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:05:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIETE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7980/2014

Processo Nº: 359847/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:06:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIVA SIQUEIRA PIELAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7981/2014

Processo Nº: 360403/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:07:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDES MESSIAS NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7982/2014

Processo Nº: 360624/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:09:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANTUNES DA LUZ DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7983/2014

Processo Nº: 360756/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:11:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE OSMAR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7985/2014

Processo Nº: 360810/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:13:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DOS SANTOS
BEZERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7984/2014

Processo Nº: 360829/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:12:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LAURA DE LIMA MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7986/2014

Processo Nº: 360837/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:15:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA STURION
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7987/2014

Processo Nº: 360845/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:16:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA KIOUN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7988/2014

Processo Nº: 360870/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:17:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALAIDE APARECIDA KRZYZANOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7989/2014

Processo Nº: 360896/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:19:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSEAS PECANHA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7990/2014

Processo Nº: 360900/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:20:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO GALDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7991/2014

Processo Nº: 360934/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:22:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE PALESTINA FEDATTO MAYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8071/2014

Processo Nº: 260743/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:26:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8104/2014

Processo Nº: 294877/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:36:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARGARIDA ROSA DOS SANTOS
MARSSAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8062/2014

Processo Nº: 320339/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 15:11:52
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8082/2014

Processo Nº: 324997/14



Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:03:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8083/2014

Processo Nº: 325357/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:04:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8112/2014

Processo Nº: 331950/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:50:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE CURITIBA, LOURDES MARGARIDA THOME, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8115/2014

Processo Nº: 332060/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:53:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARA NÃO VIOLENCIA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ROBERTO DEMETERCO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8113/2014

Processo Nº: 332094/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:51:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ABBA PROMOÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, CELINA NOVAES PORTELLA DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, JOSE LUIZ VERDE, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8035/2014

Processo Nº: 341883/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:27:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8108/2014

Processo Nº: 343134/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:43:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
Interessado: PAULO GUSTAVO GORSKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8106/2014

Processo Nº: 348594/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:38:58
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ATILA SAUNER POSSE
Interessado: ATILA SAUNER POSSE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 161253/13, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8085/2014

Processo Nº: 349779/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:06:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8044/2014

Processo Nº: 352664/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:15:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIETTI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8045/2014

Processo Nº: 353210/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:16:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEODORO JOSE DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8046/2014

Processo Nº: 353342/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:18:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY SANTOS WAHL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8047/2014

Processo Nº: 353423/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:25:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8048/2014

Processo Nº: 354497/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:26:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU KRAINSKI PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8049/2014

Processo Nº: 354659/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:28:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON WAGNER AZZOLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8069/2014

Processo Nº: 356074/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:02:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELITON SILVEIRA PEREIRA, HELTON JUNIOR SILVEIRA PEREIRA, JULIA IVONE PEREIRA, MARIE RIBEIRO PEREIRA, THAIS SILVA PEREIRA, THIAGO RIBEIRO PEREIRA, VINICIUS SILVEIRA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8050/2014

Processo Nº: 356643/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:31:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO JUNIOR, NYETTA MORAES MARIA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8119/2014

Processo Nº: 358190/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:58:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VALDETE APARECIDA CORREA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8051/2014

Processo Nº: 358573/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:33:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADOLAR RAINERIO SCHEMMER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8054/2014

Processo Nº: 358751/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:38:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8052/2014

Processo Nº: 358840/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:35:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIAS FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8053/2014

Processo Nº: 358905/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:37:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLINDO OZORIO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8055/2014

Processo Nº: 359057/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:40:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA SEBASTIAO FIGUEIREDO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8056/2014

Processo Nº: 359383/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:41:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR NELDA LOVATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8042/2014

Processo Nº: 360330/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:01:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MANOEL FERREIRA DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8057/2014

Processo Nº: 360551/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:42:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ANTUNES DA LUZ DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7992/2014

Processo Nº: 360969/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:23:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNADETE BUCHELT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7993/2014

Processo Nº: 360985/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:25:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LINDALVA BELO SCOLARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8063/2014

Processo Nº: 361027/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 15:17:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: NOBUKO OKUTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7994/2014

Processo Nº: 361035/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:26:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE MACHADO FRAGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7996/2014

Processo Nº: 361140/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:29:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8070/2014

Processo Nº: 361175/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:07:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GABRIEL FERNANDES NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7997/2014

Processo Nº: 361221/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:30:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8061/2014

Processo Nº: 361272/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:50:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7998/2014

Processo Nº: 361280/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:31:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENITA GOMES AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7999/2014

Processo Nº: 361337/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:32:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8000/2014

Processo Nº: 361400/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:33:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZEU ALVES MUZEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8001/2014

Processo Nº: 361426/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:34:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8021/2014

Processo Nº: 361485/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:58:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LENY MARINEUSA MACHNIEWICZ BOLICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8002/2014

Processo Nº: 361493/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:36:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE FATIMA IKEDA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8003/2014

Processo Nº: 361566/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:37:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIAN SCHNARNDARF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8004/2014

Processo Nº: 361639/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:38:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA DE FATIMA MIDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8005/2014

Processo Nº: 361663/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:39:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO FAVERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8006/2014

Processo Nº: 361698/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:40:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCILA BIEZUS LUCINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8007/2014

Processo Nº: 361779/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:41:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN MARIA OLIVEIRA SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8008/2014

Processo Nº: 361787/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:42:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVIA ROSS ROBERTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8009/2014

Processo Nº: 361817/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:44:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELINDA ARCONTI LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8010/2014

Processo Nº: 361876/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:45:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALEGRAVE GARCIA TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8011/2014

Processo Nº: 361949/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:46:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMELITA ZANINI BEDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8012/2014

Processo Nº: 361973/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:47:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUSTAVO EIDAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8013/2014

Processo Nº: 362031/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:48:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE RAMOS BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8014/2014

Processo Nº: 362058/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:49:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGENOR RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8020/2014

Processo Nº: 362139/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:56:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8015/2014

Processo Nº: 362228/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:50:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SARAH IURKIV GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8016/2014

Processo Nº: 362333/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:51:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAN JANETTE DE LIZ SENSI
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8017/2014

Processo Nº: 362341/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:53:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA BOSSOK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8065/2014

Processo Nº: 362350/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 15:33:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SANTINA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8043/2014

Processo Nº: 362414/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:08:19
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8018/2014

Processo Nº: 362430/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:54:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENGRACI PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8019/2014

Processo Nº: 362520/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:55:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE GALAHADÉ PENHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8068/2014

Processo Nº: 363593/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:00:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: NEIVA MARIA BRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8026/2014

Processo Nº: 363917/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:15:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.



Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8022/2014

Processo Nº: 364000/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 12:59:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GILSON DE ANDRADE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8120/2014

Processo Nº: 364085/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:59:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8116/2014

Processo Nº: 364123/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:54:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8117/2014

Processo Nº: 364158/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:56:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8118/2014

Processo Nº: 364280/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:57:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8111/2014

Processo Nº: 364298/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:49:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8023/2014

Processo Nº: 364301/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:07:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HENRIQUE KLOSTER SALONSKI, LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO JOSÉ STANISZEWSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8058/2014

Processo Nº: 364336/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:46:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JOSE TUROZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8060/2014

Processo Nº: 364379/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:48:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8024/2014

Processo Nº: 364417/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:11:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: AEDIO ODILON PEGO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8025/2014

Processo Nº: 364433/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:12:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CASA- LAR, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVIO DOS SANTOS PAES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8090/2014

Processo Nº: 364522/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:13:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: VERA LUCIA FERREIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8121/2014

Processo Nº: 364620/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:00:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8110/2014

Processo Nº: 364646/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:47:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8105/2014

Processo Nº: 364654/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:37:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8107/2014

Processo Nº: 364670/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:40:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8102/2014

Processo Nº: 364697/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:31:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8027/2014

Processo Nº: 364700/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:18:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HELMUHT JANKE, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS DO BRASIL DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8101/2014

Processo Nº: 364719/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:29:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8040/2014

Processo Nº: 364727/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:33:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HENRIQUE KLOSTER SALONSKI, LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO

MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO JOSÉ STANISZEWSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8100/2014

Processo Nº: 364735/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:28:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8028/2014

Processo Nº: 364743/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:19:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: COMUNIDADE DE ACOLHIMENTO SÃO JOSÉ, GENELDE MENDES FILHO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8029/2014

Processo Nº: 364751/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:20:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JOSE TUROZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8099/2014

Processo Nº: 364778/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:27:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8030/2014

Processo Nº: 364794/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:21:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: AEDIO ODILON PEGO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8038/2014

Processo Nº: 364808/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:30:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JOSE TUROZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8037/2014

Processo Nº: 364816/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:29:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: AEDIO ODILON PEGO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8031/2014

Processo Nº: 364832/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:22:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURÃO, LUIS MARCOS MANCEBO CAMPOS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8032/2014

Processo Nº: 364972/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:23:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8034/2014

Processo Nº: 365022/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:26:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE MAGIA DE CAMPO MOURÃO, ELAINE FRANCISCA MENDES, GIOVANA COSTA RAMALHO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8033/2014

Processo Nº: 365049/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:25:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA PRE ESCOLA MUNICIPAL GURILANDIA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, VALDENOR PEREIRA DO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8036/2014

Processo Nº: 365057/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:28:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE CAMPO MOURÃO, GILMAR APARECIDO DE QUADROS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8039/2014

Processo Nº: 365120/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 13:32:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ROSANA MARIANO, ROSANGELA APARECIDA DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8072/2014

Processo Nº: 365146/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:27:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CAMPO MOURÃO, JOÃO PADOVANI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8091/2014

Processo Nº: 365162/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:15:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: SOFIA ISAURA DE OLIVEIRA ARAUJO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8059/2014

Processo Nº: 365170/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 14:47:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DO CENTRO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO INFANTIL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SONIA MARIA SILVA DOS REIS, VANDERLEI JOSÉ RIBEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8084/2014

Processo Nº: 365189/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:05:33
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8064/2014

Processo Nº: 365197/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 15:18:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO DE MIRANDA QUINTANA, ELIZANDRA CRISTINA RODRIGUES SOARES, LUIZ CARLOS ZAGANSKI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8067/2014

Processo Nº: 365227/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 15:35:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA BENTO MOSSURUNGA DE CAMPO MOURÃO, MARCIA FRANCIÊLE ALVES, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8073/2014

Processo Nº: 365570/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:50:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL LAURO MOREIRA MONTENEGRO DA LAPA, JOSE CARLOS DA SILVA, LEILA AUBRIFF KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8080/2014

Processo Nº: 365596/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:00:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: UBIRAJARA AYRES GASPARIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8074/2014

Processo Nº: 365650/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:51:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA DE CAMPO MOURÃO, IVAIR DE SOUZA LIBÉRIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8075/2014

Processo Nº: 365677/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:53:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ANTÔNIO PACELLI DONATO, APP DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DE SOUZA DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8076/2014

Processo Nº: 365685/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:55:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ANISIO TOMAZ TALAVIEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS BRILHANTES - EDUCAÇÃO INFANTIL, FABIANO DA SILVA FRANÇA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8078/2014

Processo Nº: 365715/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:57:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA, FABIO CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8077/2014

Processo Nº: 365731/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:56:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR PERFEITO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAQUEL APARECIDA CRISPIN FONSECA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8079/2014

Processo Nº: 365740/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 16:58:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANA VENTURA DA CÂMARA, APP DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SANTA CRUZ CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO
BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8098/2014

Processo Nº: 365847/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:26:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8097/2014

Processo Nº: 365855/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:25:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA
VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS
GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8081/2014

Processo Nº: 365863/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:01:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ANTONIO GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LOANDA, FABIO CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO,
FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE
LOANDA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8103/2014

Processo Nº: 365871/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:32:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8096/2014

Processo Nº: 365880/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:23:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA
VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS
GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8095/2014

Processo Nº: 365898/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:22:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8094/2014

Processo Nº: 365928/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:21:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8093/2014

Processo Nº: 365944/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:17:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8089/2014

Processo Nº: 365952/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:12:47

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8087/2014

Processo Nº: 365960/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:10:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8086/2014

Processo Nº: 365979/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:07:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8092/2014

Processo Nº: 365995/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:16:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA
S.A.

Interessado: ALFONSO SCHMITT

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8088/2014

Processo Nº: 366029/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:11:28

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA

Interessado: OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8109/2014

Processo Nº: 366517/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:44:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MILZE DE FATIMA CAMARGO

ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8122/2014

Processo Nº: 366525/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: NEIVA MARIA AMARAL ADAIMORE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8114/2014

Processo Nº: 366606/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 17:52:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GILSON DE ANDRADE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8291/2014

Processo Nº: 75410/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:06:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: FLORINDO DALBERTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8137/2014

Processo Nº: 879618/13
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:23:06
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE FAILA COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8215/2014

Processo Nº: 151022/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:19:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: MARIA DE FATIMA RAIMUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8249/2014

Processo Nº: 221721/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:49:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: TEREZA RECH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8369/2014

Processo Nº: 265397/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:08:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
Interessado: RAFAEL GUTIERREZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 278278/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8316/2014

Processo Nº: 266130/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:43:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
Interessado: PAULINO VIAPIANA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8338/2014

Processo Nº: 267462/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:44:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8367/2014

Processo Nº: 280639/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:00:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROBERTO REGAZZO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 269406/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8247/2014

Processo Nº: 292980/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:45:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 738093/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8377/2014

Processo Nº: 317419/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:22:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Interessado: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8197/2014

Processo Nº: 330172/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:19:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BENEDITA MARANHÃO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8164/2014

Processo Nº: 330210/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:58:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEOPOLDINA CARVALHO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8156/2014

Processo Nº: 330237/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:16:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: YARA HELENA MATTOS BONATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8157/2014

Processo Nº: 330245/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:19:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JULIO LOPES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8158/2014

Processo Nº: 330253/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:22:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURDES GOMES DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8183/2014

Processo Nº: 330261/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:18:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JAMIR GERAIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8159/2014

Processo Nº: 330288/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:26:45
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOANA APARECIDA DE JESUS CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8366/2014

Processo Nº: 332477/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:55:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARANÁ
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8319/2014

Processo Nº: 334283/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 13:18:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8160/2014

Processo Nº: 336367/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:28:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DILMA RIBEIRO BRANCO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8163/2014

Processo Nº: 336600/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:51:05
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIRCE DALA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8317/2014

Processo Nº: 337541/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:44:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8140/2014

Processo Nº: 337967/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:31:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284670/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8246/2014

Processo Nº: 339242/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:42:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A
Interessado: LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8189/2014

Processo Nº: 342006/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:41:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: RAQUEL MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8320/2014

Processo Nº: 344726/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 13:35:14
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: FABIANO VICENTE VENETE ELIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8253/2014

Processo Nº: 345811/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:58:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8346/2014

Processo Nº: 346176/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:27:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: CASSEMIRO PINTO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8364/2014

Processo Nº: 346567/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:37:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588779/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8357/2014

Processo Nº: 346575/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:14:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 644870/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8361/2014

Processo Nº: 346664/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:27:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 811711/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8359/2014

Processo Nº: 346672/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:22:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 202069/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8363/2014

Processo Nº: 346702/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:34:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111519/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8321/2014

Processo Nº: 347725/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 14:11:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8136/2014

Processo Nº: 350084/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:22:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: FERNANDO ALBERTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8318/2014

Processo Nº: 351412/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 13:02:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL



Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8166/2014

Processo Nº: 351595/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:11:58
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEIA CORDEIRO FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8168/2014

Processo Nº: 351609/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:15:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCEIÇÃO DA APARECIDA DOS SANTOS MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8203/2014

Processo Nº: 351625/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:39:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTIANE FERNANDA MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8171/2014

Processo Nº: 351684/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:21:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CECÍLIA EDUARDO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8184/2014

Processo Nº: 351722/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:20:53
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA NALLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8204/2014

Processo Nº: 351781/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:42:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEODETE ANTONIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8287/2014

Processo Nº: 351838/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:43:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Interessado: PAULINO VIAPIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8173/2014

Processo Nº: 351870/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:30:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CIRLEI PEREIRA DE GODOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8174/2014

Processo Nº: 351943/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:34:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMELINO ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8175/2014

Processo Nº: 351986/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:36:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEOMIR ROSI DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8176/2014

Processo Nº: 352192/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:52:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONCEIÇÃO FERNANDES PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8205/2014

Processo Nº: 352281/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:45:41
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEUSA LORENA CARAMORI FIGUEIRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8177/2014

Processo Nº: 352338/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:55:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DULCE MARIA WESTEFAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8178/2014

Processo Nº: 352486/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:58:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DIONISIO GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8206/2014

Processo Nº: 352559/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:50:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DINACI ROCHA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8180/2014

Processo Nº: 352656/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:05:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DEOCLECIO DOMINGOS DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8196/2014

Processo Nº: 352745/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:17:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186977/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8181/2014

Processo Nº: 352753/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:08:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARLENE FERREIRA DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8182/2014

Processo Nº: 352796/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:12:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DALMIR GERSON SCHNAIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8185/2014

Processo Nº: 352958/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:25:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAYSE CRISTINA NESTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8148/2014

Processo Nº: 352990/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:35:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8187/2014

Processo Nº: 353091/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:33:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI ALVES CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8188/2014

Processo Nº: 353245/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:35:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDILMARI DE ARAÚJO SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8153/2014

Processo Nº: 353300/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:40:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA,
CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE,
FUNDO
MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE
DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
FRUET
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8268/2014

Processo Nº: 353322/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:31:42
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8190/2014

Processo Nº: 353385/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:44:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: IRENE PEREIRA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8207/2014

Processo Nº: 353474/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:01:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE IACHINSKI SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8127/2014

Processo Nº: 353482/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:11:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO SILOE DE APOIO
SOCIAL, ERAN URUBATAN FRAGA, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
FRUET, MARRY SALETTE DAL-
PRÁ DUCCI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8133/2014

Processo Nº: 353628/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:18:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO
DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: FABIO MARCASSA, FUNDAÇÃO
ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL
DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO
DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA
OLESKOVICZ FRUET
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8221/2014

Processo Nº: 353636/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 13:56:07
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSE AGOSTINHO REBES
DORNELLES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8198/2014

Processo Nº: 353849/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:21:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KATIA DE CASSIA PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8199/2014

Processo Nº: 354772/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:25:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LURDES APARECIDA DE SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8288/2014

Processo Nº: 356658/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:47:36
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
PARANAGUÁ
Interessado: 8ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8193/2014

Processo Nº: 357577/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:02:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FATIMA MESTRE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8209/2014

Processo Nº: 357607/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:04:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8194/2014

Processo Nº: 357658/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:05:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FÁTIMA SARI HEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8195/2014

Processo Nº: 357690/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:10:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA DO ROCIO DAVID SIMÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8213/2014

Processo Nº: 357801/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:13:02
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA MARI LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8200/2014

Processo Nº: 357887/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:27:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAQUEL FIGUEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8201/2014

Processo Nº: 357909/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:29:22
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SANDRA REGINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8202/2014

Processo Nº: 357968/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 11:36:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8149/2014

Processo Nº: 358271/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:36:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: JOÃO MARCATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8344/2014

Processo Nº: 358557/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:15:16
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR LOYOLA FLENIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8130/2014

Processo Nº: 359871/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:15:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SANTOS ANDRADE DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSENILDA DE PAULA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8376/2014

Processo Nº: 359987/14
Data e hora da distribuição: 27/04/2014 14:26:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Interessado: JOÃO APARECIDO DA SILVA

Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 256211/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8256/2014

Processo Nº: 360098/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 20:58:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CRISTINA APARECIDA TAMIOSO TRINDADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8290/2014

Processo Nº: 360110/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:58:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8239/2014

Processo Nº: 360314/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 16:36:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: LUCIANE MARIA DE OLIVEIRA DE QUEIROZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8141/2014

Processo Nº: 361523/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:02:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS CARLOS SOCOLOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8142/2014

Processo Nº: 361914/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:03:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALINE ARTIOLI MACHADO YAMAMURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8208/2014

Processo Nº: 361996/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:03:10
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: CLAUDINEI BRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8211/2014

Processo Nº: 362011/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:07:09
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8210/2014

Processo Nº: 362046/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:05:58
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8266/2014

Processo Nº: 363623/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:24:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARIA CLAUDINO CARRIJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8134/2014

Processo Nº: 363747/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:19:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8135/2014

Processo Nº: 363780/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:20:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8150/2014

Processo Nº: 363798/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:37:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: OTACILIO DA LUZ TIMOTEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8131/2014

Processo Nº: 363801/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:16:08



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8132/2014

Processo Nº: 363810/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:17:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8129/2014

Processo Nº: 363836/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:13:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8128/2014

Processo Nº: 363844/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:12:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8143/2014

Processo Nº: 363887/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:15:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANTONIO AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8126/2014

Processo Nº: 364026/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:10:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8125/2014

Processo Nº: 364042/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:09:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8123/2014

Processo Nº: 364077/14
Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:05:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8225/2014

Processo Nº: 364204/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:08:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 26960/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8144/2014

Processo Nº: 364441/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:30:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: DARCY SCHEFFER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8155/2014

Processo Nº: 365502/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:43:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARLENE DE FÁTIMA TONSIC GASPAROTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8145/2014

Processo Nº: 365693/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:32:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BANDEIRA CAMPO MOURÃO, IVONETE CARDOSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8147/2014

Processo Nº: 365766/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:34:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LAURA MARIA VITOR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8146/2014

Processo Nº: 365774/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:33:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SUELY ERNESTINA FLORÊNCIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8154/2014

Processo Nº: 365936/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:42:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8192/2014

Processo Nº: 366070/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:59:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8342/2014

Processo Nº: 366282/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:59:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE MARTINS RIBAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 217660/14, conforme Art. 346 inciso IV do



Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8347/2014

Processo Nº: 366304/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:37:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ZANDIR PAULINO BAZANELLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8220/2014

Processo Nº: 366444/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:41:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: CRISTINA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8139/2014

Processo Nº: 366622/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:28:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE
ENERGIA S.A.

Interessado: ALFONSO SCHMITT

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8222/2014

Processo Nº: 366711/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 13:59:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: MARCIA CRISTINA SANTOS RAMOS

CERRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8151/2014

Processo Nº: 366738/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:38:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: EDGAR BUENO, FERNANDA
BERNARDI VIEIRA RICH, MUNICÍPIO DE
CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA
ALVES DE OLIVEIRA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8241/2014

Processo Nº: 366851/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 16:44:26

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: JOSE DECIO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8124/2014

Processo Nº: 366886/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:07:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O
ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO
MUNICIPAL PARA

CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA,
MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY
SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, RODOLF HAMM FILHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8348/2014

Processo Nº: 366932/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:57:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: MARLENE NONCMMAKER DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8272/2014

Processo Nº: 367050/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:25:21

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GUILHERME DOS SANTOS CAMARGO,
MILLENA DOS SANTOS CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8273/2014

Processo Nº: 367173/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:26:30

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE PIERALISI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8274/2014

Processo Nº: 367238/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:27:39

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA LUIZA GOMES SAVARIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8293/2014

Processo Nº: 367262/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:09:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: AGENCIA PARANA DE
DESENVOLVIMENTO

Interessado: CARLOS ALBERTO DEL CLARO
GLOGER

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8279/2014

Processo Nº: 367351/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:33:42

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GILDETE SABINO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8275/2014

Processo Nº: 367459/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:28:52

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JEAN CARLOS TORSANI, VITORIA
HIGINA DA SILVA TORSANI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8138/2014

Processo Nº: 367467/14

Data e hora da distribuição: 23/04/2014 18:27:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO
SUDOESTE

Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8351/2014

Processo Nº: 367513/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 18:27:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8276/2014

Processo Nº: 367530/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:30:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DIEGO TAVARES COELHO, GERCI
TAVARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8152/2014

Processo Nº: 367548/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 06:39:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL
IRMÃ SANTA RITA DA LAPA, LEILA AUBRIFT
KLENK, MARILAN ZAPAROLI SARETTO,

MUNICÍPIO DA LAPA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8277/2014

Processo Nº: 367661/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:31:27

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: DULCINEIA KOVALSKI DE
ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8278/2014

Processo Nº: 367718/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:32:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THIAGO VIANA CAMATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8162/2014

Processo Nº: 368242/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 08:45:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE
ROTARIANOS DE LOANDA, FLAVIO ARAMIS
ACCORSI, IRIA IZABEL ELERBROCK, MUNICÍPIO
DE LOANDA, ZELIA CLIVATI DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8170/2014

Processo Nº: 368277/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:20:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA,
MAURO STIVAL, MUNICÍPIO DE MATINHOS,
UNESPAR -
FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8165/2014

Processo Nº: 368293/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:02:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
LOANDA, FABIO CESAR TEIXEIRA DE ARAUJO,
FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE
LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8191/2014

Processo Nº: 368315/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:53:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: DALMO GENARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8167/2014

Processo Nº: 368331/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:13:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE

ROTARIANOS DE LOANDA, FLAVIO ARAMIS
ACCORSI, IRIA IZABEL ELERBROCK, MUNICÍPIO
DE LOANDA, ZELIA CLIVATI DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8169/2014

Processo Nº: 368340/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:19:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS
AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS, EDUARDO
ANTONIO
DALMORA, ELIAS JAKUES, MUNICÍPIO DE
MATINHOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8172/2014

Processo Nº: 368390/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 09:22:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GUARDA
MIRIM DE LOANDA, ISMAEL CUSTODIO DE
OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8186/2014

Processo Nº: 368439/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:29:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ONILCE TAVARES PEREIRA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8179/2014

Processo Nº: 368480/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 10:02:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: NELI DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8352/2014

Processo Nº: 368633/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 18:45:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MOACIR MARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8310/2014

Processo Nº: 368729/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:14:16
Assunto: CONSULTA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8212/2014

Processo Nº: 368838/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:10:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8265/2014

Processo Nº: 368869/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:15:52
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 574759/13, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8214/2014

Processo Nº: 368919/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:17:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 783455/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8217/2014

Processo Nº: 368994/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:26:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8218/2014

Processo Nº: 369044/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:32:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 885847/13, conforme Art. 346 inciso II do



Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8219/2014

Processo Nº: 369125/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:37:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 913050/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8259/2014

Processo Nº: 369184/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 21:09:49

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado: TEREZINHA CONCEIÇÃO DE LIMA
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8216/2014

Processo Nº: 369214/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 12:21:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 507856/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8223/2014

Processo Nº: 369346/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:01:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

Interessado: MARIA HELENA DA SILVA

COMBINATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8224/2014

Processo Nº: 369486/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:03:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8227/2014

Processo Nº: 369524/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:10:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE DE LOANDA, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA, OTAVIO DE CARVALHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA

VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS

GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8226/2014

Processo Nº: 369680/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:09:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE DE LOANDA, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA, OTAVIO DE CARVALHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8258/2014

Processo Nº: 369699/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 21:06:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8228/2014

Processo Nº: 369753/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:13:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ADILSON VALDIR BARONCELI, ALBERGUE NOTURNO NOSSO LAR DE LOANDA, FLAVIO

ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8235/2014

Processo Nº: 369770/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:22:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8229/2014

Processo Nº: 369796/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:14:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA

REDENÇÃO, IVONE MAGGIONI FIORE, MUNICÍPIO

DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK,

REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8230/2014

Processo Nº: 369800/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:16:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA

REDENÇÃO, IVONE MAGGIONI FIORE, MUNICÍPIO

DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK,

REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8232/2014

Processo Nº: 369818/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:18:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA

REDENÇÃO, IVONE MAGGIONI FIORE, MUNICÍPIO

DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO

BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8231/2014

Processo Nº: 369826/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:17:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: APP CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SANDRA CONSTANTINO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8234/2014

Processo Nº: 369842/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:21:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE NOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPO MOURÃO, LAERCIO BELTRAO BRIS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8237/2014

Processo Nº: 369850/14

Data e hora da distribuição: 24/04/2014 16:22:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



Interessado: APP DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE CAMPO MOURÃO, GISELA DE OLIVEIRA SOUSA DE LIMA RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SIDNEI PEIXOTO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8233/2014

Processo Nº: 369915/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:20:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GUARDA MIRIM DE LOANDA, ISMAEL CUSTODIO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8353/2014

Processo Nº: 370140/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 18:59:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SANDRA MARA FAGUNDES STEMPINHAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8238/2014

Processo Nº: 370263/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 16:34:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABATIÁ, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SEBASTIAO DE OLIVEIRA PINTO FILHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8236/2014

Processo Nº: 370409/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 14:46:50
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: Anselmo Fernandes
Interessado: ANSELMO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8240/2014

Processo Nº: 370433/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 16:40:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da

7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8350/2014

Processo Nº: 370530/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 18:09:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8373/2014

Processo Nº: 370557/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:47:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8374/2014

Processo Nº: 370565/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:49:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: CRISTINA APARECIDA TAMIOSO TRINDADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8314/2014

Processo Nº: 370670/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:41:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8337/2014

Processo Nº: 370719/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:15:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49028/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 610860/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8280/2014

Processo Nº: 370727/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:34:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: YONE MAFRA BERNARDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8242/2014

Processo Nº: 370808/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:07:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8281/2014

Processo Nº: 370824/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:36:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO FERNANDO RIBEIRO ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8282/2014

Processo Nº: 370905/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:37:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY BENEDITA RIBAS CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8251/2014

Processo Nº: 370930/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:54:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8315/2014

Processo Nº: 370972/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:42:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIELLE ROCHA, GABRIELLE ROCHA, INDIANARA NEVES DA ROCHA, RICARDO NEVES ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8371/2014

Processo Nº: 370999/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:16:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ
Interessado: DARLAN JANES MACEDO SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 278278/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8245/2014

Processo Nº: 371006/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:12:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 617540/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução nº 24/2010, sendo



que o processo n.º 282781/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8244/2014

Processo Nº: 371103/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:09:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8250/2014

Processo Nº: 371146/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:51:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8248/2014

Processo Nº: 371154/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:47:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: CARMO DA LUZ GRAMINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8243/2014

Processo Nº: 371189/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:08:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8254/2014

Processo Nº: 371308/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 19:00:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 511866/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8252/2014

Processo Nº: 371332/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 18:57:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
Interessado: ADEMAR ALVES CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 21904/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8283/2014

Processo Nº: 371502/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:38:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIONISIO ABRÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8313/2014

Processo Nº: 371510/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:23:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLEIA COLARES PAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8284/2014

Processo Nº: 371529/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:39:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA APARECIDA GUIMARÃES GROLLMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8362/2014

Processo Nº: 371553/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:28:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8255/2014

Processo Nº: 371596/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 19:27:28
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8333/2014

Processo Nº: 371618/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:08:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 152784/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8285/2014

Processo Nº: 371642/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:40:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALFRIDO ANTONIO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8286/2014

Processo Nº: 371707/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:41:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAROLINE MARCIANO BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8257/2014

Processo Nº: 371804/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 20:59:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JOSE DECIO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8368/2014

Processo Nº: 371928/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:03:40
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO
Interessado: GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8260/2014

Processo Nº: 372096/14
Data e hora da distribuição: 24/04/2014 21:43:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8270/2014

Processo Nº: 372193/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:39:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: MARIA APARECIDA PEZZI CAMPANHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8261/2014

Processo Nº: 372207/14



Data e hora da distribuição: 25/04/2014 08:23:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8262/2014

Processo Nº: 372215/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 08:32:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PARQUE INDUSTRIAL, JOAO LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO DA SILVA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8263/2014

Processo Nº: 372231/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 08:38:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MARIA CRISTINA BORESKI DOS SANTOS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RONISE ROSSONI DOS REIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8264/2014

Processo Nº: 372339/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:13:42
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8289/2014

Processo Nº: 372428/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 10:56:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: CLEUDON ARAUJO PESSOA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8267/2014

Processo Nº: 372452/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:30:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: AUSTRILIA PUPO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8269/2014

Processo Nº: 372487/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:32:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8372/2014

Processo Nº: 372509/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:46:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ROSELI DE PAULA LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8299/2014

Processo Nº: 372657/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:38:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8271/2014

Processo Nº: 372681/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 09:51:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DA LAPA, LEILA AUBRIFF KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, PEDRO RUCHINSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8302/2014

Processo Nº: 372690/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:53:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8324/2014

Processo Nº: 372703/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:43:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ONAIDES LIMA DE SOUZA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8300/2014

Processo Nº: 372720/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:49:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8298/2014

Processo Nº: 372762/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:35:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8325/2014

Processo Nº: 372835/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:44:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: IRACEMA BRASILIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8309/2014

Processo Nº: 372908/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:12:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ANTONIA BARREIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8301/2014

Processo Nº: 372967/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:52:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8303/2014

Processo Nº: 373009/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:05:03



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8322/2014

Processo Nº: 373017/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:32:20
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8308/2014

Processo Nº: 373076/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:11:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8304/2014

Processo Nº: 373106/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:06:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8307/2014

Processo Nº: 373114/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:09:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8292/2014

Processo Nº: 373157/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:08:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CATARINA KECHE RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, MARIA ELIZABETH PATENTE DOMINGUES, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8326/2014

Processo Nº: 373165/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:46:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8294/2014

Processo Nº: 373173/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:10:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, GISELA PARY, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8297/2014

Processo Nº: 373181/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:23:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: APARECIDA DE JESUS FELIX
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8306/2014

Processo Nº: 373220/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:08:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8305/2014

Processo Nº: 373270/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:07:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8295/2014

Processo Nº: 373300/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:16:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: AIRTON ALVES GARCIA, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8328/2014

Processo Nº: 373319/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:54:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: HELIO JOSE LEOPOLDO CORDEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8345/2014

Processo Nº: 373327/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:16:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8296/2014

Processo Nº: 373343/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 11:22:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 362658/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8311/2014

Processo Nº: 373351/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:19:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8312/2014

Processo Nº: 373505/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 12:21:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8329/2014

Processo Nº: 373521/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:56:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: JACIR ANTONIO KNAUT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8370/2014

Processo Nº: 373629/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 20:12:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA
Interessado: EDUARDO FERREIRA NASCIMENTO, RAFAEL GUTIERREZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 278278/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8323/2014

Processo Nº: 373670/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:38:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA HALLVASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8332/2014

Processo Nº: 373696/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NORBERTO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8327/2014

Processo Nº: 373700/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 15:52:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DANUZA MENEZES MACENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8330/2014

Processo Nº: 373726/14

Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:03:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIENE IZABEL BROCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8331/2014

Processo Nº: 373742/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:05:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO
Interessado: VANETE MARIA DA ROSA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 271176/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8334/2014

Processo Nº: 373785/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:09:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES DO ARTESANATO DE PEABIRU, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JOSE CAMILO PANTE, MUNICÍPIO DE PEABIRU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8343/2014

Processo Nº: 373807/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 17:00:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: CONSTANTINO AFONSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8349/2014

Processo Nº: 373904/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 18:07:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
Interessado: ADEMIRO RIZZATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8336/2014

Processo Nº: 373920/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:13:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: EDSON LUIZ DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8340/2014

Processo Nº: 373980/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:52:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 510967/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8335/2014

Processo Nº: 374056/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:11:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE LOANDA, FATIMA RIBEIRO DO NASCIMENTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8341/2014

Processo Nº: 374080/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:57:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ZIGOMAR BUDZINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8356/2014

Processo Nº: 374102/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:10:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: JULIO BONATTI SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8339/2014

Processo Nº: 374153/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 16:49:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: JAURI ANTUNES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8355/2014

Processo Nº: 374366/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:01:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: JOCELENE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8358/2014

Processo Nº: 374587/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:21:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo



nº 278278/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8354/2014

Processo Nº: 374676/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:00:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO INTANTIL BERNARDO VON MULLER BERNECK DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, SOLANGE BENEDITA DE SOUSA MORAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8360/2014

Processo Nº: 374935/14
Data e hora da distribuição: 25/04/2014 19:25:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8375/2014

Processo Nº: 376393/14
Data e hora da distribuição: 27/04/2014 00:01:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
Interessado: ALTAIR CARDOSO RITTES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8378/2014

Processo Nº: 376555/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:35:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8379/2014

Processo Nº: 376563/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:37:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8380/2014

Processo Nº: 376571/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:38:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8446/2014

Processo Nº: 36465/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:10:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8745/2014

Processo Nº: 596268/13
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:20:56
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8602/2014

Processo Nº: 150905/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:40:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8481/2014

Processo Nº: 184176/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 20:08:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: LAURECI SCHMITZ RAUTH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8830/2014

Processo Nº: 203820/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:59:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 670634/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8551/2014

Processo Nº: 210193/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:24:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8831/2014

Processo Nº: 210819/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:15:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8588/2014

Processo Nº: 232308/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 20:19:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: JOSÉ RUIZ RODRIGUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8399/2014

Processo Nº: 240025/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:26:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8867/2014

Processo Nº: 258781/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:01:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8630/2014

Processo Nº: 259508/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:33:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: EMIDIO PIANARO JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8631/2014

Processo Nº: 260107/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:46:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO



Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8869/2014

Processo Nº: 264269/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:16:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8417/2014

Processo Nº: 268256/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:56:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8455/2014

Processo Nº: 276321/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:01:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLONGO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 272377/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8593/2014

Processo Nº: 283972/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:02:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8498/2014

Processo Nº: 291827/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:15:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8666/2014

Processo Nº: 295121/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:26:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ENTORNO DO PARANAPANEMA - CIDREPAR
Interessado: JOAO CARLOS PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8483/2014

Processo Nº: 298082/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 08:19:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: SIMONI PEREIRA CASTAGNETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8816/2014

Processo Nº: 301091/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: MARCIO FERNANDO NUNES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8578/2014

Processo Nº: 302276/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:23:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado: CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8772/2014

Processo Nº: 303540/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:25:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado: UBIRACI RODRIGUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8392/2014

Processo Nº: 310600/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:22:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8492/2014

Processo Nº: 315998/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:12:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8406/2014

Processo Nº: 318539/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 12:51:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROREDITO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8433/2014

Processo Nº: 319225/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:42:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8524/2014

Processo Nº: 319551/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:16:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8892/2014

Processo Nº: 322218/14
Data e hora da distribuição: 01/05/2014 22:54:14
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8809/2014

Processo Nº: 324806/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:38:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
Interessado: MARCIO FERNANDO NUNES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8486/2014

Processo Nº: 326795/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 08:38:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: MARYLIZA DE MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8452/2014

Processo Nº: 329255/14



Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:50:40

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: ZELIA DE ALMEIDA VELASCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8893/2014

Processo Nº: 330539/14

Data e hora da distribuição: 02/05/2014 00:01:01

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Interessado: ARLEI DE FREITAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8889/2014

Processo Nº: 332507/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 22:09:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL

Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8758/2014

Processo Nº: 333309/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:56:16

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS
ARTES DO PARANÁ

Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8488/2014

Processo Nº: 338220/14

Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:03:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO
ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art.
262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8497/2014

Processo Nº: 338548/14

Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:55:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE

CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

Interessado: ÉDER ROGERIO STELA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8781/2014

Processo Nº: 341417/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:58:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE APARELHAMENTO DA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art.
262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8840/2014

Processo Nº: 345617/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:08:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

Interessado: MÔNICA RISCHBIETER

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,
Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art.
262, §
4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8456/2014

Processo Nº: 346583/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:05:21

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 644897/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8458/2014

Processo Nº: 346605/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:10:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 201887/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8460/2014

Processo Nº: 346630/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:15:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 728241/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8461/2014

Processo Nº: 346656/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:17:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 752588/13, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8800/2014

Processo Nº: 347474/14

Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:04:27

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Interessado: DYEGO BERTOLDI AURELIANO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8484/2014

Processo Nº: 347547/14

Data e hora da distribuição: 29/04/2014 08:22:04

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA

VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: OLGA SASS SCHMIDT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8810/2014

Processo Nº: 348748/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:42:55

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Interessado: WILLIAM VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8410/2014

Processo Nº: 351080/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:16:32

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO

ITACOLOMI

Interessado: MOACIR ANDREOLLA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8862/2014

Processo Nº: 354802/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:41:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO

DIVISA

NORTE DO PARANÁ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS
JUNIOR

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8527/2014

Processo Nº: 354845/14

Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:33:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
PARANÁ S/A

Interessado: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8720/2014

Processo Nº: 356899/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:26:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: AMELIA GRAMS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8846/2014

Processo Nº: 357259/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:32:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8883/2014

Processo Nº: 358174/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:51:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CICERO ROGERIO SANCHES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 314013/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8421/2014

Processo Nº: 360977/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:04:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MARIA BENEDITA BARABE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8430/2014

Processo Nº: 361078/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:18:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: VERA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8845/2014

Processo Nº: 361795/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:29:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO
Interessado: JOSE LUIZ RIVABEM, KARL HORST HUNRICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8519/2014

Processo Nº: 362511/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:04:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGÊNCIA CURITIBA DE

DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: GINA GULNELI PALADINO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8702/2014

Processo Nº: 363089/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:06:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA
Interessado: RINEU MENONCIN, UBALDO DE BARROS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8746/2014

Processo Nº: 363216/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:31:49
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8552/2014

Processo Nº: 363720/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:28:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, HELIO NETHSON, LUCIANO MARCIO FABIAM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8739/2014

Processo Nº: 365081/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:53:37
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8762/2014

Processo Nº: 365529/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:19:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVENS MORETTI PACHECO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8734/2014

Processo Nº: 366789/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:30:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8737/2014

Processo Nº: 367920/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:45:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8879/2014

Processo Nº: 368358/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:43:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: MAURO CESAR CENCI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 344242/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8575/2014

Processo Nº: 368684/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:09:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8613/2014

Processo Nº: 368811/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:00:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: LUIZ DAMASO GUSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8786/2014

Processo Nº: 368960/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:12:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: AURESINA MARIA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8494/2014

Processo Nº: 370000/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:20:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: REINALDO KOBAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8547/2014

Processo Nº: 370336/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:08:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado: FERNANDO DAMIANI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8393/2014

Processo Nº: 370581/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:33:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado: MARCIA SCHIER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8581/2014

Processo Nº: 371588/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:39:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8579/2014

Processo Nº: 372274/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:30:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8859/2014

Processo Nº: 373190/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:17:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE CONTAS DE SAÚDE
Interessado: ERILDO VICENTE MULLER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8398/2014

Processo Nº: 373203/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:22:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8771/2014

Processo Nº: 373386/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:20:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 212393/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8740/2014

Processo Nº: 373947/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:59:54
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Interessado: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8554/2014

Processo Nº: 374005/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:57:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8384/2014

Processo Nº: 374013/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:12:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8499/2014

Processo Nº: 374307/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:20:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
Interessado: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8678/2014

Processo Nº: 374455/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:39:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: MAURO STIVAL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8396/2014

Processo Nº: 374729/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:41:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8572/2014

Processo Nº: 374862/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:46:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA
Interessado: DINO ATHOS SCHURUT
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8595/2014

Processo Nº: 375079/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:17:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
Interessado: NILTON LIMA DA COSTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8402/2014

Processo Nº: 375087/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:48:43
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8778/2014

Processo Nº: 375281/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:54:01
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8450/2014

Processo Nº: 375460/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:31:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: RINALDO BERNARDELLI JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8513/2014

Processo Nº: 375494/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:05:05
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8404/2014

Processo Nº: 375770/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 12:00:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8401/2014

Processo Nº: 375834/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:44:21
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIRANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8627/2014

Processo Nº: 376229/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:27:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE, MAURICIO BAÚ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8866/2014

Processo Nº: 376253/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:53:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA
Interessado: DJALMA PASTORELLO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8675/2014

Processo Nº: 376318/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:36:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Interessado: VALDIR ANTONIO TURCATO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8381/2014

Processo Nº: 376580/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:39:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8382/2014

Processo Nº: 376598/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:42:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8383/2014

Processo Nº: 376601/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 08:44:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8509/2014

Processo Nº: 376644/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:57:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE DE CASTRO PERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8510/2014

Processo Nº: 376652/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:00:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE MELO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8385/2014

Processo Nº: 376776/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:22:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARELI DAS GRACAS CORDEIRO JORDAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8386/2014

Processo Nº: 376814/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:25:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MATILDE ROZA DURAES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8389/2014

Processo Nº: 376849/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:34:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIZETE DO CARMO WZOREK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8388/2014

Processo Nº: 376857/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:32:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8387/2014

Processo Nº: 376903/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:31:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 484407/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8806/2014

Processo Nº: 376920/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:03:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Interessado: GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8394/2014

Processo Nº: 376962/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:36:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: TEREZA DE OLIVEIRA ZORZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8491/2014

Processo Nº: 376989/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:09:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: IVANETE CHENET DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8390/2014

Processo Nº: 377012/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 09:55:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: AGLAIR FERNANDES, ASSOC DOS COLETO E SEL DE RESIDUOS SOLIDOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8391/2014

Processo Nº: 377063/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:04:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SERAFIM FERREIRA DO AMARAL DA LAPA, JOSÉ LEOPOLDO NAROK, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8395/2014

Processo Nº: 377136/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 10:39:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 571728/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 345678/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8438/2014

Processo Nº: 377241/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:52:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAIMA
Interessado: ELEUZA DA SILVA BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8839/2014

Processo Nº: 377292/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:05:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: STELA MARIS DA SILVA IORIS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8418/2014

Processo Nº: 377345/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:00:53
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8761/2014

Processo Nº: 377500/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:14:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8526/2014

Processo Nº: 377578/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:24:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
Interessado: NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8397/2014

Processo Nº: 377659/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:11:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE TAPEJARA, INES PEREIRA BUNHUOLO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOÉ CALDEIRA BRANT
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8814/2014

Processo Nº: 377756/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:10:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARDISSON NAIM AKEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8403/2014

Processo Nº: 377861/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:52:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: INES DO ROCIO DA CRUZ NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8400/2014

Processo Nº: 377900/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 11:43:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ANTONIO CESAR GODOY DE LIMA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DAVID DA SILVA CARNEIRO DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8405/2014

Processo Nº: 377950/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 12:10:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: SILVIO DE SOUZA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8423/2014

Processo Nº: 378000/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:09:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CLAUDIA FAGUNDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8873/2014

Processo Nº: 378027/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:32:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILDA APARECIDA DIORIO MENEGAZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8857/2014

Processo Nº: 378043/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:09:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 578509/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8408/2014

Processo Nº: 378078/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 13:11:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MAURICIO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8407/2014

Processo Nº: 378132/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 13:06:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: APARECIDO CAETANO, APP DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL DA NOBREGA DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8813/2014

Processo Nº: 378140/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:04:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ TURISMO
Interessado: JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8416/2014

Processo Nº: 378175/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:51:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8490/2014

Processo Nº: 378213/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:07:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: MARILDA PEDROSO DO NASCIMENTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8420/2014

Processo Nº: 378221/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:03:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8511/2014

Processo Nº: 378299/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:01:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE DELLA COLETTA MORENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8412/2014

Processo Nº: 378302/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:20:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARLENE GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8409/2014

Processo Nº: 378310/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:10:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, JOÃO NILSON DE JESUS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, RENACIR GONCALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8422/2014

Processo Nº: 378329/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:05:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8411/2014

Processo Nº: 378345/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:19:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO ARTESANATO - CIDADE DOS ASTROS, FATIMA MENDONÇA CARNEIRO, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MARGARIDA VIEIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA MENDONÇA WERNECK, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8799/2014

Processo Nº: 378388/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:07:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA ZEVE KOMIYAMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8424/2014

Processo Nº: 378396/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:11:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8419/2014

Processo Nº: 378418/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:02:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8512/2014

Processo Nº: 378434/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:03:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA LUIZA PIAZENTIM ROLIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8415/2014

Processo Nº: 378469/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:43:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ICARAÍMA E REGIAO ASPLER, JUNIOR WILSON VEDOVOTO, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8530/2014

Processo Nº: 378477/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:06:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NARA JAEGER LARSEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8413/2014

Processo Nº: 378507/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:36:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CONTESTADO, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA, VANDERLEI MARCOS MANICA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8414/2014

Processo Nº: 378515/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 14:39:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA LIDIA, ELIANE DA SILVEIRA SANTANA, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8539/2014

Processo Nº: 378531/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:37:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Nanci KIHHL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8431/2014

Processo Nº: 378540/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:20:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8531/2014

Processo Nº: 378590/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:11:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE SOARES MONTEIRO DE ASSIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8426/2014

Processo Nº: 378612/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:13:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8529/2014

Processo Nº: 378663/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:02:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Interessado: CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8445/2014

Processo Nº: 378671/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 16:17:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8447/2014

Processo Nº: 378710/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:11:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: GILMAR MENDES LOURENÇO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8429/2014

Processo Nº: 378728/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:17:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, LUIZ CARLOS BOVO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8532/2014

Processo Nº: 378736/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:15:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA REGINA FRESSATTO RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8502/2014

Processo Nº: 378760/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:35:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI,

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSIELEI DE FREITAS SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8489/2014

Processo Nº: 378795/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:05:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: JOÃO MARIA ANSELMO DE BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8427/2014

Processo Nº: 378817/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:14:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, LUIZ CARLOS BOVO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8425/2014

Processo Nº: 378841/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:12:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, ROSA MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8436/2014

Processo Nº: 378884/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:48:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: MARGARIDA DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8533/2014

Processo Nº: 378906/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:18:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISETE APARECIDA DE CASTILHO RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8428/2014

Processo Nº: 378957/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:16:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD



BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8432/2014

Processo Nº: 379023/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:22:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL BRASILINO FERREIRA DE ALMEIDA - LAPA, DIOMARA UKAN SCHUSTER, LEILA AUBRIFT KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8583/2014

Processo Nº: 379171/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:05:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO JUSTO SCHULZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8434/2014

Processo Nº: 379198/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:45:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8435/2014

Processo Nº: 379287/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:46:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8440/2014

Processo Nº: 379295/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:54:45
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8437/2014

Processo Nº: 379309/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:50:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8507/2014

Processo Nº: 379317/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:47:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA EUNICE PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8439/2014

Processo Nº: 379325/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 15:53:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8443/2014

Processo Nº: 379350/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 16:06:13
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PATRICIA DA SILVEIRA
Interessado: PATRICIA DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 211458/12, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8441/2014

Processo Nº: 379406/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 16:00:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8442/2014

Processo Nº: 379414/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 16:02:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: JOSE MOREIRA CANTOARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8444/2014

Processo Nº: 379457/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 16:07:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LEILA APARECIDA FERREIRA PURCOTE

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8590/2014

Processo Nº: 379473/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 20:26:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8753/2014

Processo Nº: 379635/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: TERMINAIS AEROS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8487/2014

Processo Nº: 379694/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 08:56:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: JULIA DOS SANTOS CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8448/2014

Processo Nº: 379724/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:28:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE DO PATROCINIO, MARIA MADALENA VIEIRA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, OSVALDO BOREGIO FILHO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8459/2014

Processo Nº: 379961/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:12:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO IGUAÇU DO PARANÁ
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8449/2014

Processo Nº: 379988/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:29:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO



Interessado: ANDERSON DOS SANTOS NABIA, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTEVÃO ALVES DALTO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8503/2014

Processo Nº: 380005/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:37:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ELIANE RODRIGUES ALCARRIA, MARTA FERREIRA GABIATTI DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8504/2014

Processo Nº: 380048/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:38:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ANTONIO COLONELLI, ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8677/2014

Processo Nº: 380072/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:38:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8545/2014

Processo Nº: 380110/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:55:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.
Interessado: JULIO JACOB JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8594/2014

Processo Nº: 380129/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:03:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA
Interessado: ADIR HANNOUCHE, JAIME DE OLIVEIRA KUHN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8599/2014

Processo Nº: 380137/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:28:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: JAIME DE OLIVEIRA KUHN, SERGIO LUIZ LAMY
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8508/2014

Processo Nº: 380145/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:53:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8506/2014

Processo Nº: 380153/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:42:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO LEOPOLDO JACOMEL DA LAPA, CLAUDINEI ROSA DE CHAVES, LEILA AUBRIFF KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8514/2014

Processo Nº: 380188/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:07:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: HUSSEIN MOHAMAD TAHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8515/2014

Processo Nº: 380234/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:08:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DAISY DE CARVALHO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8453/2014

Processo Nº: 380242/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:55:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA RUELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8516/2014

Processo Nº: 380269/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:09:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ROSELI FAUSTINONI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8505/2014

Processo Nº: 380277/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:40:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: ANTONIO JUSCELINO BATISTA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO, CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8580/2014

Processo Nº: 380285/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:32:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CID MARCUS VASQUES, LEON GRUPENMACHER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8769/2014

Processo Nº: 380307/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:15:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8712/2014

Processo Nº: 380315/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:17:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA
Interessado: PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8457/2014

Processo Nº: 380420/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:08:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: ANTONIO JOSE CORREA RIBAS, JOSE ALFREDO GOMES STRATMANN



Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8451/2014

Processo Nº: 380447/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 17:47:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE FEIJÓ DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, LUCIANE PINTO BILL, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8454/2014

Processo Nº: 380510/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:00:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: AMARILDO DALLE LASTE, CASA FAMILIAR RURAL DE MANFRINÓPOLIS, CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8518/2014

Processo Nº: 380560/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:50:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: SERGIO LUIZ LAMY
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8462/2014

Processo Nº: 380587/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:29:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8582/2014

Processo Nº: 380609/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:44:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8463/2014

Processo Nº: 380617/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:41:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO NICOLETI, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8464/2014

Processo Nº: 380641/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:45:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UMUARAMA, ELINEIDE DUTRA DA COSTA ROCCO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SOLANGE AMARO BRANCO LEONEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8467/2014

Processo Nº: 380650/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:03:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8465/2014

Processo Nº: 380676/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:47:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ASSOCIAÇÃO DESAFIO JOVEM CANAÃ, CELSO PEREIRA SOARES, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8468/2014

Processo Nº: 380684/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:04:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8469/2014

Processo Nº: 380692/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8466/2014

Processo Nº: 380706/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 18:50:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC, LAIR CARBONERA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8470/2014

Processo Nº: 380714/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:08:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8471/2014

Processo Nº: 380722/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:09:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8472/2014

Processo Nº: 380730/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:10:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8473/2014

Processo Nº: 380749/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:11:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE



MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8474/2014

Processo Nº: 380757/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:12:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8475/2014

Processo Nº: 380773/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:14:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8476/2014

Processo Nº: 380781/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:15:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8477/2014

Processo Nº: 380790/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:17:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8478/2014

Processo Nº: 380803/14

Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:19:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8482/2014

Processo Nº: 380811/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 20:54:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
Interessado: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8479/2014

Processo Nº: 380900/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 19:57:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CRISTIANE RAMOS LOPES DOS REIS, GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE APUCARANA, SÉRGIO PUPO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8480/2014

Processo Nº: 380919/14
Data e hora da distribuição: 28/04/2014 20:01:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICIENTE RESGATE DE DEUS, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, JOSÉ ANTONIO HENRIQUE, MUNICÍPIO DE APUCARANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8822/2014

Processo Nº: 380927/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:01:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8887/2014

Processo Nº: 380943/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 22:02:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8637/2014

Processo Nº: 381117/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:55:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8639/2014

Processo Nº: 381125/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:57:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8726/2014

Processo Nº: 381133/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:33:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8640/2014

Processo Nº: 381141/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:58:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8641/2014

Processo Nº: 381150/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:59:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8723/2014

Processo Nº: 381168/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:30:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8721/2014

Processo Nº: 381176/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:28:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8719/2014

Processo Nº: 381184/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:25:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8717/2014

Processo Nº: 381192/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:23:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8714/2014

Processo Nº: 381206/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:20:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8713/2014

Processo Nº: 381214/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:19:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8755/2014

Processo Nº: 381222/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:44:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8711/2014

Processo Nº: 381230/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:16:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8710/2014

Processo Nº: 381249/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:15:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8709/2014

Processo Nº: 381257/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:14:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8485/2014

Processo Nº: 381265/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 08:37:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ROBERTO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8855/2014

Processo Nº: 381281/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:06:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO
Interessado: CID MARCUS VASQUES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8534/2014

Processo Nº: 381290/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:22:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA SONIA DE ALMEIDA BALMANT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8535/2014

Processo Nº: 381320/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:25:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILZA TEREZINHA GANHO SALDANHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8493/2014

Processo Nº: 381400/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:17:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSALINA KISTER BERTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8496/2014

Processo Nº: 381508/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:50:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
Interessado: SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8708/2014

Processo Nº: 381532/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:13:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8707/2014

Processo Nº: 381613/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:12:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8754/2014

Processo Nº: 381656/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:42:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8706/2014

Processo Nº: 381672/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:11:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8536/2014

Processo Nº: 381680/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:30:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE LURDES VOLPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8537/2014

Processo Nº: 381850/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:34:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUCIA HELENA CASCARDO SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8540/2014

Processo Nº: 381869/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:40:01
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO GENTE CURSO ESTUDOS E PESQUISAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8850/2014

Processo Nº: 381893/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:49:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8500/2014

Processo Nº: 381974/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:25:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: JOÃO ANTONIO MELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8541/2014

Processo Nº: 381990/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:41:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA LUCIA TRIERWEILER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8495/2014

Processo Nº: 382032/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 09:46:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8538/2014

Processo Nº: 382113/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:36:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8542/2014

Processo Nº: 382172/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:46:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GONCALA MENDES DA CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8501/2014

Processo Nº: 382253/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 10:31:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA



SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: VERA LUCIA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8544/2014

Processo Nº: 382334/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8705/2014

Processo Nº: 382407/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:10:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8546/2014

Processo Nº: 382458/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:58:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA BISCAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8607/2014

Processo Nº: 382466/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:50:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: APARECIDO BUENO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8797/2014

Processo Nº: 382563/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:57:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUSSARA BARBOSA VALENTIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8520/2014

Processo Nº: 382601/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:08:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: ELIANE MARIA RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8812/2014

Processo Nº: 382628/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:59:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8548/2014

Processo Nº: 382750/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:14:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONE CHICUTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8570/2014

Processo Nº: 382849/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:28:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE
TEIXEIRA SOARES
Interessado: NOEMIA MENDES DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8517/2014

Processo Nº: 382865/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 11:18:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS
RENOVAVEIS S.A
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8587/2014

Processo Nº: 382903/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 19:18:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA
GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8563/2014

Processo Nº: 382920/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:59:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA IRENE SENN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8747/2014

Processo Nº: 382934/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:32:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8522/2014

Processo Nº: 383047/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:12:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS
RENOVAVEIS S.A
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8550/2014

Processo Nº: 383071/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:20:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO APARICIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8766/2014

Processo Nº: 383086/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:42:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8735/2014

Processo Nº: 383136/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:34:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 283522/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8793/2014

Processo Nº: 383144/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:41:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BERNADETE LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8589/2014

Processo Nº: 383152/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 20:21:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: COPEL RENOVÁVEIS S.A.
Interessado: JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, LUIZ ANTONIO LEPREVOST
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8571/2014

Processo Nº: 383160/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:31:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8521/2014

Processo Nº: 383187/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:10:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8523/2014

Processo Nº: 383209/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:13:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 117629/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8752/2014

Processo Nº: 383213/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:29:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8751/2014

Processo Nº: 383230/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:28:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÁVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8803/2014

Processo Nº: 383241/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:56:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

Interessado: ANGELO CESAR PABLOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8796/2014

Processo Nº: 383292/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:50:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA KLEPA MAZETTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8825/2014

Processo Nº: 383306/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:23:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8600/2014

Processo Nº: 383314/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:31:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8525/2014

Processo Nº: 383349/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:19:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR
Interessado: JOSÉ ANTONIO ZEM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8868/2014

Processo Nº: 383373/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:08:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8555/2014

Processo Nº: 383381/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:08:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LIBERACI MOTA LAURINDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8557/2014

Processo Nº: 383438/14

Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:19:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NERCIO HIPOLITO DE JESUS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8794/2014

Processo Nº: 383462/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:42:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8584/2014

Processo Nº: 383489/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 19:12:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE ABREU
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8528/2014

Processo Nº: 383543/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 12:36:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: SIRLENE SCHUEBEL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8789/2014

Processo Nº: 383594/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:22:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Interessado: EDSON SARDETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8704/2014

Processo Nº: 383667/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:08:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8543/2014

Processo Nº: 383756/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 13:48:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8697/2014

Processo Nº: 383870/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:00:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8558/2014

Processo Nº: 383918/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:24:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8549/2014

Processo Nº: 383926/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:16:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO CASTILHO ZACHEO, ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCÓOLATRAS DE UMUARAMA, GILBERTO FRANCISCO CUNHA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8553/2014

Processo Nº: 383977/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 14:29:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8556/2014

Processo Nº: 384035/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:10:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTENCIA AO MENOR DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSICELY AFONSO ROSA FERREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8597/2014

Processo Nº: 384043/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:23:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: MARIA LETÍCIA SILVA TOMASCHITZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8559/2014

Processo Nº: 384140/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:26:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE MAES DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8560/2014

Processo Nº: 384167/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:49:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8596/2014

Processo Nº: 384175/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:20:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8561/2014

Processo Nº: 384183/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:50:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: BENEDITO BARBOSA SOBRINHO, CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIVA COM DEUS DE UMUARAMA, ERLY DAS GRAÇAS SILVA LUZ, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8562/2014

Processo Nº: 384248/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 15:51:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8566/2014

Processo Nº: 384272/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:15:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA, MARCELO VENANCIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8564/2014

Processo Nº: 384299/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:00:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8567/2014

Processo Nº: 384302/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:17:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO TERRITÓRIO ENTRE RIOS-COPELER, JOSÉ CARLOS ANDRÉ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8585/2014

Processo Nº: 384310/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 19:16:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, NELSON DA SILVA NÓBREGA, SAMIR AUGUSTO BRISCHILIARI, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8565/2014

Processo Nº: 384345/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:14:38



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8586/2014

Processo Nº: 384418/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 19:17:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8568/2014

Processo Nº: 384442/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:20:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8577/2014

Processo Nº: 384450/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:13:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8569/2014

Processo Nº: 384469/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:22:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN
MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8576/2014

Processo Nº: 384507/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 17:10:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8574/2014

Processo Nº: 384523/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 16:49:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8604/2014

Processo Nº: 384540/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:47:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
Interessado: SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8703/2014

Processo Nº: 384566/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:07:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8774/2014

Processo Nº: 384582/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:47:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8592/2014

Processo Nº: 384663/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 20:59:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8601/2014

Processo Nº: 384710/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:33:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ALVINO DO PRADO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8617/2014

Processo Nº: 384795/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:14:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8616/2014

Processo Nº: 385058/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:12:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Interessado: WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8878/2014

Processo Nº: 385074/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:41:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8724/2014

Processo Nº: 385090/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:31:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8598/2014

Processo Nº: 385236/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:24:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DORACI TAVARES MINETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8591/2014

Processo Nº: 385350/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 20:58:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO
PUPIM, FERNANDO MENEGUETTI, MUNICÍPIO DE
MARINGÁ, NELSON BARBOSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8603/2014

Processo Nº: 385368/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:45:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8767/2014

Processo Nº: 385376/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:12:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAE
Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8875/2014

Processo Nº: 385406/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:34:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8744/2014

Processo Nº: 385414/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:19:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
DE CAMBE
Interessado: ELISABETE SALVALAGIO UMBELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8609/2014

Processo Nº: 385716/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:53:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO DOS REIS COSTA RIOS

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8763/2014

Processo Nº: 385759/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:21:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8634/2014

Processo Nº: 385953/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:50:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA
FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8614/2014

Processo Nº: 385961/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:01:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MARIA DE LOURDES GUERREIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8610/2014

Processo Nº: 385970/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:54:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CLAUDETE FERREIRA MENDES, LUIZ
GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PIA
UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE
PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8611/2014

Processo Nº: 386003/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:55:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELENÍ HUDACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8608/2014

Processo Nº: 386038/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:51:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CARMEN LUCIA FERREIRA,
INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA DE CURITIBA,
LUIZ
GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8691/2014

Processo Nº: 386070/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:54:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
Interessado: SANDRO JOSÉ MARTINS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8606/2014

Processo Nº: 386097/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:49:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ASSOCIACAO BENEFICIENTE OPCAO
CULTURAL ROSANNA CATTALINI, IZABETE
CRISTINA
PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE
COLOMBO, ROSANNA CATTALINI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8605/2014

Processo Nº: 386143/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:48:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, IRMANDADE
DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS, OSVALDO DAMIÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8701/2014

Processo Nº: 386208/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:05:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO
SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8700/2014

Processo Nº: 386240/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:04:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE
CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO
BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8612/2014

Processo Nº: 386275/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 21:56:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -



PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LEIDE BANDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8759/2014

Processo Nº: 386291/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:57:33
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
NO PARANA
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL NO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8615/2014

Processo Nº: 386321/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:05:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 845225/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8625/2014

Processo Nº: 386356/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:24:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ELDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8626/2014

Processo Nº: 386410/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:25:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE
CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8742/2014

Processo Nº: 386488/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:10:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MARCOS ANTONIO SANTOS BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8619/2014

Processo Nº: 386631/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:17:40

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8620/2014

Processo Nº: 386640/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:18:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: SUELI TERESINHA ANDREATTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8618/2014

Processo Nº: 386674/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:16:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ELY DOS SANTOS, FUNDAÇÃO LUZ E
VIDA DE CORBÉLIA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA,
VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8629/2014

Processo Nº: 386739/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:31:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANILDO FRANCISCO DA SILVA,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, FRANK
ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8621/2014

Processo Nº: 386780/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:20:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIACAO FUKUOKA DO SUL DO
PARANA, JOSÉ RAUL IMOTO, MUNICÍPIO DE
PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8770/2014

Processo Nº: 386828/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:19:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO
PARANA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8628/2014

Processo Nº: 386836/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:29:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ANILDO FRANCISCO DA SILVA,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, FRANK
ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8632/2014

Processo Nº: 386895/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:47:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL
VIVIDA, FRANK
ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA, NEUSA EVANIR GUGIK, ORAIDE
SCHIAVINI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8623/2014

Processo Nº: 386909/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:22:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE, HOSPITAL E
MATERNIDADE DE SENGÉS, MAGUIANE DE
FÁTIMA RIBEIRO
COPETTI, MUNICÍPIO DE SENGÉS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8636/2014

Processo Nº: 386917/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:54:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A
MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL
VIVIDA, FRANK
ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA, NEUSA EVANIR GUGIK, ORAIDE
SCHIAVINI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8622/2014

Processo Nº: 386925/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:21:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: CASA ANTÔNIO FREDERICO OZANAM
DE PARANAVAÍ, EMILIO NEVES, MARIO SERGIO
ALVES FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,
ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8732/2014

Processo Nº: 386933/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:23:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VALE DO CAPANEMA
Interessado: ALBERTO ARISI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8727/2014

Processo Nº: 386941/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:34:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NEUSA EVANIR GUGIK, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8725/2014

Processo Nº: 386968/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:32:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ORAIDE SCHIAVINI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8722/2014

Processo Nº: 386984/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:29:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ARNO JOÃO CASAGRANDE, CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA PR., FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8624/2014

Processo Nº: 386992/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:23:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASILO DE VELHOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVAÍ, MELCHIOR HECKMANN, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8716/2014

Processo Nº: 387018/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:22:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS

DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, THEREZA DA SILVA SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8684/2014

Processo Nº: 387034/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:46:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8731/2014

Processo Nº: 387107/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:21:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8833/2014

Processo Nº: 387115/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:23:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: EDWALDO GOMES DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 234591/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8638/2014

Processo Nº: 387131/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:56:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ELISANGELA ANTONIA DE FREITAS KWIATKOWSKI, INSTITUICAO EDUCACIONAL MUNDO DAS LETRINHAS COLORIDAS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8728/2014

Processo Nº: 387140/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:36:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HELIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8729/2014

Processo Nº: 387166/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:37:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HELIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8730/2014

Processo Nº: 387174/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:38:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HELIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8633/2014

Processo Nº: 387190/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:48:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO, JUAREZ CASAGRANDE, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8699/2014

Processo Nº: 387204/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:03:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8635/2014

Processo Nº: 387239/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 22:53:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CLICERIA NORA, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PATRONATO SANTO ANTONIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8698/2014

Processo Nº: 387298/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:02:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MARIA JOSÉ JUSTINO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Exercício: 2014



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8695/2014

Processo Nº: 387328/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:58:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8694/2014

Processo Nº: 387352/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:57:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO STIVAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8693/2014

Processo Nº: 387360/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:56:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8692/2014

Processo Nº: 387379/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:55:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8715/2014

Processo Nº: 387387/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:21:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOÃO MILTON BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8690/2014

Processo Nº: 387395/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:53:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8860/2014

Processo Nº: 387468/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:21:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
Interessado: CLÁUDIO GLOCK DE SOUZA, WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8642/2014

Processo Nº: 387476/14
Data e hora da distribuição: 29/04/2014 23:00:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR, SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8718/2014

Processo Nº: 387530/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 01:24:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, LAURITA MENDES, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8645/2014

Processo Nº: 387719/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:03:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL
CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OLÍVIA APARECIDA NEVES BOMFIM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8653/2014

Processo Nº: 387727/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:12:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, JOSE DOMINGOS LIEVORE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8651/2014

Processo Nº: 387735/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:09:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8652/2014

Processo Nº: 387751/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:11:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JAIR GONÇALVES FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8689/2014

Processo Nº: 387778/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:52:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8683/2014

Processo Nº: 387786/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:45:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8688/2014

Processo Nº: 387794/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:50:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS



GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8686/2014

Processo Nº: 387808/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:48:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8685/2014

Processo Nº: 387816/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:47:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA
VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS
GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8768/2014

Processo Nº: 387832/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:13:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8665/2014

Processo Nº: 387840/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:25:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA
VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS
GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8682/2014

Processo Nº: 387859/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:44:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA,
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SOCIEDADE

ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS
NECESSITADOS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8664/2014

Processo Nº: 387875/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:24:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA
VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS
GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8663/2014

Processo Nº: 387883/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:23:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO
DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E
DESENVOLV.
CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE
CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8667/2014

Processo Nº: 387891/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:27:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIANA DE FATIMA PILATTI F.
CAMPAGNOLI, MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA,
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8662/2014

Processo Nº: 387905/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:22:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8661/2014

Processo Nº: 387913/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ÉDER ROGERIO STELA, FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,

UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS
E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8660/2014

Processo Nº: 387930/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:19:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8659/2014

Processo Nº: 387948/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:18:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8658/2014

Processo Nº: 387956/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:17:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8657/2014

Processo Nº: 387964/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:16:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA
APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8656/2014

Processo Nº: 387972/14



Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:15:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8687/2014

Processo Nº: 387999/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:49:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE ASSISTENCIA E RECUPERAÇÃO DE VIDAS MORADA DE DEUS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULO FERNANDO ROMANHOLI CONSTANTINO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8681/2014

Processo Nº: 388006/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:43:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8654/2014

Processo Nº: 388022/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:13:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8655/2014

Processo Nº: 388065/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:14:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8649/2014

Processo Nº: 388073/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:07:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8648/2014

Processo Nº: 388090/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:06:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8647/2014

Processo Nº: 388103/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:05:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8646/2014

Processo Nº: 388111/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:04:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8644/2014

Processo Nº: 388120/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:02:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8643/2014

Processo Nº: 388138/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:01:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8650/2014

Processo Nº: 388146/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:08:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8680/2014

Processo Nº: 388154/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:42:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA DE PONTA GROSSA, IVONE MASSINHAM BATISTA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA GRAZIA SCOGNAMIGLIO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8668/2014

Processo Nº: 388162/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:28:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8679/2014

Processo Nº: 388170/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:40:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, DIRCEU ADOLFO CAVINA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8676/2014

Processo Nº: 388189/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:37:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, IVO BREMM, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8669/2014

Processo Nº: 388197/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:29:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: COLMÉIA ESPÍRITA CRISTÁ ABEGAIL DE PONTA GROSSA, LUCI TEIXEIRA BISCAIA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8733/2014

Processo Nº: 388200/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:28:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8674/2014

Processo Nº: 388219/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:35:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8673/2014

Processo Nº: 388227/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:34:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ROSANE SCHLOGL, STELA MARIS DA SILVA IORIS, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8672/2014

Processo Nº: 388235/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:33:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8670/2014

Processo Nº: 388243/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:30:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8671/2014

Processo Nº: 388251/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:32:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8838/2014

Processo Nº: 388308/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:56:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO
Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES, MAURICIO KUEHNE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8696/2014

Processo Nº: 388324/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 00:59:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ACADEMICA DE IMBITUVA-CAMPUS IRATI, BERTOLDO ROVER, EVERTON TAFAREL GALVÃO, FERNANDA NARA PEREIRA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8882/2014

Processo Nº: 388421/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:48:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8756/2014

Processo Nº: 388448/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:48:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA MARIA MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8750/2014

Processo Nº: 388479/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:43:03
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137263/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8743/2014

Processo Nº: 388480/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:17:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOAO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8736/2014

Processo Nº: 388529/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:42:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, CARLOS VALERIO, ELIDIO PRIETO, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8738/2014

Processo Nº: 388537/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 08:49:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRISTINA DORIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8808/2014

Processo Nº: 388545/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:13:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MAURO LUIS MOTTA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8749/2014

Processo Nº: 388588/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:41:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: OSVALDO DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 236023/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 291209/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8741/2014

Processo Nº: 388634/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:07:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SALETE STEFFEN MOTTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8782/2014

Processo Nº: 388642/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:01:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, NEUZA MENDES DE FREITAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8748/2014

Processo Nº: 388731/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 09:35:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LILIAN DE FATIMA FERRI DULLIUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8757/2014

Processo Nº: 388774/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 10:52:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8764/2014

Processo Nº: 388820/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:29:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MANOEL MARTINS MORENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8760/2014

Processo Nº: 389037/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:00:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ONI RIBAS BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8865/2014

Processo Nº: 389070/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:49:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA
Interessado: JOÃO CARLOS ZANDONÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8805/2014

Processo Nº: 389118/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:59:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE
Interessado: JOSE ANTONIO CASAGRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8773/2014

Processo Nº: 389177/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:27:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: KIMBERLY GRIGNET HERTZOG, KRISTEN GRIGNET HERTZOG, KRISTOPHER GRIGNET HERTZOG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8798/2014

Processo Nº: 389193/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:02:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Interessado: CEZAR VINICIUS KOGUT, ROBERSON LUIZ BONDARUK
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8776/2014

Processo Nº: 389266/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:50:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: APARECIDA JANE FARIA TEIXEIRA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8765/2014

Processo Nº: 389320/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 11:38:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVANIRA VICTOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8815/2014

Processo Nº: 389339/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:11:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: ELIANE REGINA GUERREIRO, LUIZ NICACIO, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, UNIAO CENTENARIENSE DOS ESTUDANTES DE CENTENARIO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8836/2014

Processo Nº: 389410/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:45:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: EDGAR ROSSI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8783/2014

Processo Nº: 389649/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:02:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8779/2014

Processo Nº: 389665/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:55:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANO MASSUDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8807/2014

Processo Nº: 389681/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:06:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FABIANA PATRICIA MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8791/2014

Processo Nº: 389703/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:31:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANNI ELISA GRACIANO SANCHEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8785/2014

Processo Nº: 389746/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:09:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8874/2014

Processo Nº: 389754/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:33:27
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: STELA MARIS DA SILVA IORIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8792/2014

Processo Nº: 389886/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:35:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8775/2014

Processo Nº: 389908/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:49:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI, INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8777/2014

Processo Nº: 389975/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:51:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, FLORIZA UGOLINE DE ALMEIDA PAIVA, MAURO FRANCISCON, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO

PINHAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8784/2014

Processo Nº: 390000/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:07:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA NALEPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8787/2014

Processo Nº: 390060/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:15:50
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8780/2014

Processo Nº: 390167/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 12:56:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ABIGAIL CORTES DA LAPA, JOÃO ARLISON RODRIGUES DE JESUS, LEILA AUBRIFF KLENK, MUNICÍPIO DA LAPA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8795/2014

Processo Nº: 390256/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:44:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8877/2014

Processo Nº: 390280/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:38:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581006/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8790/2014

Processo Nº: 390329/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:25:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRENE CAPANEMA RODRIGUES ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8841/2014

Processo Nº: 390418/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:11:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8788/2014

Processo Nº: 390531/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 13:17:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DORACY TOGNATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8847/2014

Processo Nº: 390655/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:35:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ADILSON BASSO, MARCO ANTONIO OZORIO, MAURICIO GULIN, RIZIO WACHOWICZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8854/2014

Processo Nº: 390744/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:03:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8829/2014

Processo Nº: 390850/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:54:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8876/2014

Processo Nº: 391023/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:36:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8885/2014

Processo Nº: 391082/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:57:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WILMA LUCIA GUNHA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8884/2014

Processo Nº: 391139/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:53:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DEUZIRA ISABEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8886/2014

Processo Nº: 391163/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 22:00:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8801/2014

Processo Nº: 391201/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:31:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8802/2014

Processo Nº: 391309/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:41:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ORDÁLIO LOPES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8858/2014

Processo Nº: 391350/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:14:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Interessado: NELSON LEAL JÚNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8881/2014

Processo Nº: 391457/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:47:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: HELENA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8811/2014

Processo Nº: 391490/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 15:48:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8804/2014

Processo Nº: 391520/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 14:58:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JOSE TUROZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO DE FAROL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8880/2014

Processo Nº: 391562/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:46:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: VERA MARIA SPOLADOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8824/2014

Processo Nº: 391686/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:15:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: RENATO TERUO IKEDA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8835/2014

Processo Nº: 391767/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:27:58
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Daniel Marcelino
Interessado: DANIEL MARCELINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8819/2014

Processo Nº: 391929/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:25:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8818/2014

Processo Nº: 392151/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:18:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, FABIANO LOPES BUENO, JOSÉ FERNANDO LEITE DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8888/2014

Processo Nº: 392178/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 22:04:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8826/2014

Processo Nº: 392259/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:40:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ DESENVOLVIMENTO S/A
Interessado: JUAREZ MIGUEL ROSSETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8823/2014

Processo Nº: 392321/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:07:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA IZABEL RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8821/2014

Processo Nº: 392364/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:58:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Interessado: MARIA TEREZA UILLE GOMES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8849/2014

Processo Nº: 392372/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:46:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8842/2014

Processo Nº: 392461/14



Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:15:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8820/2014

Processo Nº: 392470/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:30:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI, INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, LEANDRO ALDRIN TASCA SIGNOR, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8827/2014

Processo Nº: 392496/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:44:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: LUIZ MALUCELLI NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8828/2014

Processo Nº: 392666/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 17:51:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE MONTEIRO DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8817/2014

Processo Nº: 392778/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 16:16:50
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: ALDINO PANAZZOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 83189/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8864/2014

Processo Nº: 392976/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:46:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8856/2014

Processo Nº: 393107/14

Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:08:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: HEITOR MANFRINATO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8861/2014

Processo Nº: 393140/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:24:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: NERI ANTONIO QUATRIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8837/2014

Processo Nº: 393212/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:49:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSE DIAS CHAVES FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8832/2014

Processo Nº: 393247/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:22:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: LUZIA CLEUZA DINIZ SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8834/2014

Processo Nº: 393450/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 18:25:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 500570/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8863/2014

Processo Nº: 393476/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 20:44:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
Interessado: JEFFERSON CASSIO PRADELLA, ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8848/2014

Processo Nº: 393506/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:40:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: CEZAR ROBERTO WEIGERT, VICTOR MIGUEL MILLEO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 258994/14, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8852/2014

Processo Nº: 393573/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:56:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HELIO HISASHI OBARA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8843/2014

Processo Nº: 393735/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:17:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8844/2014

Processo Nº: 393956/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:20:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: JOÃO MATTAR OLIVATO, LUIS FERNANDO DOLENZ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8870/2014

Processo Nº: 394081/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:22:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO
Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8853/2014

Processo Nº: 394375/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:58:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8851/2014

Processo Nº: 394448/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 19:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA



RICHA, ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA,
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS, SÉRGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8891/2014

Processo Nº: 394740/14
Data e hora da distribuição: 01/05/2014 00:01:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: LENITA ORZCHOVSKI MIERZVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8871/2014

Processo Nº: 394774/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:27:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8872/2014

Processo Nº: 394839/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 21:29:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANA EDIFICACOES
Interessado: LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme
disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8890/2014

Processo Nº: 394944/14
Data e hora da distribuição: 30/04/2014 22:14:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO
DE MANDAGUARI
Interessado: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 372096/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9370/2014

Processo Nº: 90412/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 12:06:53
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9385/2014

Processo Nº: 296370/13
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:18:14
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: MARIA ANGELICA TAMAIO DANIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9462/2014

Processo Nº: 591428/13
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:19:07
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9280/2014

Processo Nº: 808443/13
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 10:34:04
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PALOTINA VARA CÍVEL
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
PALOTINA VARA CÍVEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9460/2014

Processo Nº: 816043/13
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:13:32
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9097/2014

Processo Nº: 874039/13
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:53:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE RONCADOR
Interessado: LAURINDA DE JESUS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9419/2014

Processo Nº: 191209/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:44:08
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: RITA MARIA SCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9320/2014

Processo Nº: 214431/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 17:34:01
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA
PEREIRA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9408/2014

Processo Nº: 217325/14

Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:02:28
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9303/2014

Processo Nº: 228513/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 14:37:26
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E
ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ALDO SALES BACELAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9328/2014

Processo Nº: 256509/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:30:11
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9469/2014

Processo Nº: 260875/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:02:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE MANGUEIRINHA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9161/2014

Processo Nº: 272903/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 14:08:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
Interessado: GILBERTO ALVES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 252627/14, conforme Art. 346 inciso IV do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9440/2014

Processo Nº: 298171/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 15:17:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: VERONICA MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9456/2014

Processo Nº: 298236/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 08:05:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ROSA VEIGA DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9305/2014

Processo Nº: 303728/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 15:04:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: GERTRUDES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9461/2014

Processo Nº: 305461/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:16:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MARIA DE FATIMA FRANCOLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9442/2014

Processo Nº: 307430/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 15:38:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
COMARCA CAPANEMA-CPIDDCACC
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8897/2014

Processo Nº: 309840/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 09:11:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRIINA
Interessado: JOSÉ ROBERTO HOFFMANN, PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9472/2014

Processo Nº: 326205/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:11:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: 1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9470/2014

Processo Nº: 331608/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:07:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RC PROJUDI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9325/2014

Processo Nº: 338297/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:00:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397776/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9416/2014

Processo Nº: 340615/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:29:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9485/2014

Processo Nº: 342111/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:00:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9486/2014

Processo Nº: 342162/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:03:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9341/2014

Processo Nº: 342979/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:09:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, ONÉSIO AQUILES MIOTTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9300/2014

Processo Nº: 346613/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 12:12:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8902/2014

Processo Nº: 362660/14

Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:36:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado: SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9333/2014

Processo Nº: 362732/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:54:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ELOI KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9410/2014

Processo Nº: 367491/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:41:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9372/2014

Processo Nº: 367602/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 12:30:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9413/2014

Processo Nº: 369400/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:58:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9278/2014

Processo Nº: 369664/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:54:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANTONIA DAS GRAÇAS CHAVES PAGANINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9158/2014

Processo Nº: 369834/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:28:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: HELIO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9127/2014

Processo Nº: 370484/14



Data e hora da distribuição: 05/05/2014 09:39:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9131/2014

Processo Nº: 370549/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:21:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 829360/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9428/2014

Processo Nº: 372622/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:19:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8899/2014

Processo Nº: 374404/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:02:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9301/2014

Processo Nº: 375265/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 13:01:46
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE
DE LONDRINA
Interessado: MAURO MAGGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA,
conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete DA
Presidência - por relatar processo original ou recurso
do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9311/2014

Processo Nº: 377098/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:14:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS
DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS
MARQUES
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, CLAUDIOMIRO
QUADRI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9382/2014

Processo Nº: 378205/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:13:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, FLÁVIO
JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN,
MUNICÍPIO DE INAJÁ, NILSON CAMARGO
MONTEIRO, PAULO AFONSO SCHMIDT,
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9140/2014

Processo Nº: 378493/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:24:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 553344/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9384/2014

Processo Nº: 378558/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:17:05
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Interessado: GERVÂNIO TSEI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9406/2014

Processo Nº: 378809/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 09:22:58
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9281/2014

Processo Nº: 379139/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 10:39:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA
CAMPOS
Interessado: JOSE BUENO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9315/2014

Processo Nº: 379422/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:54:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ
Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 802832/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9414/2014

Processo Nº: 379805/14

Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:17:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8904/2014

Processo Nº: 380358/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:16:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE APARECIDA PEDRINI
XAVIER DE MELO SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8905/2014

Processo Nº: 380374/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:17:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA
NAVARRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9284/2014

Processo Nº: 380412/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:07:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9405/2014

Processo Nº: 380765/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 09:00:05
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8906/2014

Processo Nº: 381362/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:19:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE AMERICO VITORINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8907/2014

Processo Nº: 381389/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:20:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUCIA RAMALHO MANZZANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9112/2014

Processo Nº: 381516/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:10:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDETE VARGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8908/2014

Processo Nº: 381524/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:21:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDGAR OTTO CARLOS MOELLER JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8909/2014

Processo Nº: 381575/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:22:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MAICHAKI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8910/2014

Processo Nº: 381630/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:23:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA MARIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9028/2014

Processo Nº: 381702/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:35:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS DOS SANTOS ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9029/2014

Processo Nº: 381931/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:37:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONY DE JESUS MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8911/2014

Processo Nº: 381966/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:24:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONIE MARCOS GIACHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8912/2014

Processo Nº: 382016/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:25:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8913/2014

Processo Nº: 382024/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:26:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE VILAS BOAS CREPALDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8914/2014

Processo Nº: 382040/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:28:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS NESI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8915/2014

Processo Nº: 382059/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:29:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARET SHIMITI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8916/2014

Processo Nº: 382067/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:30:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELICA RODRIGUES DE ANGELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8917/2014

Processo Nº: 382130/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:31:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA DOS SANTOS ARBIGAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8918/2014

Processo Nº: 382180/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:32:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL MOREIRA LEAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9026/2014

Processo Nº: 382245/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:33:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANNE IVANIZE SANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9398/2014

Processo Nº: 382270/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 17:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL
Interessado: APMF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL APOLONIA BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICIPIO DE PALMITAL, NESTOR STRIKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9025/2014

Processo Nº: 382296/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:32:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANNE IVANIZE SANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9027/2014

Processo Nº: 382300/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:34:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JACY PENA GIMENEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8919/2014

Processo Nº: 382326/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:33:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DO CARMO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8920/2014

Processo Nº: 382342/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:34:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA VERONESE REFOSCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8921/2014

Processo Nº: 382350/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:36:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8922/2014

Processo Nº: 382369/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:37:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS CARLOS ROCHA KRAJ
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9024/2014

Processo Nº: 382393/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:31:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUAREZ TIBURTINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9023/2014

Processo Nº: 382423/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:30:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS EDNILSON DIAS GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8923/2014

Processo Nº: 382431/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:38:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS GONCALVES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8924/2014

Processo Nº: 382504/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:39:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9022/2014

Processo Nº: 382539/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:29:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELIA DE FATIMA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8925/2014

Processo Nº: 382547/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:40:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CENIRA KRAVUTSCHKE SCHWAB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8926/2014

Processo Nº: 382598/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:41:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR MANOEL ESPINDOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8927/2014

Processo Nº: 382636/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:42:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA BORGES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8928/2014

Processo Nº: 382679/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:43:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEVERTON LUIZ BRIZOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9021/2014

Processo Nº: 382709/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE PEDRO DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8929/2014

Processo Nº: 382725/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:45:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ERALDO DE SOUZA LUCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8930/2014

Processo Nº: 382768/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:46:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA LUCIA MAZIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8931/2014

Processo Nº: 382776/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:47:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NEIDE GRANDI FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9019/2014

Processo Nº: 382792/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:25:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9020/2014

Processo Nº: 382806/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:26:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA TERNOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8932/2014

Processo Nº: 382911/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:48:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANALUCI DO ROCIO CAVALLI SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8933/2014

Processo Nº: 382970/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:49:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO RABELO CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8934/2014

Processo Nº: 382997/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:50:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLANDO RABELO CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9487/2014

Processo Nº: 383365/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:04:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: WALTER JOSÉ PETLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9488/2014

Processo Nº: 383446/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:05:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ MESSIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9489/2014

Processo Nº: 383551/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:07:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9490/2014

Processo Nº: 383586/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:08:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ



Interessado: DEBORA HELENA BECKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9491/2014

Processo Nº: 383616/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 15:11:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DIONILDE BENTO SERENCE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8935/2014

Processo Nº: 384191/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:51:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEVACI DE OLIVEIRA FARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9160/2014

Processo Nº: 384485/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:59:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: FLAVIO ARAMIS ACCORSI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8936/2014

Processo Nº: 384892/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:52:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA LEITE MAZUR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8937/2014

Processo Nº: 384922/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:54:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA CRISTINA VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8938/2014

Processo Nº: 384973/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:55:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA CRISTINA VICENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8939/2014

Processo Nº: 385015/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:56:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA ALVIN BARBOSA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9018/2014

Processo Nº: 385031/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:24:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIA RAMOS MAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9017/2014

Processo Nº: 385104/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:23:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR VIANNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9396/2014

Processo Nº: 385147/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:51:32
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8940/2014

Processo Nº: 385198/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:57:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE CARLOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9016/2014

Processo Nº: 385244/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:22:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDENEI JOAO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8941/2014

Processo Nº: 385260/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:58:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVALDO LOPES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9015/2014

Processo Nº: 385295/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:21:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUGENIO RETIKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8942/2014

Processo Nº: 385341/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 11:59:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALFIO MARTELLITI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9272/2014

Processo Nº: 385422/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 08:59:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 822063/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8943/2014

Processo Nº: 385490/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:00:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA PENHA ANDRELLO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8944/2014

Processo Nº: 385783/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:01:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACQUELINE AUGUSTINHAK PEDROSO NATUME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8945/2014

Processo Nº: 385813/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:03:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IOLANDA BABI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8946/2014

Processo Nº: 385872/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:04:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9013/2014

Processo Nº: 385929/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:18:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8947/2014

Processo Nº: 385988/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:05:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA LAZZAROTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8948/2014

Processo Nº: 386020/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:06:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIA CONSUELO ROBERTS PETTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9012/2014

Processo Nº: 386062/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:17:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA VARASCHIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8949/2014

Processo Nº: 386127/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:07:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ERNESTO VOGT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8950/2014

Processo Nº: 386194/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:08:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CREUZA GARCIA KARPSAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8951/2014

Processo Nº: 386232/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:09:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ISOLETE ORSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8898/2014

Processo Nº: 386380/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:01:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AMOR
EXIGENTE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM,
MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RAQUEL DE MORAES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8952/2014

Processo Nº: 386429/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:10:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINA JARDIM FURLAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9009/2014

Processo Nº: 386496/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:14:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANDRE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9010/2014

Processo Nº: 386500/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:15:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAQUEL PADOANI DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9011/2014

Processo Nº: 386526/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:16:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDONIR GUIMARAES CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8953/2014

Processo Nº: 386577/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:11:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CACILDE FRANCISCO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8954/2014

Processo Nº: 386593/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:13:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLANDA DOS SANTOS GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8955/2014

Processo Nº: 386607/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:14:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CEZAR AUGUSTO GRANATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8956/2014

Processo Nº: 386623/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:15:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VACILINA KOVALSKI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8957/2014

Processo Nº: 386658/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:16:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA DO AMARAL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9008/2014

Processo Nº: 386666/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:13:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OFELIA MARIA MUSSI DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8958/2014

Processo Nº: 386690/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:17:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA BRESSAN LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8959/2014

Processo Nº: 386720/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELINO JOSE KROETZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8960/2014

Processo Nº: 386755/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:19:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLETE EROTILDE GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9007/2014

Processo Nº: 386763/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:12:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TEREZA DE CARVALHO
VALLIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9006/2014

Processo Nº: 386801/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:11:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE HIROKO FUJITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8961/2014

Processo Nº: 386810/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:20:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE DE FATIMA FIORAVANTE ZELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8962/2014

Processo Nº: 386844/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:21:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APOLINARIO CORDEIRO JEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8963/2014

Processo Nº: 387611/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:23:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JUVINA PRESTES DOS
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8964/2014

Processo Nº: 387670/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:24:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALBA ARRUDA AVILA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9005/2014

Processo Nº: 387689/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARETE HOFFMANN JONASSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8965/2014

Processo Nº: 387760/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:25:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO BONARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8966/2014

Processo Nº: 387824/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:26:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA CANDIDA CARNEIRO DE
CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8967/2014

Processo Nº: 387867/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:27:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BELMIRO JOSE PIMENTEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8968/2014

Processo Nº: 387921/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:28:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR NICOLA FRANCISCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9430/2014

Processo Nº: 388677/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:22:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
DE CAMBE
Interessado: MARIA DE LOURDES STABILLE
PADIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8969/2014

Processo Nº: 388740/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:29:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI MARIA DE SOUZA JANATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9001/2014

Processo Nº: 388758/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:05:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LEONILDA GIACOMELLI
GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9004/2014

Processo Nº: 388766/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:08:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA VERONEZ
CHAVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8970/2014

Processo Nº: 388855/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:30:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADAIR FERREIRA DOS ANJOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8971/2014

Processo Nº: 388880/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:32:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL BUZO MATTIOLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9000/2014

Processo Nº: 388898/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:04:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO RODRIGUES DA VEIGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8972/2014

Processo Nº: 388910/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:33:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8973/2014

Processo Nº: 388944/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:34:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8974/2014

Processo Nº: 388987/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:35:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE PEREIRA DE CRISTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9135/2014

Processo Nº: 388995/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:53:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
CURITIBA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE
CURITIBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9446/2014

Processo Nº: 389010/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:07:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 563106/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8975/2014

Processo Nº: 389045/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:36:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JEAN DA LUZ BUHRER SCHOEFEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8976/2014

Processo Nº: 389053/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:37:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAUDISSEIA MANFRIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8977/2014

Processo Nº: 389061/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:38:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KATIA BARBOSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8997/2014

Processo Nº: 389088/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:00:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO LAFFITTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8999/2014

Processo Nº: 389100/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:03:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAUDISSEIA MANFRIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8998/2014

Processo Nº: 389126/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:02:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUMBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8978/2014

Processo Nº: 389150/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:39:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUMBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8979/2014

Processo Nº: 389185/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:40:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIO PEREIRA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8996/2014

Processo Nº: 389207/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:59:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIANO CUNHA MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8980/2014

Processo Nº: 389215/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:42:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NINIA MARIZE BASTOS RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8981/2014

Processo Nº: 389231/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:43:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORENO CELOMAR CHERON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8982/2014

Processo Nº: 389240/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:44:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA FERREIRA NORBIATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8995/2014

Processo Nº: 389258/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:58:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA FERREIRA NORBIATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8994/2014

Processo Nº: 389282/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:57:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REINALDO MANOEL GARCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8983/2014

Processo Nº: 389290/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:45:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI HELENA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8984/2014

Processo Nº: 389304/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:46:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VARELA DOS SANTOS NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8985/2014

Processo Nº: 389363/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:47:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NANCY MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8986/2014

Processo Nº: 389428/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:48:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEBORA LOVATO NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8987/2014

Processo Nº: 389444/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:49:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MASADAKO MATSUSHITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8988/2014

Processo Nº: 389720/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:50:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA FAIAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8989/2014

Processo Nº: 389762/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:52:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA REGINA CHILLEMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8990/2014

Processo Nº: 389770/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:53:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AUGUSTO CORREA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8992/2014

Processo Nº: 389800/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:55:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL NABARRETE BEIDAKI



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8993/2014

Processo Nº: 389835/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:56:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9030/2014

Processo Nº: 389843/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:38:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI DIAS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9031/2014

Processo Nº: 389894/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:39:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA EVANGELISTA
BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9032/2014

Processo Nº: 389932/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:40:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDELICE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9033/2014

Processo Nº: 389983/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:41:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA EVANGELISTA
BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9034/2014

Processo Nº: 389991/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:42:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE GUMIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9035/2014

Processo Nº: 390019/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:43:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO BUSCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9111/2014

Processo Nº: 390035/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:09:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA DO ROCIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9036/2014

Processo Nº: 390051/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:44:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE DE GOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9037/2014

Processo Nº: 390086/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:45:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA DO ROCIO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9038/2014

Processo Nº: 390124/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:47:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA DO ROCIO GONCALVES
FIORAVANTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9039/2014

Processo Nº: 390132/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:48:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDRE CARDINES MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9110/2014

Processo Nº: 390175/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:08:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AICO TAMIURA KIYA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9142/2014

Processo Nº: 390230/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:39:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ROSA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9040/2014

Processo Nº: 390248/14

Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:49:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANIA GISELE BRUNO MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9109/2014

Processo Nº: 390299/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:07:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMELIA CSCHAFRANSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9041/2014

Processo Nº: 390302/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:50:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDEME LUCIA TOZETTO KAVESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9042/2014

Processo Nº: 390361/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:51:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILAS GILMAR FERREIRA DE
MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9291/2014

Processo Nº: 390370/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:41:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA
SAUDE
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9043/2014

Processo Nº: 390523/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:53:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO APARECIDO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9044/2014

Processo Nº: 390612/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:54:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9045/2014

Processo Nº: 390736/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:55:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO GERMANO DE CAMARGO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9046/2014

Processo Nº: 390760/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:56:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9047/2014

Processo Nº: 390809/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:57:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGENOR SALGADO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9048/2014

Processo Nº: 390817/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:58:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SUELI TRINDADE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9049/2014

Processo Nº: 390825/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:59:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU CZEPULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9050/2014

Processo Nº: 390841/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:00:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR LANDREIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9051/2014

Processo Nº: 390868/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:01:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9052/2014

Processo Nº: 390884/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:03:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELIO SILVEIRA RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9053/2014

Processo Nº: 391090/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:04:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIONE NELSON SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9054/2014

Processo Nº: 391155/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:05:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO ANTICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9108/2014

Processo Nº: 391180/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:06:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE VILMAR BECKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8894/2014

Processo Nº: 391198/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 08:26:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MASUMI ISHIBASHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9055/2014

Processo Nº: 391228/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:06:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE QUADROS AFONSO DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8895/2014

Processo Nº: 391236/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 08:45:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8900/2014

Processo Nº: 391244/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LEVI RUEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9056/2014

Processo Nº: 391252/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:07:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GISELLE ELOI STABELINI ANABUKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9107/2014

Processo Nº: 391279/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILMAR LUIS DALLAGASSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9057/2014

Processo Nº: 391317/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:08:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURO BARROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9058/2014

Processo Nº: 391368/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:09:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL NEVES DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9059/2014

Processo Nº: 391376/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:11:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9060/2014

Processo Nº: 391392/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:12:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGIT MAGER MASKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9061/2014

Processo Nº: 391430/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:13:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BENEDITA TOMBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9062/2014

Processo Nº: 391449/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:14:28



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE SCHMIDT DOSSENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9105/2014

Processo Nº: 391503/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:02:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALDO SUTIL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9138/2014

Processo Nº: 391554/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:22:14
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9106/2014

Processo Nº: 391678/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:03:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA DO ROSARIO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9157/2014

Processo Nº: 391708/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:22:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
Interessado: MOHAMAD EL KADRI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9319/2014

Processo Nº: 392208/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 17:11:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: MARIO VALÉRIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9403/2014

Processo Nº: 392232/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 08:57:44
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Interessado: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9383/2014

Processo Nº: 392887/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:14:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9338/2014

Processo Nº: 393115/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:05:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA DA SOPA AMOR E CARIDADE DE GUAÍRA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, VERA MARIA FERNANDES CASSOL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9173/2014

Processo Nº: 393255/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:37:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS SCHUBERT CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9063/2014

Processo Nº: 393280/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:15:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUCLAIR JOSE CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8901/2014

Processo Nº: 393301/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:28:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 675121/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9064/2014

Processo Nº: 393310/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:16:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS SCHUBERT CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9104/2014

Processo Nº: 393360/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:01:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MEDELICE BORTOLI BUFFON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9065/2014

Processo Nº: 393379/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:17:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE LUIZA SELICANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9066/2014

Processo Nº: 393425/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:18:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCE EDNA DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9067/2014

Processo Nº: 393468/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:20:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILZA FERREIRA ALCIATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9068/2014

Processo Nº: 393530/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:21:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL DEPONTI GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9069/2014

Processo Nº: 393590/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:22:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONICE APARECIDA BERTOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9102/2014

Processo Nº: 393670/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:59:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERSON LUIZ BONDARUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9103/2014

Processo Nº: 393697/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:00:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: JOSELBA PEREIRA PONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9101/2014

Processo Nº: 393824/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:58:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LILIAN DEIFE VIEIRA DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9070/2014

Processo Nº: 393980/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:23:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GISLEINE APARECIDA GUERKE MOLETTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9071/2014

Processo Nº: 394014/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:24:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL LILIAN VAGETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9072/2014

Processo Nº: 394057/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:25:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISETE MARIA LAZZARI CABRAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9073/2014

Processo Nº: 394065/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:26:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI TERESINHA GERHARD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9075/2014

Processo Nº: 394103/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:29:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDENOEL RODRIGUES RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9100/2014

Processo Nº: 394146/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:57:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVA APARECIDA MARTINS DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9074/2014

Processo Nº: 394243/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:27:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSALINA PEDROSO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9077/2014

Processo Nº: 394324/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:31:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILTON ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9078/2014

Processo Nº: 394405/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:32:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO MONTEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9079/2014

Processo Nº: 394421/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:33:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL VIDAL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9080/2014

Processo Nº: 394430/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:34:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL SARTORI DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9096/2014

Processo Nº: 394456/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:52:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA ALVES DOS ANJOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9098/2014

Processo Nº: 394472/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:54:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE RODRIGUES PRATES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9099/2014

Processo Nº: 394480/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:55:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANETE DA SILVA SARTORI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8896/2014

Processo Nº: 395304/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 09:00:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 142376/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9081/2014

Processo Nº: 395339/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:35:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARTA DE MELO TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9082/2014

Processo Nº: 395347/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:36:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9095/2014

Processo Nº: 395398/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:51:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALVADOR DE BRITO GONDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9083/2014

Processo Nº: 395410/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:37:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CONCEICAO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9084/2014

Processo Nº: 395428/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:39:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE MARIA DE CASTRO DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9085/2014

Processo Nº: 395436/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:40:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: LUZIA COPPO GUASTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9086/2014

Processo Nº: 395452/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:41:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIA IRENE KOKUSZKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9014/2014

Processo Nº: 395584/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:20:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 242551/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9176/2014

Processo Nº: 395649/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:02:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DA CONCEICAO BERGAMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9177/2014

Processo Nº: 395673/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:04:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA CASTILHOS DE ABREU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9178/2014

Processo Nº: 395681/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:05:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSELI PERPETUO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9179/2014

Processo Nº: 395711/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:06:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR CANDIDO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9180/2014

Processo Nº: 395738/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:07:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA APARECIDA DE MEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9087/2014

Processo Nº: 395746/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:42:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RODIMAR OSORIO BISOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9088/2014

Processo Nº: 395770/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:43:34
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTIDES JOSE ALVES RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9090/2014

Processo Nº: 395789/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:45:48
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEITON DA ROCHA MARCONDES, IVONETE SOBRAL DE SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9181/2014

Processo Nº: 395797/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:08:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSMALI MARIA BASOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9182/2014

Processo Nº: 395800/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:09:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EUNICE SILVA FELIPE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9091/2014

Processo Nº: 395819/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:46:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA CAMARGO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9183/2014

Processo Nº: 395827/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:11:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO SOARES ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9184/2014

Processo Nº: 395835/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:12:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLAUDIO LUIZ CHAVES CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9094/2014

Processo Nº: 395843/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:50:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS SACHSEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9144/2014

Processo Nº: 395886/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:50:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA SIMOES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8903/2014

Processo Nº: 395924/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 10:56:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI
Interessado: ELISANGELA EDINEIA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9145/2014

Processo Nº: 395932/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:51:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA CASSANELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9146/2014

Processo Nº: 395967/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:52:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELEN ELIZABETH GILIOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9147/2014

Processo Nº: 395983/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:53:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIRTON RENATO MARCHIORATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9089/2014

Processo Nº: 396041/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:44:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ITAGIRA VIGO SCHUH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9148/2014

Processo Nº: 396114/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:55:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA ZEBI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8991/2014

Processo Nº: 396149/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 12:54:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CURITIBANA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ ROBERTO SOARES SILVA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9003/2014

Processo Nº: 396173/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:07:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: RUI MACHADO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9002/2014

Processo Nº: 396246/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 13:06:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, VALDECI RAIMUNDO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9076/2014

Processo Nº: 396262/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:30:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: HENRIQUE MARIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9153/2014

Processo Nº: 396270/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 12:00:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANYMERE PICANCO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9154/2014

Processo Nº: 396297/14

Data e hora da distribuição: 05/05/2014 12:02:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS GOMES DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9150/2014

Processo Nº: 396319/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:57:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GELSA TEREZINHA PARIZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9125/2014

Processo Nº: 396343/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 18:14:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9151/2014

Processo Nº: 396360/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:58:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEL MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9152/2014

Processo Nº: 396416/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:59:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: UBIRATAN FERREIRA ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9093/2014

Processo Nº: 396424/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:49:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9267/2014

Processo Nº: 396432/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:47:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9268/2014

Processo Nº: 396440/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:48:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSO PEREIRA RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9092/2014

Processo Nº: 396467/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 14:48:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 880500/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9266/2014

Processo Nº: 396475/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:46:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLERY ZENI DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9269/2014

Processo Nº: 396513/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:49:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DA SILVA ESCUDERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9286/2014

Processo Nº: 396548/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:27:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI RAUBER DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9185/2014

Processo Nº: 396556/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:13:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA MARIA BENASSI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9186/2014

Processo Nº: 396572/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:15:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANA KUHNN RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9187/2014

Processo Nº: 396602/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:16:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDA MARIA BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9188/2014

Processo Nº: 396629/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:17:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA JEDRA PORTELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9189/2014

Processo Nº: 396637/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:18:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO MAIESKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9190/2014

Processo Nº: 396653/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:19:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUCLIDES MESSIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9191/2014

Processo Nº: 396661/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARINEIDE BECKHAUSER SATIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9192/2014

Processo Nº: 396670/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:22:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL TCHORNOBAI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9193/2014

Processo Nº: 396688/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:23:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO BIASI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9194/2014

Processo Nº: 396700/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:24:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA ELENI ROCHA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9263/2014

Processo Nº: 396718/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:42:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LECI DA SILVA SBROLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9265/2014

Processo Nº: 396734/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:44:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO MARIA MENDES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9113/2014

Processo Nº: 396742/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9264/2014

Processo Nº: 396750/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:43:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA DIAS DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9195/2014

Processo Nº: 396769/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:25:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO BACCETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9196/2014

Processo Nº: 396793/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:26:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAVIO MARTINEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9114/2014

Processo Nº: 396815/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:53:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: PEDRO ALVES CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9197/2014

Processo Nº: 396831/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:27:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA ZENIR GRAEFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9198/2014

Processo Nº: 396858/14

Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:28:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANTO BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9199/2014

Processo Nº: 396866/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:29:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS TAQUES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9287/2014

Processo Nº: 396882/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:29:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVID VINCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9115/2014

Processo Nº: 396890/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:57:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, VALCIR ANTONIO SCRAMIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9200/2014

Processo Nº: 396904/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:31:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETE EVANGELISTA AMARAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9201/2014

Processo Nº: 396920/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:32:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INEZ DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9202/2014

Processo Nº: 396939/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:33:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORILDA CORDEIRO CHEVONICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9260/2014

Processo Nº: 396947/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:39:15



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA MARIA DOS SANTOS CALDEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9261/2014

Processo Nº: 396971/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:40:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9262/2014

Processo Nº: 396980/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:41:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH MARQUES CALDEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9116/2014

Processo Nº: 396998/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 15:59:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, OSVALDO ZANOLLO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9203/2014

Processo Nº: 397005/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:34:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HEIKO NAKANO KITSU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9204/2014

Processo Nº: 397013/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:35:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELDA MARIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9117/2014

Processo Nº: 397021/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 16:00:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALBERGUE SANTA LUIZA DE MARILLAC DE MARINGA, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, OSVALDO ZANOLLO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9205/2014

Processo Nº: 397048/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:36:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISA IOLANDA CONTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9206/2014

Processo Nº: 397072/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:38:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE ANTUNES POLLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9207/2014

Processo Nº: 397099/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:39:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9208/2014

Processo Nº: 397102/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:40:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRAMARA DIAS SAMPAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9209/2014

Processo Nº: 397110/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:41:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9118/2014

Processo Nº: 397129/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 16:25:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: HERMES REIS DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9455/2014

Processo Nº: 397145/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 18:22:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: ELAINE SILVERIO DE OLIVERIA FUKUSHIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9210/2014

Processo Nº: 397161/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:42:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILSA MARIA SLOMPO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9211/2014

Processo Nº: 397170/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:43:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9258/2014

Processo Nº: 397188/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9259/2014

Processo Nº: 397200/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:38:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARA TRENTIN SCREMIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9212/2014

Processo Nº: 397226/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:44:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELINO RICARDO MONTANARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9213/2014

Processo Nº: 397234/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:45:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA TEZELI DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9214/2014

Processo Nº: 397250/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:47:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ APARECIDA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9215/2014

Processo Nº: 397285/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:48:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA CLECIR GLASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9122/2014

Processo Nº: 397307/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 17:21:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MARIA ALCEDIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9121/2014

Processo Nº: 397331/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 17:14:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE RONCADOR
Interessado: MARIA AMANCIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9119/2014

Processo Nº: 397340/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 17:05:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CELIA REGINA ZAMBALDI GLERIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9216/2014

Processo Nº: 397374/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:49:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON CESAR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9120/2014

Processo Nº: 397404/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 17:06:10
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: JUCERLEI SOTORIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9217/2014

Processo Nº: 397455/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:50:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CANDIDO CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9123/2014

Processo Nº: 397498/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 17:49:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: JORGE SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9124/2014

Processo Nº: 397587/14
Data e hora da distribuição: 02/05/2014 18:03:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE RONCADOR
Interessado: TEREZINHA DE LOURDES BRUCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9126/2014

Processo Nº: 398656/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 08:31:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: SANDRA REGINA DA CUNHA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9130/2014

Processo Nº: 399288/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:14:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: TEREZA DE BONFIM WASHINGTON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9220/2014

Processo Nº: 399431/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:53:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA APARECIDA CAVALARO
GAFFO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9128/2014

Processo Nº: 399466/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 09:58:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DALTON GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9218/2014

Processo Nº: 399474/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:51:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE DO ROCIO MORATELLI DA
SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9219/2014

Processo Nº: 399490/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:52:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ANTONIO MASSUCHETTO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9221/2014

Processo Nº: 399563/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:54:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADELAIDE DE FATIMA STENCEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9400/2014

Processo Nº: 399644/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 17:26:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: APMF CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCACAO INFANTIL CLANDIRA NUNES DE
OLIVEIRA, DARCI JOSE ZOLANDEK, ELZA
TEREZINHA FERNANDES DE ABREU, MUNICÍPIO
DE PALMITAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9401/2014

Processo Nº: 399652/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 17:31:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: APMF CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCACAO INFANTIL IRMA ASSUNTA, DARCI
JOSE
ZOLANDEK, JOCIANE ROSA DE SOUZA,
MUNICÍPIO DE PALMITAL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9256/2014

Processo Nº: 399733/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:34:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GONCALA APARECIDA ELOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9257/2014

Processo Nº: 399741/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:35:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO PORFIRIO DA SILVA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9136/2014

Processo Nº: 399750/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:57:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ROSANY MARIA KOCH ROHLING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9254/2014

Processo Nº: 399806/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:32:31



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA TARACHUK CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9129/2014

Processo Nº: 399830/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:12:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDIR WALEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9255/2014

Processo Nº: 399890/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:33:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA REGINA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9222/2014

Processo Nº: 399920/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CESAR LINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9223/2014

Processo Nº: 399938/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:57:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL DOS SANTOS BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9224/2014

Processo Nº: 399970/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:58:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI AFONSO DA SILVA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9132/2014

Processo Nº: 400006/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:29:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ANGELICA MEDEIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9133/2014

Processo Nº: 400022/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:40:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: RUBENS DUARTE
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9288/2014

Processo Nº: 400030/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:31:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELSON BENEDITO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9225/2014

Processo Nº: 400065/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 18:59:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO CARRENHO GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9226/2014

Processo Nº: 400103/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:00:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9227/2014

Processo Nº: 400138/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:01:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9228/2014

Processo Nº: 400243/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:02:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO DE SOUZA AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9134/2014

Processo Nº: 400251/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 10:45:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEUSA MARIA DUBINSKI DE
AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9137/2014

Processo Nº: 400260/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:01:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO
IGUAÇU
Interessado: AMARILDO RIGOLIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9229/2014

Processo Nº: 400308/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:03:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO OSTROSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9230/2014

Processo Nº: 400367/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:04:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO LUIZ BEREZUKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9231/2014

Processo Nº: 400383/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:06:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO PAULO PECCHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9141/2014

Processo Nº: 400405/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:25:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 319430/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9250/2014

Processo Nº: 400464/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:28:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA MARIA SPEGEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9252/2014

Processo Nº: 400499/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:30:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI FRANCISCO FELIPE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9368/2014

Processo Nº: 400502/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:55:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ANTONINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.



Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9139/2014

Processo Nº: 400545/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REINALDO GOBETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9232/2014

Processo Nº: 400618/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:07:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9249/2014

Processo Nº: 400723/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:26:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONETE WESSLER MORETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9253/2014

Processo Nº: 400766/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:31:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9233/2014

Processo Nº: 400839/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:08:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA BARBOSA CONTARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9155/2014

Processo Nº: 401142/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:13:15
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO
IGUAÇU
Interessado: JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9143/2014

Processo Nº: 401371/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:49:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: AMANDA FERNE AUDI
Interessado: AMANDA FERNE AUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9156/2014

Processo Nº: 401401/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:14:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: GICELIA FERNANDES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9149/2014

Processo Nº: 401479/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 11:56:19
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: AMANDA FERNE AUDI
Interessado: AMANDA FERNE AUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9169/2014

Processo Nº: 401550/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:20:57
Assunto: CONSULTA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9167/2014

Processo Nº: 401983/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 15:47:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: OURIVALDO AUGUSTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9170/2014

Processo Nº: 401991/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:23:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA VELMIDES TAGLIARI MOURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9159/2014

Processo Nº: 402017/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 13:33:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: MARIA IZABEL MARIOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9162/2014

Processo Nº: 402181/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 14:12:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: LUCIA MOOS JACOBOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9234/2014

Processo Nº: 402238/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:10:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO ODAIR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9235/2014

Processo Nº: 402289/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:11:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9236/2014

Processo Nº: 402378/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:12:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9237/2014

Processo Nº: 402475/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:13:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA
SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9240/2014

Processo Nº: 402572/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:16:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JURANDIR CARDOSO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9242/2014

Processo Nº: 402610/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:19:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON SEBASTIAO RODRIGUES
PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9168/2014

Processo Nº: 402629/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 15:49:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBIRA,
EMERSON
TOLEDO PIRES, MARIA EDNA DE LIMA VARGAS
REQUI, MAURILIO SANTOS, MUNICÍPIO DE
CAMBIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9248/2014

Processo Nº: 402718/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:25:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR MANOEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9163/2014

Processo Nº: 402882/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 14:36:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SANDRA REGINA NOGUEIRA MAGALHÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9165/2014

Processo Nº: 403153/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 15:24:34
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9164/2014

Processo Nº: 403218/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 14:52:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: LUCAS SEVERO LUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9171/2014

Processo Nº: 403366/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:24:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7430/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9277/2014

Processo Nº: 403390/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:32:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584193/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVERS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9376/2014

Processo Nº: 403463/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 14:07:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9244/2014

Processo Nº: 403668/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:21:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO GONCALVES PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9172/2014

Processo Nº: 403706/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:32:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ENI AMALIA DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9166/2014

Processo Nº: 403722/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 15:43:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 887890/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9238/2014

Processo Nº: 403838/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:14:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TENICE TEREZINHA SILVESTRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9239/2014

Processo Nº: 404060/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:15:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERONDINA DE MORAES CHAGAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9245/2014

Processo Nº: 404168/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:22:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONELIA BELINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9247/2014

Processo Nº: 404206/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:24:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CIELEI BEATRIZ DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9241/2014

Processo Nº: 404303/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:18:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON JOSE GUGELMIN BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9174/2014

Processo Nº: 404508/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:46:32
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: RENATO ANTONIO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9175/2014

Processo Nº: 404605/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 16:55:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9283/2014

Processo Nº: 404818/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9270/2014

Processo Nº: 404842/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 08:11:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: QUITÉRIA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO BARRETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9243/2014

Processo Nº: 405474/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:20:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2011



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 435252/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9246/2014

Processo Nº: 405644/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:23:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9251/2014

Processo Nº: 405695/14
Data e hora da distribuição: 05/05/2014 19:29:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NEWTON SAITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9273/2014

Processo Nº: 406136/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:21:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE XAMBRE
Interessado: CILENE WENCESLAU DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9454/2014

Processo Nº: 406187/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 18:20:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9282/2014

Processo Nº: 406225/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 10:52:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JOÃO BATISTA DE MORAES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 551252/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9271/2014

Processo Nº: 406373/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 08:51:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: TEREZA GLOEDEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9274/2014

Processo Nº: 406551/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ
Interessado: AFIM - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO FISSURADO LABIO-PALATAL DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICIPIO DE MARINGÁ, SONIA MARIA CABRAL LEÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9275/2014

Processo Nº: 406586/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:27:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, HELENA CARMEN BRESSAN, LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO, MUNICIPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9276/2014

Processo Nº: 406608/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 09:28:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES NICOLAU, CARLOS ROBERTO PUPIM, CASA MATERNAL EVANGÉLICA DE MARINGÁ, MUNICIPIO DE MARINGÁ, RIBAMAR ALVES RODRIGUES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9285/2014

Processo Nº: 406721/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:26:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE CAPANEMA
Interessado: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9279/2014

Processo Nº: 406756/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 10:27:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 270686/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9290/2014

Processo Nº: 408040/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:36:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE TURVO
Interessado: JOSE ADEMAR KUNST
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9289/2014

Processo Nº: 408155/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:32:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9292/2014

Processo Nº: 408198/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:43:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9318/2014

Processo Nº: 408201/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 17:05:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO BONITO
Interessado: EUDELIA ALVES MALANSKI GAIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9294/2014

Processo Nº: 408210/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:45:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9458/2014

Processo Nº: 408228/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 08:39:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICIPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: REINALDO KRACHINSKI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9349/2014

Processo Nº: 408279/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:23:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 167109/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9293/2014

Processo Nº: 408287/14



Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:44:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9327/2014

Processo Nº: 408317/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:27:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9295/2014

Processo Nº: 408392/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:49:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GERMANO STRASSMANN, IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IRATI, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9296/2014

Processo Nº: 408406/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:50:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, HELOISA IVASZEK JENSEN, JOSE FOREKEVICZ, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9324/2014

Processo Nº: 408430/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 08:18:55
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA GROSSA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 168621/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9297/2014

Processo Nº: 408457/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:51:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9298/2014

Processo Nº: 408538/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:52:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, ISOMAR SADI KASPER, MICHELE CAPUTO NETO, SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9299/2014

Processo Nº: 408546/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 11:53:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, IRACEMA VUJANSKI, MICHELE CAPUTO NETO, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL DA PROVIDENCIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9353/2014

Processo Nº: 408910/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:30:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250999/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9312/2014

Processo Nº: 409399/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:18:54
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9302/2014

Processo Nº: 409429/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 14:19:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARLY DE LEITE LARA PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9381/2014

Processo Nº: 409569/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:12:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ELCY NEUHAUS TAIJA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9306/2014

Processo Nº: 409623/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 15:47:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ, JOZE CRISTINA SALVIANO XAVIER DE OLIVEIRA, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9304/2014

Processo Nº: 409801/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 14:58:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 39999/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9317/2014

Processo Nº: 409852/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:57:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: LEONILDA PEREIRA FELIX
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9307/2014

Processo Nº: 409879/14
Data e hora da distribuição: 06/05/2014 15:50:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, RAQUEL CALDAS BATISTA SMANIOTTO, UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ



Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9362/2014

Processo Nº: 410044/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:56:54

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA HELENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251006/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9313/2014

Processo Nº: 410230/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:31:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: ARIEL DE BARROS MENEZES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9464/2014

Processo Nº: 410427/14

Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:47:37

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MICHAEL RICHARD REINER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9467/2014

Processo Nº: 410460/14

Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:55:36

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JULIANA STERNADT REINER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9309/2014

Processo Nº: 410559/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:04:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: LUZIA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9308/2014

Processo Nº: 410591/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 15:52:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, RAQUEL CALDAS

BATISTA SMANIOTTO, UNIDADE DE CONVIVÊNCIA AVE MARIA DE PLANALTINA DO PARANÁ

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9326/2014

Processo Nº: 410753/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:21:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

Interessado: ELIAS DE SOUZA JUNIOR

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9364/2014

Processo Nº: 410788/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:02:36

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 127451/04, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9310/2014

Processo Nº: 410818/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:05:49

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA

Interessado: RINEU MENONCIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9465/2014

Processo Nº: 411016/14

Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:52:09

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9316/2014

Processo Nº: 411136/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 16:55:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

Interessado: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

Exercício: 2005

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9360/2014

Processo Nº: 411199/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:49:21

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9444/2014

Processo Nº: 411369/14

Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:01:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Interessado: CLAUDIO GOTARDO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9331/2014

Processo Nº: 411440/14

Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:49:29

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 633941/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9321/2014

Processo Nº: 412128/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 18:17:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: JANET ELIZABETH THOMAS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9477/2014

Processo Nº: 412179/14

Data e hora da distribuição: 09/05/2014 12:07:18

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9322/2014

Processo Nº: 412187/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 18:35:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GILBERTO GACIOIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9323/2014

Processo Nº: 412543/14

Data e hora da distribuição: 06/05/2014 20:43:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: MARINO KUTIANSKI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9432/2014

Processo Nº: 412896/14

Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:29:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA



Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9369/2014

Processo Nº: 412950/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:59:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ILDA ALVES DE CAMARGO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9366/2014

Processo Nº: 413015/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:17:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CENTER MED COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9365/2014

Processo Nº: 413353/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:11:01
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PROCOB S/A
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9344/2014

Processo Nº: 413400/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:16:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, LAR SÃO JOSÉ DE GUAÍRA, MARIA GUILHERME NOGUCHI, MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9329/2014

Processo Nº: 413434/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:42:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9337/2014

Processo Nº: 413558/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:04:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NOELI DIAS DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9330/2014

Processo Nº: 413604/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:48:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9332/2014

Processo Nº: 413620/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:50:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, IVO BREMM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9334/2014

Processo Nº: 413680/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:56:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9335/2014

Processo Nº: 413701/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 09:58:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MARCOS AURÉLIO SOARES, MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9336/2014

Processo Nº: 413736/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:00:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE DOMINGOS LIEVORE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9339/2014

Processo Nº: 413787/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:07:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MAURILIO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9342/2014

Processo Nº: 413833/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:10:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANTONIO ALCEU FONTANA, ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, VERA REGINA BUSS TABORDA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9340/2014

Processo Nº: 413876/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:08:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDEMAR DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9343/2014

Processo Nº: 413884/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:12:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EM PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE ROBERTO DE CARVALHO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9345/2014

Processo Nº: 413949/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:17:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, ESCOLA PROFISSIONAL PIAMARTINA INSTITUTO JOÃO XXIII, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, IVO NARDELLI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9346/2014

Processo Nº: 413965/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:18:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JAIR GONÇALVES FILHO, LEOCADIO DE ARAÚJO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9351/2014

Processo Nº: 413981/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:26:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GUAÍRA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MARIA SAMPAIO ONEDA, MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9361/2014

Processo Nº: 413990/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:50:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRIS MARIA GLACIELIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9347/2014

Processo Nº: 414007/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:20:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JAIR GONÇALVES FILHO, LEOCADIO DE ARAÚJO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9348/2014

Processo Nº: 414023/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:22:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9350/2014

Processo Nº: 414058/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:25:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, COLMÉIA ESPIRITA CRISTÁ ABEGAIL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LUCI TEIXEIRA BISCAIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9352/2014

Processo Nº: 414074/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:28:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO
AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9363/2014

Processo Nº: 414082/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:01:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 134209/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9354/2014

Processo Nº: 414147/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:31:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NUCLEO DE P GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, OSNI CIRINO DA CUNHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9355/2014

Processo Nº: 414210/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:35:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, FRANCISCLARA - RESGATE DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, IVONE MASSINHAM BATISTA, MARIA GRAZIA SCOGNAMIGLIO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9371/2014

Processo Nº: 414228/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 12:28:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346601/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9356/2014

Processo Nº: 414252/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:37:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOÃO ELISEU MONTES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9357/2014

Processo Nº: 414295/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:41:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANGELA MARIA SKOWRON DA SILVA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NUCLEO PROMOCIONAL PEQUENO ANJO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9358/2014

Processo Nº: 414317/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:43:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NAIR LURDES SCHOEMBERGER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9359/2014

Processo Nº: 414341/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
NOSSA SENHORA DE LOURDES, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, ISAIAS BUENO DE CAMARGO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9425/2014

Processo Nº: 414550/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 12:02:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OBSERVATORIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9367/2014

Processo Nº: 414929/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 11:41:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: JOSE AUGUSTO DALOCE FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9393/2014

Processo Nº: 414945/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:12:57
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 45ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE PITANGA
Interessado: 45ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9452/2014

Processo Nº: 415097/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 17:53:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 336227/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9468/2014

Processo Nº: 415364/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:56:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: VIVIANI DOS SANTOS SANCHES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9395/2014

Processo Nº: 415569/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:47:50
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9373/2014

Processo Nº: 415623/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 13:22:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 108669/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9475/2014

Processo Nº: 415640/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:44:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
Interessado: 3ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 251359/11, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9375/2014

Processo Nº: 415739/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 13:40:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NEIDE HERNANDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9411/2014

Processo Nº: 415808/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:42:46
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9422/2014

Processo Nº: 415832/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:49:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL
Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9374/2014

Processo Nº: 415844/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 13:29:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ALZIRA KEIKO TAKEHARA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9420/2014

Processo Nº: 415859/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:45:25
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E APOSENTADOS DO MUNICIPIO DE CERRO AZUL
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9378/2014

Processo Nº: 416239/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 14:26:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, HELENA CUCERAVAI TAMIMORI, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9391/2014

Processo Nº: 416271/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:03:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL CRUZEIRENSE, DANIELLE DE OLIVEIRA AMORIM, EDERSON SILVA ALBERTASSI, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9379/2014

Processo Nº: 416310/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 14:31:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ASSOCIACAO SUL CRUZEIRENSE DA MELHOR IDADE, MAGALY APARECIDA BORG, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9377/2014

Processo Nº: 416328/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 14:14:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRUZEIRO DO SUL, LAURINDO LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9380/2014

Processo Nº: 416794/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 14:44:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIANENSE ESTUDANTIL DE SANTA MARIANA, DANIELA CARDOSO
TOBIAS, JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, TIAGO PONCIANO ANTUNES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9423/2014

Processo Nº: 416812/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:53:15
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9386/2014

Processo Nº: 417065/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:22:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, ELIZETE MARIA ANDREOLA, LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9387/2014

Processo Nº: 417286/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:26:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: IDALINA CANDIDO DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9392/2014

Processo Nº: 417308/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:05:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE

REABILITAÇÃO, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, VALCIR ANTONIO SCRAMIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9451/2014

Processo Nº: 417332/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 17:22:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9388/2014

Processo Nº: 417480/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:35:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, LAR BETÂNIA DE MARINGÁ, MARLI DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9394/2014

Processo Nº: 417537/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 16:34:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: ELCY NEUHAUS TAJA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9431/2014

Processo Nº: 417588/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:24:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: TEREZA VIEIRA ELIZAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9445/2014

Processo Nº: 417669/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:05:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: LILIAN ZIMMERMANN DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9390/2014

Processo Nº: 417707/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:45:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9389/2014

Processo Nº: 417839/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 15:39:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS
MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9402/2014

Processo Nº: 417960/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 08:07:23
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA
Interessado: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9429/2014

Processo Nº: 418479/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 13:20:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSE ROBERTO COCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9397/2014

Processo Nº: 418517/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 17:13:38
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9399/2014

Processo Nº: 418584/14
Data e hora da distribuição: 07/05/2014 17:23:23
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9417/2014

Processo Nº: 418843/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:31:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: CLEUZA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9418/2014

Processo Nº: 419092/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:34:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9404/2014

Processo Nº: 421003/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 08:58:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 662623/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9407/2014

Processo Nº: 421127/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 09:27:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: RITA SAMPAIO SCHILIVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9415/2014

Processo Nº: 421194/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:24:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SALET MOLIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9427/2014

Processo Nº: 421364/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 12:19:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: CLEUZA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9409/2014

Processo Nº: 421453/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:38:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA CARRARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9426/2014

Processo Nº: 421569/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 12:07:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEIDE VISSOTTO PROLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9457/2014

Processo Nº: 421941/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 08:20:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 450459/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 276153/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9412/2014

Processo Nº: 422146/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 10:52:15
Assunto: CONSULTA
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9421/2014

Processo Nº: 422166/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:48:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ALBINO VIGOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9424/2014

Processo Nº: 422220/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 11:55:27
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALCEBIADES PIMENTA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9435/2014

Processo Nº: 422549/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:24:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733032/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9433/2014

Processo Nº: 422689/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:03:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ROSEMERI VALENTIM FERREIRA DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9434/2014

Processo Nº: 422832/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:04:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CATARINA DO ROCIO SCHERAIBER SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9438/2014

Processo Nº: 423138/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:36:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: LEONI ZANON KAELE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9443/2014

Processo Nº: 423146/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 15:42:59
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: LUCILDA BUGS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9436/2014

Processo Nº: 423154/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:26:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NIVAN DE LIMA SANTIAGO GASPARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9439/2014

Processo Nº: 423260/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:38:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARISA DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9459/2014

Processo Nº: 423320/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 09:51:48
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI
Interessado: DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9437/2014

Processo Nº: 423480/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 14:35:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49758/12, conforme Art. 346 inciso II do



Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9441/2014

Processo Nº: 423545/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 15:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: JOÃO GERALDO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9450/2014

Processo Nº: 423561/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 17:09:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 46120/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9479/2014

Processo Nº: 423774/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 13:51:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9449/2014

Processo Nº: 423987/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:28:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: VALDETE MOREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9453/2014

Processo Nº: 424002/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 17:59:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: REGINA MARIA FERREIRA DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9448/2014

Processo Nº: 424211/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:27:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Exercício: 1989
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9447/2014

Processo Nº: 424258/14
Data e hora da distribuição: 08/05/2014 16:25:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: MARLENI VIRGILIO MARQUES DA
SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9473/2014

Processo Nº: 425416/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:23:30
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9476/2014

Processo Nº: 426030/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 12:05:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 450459/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º
24/2010, sendo
que o processo n.º 276153/10 trata das admissões
iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9463/2014

Processo Nº: 426404/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:20:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: HERMENEGILDO CEOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9481/2014

Processo Nº: 426846/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 14:27:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO
IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FERRI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9466/2014

Processo Nº: 426951/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 10:53:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 230944/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9471/2014

Processo Nº: 427389/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:10:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CLENILDA PERGENTINO DE SENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9474/2014

Processo Nº: 427613/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 11:33:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA CORREIA LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9478/2014

Processo Nº: 428121/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 12:21:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDRESSA MARQUES GONÇALVES
Interessado: ANDRESSA MARQUES GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9480/2014

Processo Nº: 428466/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 13:57:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: ODAIR BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9484/2014

Processo Nº: 428555/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 14:58:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: MARINO KUTIANSKI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9482/2014

Processo Nº: 428652/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 14:47:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: SILMARIA CATELLI DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9483/2014

Processo Nº: 428733/14
Data e hora da distribuição: 09/05/2014 14:49:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 222049/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:



EDITAIS

PROCESSO Nº: 348248/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: M L CONSTANTINO ME

EDITAL Nº 181/14

Em cumprimento ao Despacho nº 609/14, do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo presente Edital fica CITADO M L CONSTANTINO ME, CNPJ nº 11.067.134/0001-46, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de maio de 2014

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 483311/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: JOSE CARLOS GONÇALVES (CPF: 186.547.549-15) E LUCAS HARTMANN SILVA (CPF: 044.089.109-45)

EDITAL Nº 183/14

Em cumprimento ao Despacho nº 1067/14, do Relator do processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. JOSE CARLOS GONÇALVES (CPF: 186.547.549-15) e o Sr. LUCAS HARTMANN SILVA (CPF: 044.089.109-45), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 8 de maio de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 155869/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1680/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4224/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CNPJ nº 75.732.057/0001-84, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ – CNPJ nº 77.442.234/0001-13, na pessoa de seu representante legal;

3) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF nº 499.565.829-72.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DAVID MAIRENO – CPF nº 187.268.959-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 150492/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CANDÓI, FLORINALDO GOMES DE AMORIN, GELSON KRUK DA COSTA, IRINEU STEFANSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1681/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº

73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4226/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CANDÓI – CNPJ nº 95.684.478/0001-94, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CANDÓI – CNPJ nº 00.942.585/0001-69, na pessoa de seu representante legal;

3) FLORINALDO GOMES DE AMORIN – CPF nº 336.494.489-04;

4) GELSON KRUK DA COSTA – CPF nº 028.115.829-08;

5) IRINEU STEFANSKI – CPF nº 015.556.689-09.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) GILIARD RESMINI – CPF nº 053.350.339-67.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 154293/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL, RODIMAR BAZZO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1682/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4176/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – CNPJ nº 76.206.473/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

2) FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL – CNPJ nº 72.157.886/0001-92, na pessoa de seu representante legal;

3) CLAUDINEY DOMINGOS GUIDARINI – CPF nº 000.310.409-50;

4) JAIME LUÍS BASSO – CPF nº 277.730.000-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 104586/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1683/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4197/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE LONDRINA – CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA – CNPJ nº 03.095.386/0001-50, na pessoa de seu representante legal;

3) GERSON MORAES DE ARAUJO – CPF nº 115.659.699-87;

4) HOMERO BARBOSA NETO – CPF nº 076.409.028-35;

5) JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO – CPF nº 045.447.579-91;

6) NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA – CPF nº 973.374.559-68.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) HELCIO DOS SANTOS – CPF nº 670.703.619-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 822736/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, URBANO CLAUDIONOR ASSUNÇÃO, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1684/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4229/14-DAT (peça nº 09), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CURITIBA – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA – CNPJ nº 00.960.645/0001-76, na pessoa de seu representante legal;

1) LUCIANO DUCCI – CPF nº 207.323.760-68;

2) MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO – CPF nº 147.692.049-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) IARA MARIA STÜRMER GAUER – CPF nº 510.386.849-00;

2) IASKARA MARIA ABRAO – CPF nº 583.032.949-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 317695/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MANUEL PEDRO DA LAPA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA, LEILA AUBRIFF KLENK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1685/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4232/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DA LAPA – CNPJ nº 76.020.452/0001-05, na pessoa de seu representante legal;

2) APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MANUEL PEDRO DA LAPA – CNPJ nº 80.858.244/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA – CPF nº 027.546.389-38;

4) LEILA AUBRIFF KLENK – CPF nº 529.075.549-72;

5) PAULO CÉSAR FIATES FURIATI – CPF nº 200.849.439-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 84619/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, IVAN RODRIGUES, LEONARDO DE LIMA FONSECA, RAUL DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1686/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4188/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na pessoa de seu representante legal;

2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – CNPJ nº 75.644.500/0001-65, na pessoa de seu representante legal;

3) IVAN RODRIGUES – CPF nº 224.510.218-53;

4) LUIZ CARLOS SETIM – CPF nº 003.086.769-04;

5) RAUL DE SOUZA PEREIRA – CPF nº 231.722.159-20.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) FABIANO ALBERTI DE BRITO – CPF nº 876.764.609-30.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 319027/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO, MARCOS ANTONIO DAVID, CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, IVETE CUENCA MACHADO, LUIZ GONZAGA FERREIRA SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1687/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4236/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – CNPJ nº 76.965.789/0001-87, na pessoa de seu representante legal;

2) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP – CNPJ nº 75.443.481/0001-09, na pessoa de seu representante legal;

3) CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE – CPF nº 708.936.599-91;

4) IVETE CUENCA MACHADO – CPF nº 018.826.719-02;

5) LUIZ GONZAGA FERREIRA SOBRINHO – CPF nº 163.205.149-49;

6) MARCOS ANTONIO DAVID – CPF nº 269.681.308-66.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) DJALMA GERVASIO DA CUNHA – CPF nº 566.113.079-15.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 105914/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, ADRIELI DE LIMA GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1688/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4242/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MUNICÍPIO DE CASTRO – CNPJ nº 77.001.311/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

2) PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO – CNPJ nº 02.451.728/0001-65, na pessoa de seu representante legal;

3) MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR – CPF nº 792.370.299-34.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES – CPF nº 340.070.329-04.



3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 858510/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, AÇÃO SOCIAL FAMÍLIA CAMILIANA EM PINHAIS, ADELINO MILANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1689/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4247/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PINHAIS – CNPJ nº 95.423.000/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) AÇÃO SOCIAL FAMÍLIA CAMILIANA EM PINHAIS – CNPJ nº 04.787.939/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 3) LUIZ GOULARTE ALVES – CPF nº 536.011.069-49;
- 4) ADELINO MILANI – CPF nº 084.965.879-91.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) AROLDO PERFETTI – CPF nº 354.211.779-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 6107/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS, GILFROIS CARLOS BAUER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1690/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4248/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PINHAIS – CNPJ nº 95.423.000/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) CLUBE DA CRIANÇA DE PINHAIS – CNPJ nº 78.735.800/0001-48, na pessoa de seu representante legal;
- 3) GILFROIS CARLOS BAUER – CPF nº 157.372.689-34;
- 4) LUIZ GOULARTE ALVES – CPF nº 536.011.069-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ALINE PRA CLAUDINO – CPF nº 020.252.759-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 106260/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PALMEIRA, ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, LÍDIA APARECIDA DA PAIXÃO DE FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1691/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório

quanto ao contido na Instrução nº 4251/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE PALMEIRA – CNPJ nº 76.179.829/0001-65, na pessoa de seu representante legal;
- 2) PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE PALMEIRA – CNPJ nº 84.792.894/0001-90, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ALTAMIR SANSON – CPF nº 456.206.529-04;
- 4) EDIR HAVRECHAKI – CPF nº 028.032.159-77;
- 5) LÍDIA APARECIDA DA PAIXÃO DE FREITAS – CPF nº 558.647.249-04.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) ETURI WISNIESKI – CPF nº 036.520.399-80;
- 2) ROSELI MADALENA FERNANDES – CPF nº 506.605.359-04.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 123882/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, WERTHER FONTES DA SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, DEOSILHA F. SOUZA FLORES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1692/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4238/14-DAT (peça nº), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU – CNPJ nº 02.120.094/0001-68, na pessoa de seu representante legal;
- 3) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) WERTHER FONTES DA SILVA – CPF nº 453.196.777-15;

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 154137/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, WALMIR JOSÉ CAGOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1693/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4263/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – CNPJ nº 76.206.473/0001-01, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CÉU AZUL – CNPJ nº 77.292.753/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 3) JAIME LUÍS BASSO – CPF nº 277.730.000-34;
- 4) WALMIR JOSÉ CAGOL – CPF nº 703.694.029-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 117084/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ EDMUNDO MOURA, CIRO TADEU ALCANTARA, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1695/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4155/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ nº 78.596.186/0001-80, na pessoa de seu representante legal;
- 3) CIRO TADEU ALCANTARA – CPF nº 104.496.049-34;
- 4) FLÁVIO JOSÉ ARNS – CPF nº 185.164.409-15;
- 5) JOSÉ EDMUNDO MOURA – CPF nº 061.818.729-49;
- 6) MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – CPF nº 321.122.039-91;
- 7) YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE – CPF nº 392.820.159-

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 609149/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1696/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 408856/14 (peças 09 e 10), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 107011/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LOANDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALVARO DE FREITAS NETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1697/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 419190/14 (peças 12 e 13) e nº 419203/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 665561/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIOS PELA VIDA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, ALOIR MESQUITA, IRMA RIBEIRO DA SILVA ZANINELLI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1698/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 311895/14 (peça 17), nº 321947/14 (peças 18 e 19) e nº 355221/14 (peça 31), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao(s) requerente(s) por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/05/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo - DP para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de maio de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 280456/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO

INTERESSADO: FAGNER GONGORA FERREIRA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN

DESPACHO Nº 383/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1113/14 (peça processual nº 5), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

- 1) JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN – CPF 009.727.119-53

Gestor atual:

- 2) JOÃO DALMÁCIO PAVINATO – CPF 499.565.829-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 9 de maio de 2014

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º: 721509/11

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CRISTIANE REGINA DE

CAMARGO HASEGAWA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1350/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Londrina, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6182/14-DICAP (peça nº 19), intimando:

- Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – gestor atual: Carlos Alberto Lopes Geirinhas.

- André Oliveira de Nadai – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Carlos Alberto Lopes Geirinhas (238.424.909-68) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 487492/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1351/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Agudos do Sul, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s)



ao atendimento do Parecer nº 5347/14-DICAP (peça nº 09), intimando:

- Município de Agudos do Sul – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 329053/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1352/14

Retornam os autos a esta Unidade para que seja esclarecida a inconsistência detectada pela Diretoria de Protocolo do despacho anterior (peça nº 17), em que pleiteou-se a intimação da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, quando na verdade o processo de admissão é do Poder Executivo daquele município.

Assim, encaminham-se novamente os autos à Diretoria de Protocolo – DP, solicitando desta que realize a intimação:

- Município de Paraíso do Norte – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 08 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 317829/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

INTERESSADO: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1353/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Mercedes, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5926/14-DICAP (peça nº 18), intimando:

- Câmara Municipal de Mercedes – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 293520/10

ORIGEM: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS

INTERESSADO: MANOEL OSÓRIO TAQUES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1354/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Ponta Grossa, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5574/14-DICAP (peça nº 43), intimando:

- Companhia Pontagrossense de Serviços – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 35609/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1355/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Foz do Jordão, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6080/14-DICAP (peça nº 06), intimando:

- Município de Foz do Jordão – gestor atual: Neri Antônio Quatrin.

- Anildo Alves da Silva – ex-gestor: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, para incluir Neri Antônio Quatrin (769.217.009-68) como interessado.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 21492/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1356/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Jesuítas, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6149/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- Município de Jesuítas – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 379828/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VENILZA DO ROCIO CAVALLI TEIXEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1357/14

Tratam os autos de revisão de proventos originária do Município de Almirante Tamandaré, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m)



esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4317/14-DICAP (peça nº 13), intimando:

- Município de Almirante Tamandaré – gestor atual: conforme cadastro.

- Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 347578/13

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCI ANATALIA MARINHO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1358/14

Tratam os autos de revisão de proventos originária do Município de Colombo, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4306/14-DICAP (peça nº 15), intimando:

- Município de Colombo – gestor atual: conforme cadastro.

- Colombo Previdência – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 881019/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: OSVALDO SILVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1361/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6082/14-DICAP (peça nº 31), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 880705/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARILENE FATIMA CHIESA CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1362/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6083/14-DICAP (peça nº 31), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 26893/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: THEREZA JURKEVICZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1363/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5942/14-DICAP (peça nº 29), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 23657/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARLENE SANTOS GUEDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1364/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5950/14-DICAP (peça nº 31), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 22294/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: IDENILSON ANTONIO BENDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1365/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5998/14-DICAP (peça nº 31), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 21212/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ADEMIR GOMES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1366/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 6006/14-DICAP (peça nº 30), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Cascavel – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 808679/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, CLAUDIA REGINA CALIXTO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1367/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Matinhos, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5274/14-DICAP (peça nº 32), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores de Matinhos – gestor atual: conforme cadastro.

- Município de Matinhos – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 777110/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, IDINEU

ANTONIO DA SILVA, BRAZ RIZZI, VERA LUCIA MASCARENHAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1368/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Arapoti, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5239/14-DICAP (peça nº 35), intimando:

- Instituto de Previdência dos Servidores de Arapoti – gestor atual: conforme cadastro.

- Luiz Fernando de Masi – ex-Prefeito: conforme cadastro

- Braz Rizzi – atual Prefeito: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 629106/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM,

ANA CRISTINA DE LIMA E SILVA RIBEIRO DE CAMARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1369/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Querência do Norte, cujo exame apontou a existência de irregularidade(s) que demanda(m) esclarecimentos por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5291/14-DICAP (peça nº 23), intimando:

- Instituto de Previdência do Município de Querência do Norte – gestor atual: conforme cadastro.

- Município de Querência do Norte – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar na imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 09 de maio de 2014.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA

Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 604584/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1373/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Campo Largo, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 71) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 13/05/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2014 (peça nº 69).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 09 de maio de 2014.



ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 402900/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: MAIRY APARECIDA PEREIRA DE MORAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1374/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Cascavel, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 05/05/2014 (peça nº 33). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 141554/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ROSILENE CHAVES DA COSTA TITAO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1375/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Curitiba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2014 (peça nº 26). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 72165/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE ICARAÍMA, PEDRO ALVES MACHADO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, JOSE GERALDI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1376/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Icaraima, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 75) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2014 (peça nº 73). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 736388/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO: INEZ DA APARECIDA LOPES DE ANDRADE MACHADO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1377/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Turvo, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2014 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 371533/02
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: CIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1378/14

Tratam os autos de ato de inativação originário do Município de Telêmaco Borba, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 59) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 17/04/2014 (peça nº 54). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 255415/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1379/14

Tratam os autos de admissão de pessoal originária do Município de Santa Lúcia, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 90) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/05/2014 (peça nº 88). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1]) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 09 de maio de 2014.
ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Diretor – matr. 50497-1

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 58/2013, 63/2014, 65/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014 e 71/2014, 73/2014 respectivamente, os relatores Caio Marcio Nogueira Soares, Ivens Zschoerper Linhares, Fabio Camargo, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 03/2014

No Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE 03/2014, no LOTE 01 - 60 (sessenta) Mini Desktops, Item 1 – Processador e Desempenho, onde se lê: 2. Com suporte a virtualização CPU e I/O, leia-se: 2. Com suporte a virtualização de CPU.

No LOTE 2 - 30 (trinta) notebooks, Item 1 – Processador, 1. Desempenho, onde se lê: Desempenho semelhante ao processador Core i3-3130M; Desempenho da área de trabalho: Índice de experiência do Windows: 5; Desempenho de gráficos: Índice de experiência do Windows: 5,0, leia-se: Desempenho semelhante ao processador Core i3-3110M; Desempenho da área de trabalho: Índice de experiência do Windows: 4,5; Desempenho de gráficos: Índice de experiência do Windows: 4,5.

No LOTE 2: 30 (trinta) notebooks, item 1– Processador, onde se lê: 2. Com suporte a virtualização CPU e I/O, leia-se: 2. Com suporte a virtualização de CPU.

No LOTE 2 - 30 (trinta) notebooks, item 6 - Controladoras, onde se lê: 2. Express Card 34mm, leia-se: Deve ser possível conectar Docking Station que permita replicar pelo menos 3 (três) portas USB, interface de rede gigabit RJ-45, interface para dois monitores e interface de som do notebook.

No LOTE 2: 30 (trinta) notebooks, Item 7 – Unidades de Armazenamento, onde se lê: 1. 1 (um) disco rígido de 500 GB híbrido, com pelo menos 8GB de memória flash NAND ou superior, padrão SATA 6Gb/s, interno ao gabinete, com tecnologia para detectar pré-falhas do disco rígido (...), leia-se: 1. 1 (um) disco rígido de 500 GB híbrido, padrão SATA 6Gb/s, interno ao gabinete, com tecnologia para detectar pré-falhas do disco rígido (...).

NOVA DATA DE ABERTURA: 27 DE MAIO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, NO ENDEREÇO WWW.LICITACOES-E.COM.BR

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:30 HORAS DO DIA 27 DE MAIO DE 2014, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, NO ENDEREÇO WWW.LICITACOES-E.COM.BR

INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS NA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR, MENU TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES DO TCE, BEM COMO NO ENDEREÇO WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
DEMAIS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor

Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Angela Cassia Costaldello Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspetoria de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspetoria de Controle Externo